

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a Jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 160

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho de 1940.

Decreto-lei n. 2.385, de 10 de julho de 1940.

Decreto-lei n. 2.386, de 11 de julho de 1940.

Decreto n. 5.639, de 17 de maio de 1940.

Decreto n. 5.926, de 8 de julho de 1940.

Decreto n. 5.938, de 10 de julho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 10 de julho de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 10 de julho de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 10 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras e da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Inspeção Geral do Ensino.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Águas e da Comissão do Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional do Mate.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

"Coleção das Leis" e "Ementário da Legislação Federal"

A partir do dia 15 do corrente mês serão expostos à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, na Secção de Vendas, à praça Marechal Âncora, e na agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da COLEÇÃO DAS LEIS e do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, referentes ao segundo trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.381 — DE 9 DE JULHO DE 1940

Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registo das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior.

O Presidente da República:

Considerando que o regime constitucional vigente impõe, para sua integral execução, a organização sistemática de todas as atividades e profissões praticadas no país;

Considerando que o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, dá ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo art. 54, a incumbência de organizar o quadro dessas atividades e profissões, para os efeitos de sua sindicalização;

Considerando que o art. 56 do mesmo Decreto-lei subordina ao referido quadro das atividades e profissões o reconhecimento dos

atuais sindicatos, constituídos de acordo com o Decreto n. 24.694 de 12 de julho de 1934, e

Usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o quadro das atividades e profissões, que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para os efeitos do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Art. 2.º Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, homogêneas, na conformidade da especificação constante do quadro das atividades e profissões a que se refere o artigo anterior, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o artigo 8.º, forem criadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Quando os exercentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo seu número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério da homogeneidade de categoria, é-lhes permitido sindicalizar-se pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do quadro das atividades e profissões.

Art. 3.º Qualquer das atividades ou profissões agrupadas na forma do parágrafo único do artigo anterior poderá dissociar-se do sindicato principal, formando um sindicato específico, desde que o novo sindicato, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

Art. 4.º Os sindicatos que se constituírem por categorias similares ou conexas, nos termos do parágrafo único do art. 2.º, adotarão denominação em que fiquem, tanto quanto possível, explicitamente mencionadas as atividades ou profissões agrupadas, de conformidade com o quadro das atividades e profissões, ou, se tratar de subdivisões, de acordo com o que determinar a Comissão do Enquadramento Sindical.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, o sindicato principal terá a denominação alterada, eliminando-se-lhe a designação relativa à atividade ou profissão dissociada.

Art. 5.º O agrupamento dos sindicatos em federações obedecerá às mesmas regras que as estabelecidas neste Decreto-lei para o agrupamento das atividades e profissões em sindicatos.

Parágrafo único. O Presidente da República, quando o julgar conveniente aos interesses da organização corporativa, poderá autorizar o reconhecimento de federações compostas de sindicatos pertencentes a vários grupos, desde que a federação por eles formada represente, pelo menos, dois terços dos sindicatos oficialmente reconhecidos há mais de dois anos num mesmo Estado, e sejam tais sindicatos afilientes a uma mesma secção da Economia Nacional (artigo 57, parágrafo único, alínea a, c, d e e da Constituição).

Art. 6.º Dentro da mesma base territorial, as empresas industriais do tipo artesanal poderão constituir associações sindicais, de primeiro e segundo graus, distintas das associações sindicais das empresas congêneres, de tipo diferente.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Enquadramento Sindical definir, de modo genérico, com a aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a dimensão e os demais característicos das empresas industriais de tipo artesanal.

Art. 7.º O quadro das atividades e profissões será revisto de quatro em quatro anos, contados da publicação do presente Decreto-lei, por proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, para o fim de ajustá-lo às condições da estrutura econômica e profissional do país.

§ 1.º Antes de proceder à revisão do quadro, a Comissão deverá solicitar sugestões às associações profissionais e sindicais inscritas no registo a que se refere o art. 48 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

§ 2.º A proposta de revisão será submetida à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º Fica instituída, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma comissão especial, sob a denominação de Comissão do Enquadramento Sindical, com o encargo de resolver, com recurso para o Ministro, as dúvidas e controvérsias suscitadas na aplicação do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Parágrafo único. A Comissão funcionará sob a presidência do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho e será composta de um representante do Instituto Nacional de Tecnologia, de um do Atuariado, de um do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e de um do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, designados pelo Ministro, bem como de um representante dos empregadores e outro dos empregados, eleitos pelos Presidentes das respectivas Confederações Nacionais.

Art. 9.º As dúvidas suscitadas na execução deste Decreto-lei serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 10. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. 119.9. A Independência e 52.ª da República.

Quadro das atividades e profissões, a que se refere o art. 1º do Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE INDÚSTRIA

1º GRUPO — INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO

Atividades ou categorias econômicas

Indústria do trigo
Indústria do milho
Indústria da mandioca
Indústria do açúcar
Indústria de torrefação e moagem do café
Indústria de refinação do sal
Indústria de panificação e confeitaria
Indústria de produtos do cacau e balas
Indústria do mate
Indústria de laticínios e produtos derivados
Indústria de massas alimentícias e biscoitos
Indústria da cerveja e bebidas em geral
Indústria do vinho
Indústria de águas minerais
Indústria de azeite e óleos alimentícios
Indústria de doces e conservas alimentícias
Indústria de carnes e derivados
Indústria do frio
Indústria do fumo
Indústria da imunização e tratamento de frutas

2º GRUPO — INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO

Atividades ou categorias econômicas

Indústria de calçados
Indústria de alfaiataria e de confecção de roupas de homem

Indústria de camisas para homem e roupas brancas
Indústria de guarda-chuvas e bengalas
Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo
Indústria de pentes, botões e similares
Indústria de chapéus
Indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora

3º GRUPO — INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO

Atividades ou categorias econômicas

Indústria da construção civil

Indústria de olaria
Indústria do cimento, cal e gesso
Indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento

Indústria da cerâmica para construção
Indústria de mármore e granitos
Indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos
Indústria de serrarias, carpintarias e tanoarias

Indústria da marcenaria (móveis de madeira)
Indústria de móveis de junco e vime e vassouras

4º GRUPO — INDÚSTRIAS URBANAS

Atividades ou categorias econômicas

Indústria da purificação e distribuição de água
Indústria da energia hidroelétrica
Indústria da energia termoeletrica
Indústria da produção do gás
Serviços de esgotos

5º GRUPO — INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Atividades ou categorias econômicas

Indústria da extração do ouro e metais preciosos
Indústria da extração do ferro e metais básicos
Indústria da extração do carvão
Indústria da extração de diamantes e pedras preciosas

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

1º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria do trigo, milho e mandioca

Trabalhadores na indústria do açúcar
Trabalhadores na indústria de torrefação e moagem do café
Trabalhadores na indústria de refinação do sal
Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria
Trabalhadores na indústria de produtos do cacau e balas
Trabalhadores na indústria do mate
Trabalhadores na indústria de laticínios e produtos derivados
Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos
Trabalhadores na indústria da cerveja e bebidas em geral
Trabalhadores na indústria do vinho
Trabalhadores na indústria de águas minerais
Trabalhadores na indústria do azeite e óleos alimentícios
Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias
Trabalhadores na indústria de carnes e derivados
Trabalhadores na indústria do frio
Trabalhadores na indústria do fumo
Trabalhadores na indústria da imunização e tratamento de frutas

2º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria de calçados
Oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas

Trabalhadores na indústria de guarda-chuvas e bengalas
Trabalhadores na indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo
Trabalhadores na indústria de pentes, botões e similares
Trabalhadores na indústria de chapéus
Trabalhadores na indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora

3º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores, em geral, de estradas, pontes, portos e canais)
Trabalhadores na indústria de olaria
Trabalhadores na indústria do cimento, cal e gesso
Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento
Trabalhadores na indústria da cerâmica para construção
Trabalhadores na indústria de mármore e granitos
Oficiais eletricitas

Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira
Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras

4º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria da purificação e distribuição de água
Trabalhadores na indústria da energia hidroelétrica
Trabalhadores na indústria da energia termoeletrica
Trabalhadores na indústria da produção do gás
Trabalhadores em serviços de esgotos

5º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria da extração do ouro e metais preciosos
Trabalhadores na indústria do ferro e metais básicos
Trabalhadores na indústria do carvão
Trabalhadores na indústria de diamantes e pedras preciosas

6º GRUPO — INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM

Atividades ou categorias económicas

Indústria da cordoalha e estopa
Indústria da malharia e meias
Indústria de fiação e tecelagem em geral
Indústria de especialidades têxteis (passamanarias, rendas, tapetes)

7º GRUPO — INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO

Atividades ou categorias económicas

Indústria do cortimento de couros e de peles
Indústria de malas e artigos de viagem
Indústria de correias em geral e arreios

8º GRUPO — INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Atividades ou categorias económicas

Indústria de artefatos de borracha

9º GRUPO — INDÚSTRIAS DA JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS

Atividades ou categorias económicas

Indústria da joalheria e ourivesaria
Indústria da lapidação de pedras preciosas

10º GRUPO — INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Atividades ou categorias económicas

Indústria de produtos químicos para fins industriais
Indústria de produtos farmacêuticos
Indústria de preparação de óleos vegetais e animais
Indústria de resinas sintéticas
Indústria de perfumarias e artigos de toucador
Indústria de sabão e velas
Indústria da fabricação do álcool
Indústria de explosivos
Indústria de tintas e vernizes
Indústria de fósforos
Indústria de adubos e colas
Indústria de formicidas e inseticidas
Indústria da lavandaria e tinturaria do vestuário

11º GRUPO — INDÚSTRIAS DO PAPEL E PAPELÃO

Atividades ou categorias económicas

Indústria do papel
Indústria do papelão
Indústria de artefactos de papel e papelão

12º GRUPO — INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Atividades ou categorias económicas

Indústria da tipografia
Indústria da gravura
Indústria da encadernação

13º GRUPO — INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA

Atividades ou categorias económicas

Indústria de vidros e cristais planos
Indústria de vidros e cristais ócos (frascos, garrafas, copos e similares)
Indústria de espelhos de polimento e lapidação de vidros
Indústria da cerâmica da louça de pó de pedra e porcelana

14º GRUPO — INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO

Atividades ou categorias económicas

Indústria do ferro (siderurgia)
Indústria da fundição
Indústria de artefactos de ferro e metais em geral
Indústria da serralheria
Indústria da mecânica
Indústria da galvanoplástica e de niquelação
Indústria de máquinas
Indústria da culclaria e armas
Indústria de balanças, pesos e medidas
Indústria da funilaria
Indústria da estamparia de metais
Indústria de móveis de metal
Indústria da construção e montagem de veículos
Indústria da reparação de veículos e acessórios
Indústria da construção naval
Indústria de lampadas e aparelhos eléctricos de iluminação
Indústria de condutores eléctricos e de trefilação
Indústria de aparelhos eléctricos e similares
Indústria de aparelhos de radiotransmissão

6º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM

Categorias profissionais

Mestres e contramestres na indústria de fiação e tecelagem
Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem

7º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria do cortimento de couros e peles
Trabalhadores na indústria de artefatos de couro

8º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria de artefatos de borracha

9º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS

Categorias profissionais

Oficiais joalheiros e ourives
Oficiais lapidários

10º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria de produtos químicos para fins industriais
Trabalhadores na indústria de produtos farmacêuticos
Trabalhadores na indústria da preparação de óleos vegetais e animais
Trabalhadores na indústria de resinas sintéticas
Trabalhadores na indústria de perfumarias e artigos de toucador
Trabalhadores na indústria do sabão e velas
Trabalhadores na indústria da fabricação do álcool
Trabalhadores na indústria de explosivos
Trabalhadores na indústria de tintas e vernizes
Trabalhadores na indústria de fósforos
Trabalhadores na indústria de adubos e colas
Trabalhadores na indústria de formicidas e inseticidas
Trabalhadores na indústria da lavandaria e tinturaria do vestuário

11º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL E PAPELÃO

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria do papel e papelão
Trabalhadores na indústria de artefactos de papel e papelão

12º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Categorias profissionais

Oficiais gráficos
Oficiais encadernadores

13º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA

Categorias profissionais

Trabalhadores na indústria de vidros, cristais e espelhos

Trabalhadores na indústria da cerâmica de louça de pó de pedra e porcelana

14º GRUPO — TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO

Categorias profissionais

Trabalhadores metalúrgicos (siderurgia e fundição)
Trabalhadores em oficinas mecânicas

Trabalhadores na indústria do material eléctrico

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMÉRCIO

1º GRUPO — COMÉRCIO ATACADISTA

Atividades ou categorias económicas

Comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais
 Comércio atacadista de café
 Comércio atacadista de carnes frescas e congeladas
 Comércio atacadista de carvão vegetal e lenha
 Comércio atacadista de géneros alimentícios
 Comércio atacadista de tecidos, vestuários e armarinho
 Comércio atacadista de louças, tintas e ferragens
 Comércio atacadista de maquinismos em geral
 Comércio atacadista de materiais de construção
 Comércio atacadista de material eléctrico
 Comércio atacadista de minérios e combustíveis minerais
 Comércio atacadista de produtos químicos para a indústria e lavoura
 Comércio atacadista de drogas e medicamentos

2º GRUPO — COMÉRCIO VAREJISTA

Atividades ou categorias económicas

Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, do vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de ótica, de cirurgia, de papelaria e material de escritório, de livraria, de material fotográfico e congêneres)
 Comércio varejista de carnes frescas
 Comércio varejista de géneros alimentícios
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos
 Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)
 Comércio varejista de material eléctrico
 Comércio varejista de automoveis e acessórios
 Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autónomos)

3º GRUPO — AGENTES AUTÓNOMOS DO COMÉRCIO

Atividades ou categorias económicas

Corretores de mercadorias
 Corretores de navios
 Corretores de imóveis
 Despachantes aduaneiros
 Despachantes de estradas de ferro
 Leiloeiros
 Representantes comerciais
 Comissários e consignatários

4º GRUPO — COMÉRCIO ARMAZENADOR

Atividades ou categorias económicas

Trapiches
 Armazens Gerais (de café, algodão e outros produtos)
 Entrepósitos (de carne, leite e outros produtos)

5º GRUPO — TURISMO E HOSPITALIDADE

Atividades ou categorias económicas

Empresas de turismo
 Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias e confeitarias)
 Hospitais, clínicas e casas de saúde
 Casas de diversões
 Salões de barbeiros e de cabeleireiros, institutos de beleza e similares
 Empresas de compra e venda e de locação de imóveis
 Serviços de lustradores de calçado

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS

1º GRUPO — EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO

Atividades ou categorias económicas

Empresas de navegação

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

1º GRUPO — EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Categorias profissionais

Empregados no comércio (propostos do comércio, em geral)
 Empregados vendedores e viajantes do comércio

Trabalhadores em empresas comerciais de minérios e combustíveis minerais

Práticos de farmácia

2º GRUPO — EMPREGADOS DE AGENTES AUTÓNOMOS DO COMÉRCIO

Categorias profissionais

Empregados de agentes autónomos do comércio

3º GRUPO — TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR

Categorias profissionais

Trabalhadores no comércio armazenador (trapiches, armazens gerais e entrepostos)
 Carregadores e ensacadores de café

4º GRUPO — EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE

Categorias profissionais

Intérpretes e guias de turismo
 Empregados em comércio hoteleiro e similares (inclusive porteiros e cabineiros de edifícios)
 Empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde
 Empregados em casas de diversões
 Oficiais barbeiros, cabeleireiros e similares
 Lustradores de calçado

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS

1º GRUPO — TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

Categorias profissionais

Oficiais de náutica da Marinha Mercante
 Oficiais maquinistas da Marinha Mercante
 Comissários da Marinha Mercante
 Motoristas e Condutores da Marinha Mercante
 Conferentes de carga da Marinha Mercante
 Práticos, arrais e mestres de cabotagem
 Contramestres, marinheiros, moços e remadores
 Radiotelegrafistas da Marinha Mercante
 Tafeiros, culinários e panificadores marítimos
 Foguistas da Marinha Mercante (inclusive carvoeiros)
 Médicos da Marinha Mercante
 Enfermeiros da Marinha Mercante
 Empregados em escritórios das empresas de navegação
 Mestres e encarregados de estaleiros das empresas de navegação
 Operários navais (trabalhadores em estaleiros de navegação e calafates navais)
 Carpinteiros navais

2º GRUPO — EMPRESAS AEROVIÁRIAS

Atividades ou categorias económicas

Empresas aeroviárias

3º GRUPO — EMPRESÁRIOS E ADMINISTRADORES DE PORTOS

Atividades ou categorias económicas

Empresários e administradores de portos
Carregadores e transportadores de bagagem dos portos (trabalhadores autónomos)

2º GRUPO — TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS

Categorias profissionais

Aeronaútas
Aeroviários

3º GRUPO — ESTIVADORES

Categorias profissionais

Estivadores
Trabalhadores em carvão e mineral

4º GRUPO — PORTUÁRIOS

Categorias profissionais

Trabalhadores nos serviços portuários
Motoristas em guindastes dos portos
Conferentes e concertadores de carga e descarga nos portos

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

1º GRUPO — EMPRESAS FERROVIÁRIAS

Atividades ou categorias económicas

Empresas ferroviárias
Carregadores e transportadores de bagagens em estações ferroviárias (trabalhadores autónomos)

2º GRUPO — EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Atividades ou categorias económicas

Empresas de transportes de passageiros
Empresas de veículos de carga

Empresas de garage

3º GRUPO — EMPRESAS DE CARRIS URBANOS (INCLUSIVE CABOS AÉREOS)

Atividades ou categorias económicas

Empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES

1º GRUPO — TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Categorias profissionais

Trabalhadores em empresas ferroviárias

2º GRUPO — TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Categorias profissionais

Empregados em escritórios de empresa de transportes rodoviários
Condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis)

3º GRUPO — TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS (INCLUSIVE CABOS AÉREOS)

Categorias profissionais

Trabalhadores em empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

1º GRUPO — EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES

Atividades ou categorias económicas

Empresas telegráficas terrestres
Empresas telegráficas submarinas
Empresas radiotelegráficas e radiotelefónicas
Empresas telefónicas
Empresas messageiras

2º GRUPO — EMPRESAS DE PUBLICIDADE

Atividades ou categorias económicas

Empresas de publicidade comercial (inclusive preparação de material para publicidade),
Empresas de radiodifusão

3º GRUPO — EMPRESAS JORNALÍSTICAS

Atividades ou categorias económicas

Empresas proprietárias de jornais e revistas

Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (trabalhadores autónomos)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE CRÉDITO

1º GRUPO — ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Atividades ou categorias económicas

Bancos
Casas bancárias

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

1º GRUPO — TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES

Categorias profissionais

Trabalhadores em empresas telegráficas
Trabalhadores em empresas radiotelegráficas
Trabalhadores em empresas radiotelefónicas
Trabalhadores em empresas telefónicas
Trabalhadores em empresas messageiras

2º GRUPO — TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE

Categorias profissionais

Agenciadores de publicidade e propagandistas
Trabalhadores em empresas de radiodifusão

3º GRUPO — TRABALHADORES EM EMPRESAS JORNALÍSTICAS

Categorias profissionais

Jornalistas profissionais (redatores, repórteres, revisores, fotógrafos, etc.).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

1º GRUPO — EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Categorias profissionais

Empregados em estabelecimentos bancários

2º GRUPO — EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Atividades ou categorias económicas

Empresas de seguros
Empresas de capitalização

3º GRUPO — AGENTES AUTÓNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO

Atividades ou categorias económicas

Corretores de seguros e de capitalização
Corretores de fundos públicos e câmbio

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1º GRUPO — ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Atividades ou categorias económicas

Universidades livres e Faculdades superiores livres
Estabelecimentos de ensino de artes
Estabelecimentos de ensino secundário e primário
Estabelecimentos de ensino técnico-profissional

2º GRUPO — EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

Atividades ou categorias económicas

Empresas editoras de livros e publicações culturais
Empresas teatrais

Bibliotecas
Empresas de gravação de discos
Museus e laboratórios de pesquisas (tecnológicas)
Empresas cinematográficas
Empresas exibidoras cinematográficas
Empresas de orquestras
Empresas de artes plásticas
Empresas de arte fotográfica

3º GRUPO — ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA

Atividades ou categorias económicas

Estabelecimentos de esportes terrestres
Estabelecimentos de esportes aquáticos
Estabelecimentos de esportes aéreos

2º GRUPO — EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Categorias profissionais

Empregados em empresas de seguros privados e capitalização

3º GRUPO — EMPREGADOS DE AGENTES AUTÓNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO

Categorias profissionais

Empregados de agentes autónomos de seguros privados e de crédito.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1º GRUPO — TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Categorias profissionais

Professores de ensino superior
Professores de ensino de artes
Professores de ensino secundário e primário
Mestres e contramestres de ensino técnico-profissional
Auxiliares de administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino)

2º GRUPO — TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

Categorias profissionais

Empregados de empresas editoras de livros e publicações culturais
Empregados de empresas teatrais
Cenógrafos e cenotécnicos
Atores teatrais (inclusive corpos corais e de bailados)
Empregados de bibliotecas
Empregados em empresas de gravação de discos
Empregados de museus e laboratórios de pesquisas (tecnologistas)
Atores cinematográficos
Operadores cinematográficos
Músicos profissionais
Artistas plásticos profissionais
Fotógrafos profissionais

3º GRUPO — TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA

Categorias profissionais

Atletas profissionais
Empregados de clubes esportivos

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

GRUPOS

- 1º — Advogados
- 2º — Médicos
- 3º — Odontologistas
- 4º — Médicos veterinários
- 5º — Farmacêuticos
- 6º — Parteiras
- 7º — Enfermeiras (inclusive massagistas e duchistas)
- 8º — Engenheiros (civís, de minas, mecânicos, eletricistas, industriais, arquitetos e agrônomos)
- 9º — Químicos, químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos
- 10º — Economistas
- 11º — Atuários
- 12º — Contabilistas
- 13º — Professores (privados)
- 14º — Escritores
- 15º — Autores teatrais
- 16º — Compositores artísticos, musicais e plásticos.

DECRETO-LEI N. 2.384 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Cria uma Comissão Executiva para promover, organizar e executar, directamente, o fornecimento de leite para o Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e

Considerando a necessidade de fornecer ao consumidor do Distrito Federal leite puro, atendendo não só às necessidades alimentares, como ainda aos requisitos de absoluta higiene e sanidade;

Considerando a conveniência de um reajustamento entre os preços ao produtor e cobrados ao consumidor;

Considerando que para atingir a estas finalidades necessária se torna uma organização única, abrangendo desde o produtor até ao consumidor, e compreendendo todos os serviços atinentes ao assunto, como: a assistência ao produtor, à usina de pasteurização ou congelação no interior, transportes, entreposto geral de recepção no Distrito Federal, subentrepastos e distribuição;

Considerando que a organização definitiva deveria ser a do sistema de cooperativas de produtores, para administração das usinas de pasteurização ou congelação no interior, e a reunião dessas cooperativas em uma Cooperativa Central, incumbida da direcção do entreposto no Distrito Federal;

Considerando, no entanto, que pela complexidade desse trabalho que actualmente conta com mais de oitenta usinas de beneficiamento no interior e cerca de dois mil produtores, espalhados em uma zona de, aproximadamente, cincoenta mil quilómetros quadrados;

Considerando, finalmente, a conveniência de se assegurar a continuidade do abastecimento normal do leite ao Distrito Federal, permitindo-se, ao mesmo tempo, que a administração pública assuma, imediatamente, a direcção do serviço, de modo a facilitar, com os dados e prática adquirida na movimentação dos trabalhos existentes, a organização definitiva das cooperativas já referidas, decreta:

Art. 1º. Fica criada uma Comissão Executiva, constituída de um representante do Ministério da Agricultura, um representante do Estado do Minas Gerais, um representante do Estado do Rio de Janeiro e um representante do Distrito Federal, para promover, organizar e executar, directamente, o fornecimento do leite ao Distrito Federal.

Art. 2º. Compete à Comissão Executiva:

a) por em execução o plano para abastecimento de leite ao Distrito Federal;

b) promover a aquisição ou desapropriação dos entrepostos de leite existentes no Distrito Federal;

c) promover a construção do Entreposto Central no Distrito Federal e a de usinas de beneficiamento e de aproveitamento dos excessos de leite;

d) superintender o Entreposto Central e todos os demais serviços de abastecimento de leite, fixando os preços a serem pagos ao produtor, às usinas de beneficiamento, bem como o preço de venda ao consumidor.

Art. 3º. Sob a responsabilidade dos Estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e da Prefeitura do Distrito Federal, serão realizadas as necessárias operações de crédito para as desapropriações e aquisições de imóveis, construção do entreposto e sua movimentação.

Parágrafo único. Os empréstimos serão resgatados, semestralmente, por meio de uma taxa de vinte réis, cobrada por litro de leite recebido no entreposto.

Art. 4º. De acordo com o Ministério da Agricultura, a Comissão Executiva deverá também auxiliar a organização das Cooperativas de Produtores de Leite.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.385 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre o exercício da função a que se refere o art. 1º do Decreto-lei n. 2.209, de 20 de maio de 1940.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. A função gratificada a que se refere o art. 1º do Decreto-lei n. 2.209, de 20 de maio de 1940, poderá ser exercida por oficial do Exército da ativa, da reserva, ou reformado, requisitado e designado pelo presidente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 2.386 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Prorroga o mandato das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões regidas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Considerando que, consoante instruções do Conselho Nacional do Trabalho aprovadas por acórdão de 7 de outubro de 1937, as eleições das novas juntas administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões regidas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, deverão realizar-se na segunda quinzena de julho de 1940, eis que o mandato das atuais juntas expira a 31 de dezembro do mesmo ano;

Considerando que, em virtude do projetada reforma do regime estabelecido pelo citado Decreto número 20.465, a cujo estudo se vem procedendo, é possível que se modifique a constituição das referidas juntas, donde convir se aguarde a conclusão do mencionado estudo; e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1941 o mandato das juntas administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões regidas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, consequentemente, suspensa a realização das eleições fixadas para a segunda quinzena de julho de 1940.

Parágrafo único. É facultado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio proceder, *ex-officio*, ou mediante representação do Conselho Nacional do Trabalho, à recomposição ou modificação do juntas em que tal medida se torne necessária, por motivo de interesse público ou conveniência da Administração.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 5.639 — DE 17 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Redelvim Andrade a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Redelvim Andrade, residente na capital do Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C — 7.251 — 10-7-940 — 2054).

DECRETO N. 5.926 — DE 8 DE JULHO DE 1940

Reconhece excesso de despesas efetuadas pela "The Leopoldina Railway Company, Limited" em relação ao orçamento aprovado pelo Decreto n. 22.474, de 17 de fevereiro de 1933.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com o resultado a que chegou a Comissão do arbitramento mandado proceder pelo Decreto-lei n. 1.906, de 26 de dezembro de 1939, decreta:

Artigo único. Fica reconhecido o excesso de despesas efetuadas pela "The Leopoldina Railway Company, Limited", na importância total de 123:109\$873 (cento e vinte e três contos, cento e nove mil oitocentos e setenta e três réis), em relação ao orçamento aprovado pelo Decreto n. 22.474, de 17 de fevereiro de 1933, para os serviços de desmonte da rampa do corte de pedra da estação de "Amorim", da linha do Norte, executados em 1929-1930, correndo as citadas despesas por conta da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor nas linhas de concessão federal da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 7.136 — 10-7-40 — 3477).

DECRETO N. 5.938 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Aprova e manda executar o Regulamento para a Reserva Naval Aérea

O Presidente da República, na forma do que estatue a letra a) artigo 74 da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para a Reserva Naval Aérea, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro do Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940 — 119º da Independência e 52º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para a Reserva Naval Aérea, a que se refere o Decreto n. 5.938, de 10 de julho de 1940

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Reserva Naval Aérea (R.N.A.) tem por objetivo primordial permitir e assegurar a formação de pessoal especializado nos serviços de aviação, de modo a atender às necessidades da Aviação Naval, em tempo de guerra ou nos casos de mobilização.

Art. 2º. A R.N.A. compor-se-á de três classes de Reservistas:

- a) R.N.A. de 1ª classe (1R)
- b) R.N.A. de 2ª classe (2R)
- c) R.N.A. de 3ª classe (3R)

Art. 3º. A R.N.A. de 1ª classe será constituída por duas seções:

- 1) Seção de Aviadores Navais da R.N.A. de 1ª classe — AV-N — (1R) ;
- 2) Seção de especialistas de aviação da R.N.A. de 1ª classe — E. — (1R).

§ 1º. A seção de Aviadores Navais da R.N.A., de 1ª classe, será constituída pelos Oficiais Aviadores Navais do Quadro de Aviadores Navais, pelos Oficiais da "Categoria Especial" da R.N.A. e pelos Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, que forem transferidos para a Reserva, na forma da legislação em vigor que regula a inatividade dos militares da Armada.

§ 2º. A seção de especialistas de aviação da R.N.A. de 1ª classe, será constituída pelo Pessoal subalterno da aviação que passar à situação de inatividade, na forma da legislação em vigor que regula a inatividade dos militares da Armada.

Art. 4º. A R.N.A. de 2ª classe será constituída por duas seções:

- 1) Seção de "pilotos aviadores" da R.N.A. de 2ª classe PL — (2R) ;
- 2) Seção de "engenheiros" da R. N. A. de 2ª classe Eg-(2R).

§ 1º. A seção de "pilotos aviadores" da R. N. A. de 2ª classe, será constituída:

- a) pelos civis que preencherem as condições estabelecidas no Artigo 9º;
- b) pelos atuais Oficiais da Reserva Naval de 2ª classe que não forem transferidos para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval.

§ 2º. A seção de engenheiros da R.N.A. de 2ª classe, será constituída pelos engenheiros aeronáuticos, civis, mecânicos, químicos e eletricistas, que preencherem os requisitos constantes do Artigo 10, §§ 1º e 2º.

Art. 5º. A R.N.A. de 3ª classe, será constituída por duas seções:

- 1) seção de pilotos aviadores da R.N.A. de 3ª classe PL-AV-(3R) ;
- 2) seção de operários da R.N.A. de 3ª classe — Op. — (3R).

Parágrafo único. As seções da R.N.A. de 3ª classe serão constituídas pelos civis que preencherem as condições estabelecidas no Artigo 11 e no Artigo 12 §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO II

INCORPORAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA R.N.A. DE 2ª E 3ª CLASSES

Art. 6º. Denomina-se incorporação o ato de inclusão do reservista na R.N.A.

Art. 7º. A incorporação na R.N.A. de 2ª e 3ª classes efetuar-se-á, por ato do Ministro da Marinha.

Art. 8º. A incorporação na R.N.A. de 2ª e 3ª classes será feita sem graduação militar.

Parágrafo único. A antiguidade relativa nas 2ª e 3ª classes da R.N.A. será determinada pela data do ato da incorporação.

Art. 9º. Serão compulsoriamente incorporados e classificados na seção de pilotos aviadores da R.N.A. de 2ª classe, PL-AV-(2R) — os civis que forem diplomados no curso de piloto aviador da Escola de Aviação Naval e não lograrem inclusão no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval.

Art. 10. Serão incorporados e classificados na seção de engenheiros da R.N.A. de 2ª classe — Eg.-(2R) —, os engenheiros aeronáuticos, civis, mecânicos, eletricistas e químicos que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 21 e menos de 40 anos de idade;
- c) apresentar atestado de bons antecedentes;
- d) apresentar diploma de engenheiro;
- e) estar exercendo ou ter exercido funções técnicas, como engenheiro, em Estabelecimentos da Aviação Naval ou em Empresas e Oficinas de Aviação.

§ 1º. A incorporação e classificação será compulsória, para os engenheiros que estejam exercendo ou tenham exercido função técnica por mais de três anos em Estabelecimentos da Aviação Naval.

§ 2º. A incorporação e classificação dos engenheiros que estejam exercendo ou tenham exercido função técnica, em Empresas e Oficinas de Aviação, se fará a pedido do interessado e dependerá de decisão do Ministro da Marinha, tendo em vista os interesses da Defesa Nacional.

Art. 11. Serão incorporados e classificados na seção de pilotos aviadores da R.N.A. de 3ª classe — PL-AV-(3R) — os civis diplomados pelo Aéro-Clube do Brasil, que requererem ao Ministro da Marinha e satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 21 e menos de 35 anos de idade;
- c) apresentar atestado de bons antecedentes;
- d) ser julgado apto em inspeção de saúde pela junta médica da Aviação Naval;
- e) ser habilitado nas provas de revalidação de diploma, organizadas pela Diretoria de Aeronáutica.

Art. 12. Serão incorporados e classificados na seção de operários da R.N.A. de 3ª classe — Op.-(3R) — os civis que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter mais de 21 e menos de 40 anos de idade;
- c) apresentar atestado de bons antecedentes;
- d) estar servindo, ou ter servido como operário especializado, em Estabelecimentos da Aviação Naval ou em Empresas e Oficinas de Aviação.

§ 1º. A incorporação e classificação será compulsória, para os operários especializados que estiverem servindo ou tenham servido por mais de três anos em Estabelecimentos da Aviação Naval.

§ 2º. A incorporação e classificação dos operários especializados que estejam trabalhando ou tenham trabalhado em Empresas e Oficinas de Aviação, se fará a pedido do interessado, dependendo de decisão do Ministro da Marinha, tendo em vista os interesses da Defesa Nacional.

CAPÍTULO III

CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO

Art. 13. A convocação do pessoal da R.N.A. ao serviço ativo, far-se-á por ato do Presidente da República, nos casos de mobilização.

§ 1º. O reservista piloto aviador da R.N.A. de 2ª classe — PL-AV-(2R) — será convocado no posto de Segundo Tenente.

§ 2º. O reservista piloto aviador da R.N.A. de 3ª classe — PL-AV-(3R) — será convocado no posto de Sub-Oficial.

§ 3º. Os reservistas engenheiros e operários da R.N.A. — Eg.-(2R) e Op.-(3R) — serão convocados sem graduação militar.

CAPÍTULO IV

DESCONVOCAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO

Art. 14. A desconvocação do serviço ativo, do pessoal da R.N.A., será efetuada automaticamente pelo D.G.A., trinta dias após a data em que for decretada a desmobilização.

Art. 15. Serão desincorporados da Reserva Naval Aérea os reservistas que:

- a) atingirem a idade limite para permanência na R.N.A.;
- b) forem julgados fisicamente incapazes para o serviço, em inspeção de saúde.

§ 1º. A idade limite para permanência na R.N.A. dos reservistas pilotos aviadores da R.N.A. de 2ª e 3ª classes — PL-AV-(2R) e PL-AV-(3R) é de 45 anos.

§ 2º. A idade limite para permanência na R.N.A., dos reservistas engenheiros da R.N.A. de 2ª classe e operários da R.N.A. de 3ª classe — Eg.-(2R) e Op.-(3R) é de 50 anos.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES, DEVERES, REGALIAS E VANTAGENS

Art. 16. Os reservistas pilotos aviadores da R.N.A. de 2ª e 3ª classes, quando convocados ao serviço ativo, ficarão sujeitos a todos os códigos, leis e regulamentos em vigor na Marinha, que lhes sejam aplicáveis, e gozarão igualmente das honras e vantagens inerentes aos postos ou graduações que tiverem.

Art. 17. Os reservistas engenheiros da R.N.A. de 2ª classe e operários da R.N.A. de 3ª classe, quando convocados, terão atribuições, deveres, regalias e vantagens.

buíções, direitos e vencimentos correspondentes aos seus cargos, observados os dispositivos constantes das leis do funcionalismo público civil.

Art. 18. Os reservistas pilotos aviadores da R. N. A. de 2ª e 3ª classes, quando convocados, perceberão os vencimentos e gratificações correspondentes ao posto ou graduação que tiverem, sendo-lhes aplicáveis a Lei de Acidentes de Aviação.

Art. 19. As honras militares e demais vantagens que são concedidas aos reservistas de 2ª e 3ª classes, quando convocados ao serviço ativo, automaticamente deixam de existir, ao serem os mesmos desconvocados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Periodicamente, a critério do Governo, os reservistas pilotos aviadores da R. N. A. de 2ª e 3ª classes, serão submetidos a um estágio para adestramento militar e de voo.

§ 1º. Este estágio terá a duração máxima de trinta dias.

§ 2º. Durante o estágio, aos reservistas, serão aplicáveis todas as disposições deste regulamento, que regulam a situação dos reservistas quando convocados ao serviço ativo.

Art. 21. Todo reservista da R. N. A. de 2ª e 3ª classes ao ser incorporado deverá:

- a) ser identificado;
- b) ser classificado;
- c) receber a caderneta de reservista;
- d) receber instruções referentes à sua qualidade de reservista da Aviação Naval;
- e) notificar a sua residência.

Parágrafo único. As providências relativas à classificação e expedição da caderneta de reservista, cabem exclusivamente à Diretoria de Aeronáutica.

As demais poderão ser tomadas pelos Estabelecimentos da Aviação Naval, conforme a conveniência do serviço.

Art. 22. Todos os reservistas da R. N. A. são obrigados a comunicar qualquer mudança de domicílio.

Parágrafo único. Esta comunicação poderá ser feita diretamente à Diretoria de Aeronáutica ou por intermédio do Estabelecimento da Aviação Naval mais próximo.

Art. 23. Os reservistas pilotos aviadores da R. N. A. de 2ª classe, são considerados, para todos os efeitos, como reservistas com instrução militar completa.

Os demais reservistas da R. N. A. de 2ª e 3ª classes são considerados como reservistas sem instrução militar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 24. A situação dos reservistas da R. N. A. de 1ª classe, será regulada pela legislação em vigor, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Armada.

Art. 25. Os atuais oficiais da R. N. A. de 2ª classe, classificados pelo Regulamento baixado pelo Decreto n. 263, de 3 de agosto de 1935, que não forem transferidos para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, serão classificados na secção de pilotos aviadores da R. N. A. de 2ª classe PL-AV-(2R), no posto que tiverem na ocasião da classificação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1940. — Henrique A. Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

- INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

Atendendo a que a sentenciada Maria Alice de Lima já cumpriu oito meses da pena de 1 ano e nove meses de prisão celular, grau sub-médio do artigo 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis Penais, e que foi condenada pelo Tribunal de Juri da Justiça do Distrito Federal, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

NOMEAR:

De acordo com o art. 33, § 2º, letra b, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com o art. 43, item VIII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Dr. José Júlio Ferreira de Souza, para exercer o cargo de Capitão médico especialista em óculo-oto-rino-laringologia, sem direito a acesso, da Polícia Militar do Distrito Federal.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O Bacharel Edgard Ribas Carneiro, do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, padrão P, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da mesma Justiça, idêntico padrão, do referido Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Bacharel Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho.

O Bacharel José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Justiça do Distrito Federal, padrão P, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, da mesma Justiça, idêntico padrão, do referido Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Bacharel Edgard Ribas Carneiro.

PROMOVER:

Nos termos do artigo 202, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O Bacharel Mario dos Passos Machado Monteiro do cargo de 3º Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da mesma Justiça, padrão P, do referido Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Bacharel Optato Nehemias Eustachio Carajurú.

DECLARAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.915-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto do 19 de dezembro de 1939, que concedeu aposentadoria a Armando Marie Rodrigues Dantas, no cargo de Oficial, classe I, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visto não ter sido o mesmo funcionário submetido à inspeção de saúde para efeito daquela aposentadoria.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.915-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Armando Mario Rodrigues Dantas, no cargo de Oficial, classe I, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f, do art. 1º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediu, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil:

A Samuel Chamecki, natural da Polónia, nascido a 18 de outubro de 1917, filho de Salomão Chamecki e de Amália Chamecki, solteiro, residente no Estado do Paraná.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil:

A Abel Francisco Patrão, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1890, filho de Joaquim Francisco Patrão e de Maria Ferreira Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Augusto, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1895, filho de Manoel Antonio e de Angelina Camila Custodio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Affonso Vieira da Rosa, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1895, filho de José Vieira da Rosa e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Alexandre Godeny, natural da Hungria, nascido a 26 de maio de 1911, filho de Alexandre Godeny e de Izabel Polesis, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Alvaro do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1906, filho de Manoel Maria Direito e de Maria Adelaide Morroa, casado, residente nesta Capital.

A Alvaro Luiz Vieira, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1902, filho de José Luiz Vieira e de Mariana Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Aniano Pereira de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1888, filho de Francisco Pereira de Carvalho e de Candida Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Gioveta, natural da Itália, nascido a 31 de agosto de 1888, filho de Pedro Gioveta e de Narcisa Bardella, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Maria Silvestre, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1888, filho de José Maria Silvestre e de Júlia Meireles, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Augusto Canuto, natural de Portugal, nascido a 18 de abril de 1894, filho de João Cezar e de Ana de Jesus Canuto, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Francisco da Costa, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1896, filho de José Francisco da Costa e de Ana de Oliveira Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Ferreira da Rosa, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1883, filho de Dorotéa Ferreira da Rosa casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Mendes Martins, natural da Espanha, nascido a 11 de março de 1902, filho de José Mendes Quirantes e de Brigida Martins Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio da Silva Dias, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1884, filho de Antônio da Silva Dias e de Leopoldina Rosa da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Rodrigues Vargas, natural da Espanha, nascido a 3 de dezembro de 1902, filho de Antônio Romero Rodrigues e de Dolores Vargas Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Palermo Neto, natural da Itália, nascido a 14 de outubro de 1892, filho de Francisco Palermo e de Maria Carolina Chibaro casado residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Kartnaller, natural da Alemanha, nascido a 28 de dezembro de 1884, filho de Inácio Kartnaller e de Apolônia Kartnaller, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio de Araujo, natural de Portugal, nascido a 3 de setembro de 1892, filho de João Antônio de Araujo e de Rosa de Brito, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Maria Nogueira, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1888, filho de Joaquim Nogueira e de Maria da Conceição Aires, solteiro, residente nesta Capital.

A Benevides Ramos dos Santos, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1898, filho de Manuel Ramos dos Santos e de Ermelinda Joaquina dos Reis, casado, residente nesta Capital.

A Casemiro Viegas, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1892, filho de Bernardina Joaquim Viegas e de Rosa Alves da Costa, solteiro, residente nesta Capital.

A Casemiro Augusto Pais, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1901, filho de Antônio Maria Pais e de Maximina da Encarnação, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cesário Perez Barga, natural da Espanha, nascido a 25 de março de 1889, filho de José Perez y Perez e de Agostinha Barga Feijó, casado, residente nesta Capital.

A Ciro Laurenza, natural da Itália, nascido a 28 de novembro de 1908, filho de Ernesto Laurenza e de Ida Fiorillo Laurenza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Custódio Queiró, natural de Portugal nascido a 4 de maio de 1894, filho de José Joaquim e de Maria Ferreira Queiró, solteiro, residente nesta Capital.

A Daniel Drimus, natural da România, nascido a 21 de dezembro de 1884, filho de Matias Drimus, e de Ana Betha Drimus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Daniel Agostinho de Freitas, natural de Portugal, nascido a 16 de dezembro de 1895, filho de Antônio Agostinho de Freitas e de Anna Rita Mendes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ennio Marci, natural da Itália, nascido a 15 de abril de 1886, filho de Agostinho Marci e de Gelsa Castelani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Loschiavo, natural da Itália, nascido a 13 de março de 1888, filho de Domingos Loschiavo e de Serafina Fortuna, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Ruiz Ruiz, natural da Espanha, nascido a 23 de agosto de 1897, filho de Francisco Ruiz Garcia e de Encarnação Ruiz Mancilla, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Rodrigues Pais, natural da Espanha, nascido a 14 de agosto de 1886, filho de José Rodrigues Luque e de Maria da Conceição Pais, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Hermann Theodoro Keppel, natural da Alemanha, nascido a 6 de fevereiro de 1912, filho de Karl Hermann Keppel e de Bertha Kern, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Ignacio de Souza, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1886, filho de Maria de Souza, viúvo, residente nesta Capital.

A João Tudrey, natural da Rússia, nascido a 12 de maio de 1903, filho de Jaques Tudrey e de Catharina Haroche, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João dos Santos, natural de Portugal, nascido a 16 de junho de 1890, filho de Antonio Simões dos Santos e de Narciza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Jenick, natural da Polônia, nascido a 13 de julho de 1886, filho de Pedro Jenick e de Antonia Kelp, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Ribeiro Guimarães, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1896, filho de Antônio Ribeiro Guimarães e de Emilia Pereira, casado, residente nesta Capital.

A João Turi, natural da Austria, nascido a 24 de junho de 1892, filho de Francisco Turi e de Ana Cuchera, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Antônio Pires, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1905, filho de Antônio Luiz Pires e de Francisca Maria Monteiro, solteiro, residente nesta Capital.

A João Maria Gonçalves Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1901, filho de João Antônio Gonçalves Ribeiro e de Antônia Fernandes de Lima, viúvo, residente nesta Capital.

A João Pereira Aredes, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1907, filho de José Pereira e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A João Manoel Silvestre, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1892, filho de José Maria Silvestre e de Julia Maria Meireles, solteiro, residente nesta capital.

A João Penha das Chagas, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1889, filho de Eduardo das Chagas e de Luiza Penha, casado, residente nesta capital.

A José Terribile, natural da Itália, nascido a 14 de outubro de 1888, filho de Zeferino Terribile e de Luiza Bortoloto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Martins Dias, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1897, filho de João Martins Dias e de Rosa do Carmo, casado, residente nesta capital.

A José Barbosa, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1904, filho de Antônio Barbosa e de Bárbara Maria da Rocha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Domingos Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1907, filho de Manoel Domingos Figueiredo e de Ana Rodrigues Figueiredo, casado, residente nesta capital.

A José Rossi, natural da Itália, nascido a 3 de agosto de 1887, filho de Antônio Rossi e de Mente Tereza, viúvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Luiz Sêga, natural da Itália, nascido a 6 de maio de 1889, filho de João Sêga e de Marina Marcolongo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1895, filho de Zeferino dos Santos e de Julia de Jesus, casado, residente nesta capital.

A José Manoel Moreno, natural da Espanha, nascido a 31 de dezembro de 1890, filho de Miguel Moreno Martins e de Salvadora Garcia Marfim, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Rodrigues de Freitas, natural de Portugal, nascido em 4 de janeiro de 1889, filho de José Rodrigues de Freitas e de Maria Soares Mesquita, solteiro, residente, nesta capital.

A José Francisco Lourenço, natural de Portugal, nascido a 26 de agosto de 1903, filho de José Francisco Lourenço e de Joaquina de Jesus Lourenço, solteiro, residente nesta capital.

A José Alves de Moraes, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1894, filho de Manoel Henrique Alves e de Maria Custódia da Piedade, casado, residente nesta capital.

A Joaquim Augusto Archer, natural de Portugal, nascido a 11 de maio de 1887, filho de Tertuliano Augusto e de Carolina Augusto, viúvo, residente nesta capital.

A Joaquim Maria Aires Lourenço, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1890, filho de Antonio Ayres Lourenço e de Joaquina Ferreira, casado, residente nesta capital.

A Joaquim José de Souza, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1890, filho de Albino Joaquim de Souza e de Maria Joaquina, casado, residente nesta capital.

A Luiz Gomes de Faria, natural da Espanha, nascido a 12 de setembro de 1888, filho de Pedro Ticeu Ventura Gomes de Faria e de Dolores Canhado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Spadaro, natural da Itália, nascida a 3 de setembro de 1900, filha de Salvador Spadaro e de Philomena Matino, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Marta Madgalena Elisabeth Erps Breuer, natural da Alemanha, nascida a 29 de setembro de 1902, filha de Frederico Augusto Maximiliano Erps e de Augusta Mathilde Jeanette, divorciada, residente no Estado de São Paulo.

A Matheus Spinelli, natural da Itália, nascido a 1 de maio de 1894, filho de Francisco Spinelli e de Laura Calzone, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ferreira Lopes, natural de Portugal, nascido a 30 de janeiro de 1910, filho de Fortunato Ferreira Lopes e de Maria Mendes da Costa, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1902, filho de Joaquim de Carvalho e de Maria da Luz Costa, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Gomes Ferreira Junior, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1906, filho de Manoel Gomes Ferreira e de Maria Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel José de Miranda, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1906, filho de Antônio José de Miranda e de Maria Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Galego, natural da Espanha, nascido a 11 de junho de 1909, filho de Francisco G. Olino e de Rosalia Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1896, filho de Maria Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Barbero Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 3 de janeiro de 1891, filho de José Barbero Rodrigues e de Carmen Rodrigues y Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Guilherme da Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1887, filho de Maria Domingues, casado, residente nesta Capital.

A Manoel da Silva, natural de Portugal, nascido a 21 de dezembro de 1907, filho de Antônio da Silva e de Maria Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Joaquim Vieira, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1886, filho de José Manoel Vieira e de Maria José Rodrigues Vilalim, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Gomes, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1910, filho de Antonio Gomes Pereira e de Filomena da Silva, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Fernandes Dionisio, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1885, filho de Joaquim Fernandes Dionisio e de Ana Custodia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel José da Rocha, natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1885, filho de Antônio da Rocha e de Maria Rosa da Rocha, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Natal Bergamini, natural da Itália, nascido a 25 de dezembro de 1887, filho de José Bergamini e de Palmyra Cavallari, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Olga Gadas, natural do Egito, nascida a 13 de setembro de 1904, filha de Badros Gadas e de Ingracia Margola Gadas, casada, residente no Estado de Minas Gerais.

A Paschoal Cassetta, natural da Itália, nascido no ano de 1892, filho de Crescenzo Cassetta e de Filomena Russo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pompeu Augusto Rabelo, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1890, filho de Antonio Francisco Rabelo e de Josefina Leal, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Primo José Giorgi, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1884, filho de Anastasio Giorgi e de Petronila Guirici Giorgi, casado, residente no Estado da Paraíba do Norte.

A Raphael Soares Tinoco, natural da Espanha, nascido a 7 de julho de 1883, filho de Raphael Soares Benites e de Dolores Tinoco Soares, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Raphael Mercaldi, natural da Itália, nascido a 11 de janeiro de 1893, filho de Paschoal Mercaldi e de Carmela Landolfi Mercaldi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo Brutscher, natural da Alemanha, nascido a 12 de novembro de 1907, filho de Ricardo Brutscher e de Maria Brutscher, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Roque Perez Bodelon, natural da Espanha, nascido a 16 de agosto de 1902, filho de Estandeu Perez Fernandez e de Cipriana Bodelon Barrio, solteiro, residente no Estado do Piauí.

A Thomaz Santos, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1906, filho de Diamilio Gonçalves Santos e de Maria Augusta Santos, casado, residente nesta Capital.

A Thomas Logan Griffith, natural da Inglaterra, nascido a 4 de setembro de 1886, filho de Thomas Comber Griffith e de Isabel Clara Griffith, casado, residente no Estado de Pernambuco.

A Valentim Gonçalves Miguez, natural da Espanha, nascido a 8 de junho de 1889, filho de José Gonçalves e de Dolores Miguez, casado, residente nesta Capital.

A Virag Mihai, natural da Hungria, nascido a 7 de abril de 1911, filho de Virag Antonio e de Zsizoisk Rosalia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Antonio Caporale, natural da Itália, nascido a 1 de abril de 1894, filho de Antonio Caporale e de Rafaela Nichessi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vitorino Rodrigues da Silva, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1901, filho de Vitorino Rodrigues e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

— *Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939;*

Jorge Kirchhofer Cabral, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação em Oslo para o Consulado em Francfort s/Meno, onde exercerá as funções de Cônsul.

O 2º Secretário Francisco D'Alamo Lousada, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação no Paraguai para a Secretaria de Estado.

O Cônsul Carlos Meissner Junior, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Francfort s/Meno para o Consulado em Houston.

João Antonio Rodrigues Martins, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Norfolk, onde exercerá as funções de Cônsul.

O Cônsul José Gomide Junior, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Norfolk para o Consulado em Icoama.

O 2º Secretário Octavio de Sá Neves da Rocha, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Bélgica para a Embaixada na Espanha.

O Cônsul Raul Conrado, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Cherburgo para a Secretaria de Estado.

O Auxiliar de Consulado Raul Ruy Barbosa Airoso, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Paris para o Consulado Geral em Nova York.

O Conselheiro Trajano Medeiros do Paço, Diplomata, classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Bélgica para a Legação na Suécia.

CONFERIR:

— *Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933;*

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Exce-lência o Senhor Comandante Orlus Bittencourt, Ministro da Marinha de Portugal.

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Exce-lência o Senhor Julio Dantas, Presidente da Comissão dos Centenários de Portugal.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Corrêa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-36.

João Cardoso da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-36.

Aposentar:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo DCM. 2.563-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado, no cargo de Servente, classe C, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 17.498, de 1940, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura:

Jarbas Cambraia, ex-professor do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, no cargo de Escriturário, classe E, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Maxima Alvarenga.

REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o art. 81, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo DCM. 9.050-39, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

José de Carvalho Barbosa, aposentado no cargo de Inspetor Agrícola do 14º Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, para exercer o cargo de agrônomo-ecologista, classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 613, de 24 de agosto de 1938.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo DCM, número 16.938-10, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

Fabio Valverde Rodrigues Bastos, do cargo de engenheiro S. A., classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, em virtude de ter sido nomeado para exercer cargo estadual.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

980 — Em 9 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Adolfo Carneiro de Mendonça, por decreto de 30 de julho de 1937, foi aposentado, no cargo de Oficial Administrativo, classe K, do antigo Quadro III do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 170, inciso 4º, da Constituição de 1934, visto haver sido julgado inválido para o serviço público, conforme o laudo de fls. 5.

2. Contando aquele funcionário mais de trinta anos de serviço público, foi-lhe concedido provento integral, havendo o Tesouro Nacional tomado como base, para o respectivo cálculo, a média da remuneração pelo mesmo percebida em 1936, isto é, no ano anterior ao da sua aposentadoria, na conformidade do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Nesse cálculo, foi, porém, computada a parcela correspondente à "gratificação fixa", incorporada aos vencimentos dos funcionários públicos civis, pelo Decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

4. À vista disso, em sessão de 9 de maio de 1939, resolveu o Tribunal de Contas, recusar registro à aludida concessão, por entender que ao seu beneficiário se havia atribuído provento superior ao devido.

5. Fundamentou essa decisão o fato de ter a Lei 284, de 1936, suprimido, em seu artigo 21, todas as vantagens até então concedidas "a título de abono ou gratificação de caráter provisório", inclusive as de que trata o Decreto n. 5.025, de 1926, e por ter-se entendido que não poderia o interessado perceber tal gratificação, após a vigência da referida Lei 284, caso permanecesse no exercício de seu cargo, e, muito menos, na inatividade, em face do que dispõe o artigo 156, letra g, da Constituição de 1937, segundo o qual

"as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder as da atividade". (é meu o grifo).

6. Não procede, porém, esse argumento, porque os dispositivos da Lei 284, de 1936, na parte que diz respeito aos vencimentos reajustados, e na conformidade do art. 13, de suas Disposições Transitórias, somente começaram a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1937; sendo assim, não poderiam afetar a remuneração que o funcionário percebeu em 1936.

7. Além disso, ainda que o interessado permanecesse em atividade após a vigência da Lei 284, não seria menor o seu vencimento, em face do que determina o art. 3º, de suas Disposições Transitórias, verbis:

"Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas".

e o parágrafo 1º, dessa mesma lei, esclareceu, que

"para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída apenas pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela Lei 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas" (é meu o grifo),

tanto mais quanto essa diferença não é considerada para o cálculo do provento da inatividade.

8. Nestas condições, e tendo em vista que o provento de inatividade do funcionário, de que se trata, foi calculado na conformidade do art. 9º, das Disposições Transitórias da Lei 284, de 1936, isto é, de acordo com a média do vencimento percebido naquele ano, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja mantido o cálculo feito pelo Tesouro Nacional, desde que não incide na proibição do art. 156, letra g, da Constituição de 1937.

9. Si Vossa Excelência houver por bem concordar com essa sugestão, deverá ser concedida a necessária autorização, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e, em seguida, encaminhado o processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino. Aprovado. Em 9-7-40. — G. VARGAS.

N. 981 — Em 9 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Agricultura solicita seja extensivo aos militares, o exercício da função gratificada de Secretário do Conselho Nacional dos Índios.

2. Dadas as razões apresentadas pelo Ministério aludido e tendo em vista a natureza especial das atribuições daquele Conselho, nada tem a opor este Departamento à efetivação da medida proposta, consubstanciada no incluso projeto de Decreto-lei, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente, interino.

(Assinado c Decreto-lei n. 2.385, de 10 de julho de 1940).

N. 982 — Em 9 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que Teodoro Adão Gonçalves, escriturário, classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre para Vossa Excelência do ato do Senhor Ministro da Viação que não permitiu fossem consideradas insubsistentes promoções por merecimento, verificadas naquele quadro, em janeiro de 1937, para o fim de ter assegurado o seu ingresso, na classe a que pertence, a partir daquela data, e não de outubro de 1939, quando foi, de fato, promovido.

2. Verifica-se do processo que o requerente, desde fevereiro de 1937, vem reclamando, sem sucesso, contra as promoções à classe F da carreira e Quadro referidos, realizadas em janeiro daquele ano.

3. Baseia o interessado suas reclamações, entre outras, nas seguintes alegações:

a) que, entre os funcionários promovidos, havia alguns que, readmitidos, tiveram levados em consideração, para efeito de merecimento, concursos prestados quando da primeira investidura;

b) que outros, de agosto de 1934 a dezembro de 1936, não haviam conseguido trabalhar 18 meses, enquanto o requerente contava mais de 20 anos líquidos de serviço; e

c) que a contagem de antiguidade dos funcionários readmitidos, feita de acordo com uma circular da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, não tinha amparo legal.

4. O Ministério da Viação e Obras Públicas indeferiu os requerimentos do interessado, sob os seguintes fundamentos:

a) que os funcionários readmitidos tinham sido demitidos por medida de constrição de quadros e não por incapacidade funcional;

b) que as promoções contra as quais reclama o requerente foram efetuadas de acordo com a contagem de tempo então estabelecida pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, aprovada por aquele Ministério, e em pleno vigor na época em que as mesmas se verificaram; e

c) que por essa contagem tais funcionários se encontravam dentro dos dois primeiros terços, por ordem de antiguidade.

5. No estudo a que procedeu sobre o assunto, verificou este Departamento:

a) que um dos motivos que influíram para que o interessado não fosse incluído na lista dos funcionários que poderiam, em 1937, ser promovidos, por merecimento, foi o de não ter concurso, enquanto os funcionários readmitidos o possuíam;

b) que, realmente, o parágrafo 1º do artigo 33, da Lei 284, de 1936, declara que têm preferência, nas promoções por merecimento, os funcionários classificados em concurso;

e) que os funcionários readmitidos poderiam concorrer com o reclamante, às promoções por merecimento; e

d) que a época em que foram efetuadas aquelas promoções não havia disposições uniformes para contagem de antiguidade de classe, o que só foi feito, posteriormente, na conformidade das normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 949, de 29 de maio de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

6. Isso, entretanto, não dá, absolutamente, direito ao interessado pretender que sua promoção, verificada em outubro de 1939, seja considerada desde aquela época, pois que as promoções por merecimento recaem nos funcionários escolhidos por Vossa Excelência, dentre os que figurem na lista triplíce, organizada para cada vaga verificada, que deve ser preenchida por esse critério.

7. Assim, mesmo que o nome de recorrente constasse da lista organizada em janeiro de 1937, não teria ele, só por isso, direito à promoção, como pretende.

8. Conclue-se, do exposto, que ao interessado nenhum direito assiste ao que reclama.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar por que se negue provimento no recurso, devendo ser o mesmo processo devolvido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Presidente, interino. Nego provimento ao recurso. Em 9-7-40. — G. Vargas.

Divisão do Funcionário Público

INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO DE

O Regulamento de Promoções constituiu importantes etapas da profunda transformação que racionalmente, a partir da vigência da Lei n. 2 de 1938, nos serviços públicos.

2. O Regulamento teve por finalidade precioso conceito de que a promoção é um favor atribuído pelos dirigentes da Administração Pública.

3. A promoção dos funcionários passou a ser, portanto, sob dois aspectos fundamentais:

— o dos direitos do funcionário, em função do merecimento, e

— o do interesse da Administração em promover os melhores do Estado, fazendo-lhes justiça e aos mais capazes e esforçados, o que constitui ótimo método de seleção.

4. Assim sendo, foram estabelecidas normas de avaliação da antiguidade, aferição do merecimento e promoções.

5. Era natural o previsto que essas normas, o enraizado espírito de favoritismo que inspirava promoções, até então, e encontrar obstáculos dos que facultade de promover, como na de distribuir em favoros um poderoso trunfo para a formação de oligarquias, onde imperava, de um lado, a arbitrariedade e mais servil bajulação.

6. A promoção, comumente, era o meio de cooptação, o prêmio concedido aos que mais se destacavam nos interesses particulares dos dirigentes, e em paz e os mais desinteressados pelo serviço público.

7. A falta de um método de avaliação do merecimento metódica da antiguidade, a inexistência de normas sobre a matéria e, principalmente, de órgãos para calificar o cumprimento dos ineficazes e esparsos e pouco existentes, geraram os abusos e fizeram cair o funcionalismo na completa descrença da possibilidade de um sistema moralizador de promoções. A desestimulada, passou a desinteressar-se pela oportunidade, em virtude de esforço e dedicação ao serviço insignificante minoria tudo passou a obter por meio daqueles que, conscientes de seus direitos, por força, do dever, esperam, apenas, justiça.

8. O Regulamento teve de enfrentar, portanto, tendências, a agressiva e demolidora inflamada pelos privilegiados, e a passiva e inerte, resultante da descrença generalizada.

9. Era de esperar, assim, que, na primeira fase triunfasse, definitivamente, o espírito que anima o

10. Sabiamente, ele próprio previu um período de adaptação, de adaptação, tanto assim, que, de 1938, só veio a entrar em pleno vigor, tempos depois.

11. Apesar disso, não foi possível obter desde logo o resultado almejado.

12. Um dos mais difíceis problemas foi o de inculcar no serviço a exata noção da responsabilidade que lhes cabe, ou a confiança neles depositada pelo Governo ao atribuir-lhes a faculdade de julgar o mérito de seus auxiliares diretos.

13. Na exposição de motivos, que encaminhou ao Sr. Presidente da República o projeto do Regulamento, o antigo Conselho Federal do Serviço Público, expendeu alguns conceitos, cuja repetição não é já mais ociosa:

"O julgamento de mérito do funcionário — a aludida exposição — deve ser atribuição do seu chefe imediato que, pela observação diária é a autoridade indicada para discernir-lhe o merecimento. Os fiadores da boa aplicação do sistema são os chefes de serviço. O sistema exige-lhes grande capacidade de discernimento, para que o julgamento não resulte imperfeito. É preciso, portanto, que os chefes de serviço se compensem das delicadas e importantes responsabilidades que o Regulamento lhes confere, fazendo por merecer a confiança neles depositada".

14. Isto, entretanto, não foi, desde logo bem interpretado, talvez em virtude do descrédito em que caíram todas as tentativas anteriores para estabelecer um regime de promoções, definitivo, honesto e justo.

15. O que aconteceu foi que os chefes de Serviço, em mal compreendido espírito de solidariedade aos seus auxiliares e no temor de prejudicá-los no futuro,

as
jul-
ções
mais,

sil-
sos,

en-
de
da

nas
em
no
re-
os
re-

ar
or
da

1-
0,

0
0
0

0
0
0

0
0
0

0
0
0

0
0
0

0
0
0

0
0
0

0
0
0

0
0
0

Setor de Promoções de 30 m. 171

45700
45600
45500
45400
45300
45200
45100
45000
44900
44800
44700
44600
44500
44400
44300
44200
44100
44000
43900
43800
43700
43600
43500
43400
43300
43200
43100
43000
42900
42800
42700
42600
42500
42400
42300
42200
42100
42000
41900
41800
41700
41600
41500
41400
41300
41200
41100
41000
40900
40800
40700
40600
40500
40400
40300
40200
40100
40000
39900
39800
39700
39600
39500
39400
39300
39200
39100
39000
38900
38800
38700
38600
38500
38400
38300
38200
38100
38000
37900
37800
37700
37600
37500
37400
37300
37200
37100
37000
36900
36800
36700
36600
36500
36400
36300
36200
36100
36000
35900
35800
35700
35600
35500
35400
35300
35200
35100
35000
34900
34800
34700
34600
34500
34400
34300
34200
34100
34000
33900
33800
33700
33600
33500
33400
33300
33200
33100
33000
32900
32800
32700
32600
32500
32400
32300
32200
32100
32000
31900
31800
31700
31600
31500
31400
31300
31200
31100
31000
30900
30800
30700
30600
30500
30400
30300
30200
30100
30000
29900
29800
29700
29600
29500
29400
29300
29200
29100
29000
28900
28800
28700
28600
28500
28400
28300
28200
28100
28000
27900
27800
27700
27600
27500
27400
27300
27200
27100
27000
26900
26800
26700
26600
26500
26400
26300
26200
26100
26000
25900
25800
25700
25600
25500
25400
25300
25200
25100
25000
24900
24800
24700
24600
24500
24400
24300
24200
24100
24000
23900
23800
23700
23600
23500
23400
23300
23200
23100
23000
22900
22800
22700
22600
22500
22400
22300
22200
22100
22000
21900
21800
21700
21600
21500
21400
21300
21200
21100
21000
20900
20800
20700
20600
20500
20400
20300
20200
20100
20000
19900
19800
19700
19600
19500
19400
19300
19200
19100
19000
18900
18800
18700
18600
18500
18400
18300
18200
18100
18000
17900
17800
17700
17600
17500
17400
17300
17200
17100
17000
16900
16800
16700
16600
16500
16400
16300
16200
16100
16000
15900
15800
15700
15600
15500
15400
15300
15200
15100
15000
14900
14800
14700
14600
14500
14400
14300
14200
14100
14000
13900
13800
13700
13600
13500
13400
13300
13200
13100
13000
12900
12800
12700
12600
12500
12400
12300
12200
12100
12000
11900
11800
11700
11600
11500
11400
11300
11200
11100
11000
10900
10800
10700
10600
10500
10400
10300
10200
10100
10000
9900
9800
9700
9600
9500
9400
9300
9200
9100
9000
8900
8800
8700
8600
8500
8400
8300
8200
8100
8000
7900
7800
7700
7600
7500
7400
7300
7200
7100
7000
6900
6800
6700
6600
6500
6400
6300
6200
6100
6000
5900
5800
5700
5600
5500
5400
5300
5200
5100
5000
4900
4800
4700
4600
4500
4400
4300
4200
4100
4000
3900
3800
3700
3600
3500
3400
3300
3200
3100
3000
2900
2800
2700
2600
2500
2400
2300
2200
2100
2000
1900
1800
1700
1600
1500
1400
1300
1200
1100
1000
900
800
700
600
500
400
300
200
100
0

medidas que aperfeiçoaram o sistema de apuração do mérito e exigiram maior rigor e sentido de justiça, na organização dos boletins.

28. Nestas condições, esta Divisão, tendo em vista o disposto no artigo 73, do Regulamento de Promoções, que atribue ao D. A. S. P. a faculdade de resolver as dúvidas suscitadas na sua execução, propõe que seja expedida aos serviços de pessoal dos diversos Ministérios, uma circular, esclarecendo:

1) — que o grau de merecimento, nos termos do artigo 81 do Regulamento de Promoções, será representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos boletins dos três quadrimestres, imediatamente anteriores ao quadrimestre em que a promoção deverá verificar-se;

2) que, para esse efeito, será apurada a média aritmética dos pontos obtidos:

a) nos 3 quadrimestres do ano anterior, para a promoção a ser feita no 1º quadrimestre do ano seguinte;

b) nos 2 últimos quadrimestres do ano anterior e no 1º, do ano vigente, para a promoção a ser feita no 2º quadrimestre; e

c) no último quadrimestre do ano anterior e nos dois primeiros do ano vigente, para a promoção a ser feita no 3º quadrimestre.

D. F. 10 de julho de 1940. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Expeça-se a circular. M. 11 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente, interino.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

1940

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 5.916, de 8 de julho de 1940.

JUSTIÇA MILITAR

Terceira Auditoria da 1ª Região Militar

Tabela ordinária

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Zélio Fróes da Cruz.

JUSTIÇA MILITAR

Segunda Auditoria da 3ª Região Militar

Tabela ordinária

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Leonam Leôncio de Queiroz.

JUSTIÇA MILITAR

Segunda Auditoria da 1ª Região Militar

Tabela ordinária

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Olavio Angelim do Couto

Serviços Auxiliares

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" do dia 10 de julho de 1940, à página 13.183, na publicação da folha de prorrogação de expediente do oficial administrativo Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, acrescente-se: Dias de prorrogação anterior — Não teve.

Serviços Auxiliares, 11 de julho de 1940.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. Ministro concedeu, na conformidade da portaria n. 2.676, autorização de permanência no território nacional, aos estrangeiros:

Sabetay Leon Melber (Proc. 419) — Rumania.

Gerti Honig (Proc. 482) — Austria.

Nazira Khouri (Proc. 1.141) — Síria.

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 horas às 17 1/2 horas:

40.494	— 26.850	— 27.485	— 31.386	— 36.313	— 36.498	— 37.296
42.516	— 41.936	— 48.155	— 50.840	— 52.276	— 53.692	— 53.927
55.287	— 55.352	— 56.399	— 57.581	— 57.831	— 59.709	— 59.758
62.091	— 64.262	— 64.957	— 66.031	— 67.420	— 68.275	— 68.309
69.030	— 70.343	— 71.363	— 74.759	— 75.217	— 75.622	— 76.546
76.393	— 77.269	— 77.430	— 77.454	— 77.662	— 77.821	— 78.461
79.925	— 80.504	— 80.620	— 80.955	— 81.074	— 81.168	— 81.188
81.226	— 81.540	— 82.298	— 82.494	— 82.650	— 82.773	— 82.890
83.017	— 83.241	— 83.283	— 83.302	— 83.802	— 84.099	— 84.154
84.386	— 84.417	— 84.620	— 84.629	— 84.930	— 85.166	— 85.175
85.390	— 85.473	— 85.485	— 85.742	— 85.735	— 85.887	— 86.240
86.343	— 86.644	— 86.645	— 86.806	— 87.044	— 87.082	— 87.180
87.291	— 87.505	— 87.673	— 87.782	— 87.901	— 87.910	— 88.141
88.221	— 88.283	— 88.882	— 88.883	— 89.699	— 89.822	— 89.879
90.378	— 90.478	— 90.632	— 90.740	— 90.812	— 90.842	— 90.856
91.016	— 91.060	— 91.173	— 91.177	— 91.386	— 91.485	— 91.597
91.906	— 92.155	— 92.207	— 92.225	— 92.227	— 92.332	— 92.333
92.468	— 92.571	— 92.583	— 92.601	— 92.629	— 92.692	— 92.725
93.051	— 93.330	— 93.576	— 93.597	— 93.668	— 93.742	— 93.764
93.786	— 93.824	— 93.826	— 93.852	— 93.896	— 93.898	— 93.919
93.936	— 93.983	— 94.014	— 94.029	— 94.047	— 94.049	— 94.070
94.081	— 94.082	— 94.084	— 94.108	— 94.118	— 94.127	— 94.128
94.138	— 94.145	— 94.155	— 94.172	— 94.192	— 94.215	— 94.221
94.244	— 94.256	— 94.267	— 94.270	— 94.273	— 94.274	— 94.279
94.280	— 94.281	— 94.288	— 94.293	— 94.299	— 94.322	— 94.326
94.327	— 94.332	— 94.341	— 94.357	— 94.371	— 94.372	— 94.373
94.394	— 94.451	— 94.660				

Relações das carteiras presas para retratos no arquivo fotográfico:

102.035 — Mamede Simões.
195.639 — Elias Gurovitz.
483.021 — José Ribeiro.
480.912 — Isolina Perfumo.
481.238 — Alexandre Teixeira.
642.356 — José de Melo Espínola.
616.774 — Rosa de Jesus D. da Silva.
652.782 — Avelino F. Pinto.
653.141 — Guilhermina da Graça.
653.202 — Manuel C. Borges.
653.384 — Tomas P. Dominguez.
653.400 — Antônio da C. e Silva.
653.577 — Carlos Fernandes.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Alvaro Fernandes Machado (P. 61.546-40), José Fernandes da Costa Lage (P. 61.547-40), Henrique Gonçalves Guimarães (P. 61.548, de 1940), Armando Simoni (P. 61.549-40), Cesar Correia Lemos (P. 61.550-40), Alvaro Fernandes Machado (P. 61.551-40) e Pedro Rothier Correia Pinto (P. 61.553-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Dia 25 de junho de 1940

No processo n. 13.177/40 em que a Escola Nacional de Engenharia solicita aprovação para a modificação feita na relação dos professores que regem turmas em horas suplementares, de acordo com o Decreto n. 2.075, de 8 de março do corrente ano, o senhor ministro exarou o seguinte despacho: — Aprovo.

Dia 6 de julho de 1940

No processo n. 18.000/40 em que o Reitor da Universidade do Brasil, solicita aprovação para a modificação feita na relação dos professores da Faculdade Nacional de Filosofia que regem turmas em horas suplementares, nos termos do Decreto n. 2.075, de 8 de março do corrente ano, o senhor ministro exarou o seguinte despacho: — Aprovado.

COMISSÃO

Dia 1 de julho de 1940

Em portaria ministerial n. 110, nos termos do artigo 29 do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, foram designados os professores Alcides Ferreira da Silva, Alberto Mazoni de Andrade e Francisco de Assis Magalhães Gomes para exercerem as funções de membros do Conselho Técnico Administrativo da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

POSTULAS

Dia 7 de julho de 1940.

No decreto de 25 de junho de 1940, de nomeação de Antônio Pinheiro Filho, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático da Cadeira de Navegação interior — Portos do Mar, Padrão I, Quadro VIII, foi declarado que o referido funcionário pertence à Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

— No decreto de 18 de junho de 1940, de exoneração de Eurico de Oliveira Carneiro, do cargo em comissão de auxiliar acadêmico, padrão C, do Quadro I, foi declarado que o referido funcionário pertence ao quadro suplementar, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.242, de 28 de maio de 1940.

Dia 8

No decreto de 30 de abril de 1940, de promoção de Aristides Mourget Fortes, para o cargo da classe E da carreira de Escriturário, Quadro I, foi declarado que o referido funcionário foi promovido para vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1940

Reolindo Ezequiel dos Santos. — Certifique-se. (18.419 de 1940).

Severino Rodrigues de Farias. — Restituam-se as certidões. (37.514/37).

Dia 9

Félix da Silva Ferreira. — Certifique-se. (21.695/40).

Miguel dos Santos. — Certifique-se. (21.381/40).

No "Diário Oficial" de 25 de junho de 1940 à página n. 12.051, na parte referente a:

Relação dos funcionários do Colégio Pedro II — Internato — Antônio Gomes Pereira Fortes e outros;

Acrescente-se:

Dias da antecipação ou prerogação. — Não houve.

A última prerogação terminou em: — Não houve.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de julho de 1940

Sr. ministro:

Proc. n. 184-40 — Construção de um Sanatório Infantil no Distrito Federal.

Proc. n. 183-40 — Construção de um Centro de Saúde em Rio Branco — Território do Acre.

Proc. n. 182-40 — Construção de um Centro de Saúde em Teresina — Estado do Piauí.

Proc. n. 180-40 — Construção de um Centro de Saúde em João Pessoa — Estado da Paraíba.

Proc. n. 189-40 — Construção de um Centro de Saúde em Vitória — Estado do Espírito Santo.

Proc. n. 181-40 — Construção de um Centro de Saúde em Natal — Estado do Rio Grande do Norte.

Proc. n. 266-40 — Departamento Nacional de Saúde — Construção de um Sanatório Popular de Belo Horizonte com 600 leitos.

Proc. n. 19-38 — Construção de um Sanatório para Tuberculosos no Distrito Federal — II Volume.

Proc. n. 263/37 — Construção de um Sanatório para Tuberculosos no Distrito Federal — I Volume.

— Sr. diretor de Contabilidade:

Offício n. 358 — Remetendo em duas vias, devidamente atestadas as faturas da Companhia de Carris e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Offício n. 359 — Enviando em duas vias, devidamente atestadas as faturas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

Offício n. 357 — Respondendo o offício n. 5.160 e remetendo a segunda via do boletim de merecimento do Sr. Davi Ferreira.

Dia 3

Sr. ministro:

Proc. n. 189-40 — Construção de uma dependência com instalação sanitária na Escola Nacional de Engenharia.

Proc. n. 192-40 — Construção de três boxes na sala de fisioterapia do serviço de eletricidade médica do Hospital Artur Bernardes.

Proc. n. 188-40 — Construção da estátua "Mão" para o edifício do M. E. S.

Proc. n. 164-40 — Colônia Juliano Moreira — Aumento da cozinha e anexos do bloco médico cirúrgico.

Proc. n. 149-40 — Construção de um pavilhão para isolamento na Colônia Gustavo Riedel.

Proc. n. 143-40 — Construção de uma capela e necrotério na Colônia Gustavo Riedel.

Proc. n. 138-40 — Construção de residências na Colônia Juliano Moreira.

Proc. n. 139-40 — Construção do edifício da administração da Colônia Juliano Moreira.

Proc. n. 136-40 — Construção de residências na Colônia Gustavo Riedel.

Proc. n. 73-40 — Departamento Nacional de Saúde — Projeto de um hospital para psicopatas em Ponta Grossa no Estado do Paraná.

Dia 5

Sr. ministro:

Proc. n. 73-40 — Departamento Nacional de Saúde — Projeto de um hospital para psicopatas em Ponta Grossa — Estado do Paraná.

Proc. n. 77-40 — Serviço de Obras — Adeantamento de 500\$00 em nome de Benedito Euzébio da Cruz.

— Sr. diretor de Contabilidade:

Proc. n. 13-40 — Colônia Juliano Moreira — Obras Ulisses Vilana.

Dia 8

Sr. ministro:

Proc. n. 61-40 — Biblioteca Nacional — Concertos e reparos nas carteiras do salão de leitura.

Proc. n. 188-40 — Construção da estátua "Mãe" para o edifício do M. E. S.

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

(*) RELAÇÃO DOS LICENCIADOS DE 1939

Licenciados em Geografia e História

Antônio Traverso.
Florinda Barros Alves Delgado.
Lucinda de Moura Coutinho.
Marina São Paulo de Vasconcelos.
Armando José Sampaio de Sousa.
Jorge Nad Zarur.
Orlando Valverde.
Dilza Mota.
Noêmia Pinto de Sousa.

Licenciados em Ciências Sociais

Maria Dantas Mendonça.

Licenciados em Letras Néo Latinas

Gleusa Ceres Teixeira.
Evaldo Saramago Pinheiro.

Licenciados em Letras Anglo Germanicas

Dulce de Freitas.
Selma Abramant Pinkusfeld.
Elizabete Abramant Pinkusfeld.
Djanira Hess.
Helena Silva de Oliveira.
Genesio Ferreira Bretas.

Licenciados em Química

Wilson Marques de Abreu.
Camilo Paulo Curi.
Fernando Garriga de Menezes.
Lauro de Oliveira São Tiago.
Carlos Martins Seixas.

Licenciados em Letras Clássicas

Owen Falbo.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Dogmar Muniz.
Mário Camarinha da Silva.
Heloisa Hardman do Vale.
Olavo Anibal Nascetes.
Antônio Houaiss.

Licenciados em Matemática

Carlos Olávio da Silva.
Arão Berezowsky.

Licenciados em Desenho

Heliete Salema Garção de Andrade.
Ernestina Saph Bittencourt.
Edite Carlota Wightman.
Erozita da Silveira.
Murilo Wanderley.
Eliete de Oliveira Pinto.
Ieda de Oliveira Pinto.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — D. R. Almeida.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado pelo Sr. Ministro:

N. 55.954-40 — Carta de Alcides Ramos Pais & Cia, pedindo isenção do imposto de renda. — Indeferido à falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 52 — Comunicando que o Ministério da Fazenda nada tem a opor à demolição dos dois pavilhões da rua General Canabarro 160, necessária à construção de uma casa residencial para o Comando da 1ª Região Militar.

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 68 — Transmittindo, para os fins convenientes, uma cópia do decreto-lei n. 2.365, de 3 do corrente mês, que abre o crédito especial de 30:000\$0, para atender à despesa com a admissão de ex-tranumerários contratados do Departamento Federal de Compras.

N. 66 — Transmittindo, para os fins convenientes, uma cópia do decreto-lei n. 2.371, de 4 do corrente mês, que cria uma 3ª coletoria federal em Santo André, Estado de São Paulo, e abre, por este Ministério, o crédito especial de 9:000\$0, para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 36.817/37 — À deliberação superior.

Anísio de Freitas, ex-servente da extinta alfândega de Niterói, pede sua readmissão na carreira de servente do Q.P. deste Ministério.

A exoneração do requerente foi motivada pela extinção da repartição referida, motivo por que obteve elo da Comissão Revisora parecer favorável à readmissão que ora pleiteia.

Esclarece o Serviço do Pessoal que existem vagas da Classe B, inicial, da carreira pretendida.

Opino, assim, por que seja o requerente atendido, observada a exigência do art. 77, do Estatuto.

Rio, em 3 de julho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 47.889/40 — À deliberação superior.

Manuel Diegues Gonçalves, no exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega de Santos, pede nomeação efetiva para aquelas funções.

O requerente satisfaz todas as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, aprovada pela Superior Autoridade.

Opino pelo deferimento do pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Rio, em 3 de julho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 47.863/40 — Idêntico pedido feito por: Nabor Gonçalves Franco.

Neste processo o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 47.861/40 — Idêntico pedido feito por: João Caldeira Tolentino.

O Sr. Presidente da República exarou neste processo igual despacho ao do anterior.

Processo n. 47.694/40 — Idêntico pedido feito por: Joaquim Teófilo Rosa.

O Sr. Presidente da República exarou neste processo igual despacho ao do anterior.

Processo n. 47.692/40 — Idêntico pedido feito por: Florentino Diegues Gonçalves.

O Sr. Presidente da República proferiu neste processo igual despacho ao do anterior.

Processo n. 47.690/40 — Idêntico pedido feito por: Antônio da Rocha e Silva.

O Sr. Presidente da República exarou neste processo igual despacho ao do anterior.

Processo n. 48.958/40 — Idêntico pedido feito por: Américo Monforte.

O Sr. Presidente da República exarou neste processo igual despacho ao dos anteriores.

Processo n. 48.321/40 — À deliberação superior.

Egídio Zanota, no exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega de Pelotas, pede sua nomeação efetiva para aquelas funções.

Foram satisfeitas pelo requerente todas as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, aprovada pela Superior Autoridade.

De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, opino pelo deferimento do pedido.

Rio, em 3 de julho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

Processo n. 48.323/40 — À deliberação superior.

Oscar Gonçalves de Aguiar, no exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega de Pelotas, pede nomeação efetiva para aquelas funções.

Foram satisfeitas pelo interessado todas as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, aprovada pela Superior Autoridade.

De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, opino pelo atendimento do pedido.

Rio, em 3 de julho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

Processo n. 48.946/40 — À deliberação superior.

Mário Ribeiro de Sousa, no exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega de Vitória, pede nomeação efetiva para aquelas funções.

Foram satisfeitas pelo interessado todas as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, aprovada pela Superior Autoridade.

Opino pelo deferimento do pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Rio, em 3 de julho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 36.466/40 — À deliberação superior.

Vicente João de Figueiredo Campos, no exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega de Belém, pede nomeação efetiva para aquelas funções.

O requerente satisfaz as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, aprovada pela Superior Autoridade.

Opino, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, pela expedição do respectivo decreto.

Rio, em 3 de julho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

Proc. n. 39.477-40 — À deliberação superior.

Alcides de Moraes Dantas, ex-coletor de Fortaleza (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, pede readmissão na carreira de coletor.

O requerente foi exonerado "por abandono de emprego", conforme esclarece o Serviço do Pessoal. Esta circunstância, a meu ver, incompatibiliza o requerente para uma readmissão, visto que esse ato é sempre condicionado à conveniência do serviço.

Opino, assim, pelo indeferimento do pedido, arquivando-se o processo.

Rio, em 3 de julho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. n. 56.213-40 — Requerimento de José de Sousa Teixeira, funcionário do Departamento Federal de Compras, sobre pagamento como indenização de despesas efetuadas quando em estudo de natureza técnica, realizada em São Paulo, em virtude de designação da Comissão Central de Compras.

"Não havendo sido observado o art. 221, letra B, do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao ser encaminhada a petição, arquivar-se".

Proc. n. 54.910-40 — Iran dos Santos Galvão, escrivão da coletoria federal em Santa Maria Madalena, 5ª classe, Estado do Rio de

Jaricira, solicitando sua remoção para idêntico lugar na coletoria de Entre Rios, recém criada ali.

"Já tendo sido provido o cargo pretendido com a nomeação de João Torno Cerrutti, por decreto de 2 do corrente, não pôde o pedido ser atendido. Arquite-se".

Proc. n. 56.254-40 — Carliando Soares Quintão, coletor em Tomboz, 3ª classe, Minas Gerais, solicitando sua remoção para idêntico cargo em Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

"Já tendo sido provido o cargo pretendido pelo interessado, com a remoção do coletor em Carmo, naquele Estado, Jovelino Diogo Vieira, archive-se".

Proc. n. 55.540-40 — Cipriano Ferreira dos Santos, contínuo, com exercício na Portaria do Tesouro Nacional, solicitando seja demonstrado o estado de sua dívida com diversas caixas de empréstimos, para efeito de liquidação dos mesmos.

"Nada há que deferir.

A circular n. 18, deste S. P., publicada no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1940, invocada pelo requerente, refere-se às contas não sediadas no local de sua repartição e exercício.

Dirija-se, querendo, aos precatos instituídos, que estão localizados nesta cidade, em que tem exercício o consignante. Arquite-se".

Proc. n. 46.681-40 — Caio Moreira de Araújo, compositor, classe F, do Q. I., do Ministério da Guerra, pediu transferência para a carreira de escriturário do Ministério da Fazenda e solicitou, agora, esclarecimentos quanto à sua situação em face do Decreto n. 1.847, de 7 de dezembro último.

"O processo em que o interessado requereu a sua transferência de carreira e Ministério, ao Tesouro, tomou o número 70.647-938, e aguarda a oportunidade para ser dado cumprimento ao respeitável despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República, deferindo o pedido.

Esclareça-se que a situação do pedido, em face do Decreto-lei n. 1.847, citado, não sofreu nenhuma alteração".

Processo n. 57.234-40 — Nelson Mariano de Oliveira, solicitando devolução de sua certidão de idade, que juntou ao seu pedido de inscrição ao concurso de Polícia Fiscal. — Restitua-se, mediante recibo, o documento reclamado, que se encontra ao processo anexo.

Processo n. 56.652-40 — André Lombardi, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Goiás, solicitando prorrogação de prazo para assumir o exercício do cargo referido, no Estado de Alagoas, para onde foi removido. — Conceda a prorrogação de prazo por 30 dias, de acordo com o § 2º do art. 33 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Processo n. 53.384-40 — Sobre proposta de admissão de trabalhadores diaristas, da Diretoria do Domínio da União. — Aprovo a admissão dos Srs. João Batista Moore e Atila Schulltz Ribeiro Filho como extranumerários-diaristas para terem exercício na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a diária de dez mil réis (10\$00), de acordo com o artigo 33 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1934.

ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS

Pela portaria n. 301, de 10 de julho de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de Assistente Jurídico da Diretoria do Domínio da União, série XIX, Carlos de Menezes, pelo prazo de cinco meses e vinte dias, com o salário mensal de 1:300\$00.

Pelas portarias abaixo indicadas, foram admitidos como extranumerários mensalistas, para desempenharem as funções de Marinheiro da Alfândega de Natal, série III, pelo prazo de cinco meses e vinte dias, com o salário mensal de 200\$00, os seguintes:

Portaria — Nome

- 302. Luiz Gonzaga Brito.
- 303. Manuel Domingos.
- 304. Davi Lucas da Costa.

PORTARIA

Pela portaria n. 78, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista a urgente necessidade de se proceder à confecção do Alvará anaque do Pessoal do Ministério da Fazenda, resolveu designar o Oficial Administrativo, Luiz Rodolfo Lopes, Dactilógrafo Zélia de Mendonça, Servente Maria do Patrocínio Medeiros, e Auxiliares de Escritório Maria de Lourdes Moreira Marques e Elza Tavares, para, sob a orientação do primeiro, executarem essa tarefa, pelo que fica, para os mesmos, a partir desta data, prorrogado o expediente por uma hora, devendo essa prorrogação estender-se até a conclusão do referido trabalho.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de junho de 1940, que compete ao Sr. Joaquim Pereira, inspetor de Coletorias Federais neste Estado, organizada de acordo com o Decreto n. 4.993,

de 9 de dezembro de 1939, e a ordem n. 201, de 27 de fevereiro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês e ano:

Cargo — Nome — Natureza do serviço — Importância das diárias — Número de dias — A receber

Cargo	Nome	Natureza do serviço	Importância das diárias	Número de dias	A receber	
Escriturário, classe F, do Q.P. do Ministério da Fazenda	Joaquim Pereira	Inspeção de coletorias	700\$0	12\$0	25	200\$0
Sede permanente: Curitiba.						
De 1 a 5 em Curitiba.						
De 6 a 10 em Palmeira.						
De 11 a 15 em São Mateus.						
De 16 a 22 em Palmas.						
De 23 a 26 em União da Vitória.						
De 27 a 30 em Rio Negro.						

Confere e importa em trezentos mil réis. Extraída à vista das comunicações constantes dos ofícios ns. 46 e 48, de 1 de junho e 1 de julho do corrente ano, respectivamente, do Sr. inspetor de coletorias.

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, em Curitiba, 1 de julho de 1940. — *Evolto Lopes*, escriturário, classe D, Q.P.

Declaro que foram prestadas as viagens e as inspeções a que se refere a presente folha. Em 1-7-940. — *Getúlio B. Cruz*, chefe da Cont. — Visto, *Otton de Mendonça*, delegado fiscal.

Relação do pessoal que serve na Diretoria das Rendas Aduaneiras, em comissão de inspeção junto a repartições aduaneiras do país, organizada de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 (folha referente ao mês de junho de 1940):

Nomes	Local da inspeção	Natureza do serviço	Padrão	Vencimento mensal	Número de diárias	Importância total
Armando Ferreira Baltar	Natal	Insp. Alf.	13	1:500\$0	30	750\$0
Eugênio Neiva	João Pessoa	Insp.	C	400\$0	30	240\$0
Alfândega						990\$0

Importa a presente folha na importância de novecentos e noventa mil réis.

Secretaria das Rendas Aduaneiras, 5 de julho de 1940. — *Filomena de C. R. Guimarães*, escrit. cl. 4 — Q.S.

Foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. — *Clelia de Meireles de Moura*, escrit., cl. 4 — Q.S. — Visto, *Silveira Primo*, secretário.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 17 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 12.839-39 — Associação Comercial do Rio de Janeiro, pleiteando modificação do regulamento do imposto de consumo. — De acordo com os pareceres, archive-se.

N. 84.698-39 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, sobre taxaço de artefacto de tecido. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de julho de 1940

Processo despachado:

N. 55.656-40 — Banco Moreira Sales, S. A., Poços de Caldas, Minas Gerais, pedindo autorização para funcionar, como resultante da encampação do Banco Machadense, Casa Bancária Moreira Sales & Comp. e Casa Bancária de Botelhos, todos no Estado de Minas Gerais. — Aprovo a fusão.

Canceladas as anteriores, expeça-se nova carta-patente ao requerente, que deverá, no prazo de 60 dias, satisfazer as exigências apontadas pelo Dr. Procurador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 8 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 45.669-40 — J. Possinhas & Comp. Ltda., apresentando um plano para financiamento de estadia dos que desejarem fazer uma estação de águas em São Lourenço ou Caxambú. — O plano que a requerente deseja por em execução não incide nas prescrições do regulamento expedido com o Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, referente à venda de imóveis e distribuição de brindes, por meio do sorteio.

Também não se enquadra entre as normas que regulam o funcionamento de estabelecimentos de crédito no país e as atividades das sociedades de economia coletiva, a que se referem os Decretos números 11.728, de 16 de março de 1921 e 24.503, de 29 de junho de 1934, respectivamente, consoante esclarecem as informações e pareceres.

Nessas condições, nada ha a providenciar. Arquite-se.

N. 48.519-40 — Pedro Simões de Matos, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça a exigência.

Coletoria das Rendas Federais em Afonso Cláudio, no Estado do

Espírito Santo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940 (processo n. 52.282-40):

José Ribeiro Tristão.
José Ribeiro Tristão (filial).
Altamiro Silva & Comp.
Altamiro Silva & Comp.

Coletoria das Rendas Federais em Gimirim, no Estado de Minas Gerais
Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940 (processo n. 51.638-40):

José do Espírito Santo.

Coletoria das Rendas Federais em Uberlândia, Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940 (processo n. 53.481-40):

Angelino Pavam.
Antônio Merola.
C. O. Marques & Comp. (filial).
C. O. Marques & Comp.
Fortunato Bernardes.
Irmãos Bernardes.
Irmãos Hubande.
Jorge Rezek.
Menotti Bacan.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 5 DE JULHO DE 1940

Aos 5 dias do mês de julho de 1940, às 13 1/2 horas, sexta-feira, reuniram-se os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 3 do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.626-A-1.042 — Jacob Peliks — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.572).

N. 6.790-A-1.149 — General Electric S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Ribeiro de Menezes foi designado para redigir o acórdão (Ac. n. 9.573).

N. 6.605-A-1.022 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.574).

N. 6.680-A-1.070 — Armour of Brasil Corporation — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 9.575).

N. 6.686-A-1.074 — Hasenclever & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.576).

N. 6.690-A-1.078 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Abatimento para quebras — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.577).

N. 6.702-A-1.090 — Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. de Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.578).

N. 6.798-A-1.157 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Ribeiro de Menezes foi designado para redigir o acórdão (Ac. 9.579).

N. 6.801-A-1.160 — Standard Elétrica S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.580).

N. 6.802-A-1.161 — Panair do Brasil S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.581).

N. 6.805-A-1.161 — A. S. Carneiro & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de considerar a mercadoria como utensílios não classificados para outros usos, negando de acordo com a matéria, contra o voto do Sr. relator que negava provimento ao recurso. O Sr. Sá Campos foi designado para redigir o acórdão (Ac. 9.582).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 12 de julho de 1940 às 13 1/2 horas, sexta-feira, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 858-A-1.066 — Salgado & Comp. — Envolvimento interno — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos.

N. 5.596-A-718 — S. A. do Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sá Campos.

N. 5.623-A-729 — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sá Campos.

N. 6.357-A-893 — Fábrica de Aço Paulista S. A. — Classificação de mercadoria — Relator, Sá Campos.

N. 6.383-A-920 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Veiga.

N. 6.394-A-931 — Companhia de Anúncios em Bordes — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 6.460-A-981 — Josef Saper — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sá Campos.

N. 6.725-A-1.102 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos.

N. 6.729-A-1.106 — Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos.

N. 6.740-A-1.114 — S. Magalhães & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, H. de Barcelos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10-7-40 — *Leonardo Guimarães*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1940

Realizou-se no dia 4 de julho de 1940, às 13 1/2 horas, a 148ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores doutores Rodolfo Ortenblad, presidente; Odílio Martins de Araujo, Ulisses de Oliveira Sampaio e Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o senhor bacharel Garcez Velloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o senhor José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada a 1º do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se depois à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad: N. 2.502.

Ao Sr. Odílio M. Araujo: N. 5.357-AR — 5.708-A — 7.132-AR.

Ao Sr. Ulisses Sampaio: 6. 1.978-A — 3.577.

Ao Sr. Hernani C. Duarte: N. 4.186-A — 4.194 — 5.705-A — 5.975-A — 6.023-AR — 6.106-AR — 6.305-AR — 6.861-AR.

A seguir, fez-se entrega, para vista do Sr. representante da Fazenda Pública, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos:

4.231 — 4.232 — 4.287 — 4.291 — 4.545 — 4.640 — 4.647
4.654 — 3.407-A — 3.411-A — 3.666-A — 3.708-A — 3.721-A
3.797-A — 3.812-A — 3.843-A — 4.225-A — 4.383-A — 4.544-A
5.005-A — 3.960- — 4.188 — 4.375 — 4.496 — 4.524 — 4.538
4.550 — 4.959 — 4.610 — 4.919 — 4.624 — 4.667 — 4.678
4.733-A — 4.655 — 4.665 — 1.963-A — 2.220-A — 2.332-A
5.81-A — 6.655-A — 4.676 — 4.344-A — 3.810 — 3.912 — 4.002
4.267 — 4.544 — 4.517 — 4.629 — 4.634 — 4.636 — 4.651
4.652 — 4.660 — 4.690 — 4.697 — 1.665-A — 1.675-A — 1.734-A
1.741-A — 2.194-A — 4.639 — 3.696 — 4.299 — 4.364 — 4.499
4.523 — 4.537 — 4.588 — 4.661 — 4.677 — 4.685 — 1.762-A
1.967-A — 2.036-A — 2.042-A — 2.057-A — 2.274-A — 2.450-A
2.688-A — 3.820-A — 3.282-A — 6.417-A — 4.687-R — 4.688-R
4.689-R — 1.991-A — 1.990-A — 1.993-A — 1.995-A — 1.996-A
2.061-A — 2.176-A — 2.452 — 3.554 — 4.535 — 4.555 — 4.580
4.597 — 1.731-A — 1.761-A — 1.965-A — 2.034-A — 2.124-A
2.143-A — 2.155-A — 2.156-A — 2.157-A — 2.206-A — 2.689-A
2.698-A — 3.414-A — 3.822 — 1.961-A — 2.039-A — 2.059-A
2.060-A — 2.063-A — 2.319-A — 2.469-A — 2.495-A — 2.558-A
2.609-A — 2.684-A — 2.685-A — 2.692-A — 5.250-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.967-A-1.135 — Alfândega de Recife — "Ex-officio" — Revisão de despacho — Governo do Estado do Pernambuco — Relator, Sr. Odílio M. de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente, para manter a decisão recorrida (acórdão 9.541).

N. 4.570-2.611 — The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltda. — Falta de mercadoria — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. O. de Araujo. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.542).

N. 5.438-A-3.558 — Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd. — Falta de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, mandando-se, porém, que pela autoridade de primeira instância seja aplicada ao comandante do vapor a multa prevista no artigo 349 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas (ac. 9.543).

N. 3.137-A-4.080 — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Auto de infração — Companhia Paulista de Exportação — Relator, Sr. C. Duarte. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida, unanimemente, resolvendo-se encaminhá-lo ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos para que profira decisão de acordo com a lei, contra o voto do Sr. C. Duarte, que opinava pelo encaminhamento à Delegacia Fiscal em São Paulo. Designado para redigir o acórdão o Sr. O. Araujo (ac. 9.544).

N. 3.145-A-4.081 — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Auto de infração da Lei n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Pieri & Belli — Relator, Sr. C. Duarte. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida, unanimemente, resolvendo-se encaminhá-lo ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, para que profira decisão de acordo com a lei, contra o voto do Sr. C. Duarte, que opinava pelo encaminhamento à Delegacia Fiscal em São Paulo. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ulisses Sampaio (ac. 9.545).

N. 3.150-A-4.088 — José Aurelino Costa — Recolhimento da taxa de 5% de expediente — Alfândega da Baía — Relator, Sr. C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. U. Sampaio (ac. 9.546).

N. 3.466-A-4.120 — Tanhauser & Comp. — Multa de direitos devidos — Alfândega de Porto Alegre — Rel., C. Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso, afim de anular o processo "ab initio", para que seja instaurado outro no qual se obedeça à lei e se façam as diligências indispensáveis à apuração da responsabilidade de quem a tiver no caso, unanimemente. (Ac. 9.547).

N. 3.515-A-4.129 — Companhia Paulista de Estrada de Ferro — Multa de direitos em dobro — Alf. de Santos — Rel., U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.548).

N. 4.142-A-4.226 — G. Wilkens suc. de Emil & Comp. 10 % s/direitos de mercadoria — Alf. do Rio Grande — Rel., R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.549).

N. 4.143-A-4.227 — G. Wilkens suc. de Emil & Comp. 10 % s/direitos de mercadoria — Alf. do Rio Grande — Rel., O. Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.550).

N. 4.163-A-4.230 — Paul J. Christoph Co. — Infração do Decreto n. 2.742, de 17-12-987 — Alf. do Rio — Rel., R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.551).

N. 4.200-A-4.231 — G. Wilkens suc. de Emil & Comp. — Multa s/direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.552).

N. 4.213-A-4.236 — Royal Mail Agencies (Brazil) Ltd. — Falta de volume — Alf. do Rio — Rel., C. Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso para dar provimento quando aos 10 litros de aguardente quebrados, e manter a decisão em relação aos litros em falta. Unanimemente. (Ac. 9.553).

N. 4.249-A-4.238 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Apreensão de rótulos — Almeida Marques & Comp. — Rel., R. Ortenblad. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida, resolvendo-se encaminhá-lo à Alf. de Santos para que profira decisão de acordo com a lei, contra o voto do Sr. C. Duarte, que opinava ser de competência da Delegacia Fiscal em S. Paulo decidir em 1ª instância (Ac. 9.554).

N. 4.281-A-4.239 — Alfândega de Livramento — Apreensão de contrabando — José Ribeiro Neto — Relator, O. Araujo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais, unanimemente. (Acórdão n. 9.555.)

N. 4.343-A-4.240 — Wigg Brothers — Imposto de farol — Alfândega do Rio Grande — Relator, C. Duarte. — Não se tomou conhecimento do recurso afim de ser o mesmo julgado pela autoridade competente, remetendo-se o processo, para tal, à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, unanimemente. (Acórdão n. 9.556.)

N. 4.353-A-2.319 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator, designado para redigir o acórdão o Sr. R. Ortenblad. Impedido o senhor O. Araujo. (Acórdão n. 9.557.)

N. 4.400-A-4.244 — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Decreto n. 2.742, de 1897 — Elza Olbermayer — Relator, C. Duarte. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida, unanimemente, resolvendo-se encaminhá-lo ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos para que profira decisão de acordo com a lei, contra o voto do Sr. C. Duarte, que opinava pelo encaminhamento à Delegacia Fiscal em São Paulo. Designado para redigir o acórdão o senhor O. Araujo. (Acórdão n. 9.558.)

N. 4.481-A-4.247 — Royal Mail Agencies (Brazil) Ltd. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.559.)

N. 4.538-A-4.248 — Martins & Cia. (G. Hertell) — Direitos em dobro — Alfândega de Porto Alegre — Relator, C. Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo *ab initio*, e man-

dar que se instaure outro no qual se observem as prescrições legais e se façam as diligências indispensáveis para a demonstração do que for verdade, unanimemente. (Acórdão 9.560.)

N. 4.614-A-4.253 — Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Imposto de farol — Alfândega de Recife — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.560.)

N. 4.727-A-4.258 — Companhia Comércio e Prensagem de Algodão — Falta de mercadoria não manifestada — Alfândega de João Pessoa — Relator R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.562).

N. 4.978-A-4.260 — Wigg Brothers — Imposto de farol — Alfândega do Rio Grande — Relator C. Duarte. — Não se tomou conhecimento do recurso por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente. (Acórdão n. 9.563).

N. 4.998-A-4.262 — Royal Mail Agencies (Brazil) Ltd. — Falta de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão número 9.564).

N. 5.063-A-4.264 — Alfândega de Pelotas — "ex-officio" — Apreensão de contrabando — Salomão Milman — Relator C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", fazendo-se por não subir o processo ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex. delibere sobre a conveniência de se apurar a quem cabe a responsabilidade pela demora no encaminhamento do processo a este Conselho, do que forçosamente decorreu não pequeno prejuízo para o recorrido, dada a natureza das mercadorias apreendidas o que afinal importa numa condenação, unanimemente. (Acórdão n. 9.565).

N. 5.120-A-4.266 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Responsabilidade do comandante (extravio de mercadoria) — Alfândega de Santos — Relator R. Ortenblad. — Adiado.

N. 5.437-A-4.276 — Samuel Schiengold — Irregularidades fiscais — Alfândega de Porto Alegre — Relator C. Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo "ab initio", afim de ser instaurado um outro no qual se observem todas as formalidades legais, unanimemente. (Acórdão n. 9.566).

N. 5.459-A-4.277 — Alfândega do Rio Grande — Contrabando — Coelho & Comp. — Relator U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. (Acórdão n. 9.567).

N. 5.542-A-4.278 — Companhia Brãia de Petróleo S. A. — Multa por infração do reg. do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933 — Alfândega do Rio — Relator R. Ortenblad. — Aceita a preliminar da faculdade de ter o Conselho competência para examinar a legalidade de um termo de responsabilidade, pela qualidade do fiador, contra o voto do Sr. C. Duarte, converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de provar o fiador com a intada dos estatutos e sua capacidade para tal, unanimemente. Voto em separado do Sr. C. Duarte. (Acórdão n. 9.568).

N. 5.973-A-4.282 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator Sr. R. Ortenblad. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, tomando conhecimento do recurso, dar-lhe provimento, unanimemente. (Acórdão n. 9.569).

N. 6.021-AR-4.285 — Companhia Comércio e Navegação — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator U. Sampaio. — Deferiu-se o pedido de reconsideração no sentido de se tomar conhecimento do recurso, de vez que houve perempção, convertendo-se, porém, o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente. (Acórdão n. 9.569-A).

N. 6.022-AR-4.286 — Société du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator Sr. R. Ortenblad. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Acórdão n. 9.570).

N. 6.766-AR-4.250 — Assis Horácio Costa — Contrabando — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. R. Ortenblad. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando o acórdão n. 6.894, julgar improcedente a apreensão e a multa imposta ao peticionário. Sr. Assis Horácio Costa. — Contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio. (Acórdão n. 9.571).

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1910. — José Pinto dos Santos, secretário.

ACÓRDÃO N. 8.295

Recurso n. 4.652-A-2.266 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida — Alfândega de Santos.

Deixa-se de conhecer o recurso por perempção.

A S. A. Fábricas Orion recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de \$895, correspondente a taxa de previdência social não cobrada por ocasião do desembarque dos materiais compreendidos na Nota Livre n. 1.058 de 1937.

Acontece, no entretanto, que a Recorrente teve ciência do ato recorrido em 11 de fevereiro de 1938, e não quis por o "ciente" na intimação, segundo certifica o contínuo na informação da fls. 9 o verso. Pagou a importância reclamada em 2 de abril de 1938, tendo apresentado seu Recurso em 3 de maio do mesmo ano.

Isto posto e,

Considerando que o certificado do contínuo designado a intimar a Recorrente em despacho de primeira instância, tomou fé pública;

Considerando que a data para contagem do prazo para interposição do Recurso deve ser feita a partir da data desse certificado.

Considerando que o Recurso, por isso, foi interposto fora do prazo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer o recurso por perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.296

Recurso n. 4.660-A-3.269 — Taxa de Previdência — Recorrente, S/A Fábricas Orion; recorrida Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, visto de seu contrato não constar expressamente, a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a que se refere o art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

S/A Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição a taxa de 2 %, de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente goza de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de 25 anos, para as substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, em virtude do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 %, de previdência social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrada no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possuiu — *nemo plus iuris ad alium transfere potest quam ipso habet*.

Isto posto, o

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor *aduanheiro de impostos de importação e taxa de expediente*, em virtude de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano;

Considerando que a isenção da taxa de 2 % de previdência social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.297

Recurso n. 4.665-A-3.272 — Taxa de Previdência — Recorrente, S/A Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, visto de seu contrato não constar expressamente, a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a que se refere o art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

S/A Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição a taxa de 2 %, de Previdência Social, cal-

culada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente goza de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de 25 anos, para as substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, em virtude do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano.

Em face do art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 %, de previdência social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possuiu — *nemo plus iuris ad alium transfere potest quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor *aduanheiro de impostos de importação e taxa de expediente*, em virtude de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano;

Considerando que a isenção da taxa de 2 % de previdência social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.298

Recurso n. 4.673-A — 3.278 — Taxa de Previdência e Adicional de 10 % — Recorrente, S. R., Fábrica "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Gozando a recorrente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, está isento do pagamento do imposto adicional de 10 % da Tarifa, porque a expressão — "impostos de importação", — envolve este tributo.

Não tendo havido decisão de 1ª instância, relativamente ao pagamento voluntário da taxa de Previdência Social, não se conhece dessa parte do recurso.

A S. A. Fábricas "Orion", recorre para este Conselho das decisões do Inspetor da Alfândega de Santos, proferido no requerimento protocolado sob n. 10.457, de 1.937, por não se conformar com a decisão em causa. A decisão proferida em 1ª instância envolve tão somente o adicional de 10 % da Tarifa, de vez que em sua petição e na decisão correspondente proferida pelo Sr. Inspetor, referência alguma é feita quanto à taxa de Previdência Social, aludida no recurso da S. A. Fábricas "Orion".

Quanto ao adicional de 10 % da Tarifa, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos no sentido de se achar a recorrente isenta desse tributo, de vez que seu contrato envolve esse adicional.

Assim relatado, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem, na parte referente ao adicional de 10 % da Tarifa;

Considerando que o mesmo não se verifica com a parte relativa à taxa de Previdência Social, de vez que não houve decisão de 1ª instância, sendo o pagamento, portanto, considerado voluntário;

Considerando que cumpre nesta instância decidir tão somente recursos oriundos de decisões tomadas em 1ª instância;

Considerando que o contrato da recorrente envolve imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso quanto ao imposto adicional de 10 % da Tarifa, e em não tomar conhecimento da parte relativa à taxa de Previdência Social, visto não ter havido decisão de 1ª instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.299

Recurso n. 4.723-A-3.281 — Taxa de Previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto, visto não poder o Inspetor da Alfândega recorrida, abrir novo prazo para interposição de recurso.

S. A. Fábricas Orion, não conformando com o decidido pela Inspeção da Alfândega de Santos, que por despacho de 17 de outubro de 1938, a intimou a recolher no prazo de 30 dias, a importância de rs. 0.884\$2, correspondente à revisão feita em notas de isenção ou despachos livres, a que se referem as representações ns. 5.176 a 5.191, 5.308 a 5.311 e 5.318, todas protocoladas na Alfândega recorrida em 3 de fevereiro de 1938, sob fundamento de que nelas não se pagou a taxa de previdência social, recorre, após permissão dada pelo sr. Ministro da Fazenda, para este Conselho, baseada na cláusula 1.ª de seu contrato com o Governo Federal, pela qual a recorrente goza de isenção de imposto de importação e de expediente.

Para as representações acima, teve a recorrente ciência em 24-12-38, portanto, fora do prazo legal.

Salienta-se o despacho de fls. 212, do sr. Inspetor da Alfândega recorrida, datado de 12-12-38, que, tomando em consideração o resolvido pelo sr. Ministro da Fazenda, considerou aberto novo prazo para recurso a partir de 6 de dezembro, despacho esse do qual teve ciência a firma recorrente, em 17 de dezembro.

Em 24 do mesmo mês apresentou a recorrente o seu recurso e sua petição para assinatura do termo de responsabilidade, sendo que só em 4-1-39 é que resolveu o sr. Inspetor da Alfândega recorrida não atender ao pedido de assinatura de termo de responsabilidade, ficando, portanto, obrigada a recorrente ao depósito das importâncias em litígio.

Desse ato teve ciência a firma recorrente em 9 de janeiro de 1939, e em 13 desse mês e ano é que efetuou os depósitos reclamados.

Isto posto, e;

Considerando que a recorrente teve ciência do ato recorrido em 27-10-38, somente recorreu para este Conselho em 24-12-38;

Considerando que não podia o Sr. Inspetor abrir novo prazo para recurso, tendo, por isso, ocorrido perempção;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.300

Recurso n. 4.752-A-3.284 — Taxa de previdência e ad. de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direitos aduaneiros e demais taxas' — para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual, equivale à 'taxa de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente'."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas "Orion", do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n.º...

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de impostos de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — "Impostos de expediente" — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "Direitos de expediente", ou mais genericamente — "Expediente dos gêneros livres" — criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantidos em leis posteriores, com a denominação de — "Taxa de expediente".

O favor aduaneiro, constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral, e, tanto assim é, que a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, por vezes, a versátil e defeituosa maneira por que foram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis, que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que as cláusulas das concessões de favores ora consignam — Isenção de direitos e demais taxas — ora — Isenção de impostos de importação e de expediente; de direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias; de direitos e taxa de expediente, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras — que é integral para o fim visado.

A fórmula — Isenção de impostos de importação e de expediente — não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis impostos de expediente, mas sim, o expediente dos gêneros livres, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que o concessão feita à requerente é retrita, quanto a taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente, e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — Isenção de impostos de importação e de expediente equivale, na sua finalidade legal à cláusula — Isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não correspondendo, portanto, à expressão — Isenção de direitos e demais taxas, por efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 %, e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.301

Recurso n. 4.775-A-3.287 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direitos aduaneiros e demais taxas' — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual equivale à 'taxa de expediente dos gêneros livres' criada pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente'."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas "Orion", do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n.º...

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de impostos de importação e de expediente" as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — "Impostos de expediente" — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "Direitos de expediente", ou mais genericamente — "Expediente dos gêneros livres" — criado pelo artigo 560, da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas" e mantido em leis posteriores, com a denominação de — "Taxa de expediente".

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas "Orion" é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral, e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10%.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, por vezes, a versátil e defeituosa maneira por que foram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que as cláusulas das concessões de favores ora consignam — "Isenção de direitos e demais taxas" — ora, "isenção de impostos de importação e de expediente; de direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias; de direitos e taxa de expediente, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — "isenção de direitos e demais taxas aduaneiras", — que é integral para o fim visado.

A fórmula — "Isenção de impostos de importação e de expediente", e não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis "impostos de expediente", mas sim, o "expediente dos gêneros livres", que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrito, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — "Isenção de impostos de importação e de expediente" equivale, na sua finalidade legal à cláusula — "Isenção de impostos de importação e taxa de expediente", não correspondendo, portanto, à expressão — "Isenção de direitos e demais taxas", por efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no artigo 2.º do Decreto número 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.302

Recurso n. 4.758-A-3.290 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente S. A. Fábricas "Orion" Recorrida Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, visto de seu contrato não constar, expressamente, a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a que se refere o art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição a taxa de 2 %, de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente goza de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de 25 anos, para as substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, em virtude de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direito de importação para consumo e demais taxa aduaneiras prevista no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pôde gozar de isenção da taxa de 2 %, de previdência social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, em virtude de seu contrato, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano;

Considerando que a isenção da taxa de 2 % de previdência social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.303

Recurso n. 4.761-A-3.293 — Taxa de Previdência e Adicional de 10 por cento — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Gozando a recorrente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, está isento do pagamento do imposto adicional de 10 por cento da Tarifa, porque a expressão "impostos de importação", envolve este tributo.

Não tendo havido decisão de primeira instância, relativamente ao pagamento voluntário da taxa de Previdência Social, não se conhece dessa parte do recurso.

A S. A. Fábricas Orion recorre para este Conselho da decisão do inspetor da Alfândega de Santos, proferido no requerimento protocolado sob n. 10.547, de 1937, por não se conformar com a decisão em causa. A decisão proferida em primeira instância envolve tão somente o adicional de 10 por cento da Tarifa, de vez que em sua petição e na decisão correspondente proferida pelo senhor inspetor, referência alguma é feita quanto à taxa de Previdência Social, aludida no recurso da S. A. Fábricas Orion.

Quanto ao adicional de 10 por cento da Tarifa, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos no sentido de se achar a recorrente isenta desse tributo, de vez que seu contrato envolve esse adicional.

Assim relatado, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem, na parte referente ao adicional de 10 por cento da Tarifa;

Considerando que o mesmo não se verifica com a parte relativa à taxa de Previdência Social, de vez que não houve decisão de primeira instância, sendo o pagamento, portanto, considerado voluntário;

Considerando que cumpre nesta instância decidir tão somente recursos oriundos de decisões tomadas em primeira instância;

Considerando que o contrato da recorrente envolve imposto adicional de 10 por cento de que trata o artigo 2.º do Decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso quanto ao imposto adicional de 10 por cento da Tarifa, e em não tomar conhecimento da parte relativa à taxa de Previdência Social, visto não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.304

Recurso n. 4.764-A-3.296 — Taxa de Previdência e adicional de 10 por cento — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Gozando a recorrente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, está isento do pagamento do imposto adicional de 10 por cento da Tarifa, porque a expressão "impostos de importação", envolve este tributo.

Não tendo havido decisão de primeira instância, relativamente ao pagamento voluntário da taxa de Previdência Social, não se conhece dessa parte do recurso.

A S. A. Fábricas Orion recorre para este Conselho da decisão do inspetor da Alfândega de Santos, proferido no requerimento protocolado sob n. 10.547, de 1937, por não se conformar com a decisão em causa. A decisão proferida em primeira instância envolve tão somente o adicional de 10 por cento da Tarifa, de vez que em sua petição e na decisão correspondente proferida pelo senhor inspetor, referência alguma é feita quanto à taxa de Previdência Social, aludida no recurso da S. A. Fábricas Orion.

Quanto ao adicional de 10 por cento da Tarifa, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos no sentido de se achar a recorrente isenta desse tributo, de vez que seu contrato envolve esse adicional.

Assim relatado, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem, na parte referente ao adicional de 10 por cento da Tarifa;

Considerando que o mesmo não se verifica com a parte relativa à taxa de Previdência Social, de vez que não houve decisão de primeira instância, sendo o pagamento, portanto, considerado voluntário;

Considerando que cumpre nesta instância decidir tão somente recursos oriundos de decisões tomadas em primeira instância;

Considerando que o contrato da recorrente envolve imposto adicional de 10 por cento de que trata o artigo 2.º do Decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso quanto ao imposto adicional

de 10 por cento da Tarifa, e em não tomar conhecimento da parte relativa à taxa de Previdência Social, visto não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.305

Recurso n. 4.796-A-3.299 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direitos aduaneiros e demais taxas' — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual equivale à 'taxa de expediente dos gêneros livres' criada pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente"

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas "Orion", do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n.º.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de impostos de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — "Impostos de expediente" — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "Direitos de expediente", ou mais genericamente — "Expediente dos gêneros livres" — criado pelo artigo 560, da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas" e mantido em leis posteriores, com a denominação de — "taxa de expediente".

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas "Orion" é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, por vezes, a versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis, que, não raro, sobem à decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessões de favores ora consignam — "Isenção de direitos e demais taxas", — ora "isenção de impostos de importação e de expediente; de direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias; de direitos e taxa de expediente, etc.", estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — "isenção de direitos e demais taxas aduaneiras", — que é integral para o fim visado.

A fórmula — "Isenção de impostos de importação e de expediente", é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis "impostos de expediente", mas sim, o "expediente dos gêneros livres", que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrita, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — "Isenção de impostos de importação e de expediente" equivale, na sua finalidade legal à cláusula — "Isenção de impostos de importação e taxa de expediente", não correspondendo, portanto, à expressão — "Isenção de direitos e demais taxas", por efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no artigo 2.º, do Decreto número 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.306

Recurso n. 4.799/A/3.302 — Taxa de previdência social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direitos aduaneiros e demais taxas' — para efeito da isenção da taxa de Previdência Social, pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual, equivale à 'taxa de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente"

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas "Orion", do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n.º.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de impostos de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — "Impostos de expediente" — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "Direitos de expediente", ou mais genericamente — "Expediente dos gêneros livres" — criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e mantido em leis posteriores, com a denominação de — "Taxa de expediente".

O favor aduaneiro, constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral, e, tanto assim é, que a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, por vezes, a versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis, que, não raro, sobem à decisão do judiciário.

Assim é que as cláusulas de concessões de favores ora consignam — "Isenção de direitos e demais taxas" — ora — "isenção de impostos de importação e de expediente; de direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias; de direitos e taxa de expediente, etc.", estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — "isenção de direitos e demais taxas aduaneiras" — que é integral para o fim visado.

A fórmula — "Isenção de impostos de importação e de expediente", é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis impostos de expediente, mas sim, o expediente dos gêneros livres, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrita, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente, e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — "Isenção de impostos de importação e de expediente" equivale, na sua finalidade legal à cláusula — "Isenção de impostos de importação e taxa de expediente", não correspondendo, portanto, à expressão — "Isenção de direitos e demais taxas", por efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2.º, do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 %, e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.307

Recurso n. 4.802-A-3.305 — Taxa de previdência — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se quanto à taxa de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e matérias despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pôde gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser desculda na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.308

Recurso n. 4.805-A-3.308 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se quanto à taxa de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e matérias despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pôde gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser desculda na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Processo n. 47.067-40 — Exposição de Motivos n. 1.009, de 19 de junho de 1940, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Na carta e no telegrama de fls. 2 a 4 do primeiro dos processos reunidos no volume anexo, D. Josefina Guilhermina de Mendonça, aludindo a embaraços e injustificáveis demoras que estaria sofrendo o pagamento de uma indenização a que julga ter direito na qualidade de viúva de Saturnino Furtado de Mendonça, comandante do vapor "Macáu" do Lloyd Brasileiro torpedeado por submarino alemão em outubro de 1917, — apela para V. Ex. no sentido de obter uma solução pronta de seu pedido.

Conforme salientam os pareceres e consta dos demais processos incluídos, a suplicante reclamou, conjuntamente com outros herdeiros do mencionado comandante, uma indenização, na importância de £ 21.662-01-08, à qual julgavam ter direito, de acordo com o Tratado de Versalhes, sendo, porém, tal reclamação considerada improcedente, em face do que havia decidido V. Ex. sobre idêntica pretensão de José Martinelli.

Do despacho denegatório, proferido por este Ministério em 2 de setembro de 1938 e publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês (processo n. 70.605-38 anexo, fls. 80 v.), recorreram os interessados para V. Ex. que, por decisão de 2 de agosto de 1939, houve por bem mandar arquivar o processo, como então sugeriu esta Secretaria de Estado em exposição n. 1.383, de 27 de julho anterior (processo anexo n. 84.065-38, fls. 24).

Essa decisão foi igualmente publicada ("Diário Oficial" de 11 de agosto de 1939), sendo, portanto, como a anterior, levada ao conhecimento de todos os interessados na reclamação.

Ficou, assim, encerrado o feito na esfera administrativa, devendo, por conseguinte, ser arquivado o processo, a menos que se julgue conveniente verificar ainda a possibilidade de ser restabelecida a pensão que, segundo alega a missivista, vinha sendo paga a esta pelo Lloyd Brasileiro até 1920, quando, por um motivo não confirmado, teria sido suspensa.

V. Ex., a quem tenho a honra de submeter o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — A. de Souza Costa. — Deferido quanto ao restabelecimento da pensão como viúva do comandante do navio. Em 19-6-940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Processo n. 50.171-39 — Luiz Gonzaga Borges Filho, aposentado, recorrendo do ato do então diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, que lhe fixou os vencimentos na importância anual de 13.274\$0. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda. D. G. da Fazenda Nacional, em 4-7-940. — Romero Estelita.

Processo n. 3.836-40 — Rosa Soares Y Valls de Matas e outras, por seu advogado, pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com os pareceres. D. G. da Fazenda Nacional, em 4-7-940. — Romero Estelita.

Processo n. 37.724-40 — Manuel do Vale e Silva, pedindo restituição da caução de 10.300\$0 e de um depósito de 300\$0 em uma caderneta da Caixa Econômica n. 447.942. — Satisfazer a exigência do parecer. D. G. da Fazenda Nacional, em 4-7-940. — Romero Estelita.

Processo n. 68.799-39 — Osmundo Pinto Pimentel, solicitando baixa de fiança. — Satisfazer a exigência do parecer. D. G. da Fazenda Nacional, em 4-7-940. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

DESPACHOS

Mês de julho

Processo n. 50.604-40 — Cecília de Queiroz Sampaio, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Processo n. 103.526-39 — Lídia Vieira de Sousa, pedindo pagamento. — Apresente certidão de óbito do *de cujus* ou adiamento ao alvará em que se declare a data do seu falecimento.

Processo n. 44.243-40 — Eugênia Martins Cruz, pedindo pagamento. — Satisfazer as exigências da informação e do parecer.

Processo n. 42.012-40 — Ema Anunciata Cavalcanti e outros. — Requeiram a habilitação definitiva.

Processo n. 52.405-40 — Luiza Fiuza de Campos. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 27.829-40 — Berta Machado de Oliveira, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

Processo n. 13.773-40 — Georgina Gruwald da Cunha, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 21.196-40 — Cecília Pinto. — Dirija-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. E. Central do Brasil, na forma dos

Decretos 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 24.637, de 10 de junho de 1934.

Processo n. 44.166-40 — Israel Lopes da Silva, pedindo concessão de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 85.595-39 — Dalila Passos Maia, pedindo revisão de montepio. — Complete o selo do título.

Processo n. 10.505-39 — Elida Pinto Cezimbra, por seu advogado, pedindo pagamento de pensões. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Arquive-se.

Processo n. 30.495-40 — Manuela Alvares da Cunha, pedindo cancelamento de desconto. — Faça a retificação sugerida e apresente nova certidão em substituição à de fls. 7.

Processo n. 30.654-40 — Pedro Nolasco Fragoso. — Convide-se o interessado a satisfazer as exigências do parecer.

Processo n. 41.821-40 — Adriano Elias da Silva Lemos. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

Processo n. 44.832-40 — Maria Antonieta Traverso Torres, pedindo pagamento. — Satisfazer as exigências do parecer.

Processo n. 46.719-40 — Ascendina Travassos Pena, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu falecido marido. — Apresente novo atestado, nos termos do parecer.

Processo n. 51.519-40 — Lídio Bandeira de Melo, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo 54.255-40 — Joana da Silva Campos, pedindo 2ª via de título ou certidão do mesmo, cujo original se acha anexo a este processo. — Indeferido de acordo com o parecer. Publique-se e arquive-se, depois de entregue o título.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 9 de julho de 1940

Processos despachados

N. 44.575-36 — Aforamento do terreno de marinha situado na rua Visconde de Sepetiba, em Niterói, requerido por Francisco Alves Afonso. — Encaminhe-se o presente processo ao S.R. no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins.

N. 85.876-39 — Aforamento do terreno próprio nacional situado na avenida Tiradentes, distrito da Penha, cidade do Salvador, pretendido por Antônio Francisco Maia. — Encaminhe-se o presente processo ao S.R. no Estado da Bahia, para os devidos fins.

N. 36.202-40 — Novação de aforamento do terreno de marinha situado na rua da Concórdia, freguesia de São José, Município do Recife, requerida por João Gonçalves de Oliveira. — Encaminhe-se o presente processo ao S.R. no Estado do Pernambuco, para os devidos fins.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1940

Processos:

N. 67.545-36 — Requisição de material inservível pela Comissão de metalurgia. — Atenda-se a requisição de fls. 70, procedendo-se de conformidade com os pareceres. — A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 32.122-37 — Novação de aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Barão do Rio Branco, esquina da rua Estância, em Aracaju, Estado de Sergipe, pretendida pelo Banco Federal Brasileiro. Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento. — Ulpiano de Barros.

N. 6.847-40 — Concorrência pública para alienação de terreno situado na quadra 15, lotes números 160 e 161, no Cais do Porto, nesta Capital. Proposta aprovação da concorrência. — De acordo. Aprovo a concorrência. — Ulpiano de Barros.

N. 28.782-40 — Requerimento em que Humberto Cebela pede seja posta em concorrência pública próprio nacional situado na Avenida Suburbana n. 26, nesta Capital. Proposto que se aguarde melhor oportunidade para alienação do referido imóvel, visto já terem sido abertas duas concorrências sem que tenha havido licitantes. — Aprovado. — Ulpiano de Barros.

N. 39.209-40 — Terreno alagado de marinha situado na margem direita do rio Assú, também conhecido por rio Macáu, município do Macáu Estado do Rio Grande do Norte, anteriormente, beneficiado pela salina "Tertuliano", pretendido em novação de aforamento pela Companhia Comércio e Navegação. Proposto seja dado provimento ao recurso interposto, restituindo-se o processo ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para satisfação de exigências. "Aprovado". — Ulpiano de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 29 de junho de 1940

Processos:

N. 52.526-940 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, lote n. 2.109, situado na rua São João, em Niterói, Estado do Rio, requerido por Luiz de Oliveira, "Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins convenientes". — A. C. Marchand.

N. 53.810-40 — Aforamento de terrenos de marinha e alagado engravado na testada da propriedade Paraíso, situada na zona rural do município de Laranjeiras em Aracaju, Estado de Sergipe, pretendido por Manuel Santos Silva, "Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os devidos fins". — A. C. Marchand.

N. 54.317-940 — Requerimento em que Antônio Marques Dias recorre de despacho do Serviço Regional no Estado do Rio, referente à cobrança de foro de terreno, de marinha situado na rua General Castrião, em Niterói, naquele Estado, beneficiado com o prédio número 66, de sua propriedade, "Encaminhado àquele Serviço Regional, para os fins convenientes". — A. C. Marchand.

PORTARIA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de junho de 1940

Processos:

N. 33.418-40 — Em que o funcionário federal Domingos Barreiros Filho pede lhe seja transferida a autorização para ser alienado o prédio n. 55 da rua Jaraguá, nesta Capital, a Rodolfo, Portlun. — Indeferido. — G. VARGAS.

Dia 12 de junho de 1940

N. 48.352-40 — Em que Ana Leonor Seabra Fagundes, por carta de 28-5-1940, pede lhe seja autorizado adquirir o imóvel da rua Jaraguá n. 55, nesta cidade — Exposição de Motivos n. 993, de 12-6-1940, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de ser arquivado o processo, de vez que o imóvel já foi adjudicado a Rodolfo Portlun, motorista do Ministério das Relações Exteriores. — Arquite-se. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de junho de 1940

N. 31.563-40 — Em que F. Passos & Comp. recorrem da decisão do Sr. diretor do Domínio da União, que manteve o despacho do chefe regional mandando cobrar a multa de 20 %, relativa a terrenos ocupados, na Praia de São Cristóvão, nesta Capital.

"Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública. — Romero Estilite.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"Os recorrentes ocupavam o terreno desde época muito anterior a 1920" (fls. 59).

Ora, o Decreto n. 14.595 de 1920 dispõe:

"Art. 7.º Ninguém poderá ocupar terrenos de marinha ou seus acréscimos sem que o declare na forma deste regulamento, à estação fiscal do lugar em que se achar o terreno ocupado, afim de se proceder à respectiva inscrição no cadastro e consequentes diligências para a cobrança da taxa.

Art. 8.º O cadastro será feito mediante declarações, em triplicata, datadas e assinadas pelos contribuintes da taxa de ocupação, e que serão apresentadas até 31 de março de cada ano, à estação fiscal do lugar do terreno.

§ 5.º A falta de apresentação da declaração na época própria se a punirá com a multa de 20 % do valor da taxa a cobrar".

E o artigo 9.º estabelece:

"Notificado da importância da taxa a pagar o contribuinte, que está desde a data da vigência deste regulamento obrigado a contribuição aqui estabelecida, terá de fazer o pagamento devido na época fixada e si o não fizer incorrerá na multa de 20 % sobre a importância do débito".

Ha, portanto duas sanções para o cumprimento da lei reguladora da taxa de ocupação: uma, pela falta de declaração; outra, pela falta de pagamento. A primeira se torna dívida "ex-vi legis"; a segunda depende de notificação prévia.

Incliram os recorrentes na sanção prevista no § 3.º do artigo 8.º, desde que está provado e não é contestado, terem deixado de fazer a declaração oportuna da ocupação de terreno da marinha.

Não merece, pois, ser provido o recurso.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 10 de junho de 1940. — *St Filho*, Procurador da Fazenda"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 22 de junho de 1940

Circular n. 25 — As chefias dos Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União nos Estados e no Distrito Federal.

Tendo em vista a representação feita pelo Sr. Dr. procurador desta Diretoria, a 18 de maio próximo findo, cópia junta, declaro-vos que, nas adjudicações, remissões e arrematações de domínio útil de terrenos foreiros à União, o laudêmio continua a ser exigido, antes de expedidas as cartas respectivas. Saudações — *Ulpiano de Barros*.

(Proc. n. 49.850-40) — (Representação do Dr. procurador, acima mencionada, foi publicada no "Diário Oficial" de 15-6-1940, à página n. 41.494).

Proc. n. 88.941-39 — Escritura de venda, com pacto de hipoteca, do prédio na rua Marechal Joffre n. 164, nesta cidade, ao funcionário federal José Maria Martins.

"Aprovo o contrato de fls. 42 a 45". — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n. 5.754-40 — Constituição de enfiteuse, entre a União Federal e a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., dos lotes ns. 385 e 386, da quadra 41, na rua Equador, nesta cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1940

"Aprovo a minuta de fls. 52 e 59 e autorizo a lavratura do contrato respectivo." — *Ulpiano de Barros*.

Dia 27

Processos:

N. 47.988-33 — Retificação e ratificação da escritura de 29-12-1922, entre o Dr. Antônio Cavalcanti de Albuquerque e a União Federal, referente à desapropriação de uma área de terras da fazenda "Rio da Prata do Mendanha", Campo Grande, Distrito Federal. — Aprovo a minuta de fls. 20-25 e autorizo a lavratura do respectivo contrato. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 28

N. 5.754-40 — Escritura de constituição de enfiteuse, entre a União Federal e a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., dos lotes 385 e 386 da quadra 41, na rua Equador, nesta capital. — Aprovo o contrato de fls. 67 a 70. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3 de julho de 1940

N. 42.444-40 — Recurso interposto por Honório de Alcântara do despacho do chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, que lhe negou pagar em prestações o débito de Herclia Gonçalves, proveniente de aluguel do cômodo, na avenida Suburbana n. 48, quarto 3, e continuar com a locação. — Dou em parte provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. Honório de Alcântara, funcionário público aposentado, recorre da decisão da chefia do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal que lhe não permitiu pagar em prestações mensais de determinado valor a dívida contraída por sua esposa Herclia Gonçalves, locatária de determinado prédio da União, continuando a locação sob a responsabilidade dele recorrente, que consignaria em folha a importância necessária ao pagamento de tudo — dívida anterior e o aluguel corrente.

2. O recurso deve ser provido em parte — seja para que se admita o pagamento do débito de D. Herclia Gonçalves e pela forma proposta pelo recorrente. Trata-se de importância inferior a 1:000\$0 e tudo indica que o resultado de uma execução para sua cobrança será negativo.

3. Quanto a continuação da locação, ela não convém à União como se demonstrou a fls. Se o prédio não for desocupado dentro de 30 dias após notificação que para isso o Serviço Regional fará ao recorrente, deverá o processo voltar a esta Procuradoria para as necessárias providências. — A consideração superior.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 1 de julho de 1940 — *Agripino Veado*, procurador.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 33.542-940 — João Quintanilha Williams — Entregue-se ao requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 37\$5.

N. 47.833-939 — Guias e Indicadores Bertrand Ltd. — Cobrase o selo, na forma da informação e parecer.

N. 22.026-940 — José dos Santos Carrancho. — Reduza-se o valor locativo do negócio em nome de José dos Santos Carrancho para 1:200\$0 no lançamento para o futuro exercício. Inscreva-se, a partir de janeiro deste ano, em nome de Francisco Fidalgo, com o valor locativo de 3:000\$0 o negócio de "plantas e flores naturais" imponho a José Fidalgo a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 34.098-940 — Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Cobre-se a reavaliação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do art. 63 § 2º, do Decreto n. 1.167 de 1936. Imponho a multa de 50\$0 na forma da lei.

N. 35.120-940 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Baixe-se portaria declarando que, por haver sido paga pela firma o débito que tinha com a Fazenda Nacional, deixou a mesma de ser considerada devedor remisso.

N. 34.101-940 — Maria das Dores Gonçalves — Deferido de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpria a Portaria n. 454 de 4 de janeiro último.

N. 7.821-940 — J. Ferreira & Fernandes — Idem.

N. 37.305-940 — Abrahão Huallem — Cobre-se a diferença do selo com reavaliação de três vezes o respectivo valor, na forma do art. 63 § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

Notificações:

N. 1.332-940 — Antônio F. Carneiro, rua da Carioca n. 48 — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.363-940 — José Teotônio Vieira da Silva — Idem.

N. 1.369-40 — T. Carvalho, rua Andradas n. 72 — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.372-940 — Correia Pinho & Comp. Ltda. rua dos Andradas 59. — Multa de 650\$0 mais a quantia de 650\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.744-940 — M. Mendes de Abreu, Praça Engenho Novo n. 26. — Multa de 680\$0 mais a quantia de 340\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Proc. 36.645-40 — Com o offício 527 de 3 de fevereiro do ano em curso a Alfândega desta capital encaminha o processo originado pelo requerimento da firma Dö'der Keller & Comp., para que esta repartição decida sobre incidência do imposto de consumo, em cinco máquinas para franquiar correspondência, importadas por esta firma.

Resolve, considerar as máquinas em questão que embora sejam para franquiar correspondência servem também para registrar dinheiro incluídas na alínea III, do § 21 do art. 4º do Decreto-lei n. 739 de 24 de novembro de 1938.

Restitua-se o processo à Alfândega desta capital.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 10 de julho de 1940

Notificações:

Ns. 1.520 e 1.521-40 — Celestino Correia & Comp. — Rua Silva Cardoso n. 171 — Multa de 305\$0, mais a importância de 305\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 1.513-40 — Oscar Abramof — Rua Uranos n. 1.357 — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 1.517-40 — Albano Valença — Rua Massaroqueira n. 14. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

Ns. 1.532 e 1.533-40 — João Batista Gonçalves — Estrada Santa Cruz n. 412 — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 1.523-40 — Benedito Rangel — Plataforma da Estação da Vila Militar — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 1.525-40 — Francisco Bezerra de Melo — Rua Rumo n. 9 — Idem.

N. 1.528-40 — Antônio Martins — Rua Rangel Pestana n. 61 — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 1.526-40 — Euclides de Freitas — Rua Bangú n. 250. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

N. 1.527-40 — Joubert Batista — Rua Rio da Prata n. 11, Bangú — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

Requerimentos:

N. 21.226-40 — Manuel Silvério Narciso. — Averbe-se. Imponho a Manuel Silvério Narciso a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.415-40 — Sucena & Comp. — Averbe-se a mudança "ex-officio" nos termos propostos. Imponho a firma Sucena & Comp. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 31.229-40 — Fernando Rodrigues Campello. — Averbe-se a mudança na forma proposta. Imponho a Fernando Rodrigues Campello a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.297-40 — Auto União do Brasil Ltd. — Averbe-se. Imponho a Auto União do Brasil Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.290-40 — Antônio Romano da Rocha Mendonça. — Idem.

N. 36.298-40 — Gastão de Figueiredo. — Idem.

N. 36.299-40 — Cândido Soares dos Santos. — Idem.

N. 36.635-40 — Manuel Alves de Sousa — Idem.

N. 36.295-40 — Francisco Garcia Ferreira. — Idem.

N. 31.321-40 — R. de Janeiro Light and Power. — Dê-se a baixa para 1940, de acordo com o parecer. Imponho a R. de Janeiro Light and Power a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.319-40 — R. de Janeiro Light and Power. — Idem.

N. 31.181-40 — Pimenta de Melo & Comp. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Pimenta de Melo & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 31.388-40 — João Pataro. — Idem.

N. 31.390-40 — Antônio S. Braga & Comp. — Idem.

N. 31.407-40 — Zelinda de Castro. — Idem.

N. 31.408-40 — Lucindo Rodrigues Malta. — Idem.

N. 31.410-40 — Ricardo Correia. — Idem.

N. 31.412-40 — Manuel Alves Martins. — Idem.

N. 31.788-40 — Arnaldo Maria Pereira. — Idem.

N. 31.178-40 — Bolivar da Rocha Pinto. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Bolivar da Rocha Pinto a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 31.173-40 — Industrias Carmo. — Idem.

N. 31.175-40 — Maria Carvalho. — Idem.

N. 31.174-40 — Antenor Peixoto. — Idem.

N. 31.170-40 — Gonçalo Hungria. — Idem.

N. 31.169-40 — Antônio Martins da Fonseca. — Idem.

N. 31.166-40 — Newton Viana. — Idem.

N. 31.151-40 — Umile Gespe. — Idem.

N. 31.145-40 — Bueno Machado & Matos Ltda. — Idem.

N. 31.003-40 — José Soares Leite. — Idem.

N. 36.335-40 — Otacilio Pereira da Costa. — Idem.

N. 32.816-40 — Júlio de Sousa Miranda. — Idem.

N. 32.277-40 — Américo José Cardoso. — Idem.

N. 32.281-40 — Rio Kukeivtz. — Idem.

N. 32.282-40 — Amélia Savignon. — Idem.

N. 32.286-40 — Maria da Conceição. — Idem.

N. 32.287-40 — José Martins Júnior. — Idem.

N. 32.290-40 — Clube dos Democráticos. — Idem.

N. 32.682-40 — José Coelho. — Idem.

N. 32.683-40 — Frederico Pacheco Barbosa. — Idem.

N. 33.415-40 — Max Bieler & Comp. Ltda. — Idem.

N. 33.416-40 — Ana de Almeida. — Idem.

N. 33.918-40 — Isabel Fernandes Fidalgo. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Isabel Fernandes Fidalgo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 33.419-40 — Jaime Dias. — Idem.

N. 33.420-40 — Francisco Bruno. — Idem.

N. 33.422-40 — Maria Constança. — Idem.

N. 32.636-40 — Otávio L. Campos. — Idem.

N. 32.288-40 — Osvaldo Pereira. — Idem.

N. 32.254-40 — Joana Fernandes. — Idem.

N. 32.257-40 — Antônio Ximenes Batista. — Idem.

N. 32.258-40 — João de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 32.259-40 — Américo José Cardoso. — Idem.

N. 32.260-40 — Felipe Simon Garcia. — Idem.

N. 32.262-40 — Horácio Ribeiro. — Idem.

N. 32.263-40 — Otero & Vieira. — Idem.

N. 32.265-40 — Pedro Cespan. — Idem.

N. 32.266-40 — José Pereira Ventura. — Idem.

N. 32.267-40 — Teresa Osório. — Idem.

N. 32.269-40 — Maria Cabral Bragança. — Idem.

N. 32.273-40 — Serrando Martinez. — Idem.

N. 32.275-40 — Orlando Pinto Ferreira. — Idem.

N. 32.276-40 — Amabel Lenzinger Massett. — Idem.

N. 32.240-40 — E. Magalhães. — Averbe-se. Imponho a E. Magalhães a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 32.241-40 — Aristides Saraiva. — Anote-se a baixa para 1941. Imponho a Aristides Saraiva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 22.147-39 — José Pinto da Silva. — Tendo o documento de fls. 4 do processo n. 22.147-39, sido registrado a 8 de dezembro de 1937 e a transferência de firma então pedida no prazo conforme requerimento constante do processo n. 44.496-37, a qual fora cumprida pela nota 201 do 13º distrito do mesmo ano, reconsidere o despacho proferido em 22-4-39 no processo n. 40.896-37 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

Certidões:

N. 35.821-40 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A. — Prove a qualidade em que requer.

N. 35.822-40. — Idem.

N. 35.631-40 — José da Cunha e Melo. — Declare a qualidade em que requer.

N. 35.524-40 — Alfredo Rosado de Brito. — Idem.

N. 35.311-40 — Fernandes S.A. — Certifique-se o que constar.

N. 36.291-40 — Djalma Greco. — Idem.

N. 35.716-40 — Dr. Graccho Peixoto da Costa Rodrigues. — Idem.

N. 35.244-40 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — Idem.

N. 35.970-40 — Banco do Distrito Federal. — Idem.
 N. 36.430-40 — E. G. Fontes & Comp. — Idem.
 N. 29.063-40 — J. Moreira Dias. — Idem.
 N. 34.998-40 — Donald Mackay. — Idem.
 N. 35.355-40 — José da Silva. — Idem.
 N. 12.626-40 — Rafael Malísia. — Idem.
 N. 1.726-40 — M. N. Neto & Costa. — Idem.
 N. 17.064-40 — José Ribeiro. — Idem.
 N. 21.763-40 — J. R. Pires & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 21.762-40. — Idem.
 N. 21.761-40. — Idem.
 N. 21.760-40. — Idem.
 N. 10.294-40 — A. Figueira & Comp. — Idem.
 N. 35.210-40 — José Mendonça do Rego. — Idem.
 N. 35.008-40 — Alvaro Proença da Costa. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 9.701

Recurso n. 9.356 — Imposto de renda — Recorrente, Clara Soares Baía Monteiro; recorrida, Secção do Imposto de Renda na Baía.

Permite-se a dedução na cédula "E" de comissões pagas a um filho do contribuinte, uma vez limitadas as comissões à percentagem de 5 % sobre os aluguéis recebidos.

A Secção do Imposto de Renda na Baía, revendo a declaração apresentada por D. Clara Soares Baía Monteiro, referente ao exercício de 1939, glósou a quantia de Rs., deduzida da cédula "E", relativa às comissões pagas ao Sr. Orlando Baía Monteiro, que é filho da contribuinte declarante.

Por essa glosa, a declaração, que estava isenta, ficou sujeita ao imposto de Rs., com o que não concordou a interessada, reclamando à autoridade lançadora. Aquela autoridade, tendo em conta que a contribuinte informara ter incluído na declaração a renda pertencente aos seus filhos, sem computar aquela relativa a comissões, manteve o seu ato, exigindo o pagamento do imposto.

Não se conformando, a interessada fez o depósito da importância lançada e interpôs recurso para esta superior instância.

No seu recurso a contribuinte esclarece que, efetivamente, incluiu na sua declaração a renda dos seus cinco filhos menores, nomeando-os, dizendo atribuir a um equívoco da autoridade lançadora em considerar naquela declaração o seu filho maior, Dr. Orlando Baía Monteiro, que foi o beneficiário das comissões deduzidas.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente pagou as comissões a uma pessoa diferente, não contemplada na sua declaração, como a Secção supôs a princípio;

Considerando que a importância deduzida, de comissões pagas para o recebimento de aluguéis, corresponde ao limite de 5 %, comumente aceito;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.702

Recurso n. 9.406 — Imposto de renda — Recorrente, Manuel da Costa; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Belo Horizonte.

A inscrição de uma só vez, no fim do exercício, na conta de "despesas gerais", do total das retiradas "pro-labore" satisfaz à condição estabelecida no § 2.º do art. 29 do vigente regulamento do imposto de renda.

O Sr. Manuel Gomes da Costa, negociante em Varginha, no Estado de Minas Gerais, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 4 de agosto do mesmo ano, elevou aquela "por não terem sido feitas fixas e mensais, como dispõe o art. 29, importância para pela glosa das retiradas de § 2.º do regulamento vigente do imposto de renda".

Notificado da revisão, o contribuinte apresentou sua reclamação, com guarda de prazo, em 4 de setembro, a qual foi indeferida pelo chefe da Secção, por despacho de 18 de outubro.

Para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em 24 de novembro, Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado tendo na mesma data feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que, segundo jurisprudência deste Conselho e decisão do Sr. ministro da Fazenda, a inscrição de uma só vez, no fim do exercício, na conta de "despesas gerais", do total das retiradas "pro-labore", satisfaz a condição estabelecida no § 2.º do art. 29 do

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por vigente regulamento do imposto de renda;

unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar restabelecer a dedução das retiradas "pro-labore".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1940. — José Luiz Batista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.703

Recurso n. 705-R — Imposto do Sêlo — Reconsideração do acórdão n. 8.810 — Recurso n. 8.305 — Recorrente, Companhia Karsten S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina;

A conversão de ações nominativas (de sociedade anônima) em ações ao portador está sujeita a sêlo proporcional previsto na tabela "A" n. 39, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, consultada pela Companhia Karsten S. A., decidiu que a conversão de ações nominativas (de sociedade anônima) em ações ao portador está sujeita a sêlo proporcional previsto na tabela "A" n. 39 do vigente regulamento, mediante o preenchimento das formalidades precisas no livro próprio da sociedade.

Tendo a consulente recorrido dessa decisão, este conselho pelo acórdão de 22 de setembro de 1939, negou provimento ao recurso.

Tendo sido a companhia interessada notificada do acórdão e não se conformando com a decisão, comparece de novo perante este conselho, solicitando, com guarda de prazo, reconsideração em longa petição datada de 19 de dezembro do ano próximo findo.

Insiste na procedência de uma das principais alegações que havia apresentado nas razões do recurso — que, para conversão de ações nominativas em ações ao portador, não há necessidade de termo, mas de simples anotação no livro de registro das ações, a qual não incide na disposição do regulamento do sêlo.

Invoca em favor da tese que defende a opinião do eminente magistrado Bento de Faria:

"Do sentido literal da lei só nos devemos apartar quando se seguir visível absurdo ou contradição, ou se verificar claramente que outra foi a intenção do legislador."

Isto posto, e

Considerando que, segundo consta do acórdão em apêço, o termo de inscrição a que se refere a Lei n. 434, de 4 de julho de 1891 no art. 37, é a *simples anotação*, a inscrição, o registro aludido no artigo 22 da mesma lei;

Considerando que a companhia interessada, nas suas longas razões, aliás formuladas com elevação e instruída com eruditas citações, não conseguiu abalar os fundamentos do acórdão;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de março de 1940. — José Luiz Batista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Felix Martins de Almeida.

ACÓRDÃO N. 9.704

Recurso n. 9.319 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Comp. Mecânica e Importadora de São Paulo.

Interpretação do art. 36 n. 11 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A Comp. Mecânica e Importadora de São Paulo formulou perante a Recebedoria a seguinte consulta a fls. 2.º:

"1º) — a isenção consignada no n. 11 do art. 35, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, abrange as importâncias equiparadas a ordenados ou salários, qualquer que seja a sua denominação, em virtude de disposições das leis relativas ao trabalho;

2º) — se a aludida isenção abrange os agentes e representantes equiparados a filiais ou sucursais, em virtude de disposições de natureza fiscal."

A Diretoria em resposta se limitou a transcrever a disposição do art. 36 n. 11 recorrendo *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida se assenta na disposição legal aplicável à espécie.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, esclarecendo que, somente estão isentos do sêlo os avisos de lançamento do crédito das importâncias precisamente caracterizadas como ordenados e salários dos empregados do creditor, não se estendendo a isenção aos avisos de crédito de comissões ou a qualquer outros avisos de crédito não especificados no art. 36 n. 11, do Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Batista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DE SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5-7-1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente, esteve ausente. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 2-7-1940.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 8.89 — Rec. 8.526 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e B. L. Almeida, imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-offício" — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.990 — Rec. 8.628 — Ciro Freire, imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Da-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.991 — Rec. 9.226 — José Aron Barmack, imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Comparece o Sr. Brandão Cavalcanti. — Da-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0, contra os votos dos Srs. relator e José Francisco de Matos. É designado o Sr. Nero de Macedo para redigir o acordo.

Ac. 8.992 — Rec. 250-R — Antônio J. Ferreira & Comp., imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo número 4.189 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Defer-se, em parte, o pedido de reconsideração, para reduzir a multa a 3:708\$3, com a obrigação de recolher igual importância de imposto devido, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.993 — Rec. 9.584 — Demétrio Malossi, imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, com vista ao Sr. Tobias Rios Filho. — Da-se provimento em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$0 unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.994 — Rec. 10.832 — S. A. Fábrica Orion, imposto de consumo; (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.995 — Rec. 10.871 — Fernandes & Silva, imposto de consumo; (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.996 — Rec. 7.520 — Ettore Andreoni, imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti — Ausente-se o Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 8.997 — Rec. 467-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Pedido de reconsideração do acordo número 7.617 — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente o Sr. Nero de Macedo.

Ac. 8.998 — Rec. 9.804 — Amin Chacur, imposto de consumo; (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", contra os votos dos Srs. José F. de Matos e Nero de Macedo. — O Sr. Nero de Macedo compareceu ao ser julgado o presente recurso.

Ac. 8.999 — Rec. 9.857 — Alberto Schmit, imposto de consumo; (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", contra os votos dos Srs. José Francisco de Matos e Nero de Macedo.

Ac. 9.000 — Rec. 10.770 — J. Bernardino Filho, imposto de consumo; (consulta) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 9.001 — Rec. 10.825 — Lopes de Almeida & Comp., imposto de consumo; (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 9.002 — Rec. 10.831 — Assad Aun & Farah, imposto de consumo; (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 9.003 — Rec. 7.688 — Antônio Mucci Daher, imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Toma-se conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão, inclusive, e fazê-lo voltar

à repartição de origem, afim de ser proferida nova decisão, unanimemente.

Ac. 9.004 — Rec. 7.701 — João Timmers, imposto de consumo — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.005 — Rec. 8.653 — Erminia Neri, imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.006 — Rec. 9.201 — T. Gabriel, imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados:

Rec. 8.226.

Diligência:

Rec. 9.532 — 10.761.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 8-7-1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

ACORDÃO N. 8.773

Recurso n. 9.481 — Imposto de consumo. — Recorrente, M. Moreira da Silva; Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Recurso interposto fora do prazo de 20 dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por preempção".

M. Moreira da Silva, negociante estabelecido em São Paulo, capital, recorre para este Conselho do ato da Recebedoria Federal na mesma cidade que lhe impôs a multa de 600\$0, mínimo da penalidade prevista no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6-10-26.

Sucedeu, entretanto, que, tendo tido ciência da decisão a 9-7-35, somente a 30-7-35 depositou a importância da multa e apresentou a petição de recurso, havendo portanto excedido de um dia o prazo legal, visto como o dia anterior, 29-7-35, tendo caído em segunda-feira, não há como se justificar o excesso verificado.

Isto posto, e

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido na legislação vigente, incorreu em preempção o direito de recurso:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — Vicente de Paulo Galiez, Presidente — Tobias Rios Filho, Relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Jor., Representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 8.772

Recurso n. 9.476 — Imposto de consumo — Recorrente, Miguel Vaccaro — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Calçados saídos da fábrica, por acabar, com destino a outra fábrica, de firma diversa, onde deviam ser acabados, desacompanhados de selos, rótulos e documentos fiscais, apreendidos em poder da pessoa que os conduzia: contra-venção do art. 122, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Miguel Vaccaro, estabelecido com fábrica de calçados na Capital de São Paulo, foi autuado a 1-8-38, com fundamento nos arts. 111, § 1º, e 122, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, pelo fato de haver remetido por um seu empregado sete pares de calçados, para beneficiamento ou acabamento, sem que os fizesse acompanhar da nota de venda ou fatura, ou nota de entrega, sendo realizada a apreensão e autuação em uma via pública da referida Capital.

No prazo regulamentar que lhe era facultado para defesa, apresentou Miguel Vaccaro a petição de fls. 7, solicitando apenas rápido julgamento do processo e declarando de antemão conformar-se com a decisão que fosse proferida, pedindo ao mesmo tempo a entrega da mercadoria apreendida.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto de infração e impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo da penalidade estabelecida nas disposições transgredidas.

No prazo, e atendidas as demais formalidades regulamentares, apresentou Miguel Vaccaro recurso para este Conselho.

Toda a argumentação do recorrente se resume em sustentar que, tendo os pares de calçados apreendidos saído de sua fábrica para acabamento, e não vendidos, nenhuma obrigação lhe cabia de os fazer acompanhar de nota ou fatura.

Isto posto, e:

Considerando que nenhum produto poderá sair das fábricas sem estar devidamente estampilhado (art. 81);

Considerando que a única exceção estabelecida para os produtos por beneficiar ou acabar é a que se contém na letra b do art. 81 do regulamento, isto é, na hipótese de as mercadorias serem adquiridas das fábricas produtoras pelos beneficiadores, mas, ainda nesse caso, acompanhadas de nota ou fatura e dos selos respectivos;

Considerando, assim, que em se tratando de produto sujeito a selagem direta, não poderá sair este da fábrica sem a devida selagem,

salvo quando vendido ao beneficiador, e mediante as cautelas fiscais acima referidas, ou quando ocorrer a hipótese do art. 85 do regulamento, isto é, quando possuir o fabricante mais de uma fábrica, e saírem os produtos de uma para serem beneficiados ou acabados em outra, mais, ainda nessa hipótese, acompanhados da guia modelo XV;

Considerando, dessarte, que o regulamento do imposto de consumo não permite, de forma alguma, a saída de produtos de uma fábrica sem que estejam selados devidamente ou acompanhados de documentos fiscais ou comerciais, proibição que se vê consubstanciada no art. 122 do vigente regulamento, Decreto-lei n. 739, de 24 de novembro de 1938;

Considerando que no caso d'êste processo está provado e confirmado pelo recorrente que saíram de sua fábrica para beneficiamento ou acabamento sete pares de calçados, apreendidos em poder da pessoa que os transportava, sem a devida selagem e desacompanhados de qualquer documento;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.775

Recurso n. 9.502 — Imposto de Consumo — Recorrente, Ely Irmãos & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Recurso interposto fora do prazo de 20 dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por perempto"

Ely Irmão & Comp. Ltda., firma estabelecida em Porto Alegre, recorre para este Conselho do ato da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que deixou de tomar conhecimento do recurso que interpusera da decisão da Alfândega de Porto Alegre, exarada a fls. 34 e 34 v., por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal.

Succede, porém, que cientificado da decisão a 16-10-1939, somente a 6-11-1939 apresentou recurso para este Conselho, fora portanto do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido no artigo 14 do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938, incorreu em perempção o direito de recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.776

Recurso n. 9.215 — Imposto de consumo. — Recorrente, Nicolau Conte & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

"Si de exames posteriores à lavratura do auto, para elucidação do processo, ou si, no decurso deste, se verificar, por qualquer diligência, outra falta além da autuada, lavrar-se-á termo que a consigne, sendo este reunido ao processo. Não tendo sido observada essa formalidade, anula-se o processo a partir da decisão recorrida, inclusive"

Nicolau Conte & Comp., foram autuados em 4 de novembro de 1938, por terem vendido a diversos negociantes da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, calçados, fornecendo as faturas que o autuante declara não terem sido copiadas e nas quais não estava indicado o preço que serviu de base para o estampilhamento.

Menciona o autor ter ocorrido a infração do art. 111, § 5º, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Defendendo-se os autuados declararam que as faturas se acham copiadas a fls. 649, 650 e 651, do seu copiadador de faturas; que o auto é nulo; que a mercadoria não foi apreendida e que o decreto indicado não podia ter sido infringido porque as faturas foram expedidas em data anterior à do mesmo Decreto.

O autuante, em sua informação, declara que não havia necessidade da apreensão da mercadoria em face do art. 126 e que, embora copiadas as faturas, se havia verificado ainda a infração do § 2º, do art. 88, e que, sendo o regulamento infringido o baixado com o Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e não o aprovado com o Decreto-lei n. 739, citado no auto, o segundo dispositivo infringido é o mesmo do § 5º do art. 111, que corresponde ao § 9º, do art. 111, do Decreto-lei n. 739.

Existindo nova capitulação, foram os autuados convidados a produzir nova defesa e alegaram que, não tendo sido lavrado novo auto, esperavam o arquivamento do processo por nulo.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impor à firma autuada a multa de \$. por isso que entendeu não haver necessidade de novo auto de vez que não apareceu elemento novo onde existisse nova infração. O elemento foi o mesmo, as faltas apreen-

didas, nas quais se encontra, de fato, a declaração de se acharem seladas e rotuladas as mercadorias, nem a indicação do preço que serviu de base ao seu estampilhamento, por se tratar de calçados.

Entendeu, assim, estar caracterizada a infração do art. 88, § 2º, e 111, § 5º, do Decreto-lei n. 301, reproduzido nos arts. 88, § 1º e 111, § 9º, do Decreto-lei n. 739.

Não se conformando, os autuados recolheram a importância da penalidade e recorreram para este Conselho insistindo na ilegalidade do processo e declarando que, depois de lavrado o auto, o próprio autuante informou não ter ocorrido a infração nele consignada mas outras, qual a da falta de indicação de que as mercadorias se achavam rotuladas e seladas.

Dizem que a mercadoria se achava realmente estampilhada e rotulada e que neste sentido não houve prova em contrário porquanto a mesma não foi apreendida e, sim, unicamente as faturas.

Isto posto, e,

Considerando que, de acôrdo com o art. 190, § 2º, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, si de exames posteriores à lavratura do auto, para elucidação do processo ou si, no decurso deste, se verificar, por qualquer diligência, outra falta além da autuada, lavrar-se-á termo que a consigne, sendo este reunido ao processo.

Considerando que não foi lavrado o termo complementar a que se refere o § 2º do art. 190;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, afim de serem observadas as formalidades previstas no § 2º, do art. 190, do Decreto-lei número 301.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 2 de julho deste ano, com a presença dos Senhores Ilúcio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo, e Antônio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 408 — Artur Viana & Comp. Ltda. — Representação do Of. Ad. Sr. Raul Potengi, protocolada sob n. 27.004 deste ano, referente à mercadoria despachada — 1.000 sacos contendo adubo para lavoura (Salitre do Chile). — Resolvido: O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, considerando os envoltórios de nitratos impuros de potássio e de sódio (Salitre do Chile) sem valor mercantil e, portanto, não sujeitos a direitos aduaneiros, por estarem marcados com tinta indelevel.

N. 409 — Baugh & Lomb do Brasil Ltd. — Petição número 19.937-1940 — Despacharam pela nota n. 25.074 deste ano, 1ª adição, projetor de metal ordinário cromado, do art. 1.874 da Tarifa, taxa 9\$560 por quilo; na 3ª adição, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, do art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada pela amostra n. 362 — uma escala ótica, que tem por fim indicar qual o grau de visão para a escolha de lentes nos casos de presbiopia — como: aparelho de ótica não classificado, da classe 30ª da Tarifa, art. 1.657, taxa 11\$4 por quilo, por ser de outro metal ordinário e amostras ns. 363 e 364 — projetor de lampada especial, destinado a iluminar o campo operatório em qualquer caso, até mesmo quando se proceder a exame dos olhos, ouvidos, nariz, garganta — como: projetores de metal ordinário cromado, classe 25ª da Tarifa, art. 1.874, taxa mínima de 9\$560 por quilo, peso legal.

N. 410 — Byington & Co. — Petição n. 26.103-1940 — Despacharam pela nota n. 31.126, deste ano, obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, esmaltadas, com partes de outro metal ordinário, art. 861 da Tarifa e taxa de 4\$056 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria constituída por duas partes separáveis — cobre cromado e ferro esmaltado — como: *Amostra n. 1* — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido esmaltado, do art. 861, e taxa de 5\$2 por quilo; *Amostra n. 2* — Obras não classificadas e não especificadas de cobre cromado, do art. 791, e taxa de 13\$520 por quilo.

N. 411 — Companhia Expresso Federal — Petição n. 27.817-1940 — Despachou pela nota de importação n. 37.600 deste ano, lâmpadas elétricas comuns, para iluminação até 100 watts, do artigo 1.612 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa — lâmpadas denominadas de Baioneta, para iluminação de navios, wagons — bem despachada como lâmpada elétrica, comum, para iluminação da classe 30ª da Tarifa, artigo 1.612, taxa mínima de 11\$4 por quilo.

N. 412 — General Electric S. A. — Petição n. 24.639-1940 — Despachou pela nota n. 32.115 deste ano, objetos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão classificando o objeto em aprego — aparelho especial ou exclusivo para alimentação de uma lâmpada fluorescente — à vista da conclusão do laudo técnico do engenheiro Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães — como: aparelho físico de outro metal, ordinário, não classificado, do art. 1.657, taxa de 11\$4 o quilograma.

N. 413 — General Electric Sociedade Anônima — Petição número 26.732-1940 — Despachou pela nota de importação n. 31.166 deste ano, peças de matéria plástica, com preparo de cobre, para instalações elétricas, do art. 1.887, taxa de 5\$2 por quilograma, peso legal. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa — "Air Circuit Breaker" — como objetos físicos não classificados, de matérias plásticas, do art. 1.657 e taxa de 17\$1 por quilo, em face da doutrina estabelecida no Acórdão n. 5.390, do Conselho Superior da Tarifa.

N. 414 — Guenther Dogs — Petição n. 27.818-1940 — Despachou pela nota de importação n. 36.757 deste ano, papelão e telas de asbesto, do art. 569 da Tarifa, taxa de 3\$280 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como tecido de amianto, do art. 569 da Tarifa e taxa de 6\$550 por quilo.

N. 415 — Henry Rogers Sons & Co Brasil Ltd. — Petição número 27.292-1940 — Despacharam pela nota de importação número 35.887, deste ano, utensílios não classificados, para máquinas, do artigo 1.859, da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo. Resolvido: O Senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria, arruelas de cobre, como obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, da classe 20ª da Tarifa, art. 791, taxa mínima de 10\$400, por quilo, peso legal.

N. 416 — Juscelino Barbosa & Cia. — Representação do oficial administrativo Sr. Evaristo da Veiga, protocolada sob n. 23.047-940, referente à mercadoria despachada pela nota n. 30.076, deste ano, feltro frouxo para calafeto, isolamento, vedação e semelhantes, do art. 158, taxa de 3\$120 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, número 1.333, de 1 deste mês, como feltro frouxo para calafeto, isolamento, vedação e semelhantes, alcatroado, por assemblagem, do art. 158, da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, peso bruto.

N. 417 — Motores Marelli S. A. — Petição n. 26.245-1940 — Despachou pela nota de importação n. 31.461, deste ano, máquinas dinamo elétricas, da divisão C, (polidoras) pesando cada uma, mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$860 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa, à vista do certificado técnico do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, como máquinas operatrizes não classificadas conjugadas a motrizes dinamo-elétricas, do artigo 1.831 da Tarifa, para pagamento de direitos segundo o peso verificado por unidade, conforme o disposto na nota n. 317 da mesma Tarifa.

N. 418 — O. Maia & Cia. — Petição n. 27.836-1940 — Submeteram a despacho galão de seda, do art. 181 da Tarifa, taxa de 129\$340 por quilo. Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como tiras de tecido de seda — entremeio — bordada à máquina, com cordão de seda avelludado, do art. 221 e taxa de 290\$910 por quilograma, peso real, com a sobre-taxa de 40 % da nota n. 48 da Tarifa.

N. 419 — Schmitt & Alberto — Petição n. 26.554-1940. — Despacharam pela nota n. 35.840 deste ano — gacheta em arruelas de amianto, do art. 569 da Tarifa, taxa de 6\$550 por quilo. — Resolvido: o Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, anéis de amianto para serem adaptados a discos de embriagem, como obras de amianto, semelhantes a gachetas, do art. 569 da Tarifa, taxa de 6\$550 por quilo, em face da decisão desta Alfândega, n. 331, deste ano, para caso igual.

N. 420 — Schilling Hiller & Comp. Ltda. — Representação do Conf. Sr. José Leite, protocolada sob n. 15.393 deste ano, referente à mercadoria despachada pela nota n. 15.393-1940, — preparados à base de sais de cromo para cortume, do art. 974 da Tarifa, taxa de \$530 por quilo. — Resolvido: o Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — sal de cromo e potássio, possivelmente do sulfato duplo desses dois metais ou seja o alumen de cromo, com aplicação na indústria do couro (cortume), à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.229 de 18 deste mês, bem despachada como "preparações à base de sais de cromo, para cortume, do art. 974, taxa de \$530 por quilograma.

N. 421 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Pediu reconsideração da Decisão n. 333, de 28-5-1940. — Resolvido: o Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — arruelas e gachetas de papel, para aparelhos registradores de consumo de gás — como gacheta de papel, do artigo 564 da Tarifa, taxa de 5\$200 por quilo, ficando, assim, mantida a Decisão n. 333, de 28 de maio último.

N. 422 — Tenengauzer & Master — Petição n. 27.877-1940. — Despacharam pela nota n. 36.531 deste ano, tecido não especificado, de linho, tinto, liso, até 32 fios em 5 mm. em quadro, do art. 526 da Tarifa, taxa de 7\$800 por quilo. — Resolvido: o Senhor Inspetor de-

cidu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — tecido não especificado, de linho, liso, tinto, de mais de 12 fios até 24, em 5 milímetros quadrados, do art. 526, taxa de 15\$6 o quilo.

N. 423 — Tok e Niwa — Petição n. 20.203 de 1940. — Não concordando com a classificação de quaisquer obras não classificadas de marfim, do art. 132, taxa de 231\$0 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que receberam pediram nova conferência. — Resolvido: o Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por uma figurinha ornamental (pequeno tigre), à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.214, de 20-6-1940, que diz: "A amostra em causa tem a estrutura microscópica e densidade diversas das do dente de elefante (legítimo marfim), aproximando-se muito, por sua densidade, dos dentes de cavalo marinho (morse, tricheco, animal da mesma ordem que as focas). — Os dentes do hipopótamo, cavalo marinho e narval são também chamados marfim, por analogia. Todos esses dentes tem como os de elefante têm composição semelhante", — como obras não classificadas de marfim, por assemblagem, do art. 132 da Tarifa, taxa de 231\$0 por quilo, peso legal.

N. 424 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Pediu reconsideração da Decisão n. 302, de 21-5-1940. — Resolvido: o Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — um examinador de filmes, especial para filme cinematográfico de 35 milímetros — à vista do laudo técnico do Engenheiro Senhor Oswaldo Kraemer Guimarães, como lentes montadas, para leitura ou exame de filmes, do art. 1.614, taxa de 51\$290, ficando, assim, mantida a decisão n. 302, de 21 de maio último.

Nota — No resumo das Decisões da Comissão da Tarifa, publicado no "Diário Oficial" de 2 de julho corrente, páginas 13.628 e 12.629, na Decisão n. 375, leia-se: reconsideração da Decisão n. 309, de 21 de maio de 1940, e não Decisão n. 30, de 21 de maio de 1940, e na Decisão n. 382 — leia-se 5mm. quadrados e não 5 metros quadrados, conforme foi publicado.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de julho de 1940. — Alfredo Bastos, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 4 de julho de 1940

Benedito Siqueira do Amaral, 2º tenente farmacêutico da primeira classe da Reserva de 1ª linha, pedindo reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 9 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.528 — M. Faz. 1.161 — 1:700\$0 a Benedito Faria.
N. 2.532 — M. Faz. 1.165 — 400\$0 a Rodolfo Guimarães.
N. 2.538 — M. Faz. 1.167 — 550\$0 ao 1º tenente Mário Missionário Muzzi.

Na Delegacia do Paraná:

N. 2.517 — M. Faz. 1.150 — 162\$0 a João Ribeiro.
N. 2.518 — M. Faz. 1.151 — 241\$0 a José Lúcio.
N. 2.519 — M. Faz. 1.152 — 162\$0 a Joaquim Vicente.
N. 2.520 — M. Faz. 1.153 — 241\$0 a Ladislau Nhavola.
N. 2.521 — M. Faz. 1.154 — 162\$0 a Maurício Ferreira.
N. 2.522 — M. Faz. 1.155 — 1:176\$0 a Standard Oil Co. of

Brasil.

N. 2.524 — M. Faz. 1.157 — 501\$0 a Joaquim Luiz dos Santos.

N. 2.525 — M. Faz. 1.158 — 162\$0 a Cláudio Martins.
N. 2.526 — M. Faz. 1.159 — 200\$0 a Jaime Bispo Gomes.
N. 2.527 — M. Faz. 1.160 — 100\$0 a Estanislau Babí.
N. 2.529 — M. Faz. 1.162 — 100\$0 a Belmiro Ferraz.
N. 2.530 — M. Faz. 1.163 — 102\$6 a Gregório Petreck.
N. 2.531 — M. Faz. 1.164 — 162\$0 a Juvêncio Ribeiro de Oliveira.

N. 2.533 — M. Faz. 1.166 — 100\$0 a João Vieira.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.523 — M. Faz. 1.156 — 802\$6 ao 2º sargento reformado João Batista Balejos.

N. 2.539 — Qunti. 3 — A distribuição à Bateria Automovel Independente da 8ª Região Militar, de que trata o Aviso n. 2.480, de 5 do corrente, deverá ser feita ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, para entregue de uma só vez à unidade interessada, com o fim de permitir ao seu comandante adquirir por preços mais con-

venientes artigos nesta praça, devendo as necessárias publicações em boletim ser realizadas após a instalação da Bateria em Belém.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.535 — Dir. Fun. 342 — Manda distribuir, de uma só vez, ao Arquivo do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 50:000\$0 (cincoenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.536 — Dir. Fun. 343 — Manda providenciar para que sejam distribuídos à Comissão de Obras de Defesa de Santos os seguintes quantitativos, consignados no Plano de Obras — Verba 5, do atual orçamento deste Ministério, para as obras dos Fortes de Munduba e Itaipús:

Consignação I — Obras

S/c n. 2-02 — dotação n. 31	2.000:000\$0
S/c n. 3-03 — dotação n. 113	200:000\$0
S/c n. 3-03 — dotação n. 111	50:000\$0

A entrega do numerário correspondente fica sujeita ao estabelecido no Aviso n. 1.970 — Adnt. 6, de 29 de maio último.

N. 2.537 — Dir. Fun. 344 — Manda distribuir ao Serviço Central de Transportes do Exército, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:270\$0 (seis contos duzentos e setenta mil réis), para atender a despesas com a mudança da Escola de Estado Maior do Andaraí para a Praia Vermelha.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940.

Aviso n. 2.540 — Prom. 16.

Consulta o comandante da 4.ª Região Militar se em face do artigo 49 do R.I.Q.T. o cabo com o curso de sargento, matriculado em cursos estranhos ao Corpo como educação física, transmissões, etc., pode ficar isento da revalidação para efeito de acesso.

Em solução declaro que a revalidação anual do curso é condição imprescindível para promoção. — Gen. E. Dutra.

Dia 24 de junho de 1940

Despachos:

Foi exonerado do cargo de auxiliar da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, Jorge das Neves.

Em 27 de junho de 1940

Foi designado, por conveniência própria, o capitão Alvaro Tasso de Sá e Sousa, para servir na 2.ª (segunda) Circunscrição de Recrutamento, em substituição ao major Eurico Mariano de Oliveira.

Dia 6 de julho de 1940

Foi retificada a classificação do major veterinário. Antônio José Henning para a 2.ª Secção da 2.ª Divisão da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, e não para o Depósito Central de Material Veterinário, como consta do "Diário Oficial" de 27-6-1940.

— Foi tornada sem efeito a transferência do major veterinário Gonzalo Travassos da Veiga Cabral, publicada no "Diário Oficial", de 27 de junho próximo passado, do Depósito Central de Material Veterinário para a Chefia da 2.ª Secção da 2.ª Divisão da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

— Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães veterinários:

Manuel de Barros Bezerra, da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária (3.ª Secção da 2.ª Divisão) para a Chefia do Serviço Veterinário da 7.ª (setima) Região Militar;

Aristides Correia Leal, do Serviço Histórico e Geográfico do Exército (1.ª Divisão de Levantamento) para a Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária (3.ª Secção da 2.ª Divisão);

Antônio Ramos dos Santos, do Depósito Central de Material Veterinário para o Serviço Histórico e Geográfico do Exército (1.ª Divisão de Levantamento);

Vital Costa Filho, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário para o Depósito de Material Veterinário da 3.ª (terceira) Região Militar.

Dia 9

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados:

O General Otaviano José da Silva.

O Major Eurico Mariano de Oliveira.

O Capitão Jarbas Ferreira de Sousa.

O 1.º Tenente Cícero Imbuzeiro.

O 2.º Tenente, Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque Tabajara.

Foram concedidos vinte dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados:

O Coronel Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque;

O Tenente-Coronel Otelo Carvalho de Oliveira.

Foram concedidos quinze dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Capitão Rosauro de Araujo Suzano.

— Foi dada a autorização para que seja usado no Exército, como forragem de substituição, a critério dos comandantes de Unidade, o produto "Farelo de Cana".

Dia 10

Foi transferido o capitão Luiz Ferraz Sampaio, por conveniência do serviço do 6.º (sexto), Regimento de Infantaria para o 13.º (décimo terceiro) Batalhão de Caçadores.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes maiores médicos:

Dr. Sílvio Goulart Bueno, do Hospital Militar da 2.ª Região Militar para Adjunto do Serviço de Saúde da 4.ª Região Militar (Juiz de Fora);

Dr. Arlindo Ramos Brandão, da Policlínica Militar para o Hospital Militar da 2.ª (segunda) Região Militar.

Dia 11

Foi mandado publicar que a designação do Capitão Gutenberg Kepler Aires de Miranda, para exercer as funções de adjunto do Estado Maior do Exército, conforme consta do "Diário Oficial" de 8 do junho próximo passado, foi por interesse do serviço.

Requerimentos:

Claudio José dos Reis e Vaz, pedindo inspeção para a Junta Superior de Saúde, para fins de rematrícula no 2.º ano da arma de cavalaria do C.O.P.R. da 1.ª Região Militar. — Deferido, satisfeitas as exigências da Diretoria de Saúde.

Dilermando Gomes Monteiro, primeiro tenente, pedindo que lhe seja permitido publicar o trabalho de sua autoria "Balança da Justiça". — Como pede.

Eduardo Ferreira, pedindo que lhe seja fornecida caderneta de reservista. — Forneça-se ao interessado um certificado de reservista da primeira categoria, com a declaração do motivo de sua exclusão.

Helena Guimarães Lupinaci, viúva do segundo tenente reformado Edmundo Guimarães Lupinaci, pedindo pagamento relativo a quatro dias de outubro e aos meses de novembro e dezembro, tudo de 1938. — De acordo com o item II da informação n. 2.772 S/1 da Secretaria Geral do M.G. que é o seguinte: II — Na conformidade do parecer da D.F.E., a petiçãoária deverá pleitear o que pretende perante a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Humberto Gonçalves, terceiro sargento enfermeiro veterinário, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reengajamento. — Indeferido.

Ivan Sampaio da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

João Batista de Carvalho, pedindo que seja compelido um auditor de guerra, à satisfação de uma dívida. — Arquite-se, visto o petiçãoário já ter sido atendido.

Ladislau Buruch, aspirante a oficial de segunda classe da primeira linha, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou promoção ao posto de segundo tenente. — Indeferido.

Nei Claverie dos Santos, terceiro sargento servindo na oficina regional do Material Bélico da 3.ª Região Militar, pedindo reengajamento. — Indeferido.

Odemiro Martins de Araujo, segundo tenente de administração, pedindo contagem de tempo relativo às suas atividades aéreas na Escola de Aeronautica Militar. — Deferido.

Ponciano Francisco Pereira, capitão reformado, pedindo ser considerado promovido ao posto de primeiro tenente, por atos de bravura, a 15 de novembro de 1897, para efeito de melhoria de reforma. — Arquite-se.

Sebastião Rodrigues da Silva, ex-terceiro sargento, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reengajamento. — Indeferido.

Dia 25

Retificação:

No expediente publicado no "Diário Oficial" de 26 de junho próximo findo, à página 12.164, onde se lê:

"Moisés de Figueiredo, 3.º sargento monitor da Escola de Educação Física do Exército, pedindo que seja sustado o desconto de 300\$0 mensais que vem sofrendo de seus vencimentos por efeito de carga.

— Deferido, em face das informações".

leia-se:

Moisés de Figueiredo, 3.º sargento monitor da Escola de Educação Física do Exército, pedindo que seja sustado o desconto de 30\$0 mensais que vem sofrendo de seus vencimentos por efeito de carga.

— Deferido, em face das informações

RETIFICAÇÕES

De avisos:

No expediente do Sr. ministro da Guerra, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês, à página 12.815:

Na 1.ª coluna:

Onde se lê:

N. 2.404 — M. Faz. 1.121 — 660\$0 ao 1.º tenente Floriano Moura Brasil.

Leia-se.

N. 2.404 — M. Faz. 1.121 — 660\$0 ao 1.º tenente Floriano Moura Brasil Mendes.

Na 2ª coluna:

Onde se lê:

N. 2.400 — Dir. Fun. 308 — Manda entregar ao Gabinete do ministro da Guerra, etc.

Leia-se:

N. 2.400 — Dir. Fun. 319 — Manda entregar ao Gabinete do ministro da Guerra, etc.

O expediente do Sr. ministro da Guerra, constante do "Diário Oficial", de 10 do corrente mês, à página 13.227, 1ª e 2ª colunas, na parte de "Avisos", é do dia 3 de julho de 1940, e não como foi publicado.

No mesmo expediente, 2ª coluna:

Onde se lê:

N. 2.488 — Dir. Fun. 336 — Manda entregar, etc.

Leia-se:

N. 2.489 — Dir. Fun. 336 — Manda entregar, etc.

Dia 6

De despachos:

Foi designado o tenente coronel Armando Dubois Ferreira para exercer as funções de Chefe de Sub-Secção da Diretoria de Engenharia sem prejuízo de suas funções como professor da Escola Técnica do Exército, e não como publicou o "Diário Oficial" de 10 do corrente mês, à página 13.227, 2ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

O 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha Alcides Arruda, de quem trata esta Carta-Patente, pertence à Arma de Infantaria, de acordo com a apostila assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, no original do Decreto de 15 de agosto de 1935, que nomeou o referido oficial.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Valentim Benicio da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por Decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de 1º tenente, na Arma de Infantaria, o 2º tenente Rui Alencar Nogueira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Valentim Benicio da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Terceira Secção

Admissão:

Foram admitidos:

Hamilton Perdigão Maia, com a diária de 7\$0, como trabalhador braçal do 5º Corpo de Base Aérea, na vaga deixada por Pedro Kleina (encam. n. 277-S/I, de 6-6-940, da Diretoria de Aeronáutica do Exército).

Osmar Gomes Vieira, com a diária de 11\$0, como carpinteiro do 6º Corpo de Base Aérea, para preencher vaga existente na tabela (ofício n. 342-S/I, de 13-6-940, da Diretoria de Aeronáutica do Exército).

Dispensa:

Foram dispensados:

Itamar Matos Franco, por abandono do emprego, das funções de diarista do Arsenal de Guerra do Rio (ofício n. 1.546-D3, de 5 de julho de 1940, da Diretoria do Material Bélico).

Jair Luiz de Azevedo, a pedido, das funções de diarista do Arsenal de Guerra do Rio (ofício n. 1.547-D3, de 5-7-940, da Diretoria do Material Bélico).

Belgman Ramos Jordão, a pedido, das funções de diarista do 2º Corpo de Base Aérea (encam. n. 11-S/I, de 2-7-940, da Diretoria de Aeronáutica do Exército).

Ministério da Guerra — Secretaria Geral do Ministério da Guerra — 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria — Hospital Militar Divisionário.

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas deste Estabelecimento, organizada em cumprimento a letra b, do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída 12:000\$0

Profissão ou natureza do trabalho — Número de diaristas — Diária — Total por dia — Total em 300 dias

Servente braçal 5 8\$0 40\$0 12:000\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima:

Nomes — Diária — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão

1. Herculano Medeiros	8\$0	Servente braçal	30- 5-938
2. Vitorio Cristã	8\$0	Servente braçal	10- 7-935
3. José Lemos do Prado	8\$0	Servente braçal	19-12-934
4. Alberto Carlos Ferreira	8\$0	Servente braçal	16- 4-936
5. João Cândido Mendes	8\$0	Servente braçal	2- 2-938

Hospital Militar Divisionário em Curitiba, 11 de junho de 1940.
— Dr. Ari Duarte Nunes, capitão-médico, secretário.

Inspetoria Geral do Ensino

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1940

Manuel Ribeiro, Emiliano Castor Nobrega, Adalberto Garcia, Omar Ferreira Vargas, Oscar de Araujo Costa e Arlindo Lofiego, todos pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Manuel Barbosa do Nascimento, 2º cabo-ferrador, da 1ª F. I. R., pedindo matrícula no 2º período do Curso de Mestre-ferrador, no corrente ano. — Deferido.

Agenor Viriato dos Santos, 2º cabo-ferrador do III-8º R. I., pedindo matrícula no segundo período do curso de Mestre-ferrador, no corrente ano. — Deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

PORTARIA N. 376, DE 11 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requerem a Lins Rádio Club S. A. e de acordo com o parecer n. 151, de 9 deste mês, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1.º Conceder permissão à requerente para o estabelecimento, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, de uma estação radiodifusora de 100 watts de potência, com finalidade cultural e educacional, observadas as normas da legislação em vigor;

2.º Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bem como o local do transmissor e estúdio indicado na planta da referida cidade, para a montagem da estação em causa, que funcionará em dias alternados ou em horários a serem fixados no respectivo título de licença.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 7.177 — 11-7-1940 — 29\$6).

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Casa Mayrink Veiga, S. A., propondo fornecimento à E. F. Central do Brasil de acumuladores fabricados por Thomas A. Edison Incorporated. — Indeferido, em face das informações da E. F. C. B. Em 10 de julho de 1940. (22.068-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de Motivos n. 919

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos n. 390, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a nomeação de Osmar Gomes Vieira para o cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro IV do mesmo Ministério.

Justificando a proposta, faz aquele Ministério referência à exposição de motivos n. 238, de 26 de abril do corrente ano, anexa por cópia, em que foi proposta a Vossa Excelência a anulação do decreto de 24 de outubro de 1939, em virtude do qual Osmar Gomes Vieira foi nomeado para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV, e a expedição, por equidade, de novo decreto nomeando-o para o mesmo cargo. Aprovada essa proposta por Vossa Excelência, foram assinados os projetos de decretos então apresentados.

Ao ter este Departamento verificado a publicação dos referidos atos, e não conhecendo os motivos que justificaram a sua expedição, propôs a Vossa Excelência, em 16 de maio último, fosse tornado sem efeito o decreto de nova nomeação de Osmar Gomes Vieira, de vez que o mesmo só poderia ser nomeado quando não houvesse mais can-

didatos classificados no concurso a que se submeteu, respeitando o prazo de validade. A vista, porém, dos motivos expostos pelo Ministério da Viação, na anexa exposição n. 238, da qual somente agora teve o DASP conhecimento, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto e de manifestar-se favoravelmente à nomeação proposta e à expedição do projeto de decreto apresentado pelo referido Ministério, si, assim o entender Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Aprovado. Em 4-7-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 20.243-40, desta Secretaria de Estado, relativo à proposta de suspensão do agente de estrada de ferro, classe "E", do Quadro II — Roberto Boa Nova de Araujo, — o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De acordo com a proposta da E. F. C. B. e em face das conclusões do laudo da C. G. I. daquela estrada, resolvo suspender por quarenta e cinco dias o agente Roberto Boa Nova de Araujo como responsável pela circulação sem licença de um trem daquela via-ferrea." Em 9-7-940.

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho do dia 9 de julho de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Anita Verçoza le Bouteillier, escriturário classe G, do Quadro I, por dois meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 10 de julho corrente. (21.143-40.)

Concedida, nos termos do artigo 168 do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Frederico Ramos Mendes, prático de engenharia classe II, do Quadro I, por um ano, para tratamento de saúde, a partir do dia 10 de julho corrente. (20.625-40.)

Requerimento despachado

Julietta Matias Pereira, viúva do ex-carteiro da classe F do DCT, Armando Pereira, solicitando habilitação à percepção do montepio civil. — Apresente o atestado de que trata o inciso 4º, artigo 21, do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. 4-6-40. (16.596-40.)

Apostilas:

(*) Por apostila de 4 de julho corrente, feita no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, Roberto Luiz Schwenn, do cargo da classe D, da carreira de "escriturário", do Quadro III deste Ministério, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que a vaga em que se fez a promoção de que trata o decreto constava da relação nominal organizada de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 1º, das Disposições Transitórias da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936. (20.466-40.)

— Por apostila de 9 de julho corrente, feita no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, Augusto Bernardino Rodrigues, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado o seguinte:

"Fica sem efeito a apostila de 10 de janeiro de 1940, em virtude da qual Augusto Bernardino Rodrigues teve seu nome apostilado para Augusto Bernardes Rodrigues. (18.275-40.)

SEÇÃO DE CONTROLE

Anotação em ficha financeira:

O I.P.A.S.E. solicitou que fosse averbada na ficha financeira de Gilda Alvim Graffê, auxiliar de escritório X, do D.N.P.N., a quota de 12\$5, a partir de junho último, bem como 29 prestações de 11\$0 de dívida de pecúlio e 18\$0 de emolumentos. Foi atendida a solicitação. Em 3-7-1940. (19.065-40.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SPR-2

Dia 11 de julho de 1940

Admitindo como extranumerário mensalista — Alda Guimarães Mota — pelo prazo de seis meses, para desempenhar as funções de agente auxiliar I, na Diretoria Regional de Pernambuco, mediante o salário de 100\$0 (cem mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n. 42, item 02, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da

(*) Em substituição à publicação feita no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1940.

administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação. (Portaria n. 614, de 11-7-940).

— Admitindo como extranumerário mensalista — Maria Socorro de Sousa, pelo prazo de seis meses, para desempenhar as funções de agente auxiliar I, na Diretoria Regional de Pernambuco, mediante o salário mensal de 100\$0 (cem mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n. 42, item 02, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação. (Port. n. 665, de 11 de julho de 1940).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 533-A:

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal; usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859 de 26 de dezembro de 1931:

Resolve admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros para o serviço de manipulação de cartão, impressos etc., no tráfego postal, a razão de \$008 réis por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, impressos por dia de trabalho efetivo: Mozart Barroso, Iolanda Nunes, Michel Nassif, e ainda Maria Nogueira Caputo, no lugar de Artur Azevedo Vilela, admitido por portaria n. 350 de 26 de abril p. p., ficando nesta data dispensado desse serviço.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-Consignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 05) Para admissão etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — *Liberio Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 551:

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859 de 26 de dezembro de 1931:

Resolve admitir, na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-baldeadores para carga e descarga nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina, Caes do Porto e a sede desta Diretoria, a razão de \$2 réis por unidade, produção mínima de 50 malas pesadas (10\$0 diários) por dia de trabalho efetivo: — João Gonçalves Mendes, Geraldo Caetano e José Vital, nos lozares de Veriano Joaquim Domingos, Osvaldo Marques Dias e Enfilio de Almeida, admitidos por portaria n. 467 de 30 de maio p. p., ficando nesta data dispensados.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-Consignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) Tarefeiros, na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Liberio Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimento despachado

Orlando Burugger e Barros. — Restitua-se, mediante recibo. Francisco José da Silva. — Indeferido, de acordo com o informado pela Seção do Pessoal.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1940

Requerimentos:

Escola de Aeronáutica São Paulo, requerendo vistoria na aeronave PP-TEU, de sua propriedade. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.520-40.

Dia 6

Sindicato Condor Ltda., solicitando permissão para o Sr. Valdemar Novais servir a bordo de suas aeronaves, na qualidade de aeromoço. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.249-40.

Etalvio Pereira Martins, solicitando matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, de sua aeronave, tipo Stinson "105". — Deferido nos termos do parecer. Ref. 1.654-40.

Dia 8

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Panair do Brasil, S. A., solicitando dados referentes a diversos campos de pouso. — Indeferido à vista do parecer. Ref. 3.505-40.

Pedro Raimundo Maia, requerendo seja submetido a exame afim de obter carta de mecânico de aeronave. — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 1.008-40.

Milton Clodoaldo de Oliveira, requerendo seja submetido a exame obter carta de mecânico de aeronave. — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 6.521-39.

DAC 3.199-40 — Antonio Orlandini, zelador do Aeroporto de Ribeirão Preto, em petição datada de 1-6-40, solicita permissão para instalar uma barraca destinada à venda de refrescos no recinto do referido aeroporto. — Faça-se primeiramente cumprir a Lei do selo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

The Leopoldina Railway Co. Ltd., pedindo pagamento de Rs. 362\$, relativos a transportes em proveito deste Departamento, em 1938. — Apresente a requisição do transporte. (D.C.M. 18.416 de 1940).

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Foi dispensado a pedido e a partir de 4 de junho de 1940, a extranumerária mensalista, Lucinda de Castro Novais, Auxiliar de Escreitório VII, no Laboratório Central de Enologia. (DCM. 19.166-40). HAG-DCM.

Foi dispensado a pedido e a partir de 30 de abril de 1940, o extranumerário mensalista Josué Teodoro de Sousa, Inspetor Especializado XXI da Divisão do Fomento da Produção Mineral. (DCM. 14.937-40). HAG-DCM.

Foram dispensados, por terem abandonado o serviço, os extranumerários diaristas da Seção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V., a partir de 11 de junho de 1940, abaixo indicados:

Número — Nomes.

24 — Acácio Barreto Sobrinho.

24 — Antônio Anjos de Almeida.

36 — Eulídio de Sousa Lima.

39 — Irineu Antônio Soares.

76 — Luiz Borges.

81 — Otacílio Ferreira Lima.

95 — Ari Itajai de Moraes.

Foi dispensado, a pedido e a partir de 15 de maio de 1940, Joaquim Basilio, extranumerário diarista, trabalhador rural, do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Acre, da S. E. A. (D. C. M. 20.027-40). OFA-DCM.

Foram dispensados os seguintes extranumerários diaristas da Escola Agrícola de Barbacena, da Superintendência do Ensino Agrícola:

Nomes — Data da dispensa:

1 — José Domingos de Oliveira — 22 de maio de 1940.

2 — José Domith — 23 de maio de 1940.

Foi dispensado, a partir de 1º de janeiro de 1940, Naide Arnoso de Figueiredo, Extranumerário-diarista, trabalhador, do Núcleo Colonial Inglês de Sousa, no Estado do Pará, da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V. (D. C. M.-19.575-40).

Foi dispensado, a pedido e a partir de 1º de maio último, o extranumerário diarista, trabalhador, João da Silva Pacheco, da Seção de Fomento Agrícola do D. N. P. V. (DCM. 19.750) DCM.

Foram dispensados, por conveniência do serviço, do Instituto de Experimentação Agrícola, de Santa Cruz, do C. N. E. P. A., os seguintes extranumerários diaristas:

Nome — data da dispensa:

Manuel Alves — 6 de maio de 1940.

Pedro Ramos Mendes — 16 de maio de 1940.

Agenor Rodrigues Chagas — 1 de junho de 1940.

Sebastião Rodrigues Chagas — 1 de junho de 1940.

Foram dispensados, a partir de 16 de maio de 1940, os seguintes tarefeiros da Estação Experimental em Santa Cruz, do Instituto de Experimentação Agrícola do CNEPA.:

1 — José da Silva Ramos.

2 — Argemiro Camilo.

3 — Valdemiro Pereira dos Santos.

4 — José Guilherme Bomfim.

Port. n. 268, de 1 de julho de 1940:

José Gilberto Barreto fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de inspetor auxiliar da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, com o salário mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis), referência IX, pelo prazo de 29-6- a 31-12-40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 880, de 25 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1940.

Por despacho de 4 de julho de 1940, negou licença ao feitor VIII Jacirio Ferreira Simas, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. (DCM. 18.699-40).

Por despacho de 3 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 3 de julho a 1 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, ao assistente jurídico XIX Geraldo Renault de Melo Matos, da Divisão de Terras e Colonização. (DCM. 20.923-40).

Por despacho de 8 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 4 de julho a 2 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao assistente jurídico XIX Geraldo Renault de Melo Matos, da Divisão de Terras e Colonização. (DCM. 20.965-40).

Por despacho de 8 de julho de 1940, concedeu oito dias de licença, de 5 a 12 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX Newton de Oliveira Passos, desta Divisão. (DCM. 21.005-40).

Por despacho de 8 de julho de 1940, concedeu 10 dias de licença, de 21 a 30 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao servente VII João Galdino de Lima, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. (DCM. 20.355-40).

Por despacho de 8 de julho de 1940, concedeu três dias de licença, de 24 até 26 de junho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI Laura de Rezende Meira, da Divisão de Contabilidade. (DCM. 19.968-40).

Por despacho de 8 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 27 de junho de 1940 até 26 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX Leovigildo da Silva Costa Júnior, do Laboratório Central de Enologia. (DCM. 19.928-40).

Por despacho de 8 de julho de 1940, concedeu 15 dias de licença, de 3 de julho até 17 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório X, Paula Parreiras Horta Lacleite, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. (DCM. 20.969-40).

Por despacho de 8 de julho de 1940, concedeu oito dias de licença, de 25 de junho até 2 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao praticante de escritório IV, Aldenor de Castro Madeira, do Instituto de Biologia Animal. (DCM. 20.962 de 1940).

Foi feita a seguinte apostila na portaria n. 1.620, de 28 de fevereiro de 1939, da extranumerária mensalista do Serviço Florestal, Antônia Vargas:

A extranumerária mensalista a que se refere a presente portaria passou a chamar-se Antônia Vargas Cuquejo, em virtude de haver contraído núpcias em 15 de junho de 1940, conforme documento hábil apresentado nesta data, 9-7-40. (DCM. 20.463-40). HAG/DCM.

Retificações:

Retificação da relação nominal do pessoal extranumerário diarista do Núcleo Colonial Marquês de Abrantes.

Onde se lê:

1. Sebastião Lima.

Leia-se:

1. Sebastião de Lima.

Retificação no quadro nominal do extranumerário-diarista do 2º Distrito, publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, página 11.574.

Onde se lê:

2.321 — João Bottrel — Seccionista — S. José da Barra — 2\$0 — 25.

Leia-se:

2.321 — João Bottrel — Observador — S. José da Barra — 2\$0 — 25.

Retificação do quadro nominal dos extranumerários mensalistas, do Serviço de Meteorologia.

Onde se lê:

Nomes — Função — Salário

Valdemar Beduschi — Estacionário — 200\$0.

Maria Ana dos Santos — Idem — 200\$0.

Elvira Lapa de Oliveira — Idem — 200\$0.
 Odila Braga de Mesquita — Idem — 200\$0.
 Milton Aires da Silva — Idem — 200\$0.
 João Pinto dos Reis — Idem — 200\$0.
 Josué de Figueiredo — Idem — 200\$0.
 José Façanha Soares Brito — Idem — 200\$0.
 Osvaldo Souto da Rocha — Idem — 200\$0.
 Juvenília Maranhão dos Santos — Idem — 20000.
 Alzemirosa — Idem — 200\$0.
 Januário da Silva Fernandes — Idem — 300\$0.

Leia-se:

Nomes — Função — Salário

Valdemar Beduschi — Estac. auxiliar — 200\$0.
 Maria Ana dos Santos — Idem — 200\$0.
 Elvira Lapa de Oliveira — Idem — 200\$0.
 Odila Braga de Mesquita — Idem — 200\$0.
 Milton Aires da Silva — Idem — 200\$0.
 João Pinto dos Reis — Idem — 200\$0.
 Josué de Figueiredo — Idem — 200\$0.
 José Façanha Soares Brito — Idem — 200\$0.
 Osvaldo Souto da Rocha — Idem — 200\$0.
 Juvenília Maranhão dos Santos — Idem — 20000.
 Alzemirosa — Idem — 200\$0.
 Januário da Silva Fernandes — Idem — 300\$0.

D. O. de 6-7-40, páginas 12.952

Na folha de pagamento de diárias do Serviço de Economia Rural relativa ao mês de abril, de Severiano de Paula Lima e outros, do S. E. R. onde se lê: Classificador IX — Venc. 500\$0 — Alcí Mafra Peixoto, leia-se: Classificador auxiliar IX — Venc. 500\$0 — Alcí Mafra Peixoto.

Na mesma folha, onde se lê: Classificador IX, Venc. 500\$0 — Santino Souto, leia-se: Classificador auxiliar IX, Venc. 500\$0 — Santino Souto.

Ainda na mesma folha, onde se lê: Classificador auxiliar VII — Venc. 400\$0 — José Januário dos Santos, leia-se: Classificador auxiliar VIII — Venc. 450\$0 — José Januário dos Santos.

No Diário Oficial de 9 de julho corrente, fls. 13.137, no Serviço de Economia Rural — Agência no Estado do Piauí, em Lauro Carneiro Dias Vieira, onde se lê:

2 — 22\$0 — 110\$0,

leia-se:

5 — 22\$0 — 110\$0.

Alteração na relação de pessoal de obras da Escola Nacional de Agricultura, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 1940, página 6.571.

Dispensados, em 5 de Fevereiro de 1940:

Número de ordem 4 — Raul Audebert do Prado — diária 30\$0
 Número de ordem 14 — Astrude João dos Santos — diária 20\$0

Dispensado em 21 de junho de 1940:

Número de ordem 39 — Antônio Ferreira — diária ... 12\$0

Admitidos a partir de 1º de julho de 1940:

Oscarino dos Santos, diária 20\$0
 José Diógenes Filho, diária 20\$0

Folha de pagamento de ajuda de custo de seis contos de réis (6:000\$0), do zootecnista, classe L, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., com exercício na I.R. do Rio Grande do Sul, Francisco Alves da Rocha, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de 6:000\$0, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 15 de maio próximo findo exarado na exposição de motivos GM. 372, de 6 do mesmo mês, ao funcionário acima citado, visto ter sido incumbido de adquirir, no Uruguai e na Argentina, animais reprodutores para revenda a Camarheiros nacionais (arts. 41 e 144, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939).....	6:000\$0

Confere e importa a presente folha em seis contos de réis (6:000\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 649, de 9-7-40.

Seção Financeira, em 10 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, DAT-G.

O chefe da Seção. — Mario Barros.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de abril do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Luiz de Moura Brasil, agrônomo fruticultor, classe K. Vencimento 1:900\$0. — Sede: 7. Federal 20 d. (1 a 20), designada para proceder ao levantamento do cadastro citrícola, na zona servida pela E. F. Leopoldina, Petrópolis, Terezópolis e Meriti, Estado do Rio. (Port. SER. n. 22 de 20-2-40).....	20	20\$0	400\$0
Diógenes Caldas, economista rural, classe J — Venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 7 d. (24 a 30), designado para no Estado do Paraná (Curitiba), inspecionar e instalar agência deste serviço. (Port. SER. n. 43, de 10 de abril de 1940).....	7	25\$0	175\$0
Arquimedes Taborda, economista rural, classe J — Venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), designado para até ulterior deliberação orientar a organização da Seção de Cooperativismo e Fiscalização do Trabalho da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais; em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. (Portaria ministerial n. 716, de 6 de setembro de 1939. Of. SER. número 131, de 20-4-40).....	20	20\$0	400\$0
Eduardo Manhães, agrônomo fruticultor, classe J. Venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), destinado para proceder ao levantamento do cadastro citrícola em Maricá. (Port. SER. número 23, de 20-2-40). Estado do Rio de Janeiro.....	20	20\$0	400\$0
João Dutra de Moura, agrônomo fruticultor, classe J — Vencimento 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), designado para proceder ao levantamento do cadastro citrícola em Nova Iguaçu e Central do Brasil, até Rezende, Belfort Roxo, Austin, Queimados, S. Rita, Morro Agudo e Andrade Pertence, Estado do Rio. (Port. SER. n. 20, de fevereiro de 1940).....	20	20\$0	400\$0
Francisco de Magalhães Lopes, agrônomo classe I — Vencimento 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), designado para proceder ao levantamento do cadastro citrícola em Mogé, São Gonçalo e Itaboraí, Estado do Rio (Port. SER. n. 21, de 20 de fevereiro de 1940).....	20	20\$0	400\$0
Newton Moreira de Carvalho, economista rural, classe H — Vencimento 1:100\$0 — Sede: C. Federal — 6 d. (25 a 30), designado para em comissão, auxiliar os trabalhos de estatística da Produção e exportação de cereais e oleaginosas em Campos, Estado do Rio. (Port. SER. n. 49, de 25-4-40).....	6	15\$0	90\$0
			2:265\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:265\$0 (dois contos duzentos e sessenta e cinco mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 595, de 24 de junho de 1940.

Seção Financeira, 8 de julho de 1940. — Eduardo Pereira Filho, 21-10.

Visto. — Mario Barros, chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitradas pelo Sr. diretor do Serviço Florestal, conforme portaria n. 18, de 30-4-40, aos funcionários extranumerários abaixo e referente ao período de 8 a 31-5-40.

Nomes — Cargos	Importância total da gratificação	Líquido a receber
José Augusto Campos, almoxarife, classe II — 1:100\$0 — Não teve prorrogação — Observações: Execução de serviço de natureza administrativa, acumulados devido à deficiência numérica do pessoal. De 8 a 31-5-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	283\$8	283\$8
José Rabelo, auxiliar de escritório X — 550\$0 — Idem — Idem, idem.	141\$9	141\$9
Alberto Betzler, servente classe C — 400\$0 — Idem — Idem, idem.	103\$2	103\$2
Manuel Braga, motorista IX — 500\$0 Idem — Idem, idem.	129\$0	129\$0
José Inácio Xavier, idem, idem — Idem — Idem, idem.	129\$0	129\$0
	786\$9	786\$9

Confere e importa a presente folha em setecentos e oitenta e seis mil e novecentos réis (786\$900), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 428, de 8-5-1940. Seção Financeira, em 19 de junho de 1940 — *Oswaldo F. Jambeiro* — OFAM — H.

Nota — Republica-se por ter saído com incorreções. Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de abril último.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
João Agio Neto, fotógrafo XV — Salário: 900\$0 — Sede: C. Federal. 19 d. (12 a 30), verificando a possibilidade de uma excursão técnica para colheita de material em Campo Grande e Corumbá. Estado de Mato Grosso. (Of. n. 602, de 11-4-1940).	19	15\$0	285\$0
Silvio de Calazans Correia de Sá, inspetor auxiliar VIII — Salário: 450\$0 — Sede: C. Federal — 2 d. (14 e 15), cumprindo determinação da D.C.P. sobre assuntos de serviço em Barra do Piraí, Estado do Rio. (Processo D.C.P. 1.546-40).	2	8\$0	16\$0
			301\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em trezentos e um mil réis (301\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 512, de 27-5-1940.

Seção Financeira, 10 de julho de 1940. — *Alça Martins Silva*, DAT-G.

Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Ascânio Faria, diretor da Divisão Padrão O — Ven. 3:500\$0 — Sede: C. Federal — 2 d. (6 e 7), estudando a melhor maneira de instalar o Posto de Fiscalização de Caça e Pesca, em Cabo Frio e S. Pedro d'Aldeia. (Of. n. 424, de 9-3-40). (Estado do Rio).	2	30\$0	60\$0
			60\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 60\$0 (sessenta mil réis), quantia esse deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 180, de 8 de abril de 1940.

Seção Financeira, 10 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa aos meses de maio e junho, conforme discriminação na coluna de observações.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Carlos Henrique Steele, oficial administrativo, classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 14 d. (27 de maio a 9 de junho), em Curitiba, Estado do Paraná, a serviço do C.N.E.P.A., afim de assinar o termo de recebimento das construções da Estação Experimental do trigo. (Portaria n. 4, de 21-5-40, do Sr. diretor geral do C.N.E.P.A.)	14	25\$0	350\$0
			350\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 107, de 11-3-1940.

Seção Financeira, 10 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitradas pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal, conforme papeta n. 88, de 10-6-40, aos serventurários abaixo, e referentes ao período de 11-6 a 10-7-40.

Cargos — Nomes — Observações — Dias pror. anter. — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Oficial Administrativo, classe II — 1:100\$0 — Osvaldo Ferreira Jambeiro — Execução de serviços referentes a expedientes de pagamentos. De 11-6- a 10-7-40, compareceu ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	15	566\$7	366\$7
Dactilógrafo, classe F — 700\$0 — Maria de Lourdes Almeida Filho — Idem, idem.	15	233\$3	233\$3
Auxiliar de Escritório X — 550\$0 — Eduardo de Sousa Pereira Filho — Idem, idem.	15	183\$3	183\$3
		783\$3	783\$3

Confere e importa a presente folha em setecentos e oitenta e três mil e trezentos réis (783\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 562, de 10-6-40.

Seção Financeira, em 11 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. — Visto. *Mário Barros*, Chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitradas pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal, em despacho de 6-6-40, aos serventurários abaixo, e referentes ao período de 7-6 a 6-7-40.

Cargos — Nomes — Observações — Dias pror. anter. — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Dactilógrafo, classe F — 700\$0 — João Evangelista Tavares Júnior — Execução de serviços acumulados em virtude de transferências de créditos motivadas pela nova lotação nominal. De 7-6 a 6-7-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	30	233\$3	233\$3
Idem, idem, Aurea de Azevedo Soares — Idem, idem.	30	233\$3	233\$3
Auxiliar de Escritório XI — 600\$0 — Pedro Estácio de Queiroz e Silva — Idem, idem	30	200\$0	200\$0
Idem IX — 500\$0 — Iolanda da Costa e Almeida — Idem, idem.	30	166\$7	166\$7
Idem XI — 600\$0 — Eduardo Ernani Camuyraro — Idem, idem.	30	200\$0	200\$0
		1:033\$3	1:033\$3

Confere e importa a presente folha em um conto, trinta e três mil e trezentos réis (1:033\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 546, de 6-6-40.

Seção Financeira, em 11 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. — Visto. *Mário Barros*, Chefe da S. F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido para o Núcleo Colonial Cândido de Abreu, da Divisão de Terras e Colonização, no Estado do Paraná, durante o período de 8 de abril a 30 de setembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da Verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário. Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista. Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7.

Número de extranumerários-diaristas — Funções — Salário: Diária — Em 25 dias — Total

1. Trabalhador 10\$0 250\$0 1:450\$0

Rio de Janeiro, abril de 1940. Confere. — *M. Auxiliadora C. de Azevedo*, auxiliar escritório VII. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

(D. C. M. 12.841-40.)

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido para o Núcleo Colonial Cândido de Abreu, da Divisão de Terras e Colonização, no Estado do Paraná, durante o período de 8 de abril a 30 de setembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da Verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário. Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista. Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7.

Número de ordem — Nomes — Função — Salários: Diária — Em 25 dias — Total

1. Wilson Dias, trabalhador 10\$0 250\$0 1:450\$0

Rio de Janeiro, abril de 1940. Confere. — *M. Auxiliadora C. de Azevedo*, auxiliar escritório VII. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

C.N.E.P.A.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos

Relação de diárias do pessoal titulado, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 1940.

Nome — Cargo — Observações — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária

Alexandre Grangier, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, e assistente chefe Papeleta n. 4 do I.E.A. de 23-2-40 — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro — Tratando de interesses desta Estação junto à Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola — De 25-2-40 a 29-2-40 1:900\$0 5 25\$0

Alexandre Grangier, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, e assistente chefe Ofício n. 333, de 28-3-40, do I.E.A. — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro — Tratando de vários assuntos de interesse desta Estação, junto à Diretoria do I.E.A., na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e na Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado — De 17 a 29-3-40 1:900\$0 13 25\$0

Alexandre Grangier, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, e assistente chefe — Ofício n. 510, de 30-4-40, do I.E.A. — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro — Tratando de interesses desta Estação junto à Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola — De 21 a 24-4-40 1:900\$0 4 25\$0

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, em 8-7-40. — *Roberto Findlay*, Escriturário classe G. — Visto. *Alexandre Grangier*, Assistente chefe.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de março a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capí-

tulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 e letra "b", artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário,

Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nome — Observações

7 — Trabalhadores — 8\$0.

3. Roque Espinosa (Admitido na vaga verificada na tabela publicada no *Diário Oficial* de 8 de março de 1940, com a dispensa de Cacião Messa.)

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 25 de junho de 1940. Confere. — (Assinatura ilegível), secretário. Aprovo. — *Gastão de Faria*, diretor. (D. C. M. 19.875-40.)

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1940

Ordem de serviço n. 317:

Sr. chefe da Seção de Defesa Agrícola:

Para cumprimento de uma ordem do senhor ministro, recomendo vossas providências, no sentido da ida do trabalhador Claudionor Juvenal de Souza à propriedade do senhor ministro Valdemar Falcão, em Araras, 2º distrito do município de Petrópolis, Estado do Rio, para orientar a extinção de formigueiros existentes na referida propriedade, devendo levar o material que se fizer necessário.

Arbitro em oito mil réis (8\$0) a diária a ser abonada a esse trabalhador, pelo desempenho dessa incumbência.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1940

Requerimento despachado:

Halley Moreno Marinho, solicitando permissão para estagiar em Seções deste Serviço, afim de poder, futuramente, candidatar-se a um lugar nesta repartição. — Deferido.

Divisão de Aguas

Por Portaria n. 124, de 5 do corrente, foi designado o senhor Levi de Sousa, topógrafo XXI — com sede no Distrito Federal, para proceder aos serviços de triangulação no Parque Nacional de Itatiaia, no E. do Rio.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

A Comissão de Abastecimento, que funciona à avenida Graça Aranha n. 26, 9º andar, sala 905, de 11 às 15 horas, intima os proprietários abaixo relacionados a, no prazo de cinco (5) dias, dizer por escrito, com a devida comprovação, quais os alugueres que vem cobrando pelos prédios na lista indicados e desde quando os mesmos passaram a vigorar:

Aldemar de Siqueira Silva — Rua Jacuí ns. 60-58 e 58 fundos.
Domingos Carvalho Bastos — Avenida Amaro Cavalcanti n. 668.
Antônio Madureira — Avenida do Exército n. 45.
Aurélio Cesar Santos Passarinho — Travessa São Clemente n. 26, apartamento 103.
Maria Barbosa do Prado — Rua Visconde de Abaeté n. 17.
Leonel José Rodrigues de Carvalho — Rua São Francisco Xavier n. 40, sobrado.
Macia Carvalho — Rua Campos de Carvalho n. 238, hoje 1.010.
José de Montenegro Serra — Rua Barão de Bom Retiro n. 616, apartamento 202.
Francisco Mário de Gouveia — Rua Tenente Pimentel n. 66.
Virgílio Aires de Melo — Rua São Luiz Gonzaga n. 230.
Agostinho Ferreira de Andrade — Rua Oliveira Lima n. 34.
José Coelho — Rua Ramiro Magalhães n. 147, casa 13.
Deoclécio Nunes Machado — Rua Ribeiro de Andrade n. 457.
Idem, idem, n. 439.
Idem, idem, n. 485.
José Americano do Brasil — Rua Japeri n. 24, apart. 101.
Idem, idem, apart. 102.
Idem, idem, apart. 202.
Idem, idem, apart. 301.
Idem, idem, apart. 302.

Beatriz de Moraes — Avenida Suburbana n. 1.003.
 Raul Vachias — Rua Visconde de Pirajá n. 577.
 Manuel de Almeida Martins — Ladeira dos Tabajaras n. 316, apart. 101.
 Idem, idem, apart. 102.
 Idem, idem, apart. 202.
 Antônio Sérgio da Silva Júnior — Rua Petrocochino n. 67-A, casa 10.
 Idem, idem, casa 41.
 Idem, idem, casa 5.
 Idem, idem, casa 4.
 Idem, idem, casa 3.
 Idem, idem, n. 71.
 Idem, idem, n. 69.
 Pedro Luiz Correia e Castro — Rua Carlos de Campos n. 7-A.
 Manuel Barreto Cavanelas — Rua 24 de Maio n. 679.
 Madeleine Paris — Rua Bento Lisboa n. 54-A.

Dia 5 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Joaquim Manuel Ferreira da Rocha, proprietário do prédio sito à rua Afonso Pena n. 183. — Não tendo havido aumento de aluguel, archive-se. (CA 2.018-40.)

Espólio de Manuel Torreggiani Pinto. — Não tendo havido majoração de aluguel, archive-se. (CA 2.012-40.)

Manuel Antônio Pinto, proprietário do prédio sito à rua do Senado n. 306, 1º andar. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de 5 dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel. (CA 2.217-40.)

Dia 8

Aristides Manuel Borges, proprietário do prédio sito à rua Thompson Flores n. 40, casa 1, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. J. Joffre Freitas pela importância mensal de 260\$0 (duzentos e sessenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.245-40.)

Clymeni Philipps de Zanartu, por seu procurador Misael Ottoni Vieira, proprietária do prédio sito à rua Dias da Cruz n. 286, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 380\$0 (trezentos e oitenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.247-40.)

Arina Fragozo Moutinho, proprietária do prédio à rua Uruguai n. 566, casa 2, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Amaril A. Franklin, pela importância mensal de 420\$0 (quatrocentos e vinte mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.318-40.)

José de Oliveira Almeida, por seu procurador Dagoberto de Menezes, proprietário do prédio sito à rua Nascimento Silva n. 567. — Fica autorizado o aluguel mensal de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis), incluídas as taxas, para o apartamento dos fundos. (CA 2.079, de 1940.)

Armando Machado da Costa Rodrigues, por seus procuradores Sousa Matos & Comp., proprietário do prédio de 2 pavimentos, sito à rua Júlio do Carmo n. 50, solicitando permissão para elevar o aluguel da parte térrea. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.351-40.)

Alfredo da Conceição Pinto, proprietário do prédio sito à rua Presidente Barroso n. 104, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao senhor Martinho Juncker, pela importância mensal de 340\$0 (trezentos e quarenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.269-40.)

Maria Chichorro da Mota Chastenot, proprietária do prédio sito à rua Esmeraldino Bandeira n. 152 (Estação de Sampaio). — Fica autorizado o aluguel mensal de 270\$0 (duzentos e setenta mil réis), incluídas as taxas. (CA n. 2.015/40.)

Paulo Von Schilgen, proprietário do prédio sito à rua Rita Ludolf, n. 75, apartamento 2, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo ao Sr. Ludwig Wiver, pela importância mensal de 380\$0 (trezentos e oitenta mil réis), incluídas as taxas. (CA n. 2.317/40.)

Leonilda Beleiro Barreiro, proprietária da casa III, sito à rua Carlos Xavier n. 862, solicita permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), incluídas as taxas. (CA n. 1.943/40.)

José de Carvalho Cardoso, proprietário do prédio sito à rua Soares Cabral n. 38, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Antônio Eugênio Richard Júnior, pela importância mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), incluídas as taxas. (CA. número 2.257/40.)

Luiz Teixeira Calvão, proprietário do prédio sito à rua Sousa Cerqueira n. 24, fundos, solicitando permissão para elevar o seu alu-

guel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 130\$0 (cento e trinta mil réis), incluídas as taxas. (CA. n. 2.366/40.)

Amâncio Nilo Machado, por sua esposa Maria Francisca da Costa Machado, proprietária do prédio sito à rua Antônio Rego número 365, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis), incluídas as taxas. (CA. n. 2.319/40.)

Dia 19

Zyskind Krajndel, proprietário do prédio sito à Travessa Dias Pereira n. 20-A, casa 2, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 160\$0 (cento e sessenta mil réis), incluídas as taxas. (CA. n. 2.292/40.)

Circular expedida

Dia 8 de julho de 1940

Sr. Presidente da Subcomissão do Abastecimento — Amazonas:
 N. 7 — Em face das repetidas reclamações que partem de todos os Estados contra a continuada majoração do preço da farinha de trigo (mistura oficial), comunico-vos, mais uma vez, para o vosso governo, que nenhuma elevação do custo da referida farinha foi permitida até o momento presente, devendo a farinha citada ser mantida na mesma cotação de 1 de setembro de 1939.

Idêntica a todas as Subcomissões Estaduais.

Ofícios expedidos

Dia 5 de julho de 1940

Sr. Presidente da Subcomissão do Abastecimento — Belo Horizonte:

N. 666 — Comunico-vos que a Comissão do Abastecimento, em sua reunião de ontem, aprovou as tabelas de gêneros alimentícios vigorando em diversos municípios desse Estado, conforme a remessa que fizestes com vosso ofício n. 6.838, de 27 de junho próximo findo.

Dia 9

Sr. Presidente da Subcomissão do Abastecimento — Belo Horizonte:

N. 676 — A Comissão do Abastecimento aprovou a tabela de preços de gêneros alimentícios vigorando em Ponte-Nova e que remetestes com vosso ofício n. 6.740, de 25 de junho próximo findo.

Dia 10

Sr. Presidente da Subcomissão do Abastecimento — Niterói:

N. 681 — A Comissão do Abastecimento aprovou as tabelas ns. 8 e 9 que remetestes com vosso ofício n. 21, de 1 do vigente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-200, DE 29 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República:

O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, carecendo dos serviços de um profissional com os prediados necessários para assumir a chefia da Secção de Estudos de sua Divisão de Engenharia, representou nesse sentido a este Ministério, em 5 de abril próximo passado, indicando o nome do engenheiro Alberto de Melo Flores, de classe I, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentemente em exercício no Departamento de Aeronáutica Civil, como possuindo os requisitos técnicos e morais indispensáveis à respectiva investidura.

Ouvido então a respeito, o titular daquela pasta declarou-me pessoalmente que seria inconveniente, naquela ocasião, o afastamento do aludido funcionário.

Estando agora informado, por ele, de que já se oferece oportunidade para atender ao desejo do referido Instituto, o qual ultimamente me renovou o pedido, tenho a honra de solicitar a V. Ex., em face de que dispõe o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, se sirva de autorizar fique o dito funcionário, para o desempenho da missão citada, à disposição deste Ministério, sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, pelo prazo de um ano.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Autorizado. Em 3-7-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 9-7-940. — W. Falcão.

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-327, DE 9 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, resolve, para boa execução dos arts. 155 e 110, alíneas a, c e d, o regulamento anexo ao Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, mandar que sejam observadas, no funcionamento da Carteira de Empréstimo do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, as instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 1.º A Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva tem por finalidade a concessão de empréstimos em dinheiro, nas condições estabelecidas nas presentes instruções.

Parágrafo único. Os empréstimos poderão efetuar-se sob duas modalidades:

- a) para pagamento a prazo;
- b) para pagamento a prazo, garantido por caução de título da União.

Art. 2.º A Carteira de Empréstimos constituirá uma seção da Divisão de Aplicação de Fundos do Instituto.

CAPÍTULO II

DOS MUTUÁRIOS

Art. 3.º Podem ser mutuários:

- a) segurados sindicalizados que não percebam remuneração fixa;
- b) segurados funcionários do Instituto;
- c) segurados que percebam remuneração fixa e tenham empregador certo, inclusive os empregados dos Sindicatos;
- d) pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO III

DOS EMPRÉSTIMOS EM GERAL

Art. 4.º Os empréstimos aos segurados referidos nas alíneas a e c do artigo anterior não poderão ser de quantia inferior a 200\$0 (duzentos mil réis) nem exceder de 3:000\$0 (tres contos de réis), e deverão ser feitos em importância tal que a respectiva amortização, incluída a parcela de juros, não exceda de 30 % (trinta por cento) do seu vencimento, salário ou pensão, mensal, livre de qualquer outro compromisso e excluída qualquer gratificação especial.

Art. 5.º Os empréstimos aos segurados referidos na alínea b do art. 3.º não poderão ser de quantia superior a 30 % (trinta por cento) do seu vencimento, salário, ou pensão, livre de qualquer desconto obrigatório a que já esteja sujeito e excluída qualquer gratificação especial ou de função, mas incluída na referido quantia a parcela de juros.

§ 1.º Os descontos a que se refere este artigo ficam adstritos aos seguintes fins:

I. Fiança ou caução:

- a) para garantia do exercício do próprio cargo ou função;
- b) para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovado pelo contrato de locação.

II. Aquisição de casa ou terreno.

III. Juros e amortização de empréstimos em dinheiro.

§ 2.º Denominam-se "descontos autorizados" os que se fizerem em virtude das consignações destinadas aos fins de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º Estão igualmente sujeitas a desconto em folha de pagamento:

I. Quantias devidas à Fazenda Nacional.

II. Contribuições para montepio, pensão, ou aposentadoria, desde que sejam destinadas a instituições oficiais.

III. Sontribuições, fixadas em lei, a favor da Fazenda Nacional.

IV. Quota de subsistência de cônjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária.

§ 4.º São "descontos obrigatórios" os que se efetuarem na conformidade do parágrafo anterior.

Art. 6.º Os limites fixados no artigo anterior poderão ser elevados até 50 % (cincoenta por cento), somente quando a consignação se destinar ao pagamento de amortização e juros relativos a contrato para aquisição de casa destinada a residência de segurado, ou de terreno para a respectiva construção.

Art. 7.º Ao presidente do Instituto é facultado reduzir a importância máxima do empréstimo ao segurado, tendo em vista o capital da Carteira de Empréstimos, o número de pedidos de empréstimos, as perspectivas dos vencimentos ou salários na época considerada e o custo de vida no local respectivo.

Art. 8.º Os empréstimos a prazo serão amortizados em prestações mensais, em número não excedente de quarenta e oito nem inferior a doze, e estão sujeitas aos juros de 1 % (um por cento) ao mês, cobráveis pelas tabelas anexas à presente portaria.

Art. 8.º Os empréstimos indicados na alínea d do art. 3.º não poderão ser de importância superior a 80 % (oitenta por cento) do valor venal dos títulos apresentados à caução, verificado pela cotação da Bolsa no dia do empréstimo.

Art. 10. Os empréstimos a que se refere o artigo anterior serão feitos no prazo de um ano, prorrogável a critério do presidente do Instituto, e à taxa de juros de 4 % (quatro por cento) ao semestre, pagos adiantadamente.

Art. 11. Os empréstimos às Caixas Portuárias a que se refere o Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, serão feitos a prazo não excedente de dez anos, ao juro de 7 % (sete por cento) ao ano, com as garantias fixadas em instruções especiais do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 12. Os empréstimos a prazo realizar-se-ão por meio de contrato entre os interessados e o Instituto, representado este pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DA CLASSE A

Art. 13 Aos segurados sindicalizados (classe A), a que alude o art. 3.º, os empréstimos serão feitos sob a responsabilidade do Sindicato a que pertencerem, tornando-se esta efetiva e solidária por meio da respectiva aprovação e autorização, e realizando-se cada operação por conta do crédito aberto pela Carteira de Empréstimos, nos termos do art. 14.

Art. 14. Todo Sindicato, para habilitar seus associados à consecução das vantagens oferecidas pela Carteira de Empréstimos, deverá promover a abertura de um crédito, previamente fixado, garantido com caução de títulos federais, ou dinheiro depositado em conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, ou, ainda, com hipoteca de imóveis, representando, quer uns, quer outros, valor nunca inferior a 50% (cincoenta por cento) do crédito aberto.

§ 1.º Como garantia de crédito, a que se refere este artigo, não será aceito pela Carteira o imóvel em que funcionar a sede do Sindicato.

§ 2.º Ocorrendo a morte do mutuário, e estando o contrato rigorosamente em dia, fica exonerada a responsabilidade do Sindicato, na parte ainda não liquidada, relativamente ao empréstimo feito.

Art. 15. O crédito aberto será destinado à concessão de empréstimos aos associados, direta e exclusivamente, na forma e condições fixadas nas presentes instruções.

Art. 16. O Sindicato, regularmente autorizado por assembléia geral, para promover a abertura de um crédito, nos termos dos artigos 13 e 14, deverá, em requerimento, expor ao presidente do Instituto, circunstanciadamente, a sua pretensão, quanto à importância e às garantias oferecidas, declarando o número total de sócios com direito de voto até então inscritos, e exibindo os seguintes documentos:

- a) exemplar dos seus estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- b) cópia autenticada da ata da assembléia, com as firmas reconhecidas;
- c) relação nominal, autenticada, dos associados presentes à assembléia.

§ 1º A ata da assembléia a que este artigo alude consignará, de modo claro e preciso, autorização ao presidente do Sindicato para assumir, em nome deste, todas as obrigações impostas com o fim de obter a operação pretendida, as quais serão nela enumeradas.

§ 2.º Tratando-se de Sindicato situado fora do Distrito Federal, a autorização dada ao presidente para o fim previsto no parágrafo anterior deverá dispor que ele desempenhe o encargo pessoalmente, ou representado por procurador com poderes especiais, circunstâncias esta que constará expressamente da ata.

Art. 17. Se a garantia oferecida recair sobre imóvel, ou imóveis, de propriedade do Sindicato, cumpre a este, observado o parágrafo 1º do artigo 14, e para atender às exigências do mesmo artigo, instruir o requerimento a que alude o artigo anterior com os seguintes documentos mais:

- a) certidão, extraída do Registro de Imóveis do local em que estiver o imóvel situado, pela qual se verifique ser este de sua exclusiva propriedade e estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- b) certidão, fornecida pela repartição arrecadadora federal, estadual, ou municipal, de se achar o imóvel quite de todas as taxas e impostos;
- c) certidão, fornecida pelos distribuidores dos juízos competentes, ou pelos cartórios, onde não houver distribuidor, de inexistir qualquer execução contra o imóvel.

Parágrafo único. Da ata da assembléa a que se refere o artigo anterior constarão, além de que exige o seu parágrafo 1º, poderes expressos ao presidente do Sindicato, pessoalmente, ou representado por procurador, no caso previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo, para hipotecar o imóvel, ou imóveis, objeto da garantia, ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Sindicato, e concordar com a respectiva avaliação, feita por engenheiro de livre escolha da Administração do Instituto, para os efeitos do art. 218 do Código Civil.

Art. 18. O presidente do Instituto, depois de ouvido o Serviço Jurídico e de satisfeitas as exigências complementares que sejam julgadas necessárias à segurança da operação, deferirá o pedido feito pelo Sindicato, sendo então assinado o contrato de abertura do crédito, nos termos dos artigos 12 e 14, com caução ou hipoteca, conforme a natureza da garantia oferecida.

Art. 19. Verificando o presidente do Instituto terem sido preenchidas as formalidades legais e satisfeitas as exigências prévias estabelecidas no contrato, será notificado a respeito o Sindicato e iniciada, a partir dessa data, a concessão dos empréstimos a que se referem os artigos 13, 14 e 15.

Art. 20. Abertas as inscrições, as propostas, na ordem de seu recebimento, irão sendo numeradas e remetidas ao presidente do Sindicato, que, no prazo máximo de 15 dias, depois de ouvir a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal respectivos, as devolverá, devidamente informadas.

Art. 21. Somente após a informação a que o artigo anterior alude será cada empréstimo concedido pelo Instituto, que poderá exigir do Sindicato quaisquer novos esclarecimentos que se lhe afigurem necessários.

Art. 22. Concedido o empréstimo pelo presidente do Instituto, expedir-se-á a competente comunicação ao Sindicato, afim de que o pretendente compareça ao Instituto, dentro do prazo de 15 dias, para assinar o contrato e receber a soma do empréstimo, sob pena de ser declarada sem efeito a respectiva concessão.

Parágrafo único. Assinado o contrato, e sujeito este ao "visto" do representante do Sindicato, cuja assinatura importará a aceitação e responsabilidade solidária de todas as obrigações assumidas pelo mutuário, estando preenchidas as demais formalidades legais, será entregue a importância mutuada ao associado, mediante recibo, que ficará fazendo parte integrante do mesmo contrato.

Art. 23. O termo do contrato de empréstimo conterá o seguinte:

- I. O nome do mutuário.
- II. O número de inscrição do segurado do Instituto.
- III. O nome do Sindicato e o número de matrícula do associado.
- IV. O valor e prazo do empréstimo, a taxa de juros e a importância mensal da amortização.
- V. Declaração de ser facultado ao mutuário liquidar o empréstimo a qualquer tempo, antes de findar o prazo contratual, e, bem assim, de ficar ele isento do pagamento dos juros relativos ao período não vencido.

VI. Declaração de ser o mutuário obrigado:

- a) a pagar juro de mora, na forma estabelecida pelas presentes instruções;
- b) a pagar ao Instituto, ou a quem este delegar poderes para receber, as importâncias das prestações mensais, dentro dos dez primeiros dias do mês imediato àquele em que forem devidas;
- c) a pagar diretamente ao Instituto as prestações do empréstimo, no caso de se afastar do trabalho por qualquer motivo, inclusive suspensão ou demissão, sem exclusão, entretanto, em ambos os casos, da responsabilidade do Sindicato, expressa na caução de garantia.

VII. Declaração de que o empréstimo é garantido integral e solidariamente pelo Sindicato, e de que com este o associado está quitado.

VIII. Autorização para ser feita a consignação em folha no próprio Instituto, si o mutuário passar a pensionista, sob qualquer forma, ou na empresa em que vier a trabalhar.

Art. 24. Si o mutuário for vítima de acidente ou acometido de moléstia grave, poderá ser-lhe concedida, a juízo do presidente do Instituto, e por solicitação escrita do Sindicato, dilação, ou suspensão, do pagamento, até 60 dias, cobrando-se a taxa de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor da prestação.

Art. 25. A primeira falta de pagamento na época regular será comunicada pelo presidente do Instituto ao Sindicato, afim de que este providencie sobre o pagamento do débito no prazo de 30 dias, contados da comunicação.

§ 1.º. Vencido o prazo marcado neste artigo, o Instituto debitará, pelo restante do débito do mutuário, a caução ou hipoteca do Sindicato, que poderá ser desde logo executada, ou apenas debitada com o acréscimo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2.º. Poderão realizar-se, mensalmente, novos empréstimos, com o valor das prestações recebidas, dentro, porém, do limite da caução ou hipoteca a que alude o art. 14.

Art. 26. No caso de ser o mutuário eliminado do Sindicato em virtude de deliberação de assembléa geral ou do poder público, o

Sindicato liquidará com o Instituto o restante do débito, apurado na data da eliminação.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do mutuário, o Instituto cancelará o débito.

Art. 27. O Instituto reserva-se o direito de rescindir o contrato a que se refere o art. 18, ou suspender a concessão de novos empréstimos, quando verificar dolo, ou má fé, no processo de habilitação, ficando desobrigado, por esse motivo, de toda e qualquer indenização.

CAPÍTULO V

DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DA CLASSE B

Art. 28. Os empréstimos a prazo mencionados na alínea a do parágrafo único do art. 1.º serão concedidos aos funcionários do Instituto (classe B), mediante contrato, observadas as disposições do capítulo III, no que lhes for aplicável, e as dos Decretos-leis números 312, de 3 de março, e 391, de 26 de abril de 1938.

§ 1.º. É indispensável, para concessão do empréstimo, a garantia de dois fiadores, que deverão ser, de preferência, segurados do Instituto contando mais de dois anos de efetivo exercício e percebendo vencimentos que permitam o cumprimento do contrato, entendendo-se por vencimentos a remuneração mensal realmente percebida pelo segurado, descontadas as consignações averbadas em folha de pagamento.

§ 2.º. Os fiadores, a que se refere o parágrafo anterior, só poderão ser aceitos si sua responsabilidade para com o Instituto não exceder de 40% (quarenta por cento) do terço líquido em folha de pagamento, e si apresentarem, em razão de seu estado civil, outorga uxória.

§ 3.º. Ficam dispensados da exigência do parágrafo anterior os funcionários do Instituto que contarem dois anos de efetivo exercício.

Art. 29. Os Sindicatos poderão, para os efeitos das presentes instruções, promover a inclusão de seus empregados entre os mutuários de classe B, e, nesse caso, o processo de habilitação será idêntico ao estabelecido para os mutuários da referida categoria.

Art. 30. Os empréstimos de classe B só serão concedidos aos segurados do Instituto regularmente inscritos, desde que tenham pago 18 contribuições, quando mensalistas, ou 360, quando diaristas, e contem, no máximo, sessenta anos de idade.

CAPÍTULO VI

DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DA CLASSE C

Art. 31. Os segurados que percebem remuneração mensal fixa e de empregador certo inclusive os empregados dos Sindicatos (classe C) poderão obter os empréstimos de que trata o capítulo III, mediante consignação em folha e segundo as condições gerais estabelecidas no mesmo capítulo.

Art. 32. Os empréstimos realizar-se-ão por meio do contrato entre o segurado que contar dez ou mais anos de serviço e o Instituto, representado pelo seu presidente.

§ 1.º. Ao associado que tiver mais de cinco e menos de dez anos de serviço será igualmente facultado o empréstimo, desde que o garantam dois fiadores.

§ 2.º. Os fiadores a que alude o parágrafo anterior deverão contar mais de dez anos de serviço prestado ao mesmo empregador, ser maiores, estar regularmente inscritos no Instituto, apresentar, si casados, outorga uxória, e perceber vencimentos que permitam o cumprimento do contrato, entendendo-se por vencimentos a remuneração realmente percebida pelo segurado, descontadas as consignações legais averbadas em folha de pagamento.

§ 3.º. Os fiadores de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo só poderão ser aceitos:

- a) si for reconhecida sua idoneidade pela Administração do Instituto;
- b) si satisfizerem integralmente as exigências do § 2.º deste artigo.

Art. 33. Para a concessão do empréstimo, deverá o segurado fazer a proposta regulamentar, provando, mediante certificado do empregador:

- a) contar, conforme o caso, mais de cinco ou de dez anos de serviço prestado ao mesmo empregador;
- b) estar no exercício efetivo de seu cargo ou emprego e não responder a processo administrativo;
- c) ter livres de averbação legal para desconto em folha mais de 30% (trinta por cento) de seus salários;
- d) contar, no máximo, sessenta anos de idade.

Art. 34. Aceita pelo presidente do Instituto a proposta de empréstimo, depois de obtidos os esclarecimentos relativos à situação financeira do pretendente, ouvido o Serviço Jurídico e verificado o preenchimento das condições estabelecidas pelas presentes instruções, será assinado o respectivo contrato.

Art. 35. O termo do contrato, além de outras menções que o Instituto julgue necessárias, deverá conter o seguinte:

- a) nome do segurado, sua categoria e nome do empregador;
- b) valor do empréstimo, taxa dos juros, importância mensal da consignação e prazo do contrato;

e) declaração de poder o mutuário liquidar o empréstimo antes de findo o prazo contratual, ficando dispensado do pagamento dos juros relativos ao período não vencido;

d) obrigação, para o mutuário, do pagamento dos juros de mora;

e) obrigação, para o mutuário, de pagar diretamente ao Instituto as prestações do empréstimo, no caso de deixar de receber seus vencimentos em folha do empregador, ou de se afastar deste, por qualquer motivo, inclusive o de demissão;

f) obrigação, na hipótese de ficar o mutuário privado dos vencimentos do seu cargo, em virtude de licença, afastamento do serviço, suspensão, ou demissão, de responderem os fiadores pela consignação estabelecida, repartindo-se proporcionalmente entre eles, conforme os vencimentos que perceberem, a importância do desconto mensal.

Art. 36. Assinado o contrato, o presidente do Instituto solicitará ao empregador a averbação, na folha do empregado, da importância da consignação e, após a notificação de se haver efetuado essa averbação, autorizará o pagamento do empréstimo, que se realizará dentro do mês em que tiver de iniciar o desconto em favor do Instituto.

Art. 37. O segurado receberá a importância do empréstimo depois de satisfeita a exigência do art. 36.

CAPÍTULO VII

DOS EMPRÉSTIMOS DE CLASSE "D"

Art. 38. Os empréstimos às pessoas físicas e jurídicas (classe D) serão feitos mediante contrato e garantidos por caução de títulos da União.

Art. 39. Os empréstimos a contribuintes do Instituto só se efetuarão com a prova de quitação dos seus compromissos para com ele.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40. A Carteira de Empréstimos, dirigida pelo chefe da Divisão de Aplicação de Fundos, terá os funcionários necessários ao seu funcionamento, na sede e nos órgãos locais.

Parágrafo único. Os funcionários da Carteira serão nomeados pelo presidente do Instituto, observados os dispositivos constantes do respectivo regulamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. Constituem recursos para o movimento financeiro da Carteira:

a) um capital formado pelas disponibilidades do Instituto, até no máximo de 30 % (trinta por cento) destas;

b) as taxas de expediente dos empréstimos a prazos e garantidos;

c) os lucros verificados com o emprego das disponibilidades a que se refere a alínea a deste artigo, depois de deduzidos os juros devidos ao Instituto;

d) os lucros obtidos pela própria Carteira;

e) doações e legadas;

f) rendas extraordinárias e eventuais.

Art. 42. Os lucros que se forem verificando, até 10 % (dez por cento) do respectivo capital, irão constituindo o fundo de reserva da Carteira, destinado a cobrir prejuízos eventuais decorrentes de falecimentos ou demissões de mutuários e quaisquer outros, e não poderão ter aplicação diferente sem autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 43. As disponibilidades da Carteira de Empréstimos serão depositadas no Banco do Brasil e suas Agências, nas Caixas Econômicas Federais, ou em outros estabelecimentos bancários designados pelo presidente do Instituto, com autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Art. 44. A estimativa da receita e a fixação da despesa para cada exercício administrativo constarão da proposta orçamentária da Carteira, nela consignando-se:

a) previsões relativas à receita;

b) previsões relativas às despesas administrativas, compreendidas as de pessoal, as de impressos e artigos de expediente e outras de caráter administrativo;

c) despesas de caráter obrigatório por força de lei ou das presentes instruções;

d) estimativas das depreciações e outros fatos modificativos do resultado do exercício.

Parágrafo único. As dotações para a compra de móveis e utensílios e as operações patrimoniais que devam ser prefixadas para o exercício constarão também do orçamento, sem afetar o saldo previsto.

Art. 45. A proposta orçamentária anual será enviada ao Conselho Nacional do Trabalho até 31 de outubro, entrando em execução, provisoriamente, se a seu respeito o referido Conselho não se manifestar até 31 de dezembro.

Art. 46. Nenhuma alteração poderá sofrer o orçamento, que será executado na forma em que for aprovado, ressalvada ao Conselho Fiscal a faculdade de autorizar transferências de sub-consignações de verbas dentro das dotações das verbas globais aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 47. O exercício financeiro da Carteira coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE CONTAS

Art. 48. Os fatos econômicos e financeiros da Carteira serão contabilizados dentro do exercício a que corresponderem, salvo se ficarem desconhecidos até ao encerramento das contas.

Art. 49. Os serviços de contabilização de cada exercício, compreendendo as despesas empenhadas até 31 de dezembro; deverão ficar concluídos até ao fim de fevereiro, procedendo-se então à apuração do resultado do exercício, com o levantamento do balanço geral.

Art. 50. Os bens ativos serão inventariados por ocasião do balanço geral, pelo preço aquisitivo, descontada, nos móveis e utensílios, uma percentagem correspondente à sua depreciação.

Art. 51. O balanço geral e o demonstrativo do resultado do exercício serão publicados no *Diário Oficial* e enviados, até 31 de março, ao Conselho Nacional do Trabalho, juntamente com os documentos elucidativos.

Parágrafo único. Ao balanço acompanharão o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual do presidente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS MUTUÁRIOS E AOS EMPRÉSTIMOS

Art. 52. Ao mutuário é permitido:

a) liquidar integralmente o seu empréstimo, antes de vencido o prazo contratual, cobrando-se juros somente sobre o saldo devedor;

b) efetuar o pagamento antecipado de uma ou mais prestações, ficando, neste caso, isento do pagamento dos respectivos juros.

Art. 53. Deixarão de ser cobrados os juros relativos ao tempo não decorrido, nem somente nos casos de que trata o artigo anterior, mas também nos de operações para reforma de empréstimo, dilatação de prazo, quando inferior a 48 meses, e aumento de empréstimo, até ao limite fixado nos arts. 4º e 5º.

Parágrafo único. As operações a que alude este artigo, subordinadas ao reconhecimento de sua conveniência, serão objeto de novo processo, que obedecerá aos mesmos trâmites estabelecidos para o empréstimo inicial, e só se farão após o decurso de 1/4 do prazo do contrato em vigor.

Art. 54. O pagamento da importância do empréstimo só se efetuará depois de ter sido o segurado julgado em condições satisfatórias de saúde, em inspeção realizada por médico do Instituto, ou, se for em localidade na qual não exista médico do quadro do Instituto, por profissional designado pelo seu presidente.

Art. 55. A primeira quota de amortização, qualquer que haja sido a época da realização do empréstimo, será recolhida dentro dos dez primeiros dias do mês imediato àquele em que for devida.

Art. 56. O mutuário, sendo transferido para estabelecimento sujeito a outra instituição de previdência, continuará, *ex-vi* do que dispõe o art. 12, e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, e os Decretos-leis ns. 312, de 3 de março, e 391, de 26 de abril de 1938, a realizar o pagamento da importância devida, mediante consignação em folha.

Art. 57. A Administração do Instituto, para cumprimento do disposto no artigo anterior, notificará a Administração da Caixa ou Instituto para onde se transferir o mutuário, afim de que continue a fazer o pagamento da importância devida, mediante consignação em folha, e proceda ao consequente recolhimento ao Instituto.

Art. 58. No ato do pedido de empréstimo o interessado recolherá à Carteira de Empréstimos, para custeamento do serviço, a taxa de expediente seguinte:

Classes A, B e C — 2\$0.

Classe D, sobre a importância do empréstimo — 1/8 %.

Art. 59. Os empréstimos aos segurados regularmente inscritos no Instituto só poderão ser feitos se estes já houverem pago, no mínimo, 48 contribuições mensais ou 360 contribuições diárias.

Parágrafo único. Os empréstimos a segurados de idade superior a 60 anos far-se-ão por prazo que não exceda do correspondente ao número máximo de prestações fixado no art. 8º, por forma que a dívida seja liquidada até aos 65 anos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O capital da Carteira de Empréstimos é fixado inicialmente em 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), podendo ser aumentado na conformidade da alínea a do art. 41, mediante proposta do presidente do Instituto e autorização ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 61. Do movimento da Carteira será enviado um balanço semestral ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 62. O segurado mutuário que for aposentado deverá continuar a pagar a consignação estabelecida em favor do Instituto, descontando a respectiva importância de sua quota de aposentadoria, até final liquidação do empréstimo.

Art. 63. Os empregadores não poderão, sem prévia autorização do presidente do Instituto, suspender o desconto, nem aumentar ou reduzir as importâncias das consignações estabelecidas, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal.

Parágrafo único. Quando os vencimentos ou salários do segurado deixarem de ser pagos, ou não comportarem o desconto a que se tiver obrigado para com a Carteira, em consequência de sua suspensão ou afastamento do serviço, licença, ou faltas, deverá a empresa dar conhecimento disso ao Instituto, que tomará as providências necessárias, conforme o caso, de modo que fiquem acautelados os interesses da instituição.

Art. 64. Como garantia dos empréstimos a que se referem as alíneas a, b e c, do art. 3º das presentes instruções, o Instituto fará em instituição autorizada, o seguro de renda temporária, decrescente, dos mutuários, o qual cessará com a extinção da dívida.

Parágrafo único. Será facultado ao mutuário escolher outra modalidade de seguro, sendo obrigatória, nesse caso, a transferência da respectiva apólice para o Instituto, o qual ficará com amplos poderes, inclusive os de receber e dar quitação, para liquidá-la, no caso de falecimento do mutuário, pagando-se do restante da dívida existente e restituindo o saldo a quem de direito.

Art. 65. A Carteira transferirá ao patrimônio do Instituto, anualmente, uma importância equivalente ao juro mínimo de 8 % (oito por cento) ao ano, calculado sobre o capital nela empregado.

Art. 66. Compete ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na execução destas instruções, bem como decidir as reclamações fundadas em suas disposições, com audiência do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 67. As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — Waldemar Falcão.

Tabelas de empréstimos a prazo, a que se refere o art. 8º da portaria ministerial número SCm-327, de 9 de julho de 1940

I

PARA 36 MESES, NA BASE DE 1:000\$0

NÚMERO DE MENSALIDADES	CAPITAL A AMORTIZAR	AMORTIZAÇÃO			AMORTIZAÇÕES PAGAS	ESTADO DA DÍVIDA
		Capital	Juros	Total		
0.....	1:000\$0	—	—	—	—	1:010\$0
1.....	976\$8	23\$2	10\$0	33\$2	23\$2	986\$6
2.....	953\$4	23\$4	9\$8	33\$2	46\$6	962\$9
3.....	929\$7	23\$7	9\$5	33\$2	70\$3	939\$0
4.....	905\$8	23\$9	9\$3	33\$2	94\$2	914\$8
5.....	881\$6	24\$2	9\$0	33\$2	118\$4	890\$4
6.....	857\$2	24\$4	8\$8	33\$2	142\$8	865\$8
7.....	832\$6	24\$6	8\$6	33\$2	167\$4	840\$9
8.....	807\$7	24\$9	8\$3	33\$2	192\$3	815\$8
9.....	782\$6	25\$1	8\$1	33\$2	217\$4	790\$4
10.....	757\$2	25\$4	7\$8	33\$2	242\$8	764\$7
11.....	731\$5	25\$7	7\$5	33\$2	268\$5	738\$8
12.....	705\$6	25\$9	7\$3	33\$2	294\$4	712\$7
13.....	679\$5	26\$1	7\$1	33\$2	320\$5	686\$3
14.....	653\$4	26\$4	6\$8	33\$2	346\$9	659\$6
15.....	626\$4	26\$7	6\$5	33\$2	373\$6	632\$6
16.....	599\$4	27\$0	6\$2	33\$2	400\$6	605\$4
17.....	572\$2	27\$2	6\$0	33\$2	427\$8	577\$9
18.....	544\$7	27\$5	5\$7	33\$2	455\$3	550\$1
19.....	516\$9	27\$8	5\$4	33\$2	483\$1	522\$0
20.....	488\$8	28\$1	5\$1	33\$2	511\$2	493\$7
21.....	460\$5	28\$3	4\$9	33\$2	539\$5	465\$1
22.....	431\$9	28\$6	4\$6	33\$2	568\$1	436\$2
23.....	403\$0	28\$9	4\$3	33\$2	597\$0	407\$0
24.....	373\$8	29\$2	4\$0	33\$2	626\$2	377\$5
25.....	344\$3	29\$5	3\$7	33\$2	655\$7	347\$7
26.....	314\$5	29\$8	3\$4	33\$2	685\$5	317\$7
27.....	284\$5	30\$0	3\$2	33\$2	715\$5	287\$3
28.....	254\$1	30\$4	2\$8	33\$2	745\$9	256\$7
29.....	223\$5	30\$6	2\$6	33\$2	776\$5	225\$7
30.....	192\$5	31\$0	2\$2	33\$2	807\$5	194\$4
31.....	161\$2	31\$3	1\$9	33\$2	838\$8	162\$8
32.....	129\$6	31\$6	1\$6	33\$2	870\$4	130\$9
33.....	97\$7	31\$9	1\$3	33\$2	902\$3	98\$7
34.....	65\$5	32\$2	1\$0	33\$2	934\$5	66\$1
35.....	32\$9	32\$6	\$6	33\$2	967\$1	33\$2
36.....	—	32\$9	\$3	33\$2	1:000\$0	—
		1:000\$0	195\$2	1:195\$2		

II

PARA 48 MESES, NA BASE DE 1:000\$0

NÚMERO DE MENSALIDADES	CAPITAL A AMORTIZAR	AMORTIZAÇÃO			AMORTIZAÇÕES PAGAS	ESTADO DA DÍVIDA
		Capital	Juros	Total		
0.....	1:000\$0	—	—	—	—	1:010\$0
1.....	985\$6	16\$1	10\$0	26\$1	16\$1	993\$4
2.....	967\$0	16\$6	9\$8	26\$4	33\$0	976\$7
3.....	950\$3	16\$7	9\$7	26\$4	49\$7	959\$8
4.....	933\$4	16\$9	9\$5	26\$4	66\$6	942\$7
5.....	916\$3	17\$1	9\$3	26\$4	83\$7	925\$5
6.....	899\$1	17\$2	9\$2	26\$4	100\$9	908\$1
7.....	881\$7	17\$4	9\$0	26\$4	118\$3	890\$5
8.....	864\$1	17\$6	8\$8	26\$4	135\$9	872\$7
9.....	846\$3	17\$8	8\$6	26\$4	153\$7	854\$8
10.....	828\$4	17\$9	8\$5	26\$4	171\$6	836\$7
11.....	810\$3	18\$1	8\$3	26\$4	189\$7	818\$4
12.....	792\$0	18\$3	8\$1	26\$4	208\$0	799\$9
13.....	773\$5	18\$5	7\$9	26\$4	226\$5	781\$2
14.....	754\$8	18\$7	7\$7	26\$4	245\$2	762\$3
15.....	735\$9	18\$9	7\$5	26\$4	264\$1	743\$3
16.....	716\$9	19\$0	7\$4	26\$4	283\$1	724\$1
17.....	697\$7	19\$2	7\$2	26\$4	302\$3	704\$7
18.....	678\$3	19\$4	7\$0	26\$4	321\$7	685\$1
19.....	658\$7	19\$6	6\$8	26\$4	341\$3	665\$3
20.....	638\$9	19\$8	6\$6	26\$4	361\$1	645\$3
21.....	618\$9	20\$0	6\$4	26\$4	381\$1	625\$1
22.....	598\$7	20\$2	6\$2	26\$4	401\$3	604\$7
23.....	578\$3	20\$4	6\$0	26\$4	421\$7	584\$1
24.....	557\$7	20\$6	5\$8	26\$4	442\$3	563\$3
25.....	536\$9	20\$8	5\$6	26\$4	463\$1	542\$3
26.....	515\$9	21\$0	5\$4	26\$4	484\$1	521\$1
27.....	494\$7	21\$2	5\$2	26\$4	505\$3	499\$7
28.....	473\$3	21\$4	5\$0	26\$4	526\$7	478\$1
29.....	451\$7	21\$6	4\$8	26\$4	548\$3	456\$3
30.....	429\$9	21\$8	4\$6	26\$4	570\$1	434\$3
31.....	407\$9	22\$0	4\$4	26\$4	592\$1	412\$1
32.....	385\$7	22\$2	4\$2	26\$4	614\$3	389\$7
33.....	363\$3	22\$4	4\$0	26\$4	636\$7	367\$1
34.....	340\$7	22\$6	3\$8	26\$4	659\$3	344\$3
35.....	317\$9	22\$8	3\$6	26\$4	682\$1	321\$3
36.....	294\$9	23\$0	3\$4	26\$4	705\$1	298\$1
37.....	271\$7	23\$2	3\$2	26\$4	728\$3	274\$7
38.....	248\$3	23\$4	3\$0	26\$4	751\$7	251\$1
39.....	224\$7	23\$6	2\$8	26\$4	775\$3	227\$3
40.....	200\$9	23\$8	2\$6	26\$0	799\$1	203\$2
41.....	176\$8	24\$1	2\$3	26\$4	823\$2	178\$8
42.....	152\$1	24\$4	2\$0	26\$4	847\$6	154\$1
43.....	127\$7	24\$7	1\$7	26\$4	872\$3	129\$1
44.....	102\$7	25\$0	1\$4	26\$1	897\$3	103\$8
45.....	77\$1	25\$3	1\$1	26\$4	922\$6	78\$3
46.....	51\$9	25\$5	\$9	26\$4	948\$1	52\$5
47.....	26\$1	25\$8	\$6	26\$4	973\$9	26\$4
48.....	—	26\$1	\$3	26\$4	1:000\$0	—
		1:000\$0	267\$2	1:267\$2		

Observação — Para os empréstimos inferiores ou superiores a 1:000\$0 as tabelas serão organizadas, nos moldes destas, pela Seção Atuarial do Instituto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 4 do julho de 1940 (aditamento)

João Allan Kardec Duarte Moreira, pedindo seja a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil autorizada a encampar as dívidas que o requerente contraiu no Banco dos Funcionários Públicos e na Caixa Econômica do Rio de Janeiro (MTIC 18.316-938). — Transmita-se o acordão de fls. 8. (O acordão aludido no despacho acha-se publicado no "Diário Oficial" do 21 de maio do ano corrente.)

José da Silva, consultando se o disposto no art. 39 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é aplicável também aos próprios associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões (MTIC 13.794-940). — Transmita-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho declara que aos associados das Caixas é que se aplica o decreto acima referido.)

Armando Afonso Costa, solicitando, na qualidade de presidente da Federação dos Transportes Rodoviários, seja concedida a Ralph Carvalho a colocação que pleiteou na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos (HTIC 14.620-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, Transmita-se a informação. (A informação a que alude o despacho esclarece que o caso não comporta nenhuma providência especial, visto terem sido as admissões de funcionários nas Caixas de Aposentadoria e Pensões reguladas pelo Conselho nos termos do "Plano de Padronização" ora em vigor, devendo, portanto, dirigir-se o interessado diretamente à Caixa em apreço.)

Sindicato Profissional dos Pescadores, pedindo a interferência deste Ministério no sentido de ser revogado o ato pelo qual foi exigido, para renovação do "visto" da Capitania dos Portos, nas carteiras de matrícula dos pescadores, o respectivo encaminhamento pela Confederação dos Pescadores (MTIC 14.708-940). — Transmita-se ao sindicato o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude o despacho esclarece que, de acordo com o que estabelece o § 7º do ar-

Artigo 11 do Código de Pesca, cabe às colônias ou às suas federações o serviço de encaminhamento das referidas cadernetas.)

Monitor Mercante da Baía, pedindo permissão para recolher as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a partir de março de 1939, e não, como determinou este a partir de janeiro de 1937 (MTIC 3.379-940). — Como parece à Procuradoria Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (fls. 64-65), Deixo de conhecer do pedido de fls. 62, por lhe faltar apoio legal. (O parecer a que alude o despacho declara que, tendo sido por portaria ministerial declaradas comerciais as empresas jornalísticas, estão estas sujeitas ao regime do Decreto número 24.273, de 22 de maio de 1934, e obrigadas, portanto, ao recolhimento das contribuições relativas aos seus empregados desde 1 de janeiro de 1937.)

José Francisco de Paula, pedindo lhe seja concedido, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, o benefício a que se julga com direito, em virtude de ter trabalhado na referida empresa pelo espaço de 24 anos, e haver deixado de pleiteá-lo na ocasião em que, por motivo de moléstia adquirida em serviço, solicitou dispensa daquela ferrovia, por não existir tal instituição (MTIC 4.816-940). — Transmitem-se o acordão de fls. 6. (O acordão a que alude o despacho está publicado no "Diário Oficial" de 28 de maio do ano corrente.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 4 de julho de 1940, foi designado Manuel Caetano Bandeira de Melo, nomeado por decreto da mesma data, Inspetor de Imigração, classe F, do Quadro único deste Ministério, para ter exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, afim de servir no Porto de Imigração de Aceguá. (Processo n. MTIC. 19.329/40).

Processos despachados

Dia 10 de julho de 1940

João Fleuri, Inspetor Regional, padrão K, solicitando arbitramento de diárias (Processo n. MTIC. 11.461/40). — Arbitro em vinte e oito mil réis diários.

João Fleuri, Inspetor Regional, padrão K, solicitando arbitramento de diárias. (Processo n. MTIC. 17.034/40). — Arbitro em trinta mil réis diários.

Folha de pagamento organizada de acordo com a autorização do Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho passado, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante os meses de junho e julho passados, no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a que fizeram jus o estatístico K, Francisco Ruggiero e outros, num total de seis nomes e alinantes à necessidade de ativar os serviços da referida repartição. A despesa respectiva, conforme empenho sob n. 2-124, de 3 de junho passado, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 17) Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do orçamento deste Ministério. Referência — Processo MTIC. 14.783, de 1940.

Matr. — Cargo — Nomes	S. hora	N.º de horas	Líquido
193. Estatístico K, Francisco Ruggiero — 1:900\$0:			
Junho	10\$555	48	506\$600
Julho	10\$555	8	84\$400
Soma			591\$000
103. Desenhista K, Francisco Lopes Gastal — 1:900\$0:			
Junho	10\$555	48	506\$600
Julho	10\$555	12	126\$700
Soma			633\$300
245. Estatístico I, João Tertuliano dos Santos — 1:300\$0:			
Junho	7\$222	48	346\$700
Julho	7\$222	—	—
Soma			346\$700

2.071. Aux. Escrita X, Edt Facó — 550\$0:

Junho	3\$055	48	146\$600
Julho	3\$055	10	30\$600
Soma			177\$200

304. Chefe portaria II, Elpidio Tavares — 1:100\$0:

Junho	3\$111	32	195\$600
Julho	6\$111	—	—
Soma			195\$600

2.300. Aux. Escritório VII, Alvaro Luiz Gedes — 400\$0:

Junho	2\$222	48	106\$700
Julho	2\$222	12	26\$700
Soma			133\$400

Total 2:077\$200

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:077\$200 (dois contos, setenta e sete mil e duzentos reais).

NOTA — Os serventários constantes da presente folha de pagamento ainda não tiveram, no corrente ano, nenhuma prorrogação de expediente, não se aplicando, por isso, o disposto na última parte da alínea n do art. 1º, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — *Ney de Freitas*, Auxiliar escr. VII.

Visto. — *Jés C. de Paiva*, Chefe da Seção.

Relação do pessoal extranumerário-lanceiro do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, de julho a dezembro de 1940, que se faz publicar em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 36, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a alínea c do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação 2 — Pessoal extranumerário, subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 05), para admissão, etc., do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e organizada de acordo com a autorização do senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 13 de maio de 1940.

Fixação do prazo: De 1-7 a 31-12-40:

Mínimo da produção: 30 dias.

Condições de execução: Manual — Acabamento: perfeito.

Condições de pagamento: \$300 por unidade:

Nomes — Indicação do trabalho — Código — Especificação
Ana Joaquina de Castro Negreiros — Código 16.001 — Preenchimento.

Guomar Augusta de França — Idem — Idem.

Nair Goulart da Silveira — Idem — Idem.

Conceição Masson Barth — Idem — Idem.

Mínimo da produção: 15 dias:

Djalma Accyole Lyndoso — Código 16.002 — Emissão de fichas.

Condições de pagamento: \$400 por ficha preenchida.

Paschoal Bruno — Idem — Idem.

Josef Maia Salgado — Idem — Idem.

Mínimo da produção: 60:

Manuel Mendes da Rocha — Código 16.003 — Entrega de cartelas, distribuição relacionada, empacotamento.

Maria de Lourdes Melo — Idem — Idem.

Aldo de Andrade e Sousa — Idem — Idem.

Condições de pagamento: \$150 por unidade acabada:

Romualdo Sierra Delgado — Código 16.004 — Protocolo de entrada e saída de papéis, expediente de arquivamento de processos e fichas — Idem.

Mínimo de produção: 50:

Condições de pagamento: \$100 por ficha ou processo arquivado:

Jefferson Bogado de Sá — Idem — Idem.

Helena de Oliveira Guerrière — Idem — Idem.

Ernestina Sabóia de Castro — Idem — Idem.

Haroldo Seixas — Idem — Idem.

Glória Baldança — Idem — Idem.

Mínimo de produção: 10:

Condições de pagamento: \$400 por ficha acabada:

Humberto Danti Cristalli — Código 16.005 — Emissão de fichas de identificação, serviço externo — Idem.

Leonel Ramos — Idem — Idem.

Zilda Ribeiro de Melo — Idem — Idem.

Júlio José de Carvalho — Idem — Idem.

Contadoria do Serviço de Identificação Profissional, em 8 de julho de 1940. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente. Visto. — *Antonio Bento*, intendente. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

1 C-286 — Solicitando pagamento à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", das contas nas importâncias de 9:339\$6, 869\$9, 344\$1 e 719\$8, perfazendo o total de 14:273\$4, proveniente do fornecimento de gás e luz elétrica a este Ministério, durante o mês de abril último. Ref. 5.470-40.

1 C-287 — Solicitando pagamento à Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, das contas nas importâncias de 5:393\$5 e 1:473\$9, perfazendo o total de 6:897\$4, proveniente do fornecimento de energia elétrica a este Ministério, no mês de abril último. Ref. 5.469-40.

1 C-288 — Enviando por cópia, o recado verbal em que o Ministério das Relações Exteriores, informa da impossibilidade em que se encontra a Delegacia do Tesouro em Londres, de remeter o reforço de crédito para as despesas do Escritório de Propaganda do Brasil, em Milão, na importância de 40:000\$0. Ref. 19.931-40.

1 C-289 — Solicitando pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, das contas nas importâncias de 63\$8 e 209\$3, num total de 273\$1, provenientes de transportes efetuados em proveito deste Ministério. Ref. 8.553-40.

1 C-290 — Solicitando pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, das contas nas importâncias de 14:382\$0, 2:595\$8, e 17:878\$9, perfazendo o total de 34:856\$7, provenientes de transportes efetuados em proveito do Departamento Nacional de Imigração. Ref. 16.815-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO

Dia 10 de julho de 1940

Processos arquivados:

DNT. 36-S-32 — Sebastião Roberto da Silva.
DNT. 15-G-32 — Geraldo José da Silva.
DNT. 321-F-32 — Frederico Klein.
DNT. 99-H-32 — Henrique Dias de Oliveira.
DNT. 101-H-32 — Hilda Schiffler.
DNT. 3-I-32 — Iraci Fagundes.
DNT. 64-J-32 — João Mendonça.
DNT. 140-F-32 — Francisco Lourenço.
DNT. 51-F-32 — Flávio Martins de Oliveira.
DNT. 2.549-A-32 — Alvaro Simões de Albuquerque.
DNT. 2.545-A-32 — Antônio Ferreira dos Santos.
Rec. 343-28 — José Fábio Toledo.
DNT. 879-J-32 — João Guilherme Bratt.
DNT. 49-N-32 — Nicolino Ragazzi.
DNT. 1.311-M-32 — Manuel da Costa Braga.
DNT. 181-L-32 — Luiz Guimarães.
DNT. 1.175-M-32 — Mário Teixeira Lima.
DNT. 212-S-32 — Salvador da Silva Neto.
DNT. 561-M-32 — Manuel Proença Filho.
DNT. 69-M-32 — Manuel José Vilela.
DNT. 135-L-32 — Luiz de Sousa.
DNT. 2.871-J-32 — João Nunes da Silva.
DNT. 887-J-32 — José dos Santos.
DNT. 883-J-32 — João Ernesto Henriques.
DNT. 559-M-32 — Maria Gasparini.
DNT. 33-M-32 — Manuel Sagradas.
DNT. 535-L-32 — Luiz Marinho.
DNT. 143-L-32 — Luiz da Silva.
DNT. 631-J-32 — João Constantino.
DNT. 479-J-32 — João Ramos.
DNT. 885-J-32 — Joaquim Dias de Oliveira.

Notificações:

Em 14 de fevereiro de 1940:

N. 14 — Aos Srs. Melo & Comp., notificando a recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, a importância relativa à multa.

N. 15 — Idem, quanto à firma Luiz Severiano Ribeiro.

N. 16 — Idem, quanto D. Almeida & Comp.

N. 17 — Idem, quanto J. A. Chaves.

Em 4 de abril de 1940:

N. 18 — Para ciência da multa, referente à firma Norberto & Alves.

N. 19 — Ao Sr. Antônio Joaquim Ferreira, notificando a recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, a importância da multa.

Em 7 de junho de 1940:

N. 20 — Idem, quanto à firma Domingos Augusto Ferreira.

N. 21 — Idem, quanto o Banco Hipotecário e Agrícola do E. de Minas.

N. 22 — Idem, quanto a Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberar.

Em 28 de junho de 1940:

N. 23 — Ao Sr. diretor da Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard, notificando a recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal a importância da multa.

N. 24 — Idem, idem.

N. 25 — Idem, idem.

N. 26 — Idem, idem.

N. 27 — Idem, idem.

N. 28 — Idem, idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 10 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do parágrafo único do art. 1º do Decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, revogado pelo Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 7.238/39 — Gerpe & Garcia — 100\$0 (cem mil réis). Em 7 de julho de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT. 12.950/40 — Eletro Frigor Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7 de julho de 1940.

DNT. 12.936/40 — Salvador Guedes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5 de julho de 1940.

DNT. 12.611/40 — Gonçalves Saraiva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5 de julho de 1940.

DNT. 11.481/40 — Max Leitão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5 de julho de 1940.

DNT. 9.750/40 — Sebastião & Milagres. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 4 de julho de 1940.

DNT. 26.406/39 — Paulo Proença & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5 de julho de 1940.

DNT. 13.198/40 — Santos Martins & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5 de julho de 1940.

DNT. 3.671/40 — J. Valentim. — Arquite-se. Em 5 de julho de 1940.

Diversos despachos:

DNT. 11.315/40 — J. Pereira Coelho. — O signatário de fls. 2 deve apresentar nova relação.

Processos arquivados:

DNT. 28.499/39 — Kenyon & Comp., Ltda.
DNT. 4.951/40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

DNT. 5.035/40 — Companhia Paulista de Seguros.
DNT. 6.812/40 — Fontinhas & Campos.
DNT. 6.843/40 — Fontinhas Campos.
DNT. 9.048/40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

DNT. 11.749/40 — C. Jardim & Comp., Ltda.
DNT. 12.584/40 — Davi & Comp.
DNT. 12.620/40 — A. Gesteira & Comp.
DNT. 12.650/40 — The National City Bank of New York.
DNT. 12.825/40 — H. Engelhard & Comp.
DNT. 13.248/40 — The National City Bank of New York.
DNT. 13.407/40 — The National City Bank of New York.
DNT. 13.560/40 — Companhia América Fábri.
DNT. 13.622/40 — The National City Bank of New York.
DNT. 13.636/40 — Banco Germânico da América do Sul.
DNT. 13.726/40 — Ventura Brandão & Comp.
DNT. 5.101/40 — Godinho & Comp.
DNT. 11.558/39 — Empresa de Transporte Flecha de Ouro.
DNT. 24.731/39 — Estaleiros Construção Navais.
DNT. 10.975/40 — Fábrica de Penas de Aço Brasil Ltda.
DNT. 13.076/40 — Raimundo Ledennem.
SIP-21.263-40 — Carlino Cândido da Costa Lima.
SIP-19.590-40 — Luigi Guerrier.

Pedidos de registro de corretor de seguros deferidos:

SIP-20.771-40 — Virgílio D'Almeida Magalhães.
SIP-22.052-40 — Ari Cebidanes Lomba.
SIP-19.621-40 — Amílcar Alves da Costa.
SIP-22.028-40 — Antônio Pedro de Farias Filho.
SIP-22.276-40 — Alberto Marinho Duahau.
SIP-21.192-40 — Jorge de Novais Fog.
SIP-21.201-40 — Tarcísio Cristiano Pinheiro.
SIP-21.033-40 — João de Magalhães Machado.
SIP-21.189-40 — Armando Bandeira de Melo.
SIP-22.121-40 — Manuel Antônio dos Santos Dias Filho.
SIP-19.701-40 — Abílio Frias Medeiros.

Processos arquivados:

SIP-21.084-40 — Eduardo Alves Ribeiro.
SIP-19.787-40 — Alexandre Dumas.
SIP-18.883-40 — Albano Volkmer.
SIP-13.535-40 — Dilson José da Costa Rebelo.
SIP-13.697-40 — Casemiro José Pereira de Menezes.
SIP-19.512-40 — Quimério Torres Lopes.
SIP- 9.564-40 — 17ª I. Regional.
SIP-19.808-38 — Ezequiel da Silva Rabelo.
SIP- 2.077-39 — Encarregado do SIP em Guanambi.

Dia 11 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:
DNT 25.051-39 — R. Monteiro Junqueira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 8 de julho de 1940.
Por infração do Decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932:
DNT 12.614-40 — Panificação Mundial Limitada — 100\$0 (cem mil réis). Em 8 de junho de 1940.
DNT 10.401-40 — Salgueiro Limitada — 100\$0 (cem mil réis) Em 8 de julho de 1940.
Por infração do Decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931, revogado pelo Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:
DNT 27.338-39 — José M. Arcos — 100\$0 (cem mil réis). Em 8 de julho de 1940.
DNT 20.783-39 — Vasquez & Fonseca — 100\$0 (cem mil réis). Em 8 de julho de 1940.
DNT 20.714-39 — J. Machado — 100\$0 (cem mil réis) — Em 8 de julho de 1940.
Por infração do Decreto 24.696 de 12 de julho de 1934:
DNT 9.226-40 — Arcos & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 8 de julho de 1940.
DNT 14.323-40 — Antônio Rodrigues Pereira — 100\$0 (cem mil réis). Em 9 de julho de 1940.
DNT 11.316 — Figueiredo & Sousa — 100\$0 (Cem mil réis).
DNT 12.927-40 — José Manuel Martins Castilho — 100\$0 (Cem mil réis). Em 8 de julho de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT 13.385-40 — Costa Pereira & Viana Limitada — Apresente nova relação de acordo com a informação de folhas 3 v. Em 8 de julho de 1940.
DNT 13.056-40 — FilMOTECA Cultural Limitada — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8 de julho de 1940.
DNT 12.681-40 — Irmãos Ferraro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8 de julho de 1940.
Diversos despachos:
DNT 14.384-40 — Manuel Alves de Oliveira Lopes. — O signatário de folhas 3 deve apresentar instrumento de procuração. Em 8 de julho de 1940.

Convenções deferidas:

DNT 12.092-40 — Hachya, Irmãos & Comp. — Em 8 de julho de 1940.

DNT 13.711-40 — Antônio Santos — Em 8 de julho de 1940.

Convenções arquivadas:

DNT 11.794-40 — Sebastião Monteiro.
DNT 13.396-40 — J. A. Vila Nova.

Processos arquivados:

DNT 12.722-40 — Chindler & Adler.
DNT 9.469-40 — Amaral & Araújo Ltda.
DNT 11.971-40 — José Simões & Costa.
DNT 7.259-38 — Hobeco Limitada.
DNT 17.659-37 — J. M. Outeiro.
DNT 38.314-36 — Comp. Hotels Palace.
DNT 8.826-37 — Comp. Internacional de Seguros.
DNT 19.140-38 — Hernani José da Silveira.
DNT 11.107-39 — Camilo & Albuquerque.
DNT 11.107-39 — Camilo Valsecaro Campos.
DNT — 2.569-40 — Cesário Antunes.
DNT 8.257-40 — D. R. Aires.
DNT 9.428-40 — J. Cruzeiro & Comp.

Dia 4 de julho de 1940

João Leôncio da Penha, solicitando transferência de firma. (SIP-21.323-40). — Deferido, nos termos da informação.
José Fernandes, solicitando entrega de carteira (SIP-22.263-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.
Manuel Alves do Rêgo, solicitando entrega de carteira. (SIP 15.877-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Sebastião Nogueira, reclamando contra a firma Jaime Bento da Silva. (SIP-7.310-40). — Em face do que ficou apurado, considero improcedente a defesa do fls. 20 e imponho a Jaime Bento da Silva, estabelecido à rua Montenegro n. 100, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Sebastião Nogueira.

Antônio Cavalcanti de Lima, solicitando retificação de carteira. (SIP-20759-40). — Como proposto. Emita-se nova carteira.

Reinaldo Lopes, solicitando identificação. (SIP-10.028-39). — Como proposto. Emita-se nova carteira.

Dia 6

Pedidos de registro de livros, transferências de firma e local, substituição de livros, deferidos:

SIP-20.317-40 — Alvaro Machado Lemos.
SIP-22.264-40 — Khalaf Hassan & Comp.
SIP-22.229-40 — Gumersindo Borba.
SIP-22.219-40 — Antônio Eleutério Pontes.
SIP-122-40 — Pereira Neto & Comp.
SIP-21.089-40 — Salomão Assin.
SIP-18.857-40 — Sociedade Anônima N. W. Ayer Son.
SIP-16.936-40 — Margarida Pamplona Gandelman.
SIP-17.897-40 — M. Amorim & Siqueira Ltda.
SIP-16.724-40 — Antônio Coelho de Sousa.
SIP-22.231-40 — Alvaro C. Martins & Comp. Ltda.
SIP-22.231-40 — José de Sousa Guimarães.
SIP-22.243-40 — J. A. de Sousa.
SIP-22.242-40 — M. Marques & Pinto.
SIP-22.201-40 — Emiel Editora.
SIP-22.251-40 — Vieira & Gaetano.
SIP-22.069-40 — Henrique F. de Almeida.
SIP-21.910-40 — Antônio Munhoz Polido.
SIP-19.907-40 — Arlindo Teixeira.
SIP-22.299-40 — Colégio Dom Bosco.
SIP-22.247-40 — Jayme Foks.
SIP-22.062-40 — Hellmuth Siegner.
SIP-22.061-40 — Hellmuth Siegner.
SIP-22.192-40 — Leopoldo Canale.
SIP-22.149-40 — Dias & Cunha.
SIP-22.187-40 — Francisco Pereira da Costa.
SIP-22.182-40 — João Barata.
SIP-22.348-40 — H. da Silva.
SIP-22.316-40 — Hielmanowicz & Gorenstein.
SIP-22.301-40 — J. A. Lopes.
SIP-22.233-40 — Sanchez & Rojo.
SIP-22.282-40 — K. Duarte.
SIP-22.269-40 — Fernando & Passos Ltda.
SIP-22.211-40 — Hildebrando Rocha Barbosa.
SIP-22.249-40 — Margarida Wainer.
SIP-22.224-40 — Vicardi & Laeola.
SIP-22.238-40 — Daniel Teixeira.
SIP-22.063-40 — Mário da Silva Barbosa.
SIP-22.318-40 — Antônio Madalena.
SIP-22.190-40 — T. Olivet & Comp.
SIP-22.143-40 — João Rodrigues Seguro Júnior.
SIP-22.107-40 — Alfredo Varela.
SIP-22.188-40 — Albino da Silva Soares.
SIP-22.066-40 — L. Peixoto.
SIP-22.032-40 — Salim Elias Issa.
SIP-22.351-40 — Osvaldo Alves Viana.
SIP-22.313-40 — Josiel Dereczynski.
SIP-22.414-40 — Quintilio Parim.
SIP-22.358-40 — Oliveira & Schutz Ltda.
SIP-22.408-40 — Manuel Joaquim Gomes Nogueira.
SIP-22.428-40 — Mandel Borges Pinto Mendonça.
SIP- 22.426-40 — Luiz Ferreira da Costa.
SIP- 22.429-40 — Francisco Pia Casbó.
SIP- 22.430-40 — José de Aguiar Dantas.
SIP- 22.423-40 — Hildebrando Fabiano Braga.
SIP- 22.424-40 — Caldas Brito.
SIP- 22.425-40 — Virgílio Moogen de Oliveira.
SIP- 22.320-40 — Antônio Madalena.
SIP- 22.319-40 — Antônio Madalena.
SIP- 22.350-40 — Later Welbhanser.
SIP- 22.345-40 — Frederico Polola.
SIP- 22.354-40 — Valdemar Gaspar Vilela.
SIP- 12.133-40 — Lundgren, Irmão, Ltda.
SIP- 22.141-40 — Miguel Borges Barcellos.
SIP- 22.243-40 — Fábrica de Papelão S. Geraldo Ltda.
SIP- 22.226-40 — Jaime F. Ribeiro.
SIP- 22.104-40 — Oscar Neves & Comp.
SIP- 22.097-40 — Ari da Conceição.
SIP- 22.057-40 — J. Horácio da Silva.
SIP- 22.420-40 — Miguel Pizzolanto.
SIP- 22.419-40 — Fernando Magalhães.
SIP- 22.418-40 — Oscar Clarque.
SIP- 22.422-40 — Olávio Cândido Gonçalves.
SIP- 22.043-40 — Antônio Barbosa.

Dia 6

Ribeiro & Fonseca, solicitando substituição de livros. (SIP. 16.396-940). — Proceda-se como proposto.

Raimundo Givrela, solicitando transferência de firma. (SIP. 20.140-940). — Idem.

J. Duarte & Morujão, idem. (SIP. 20.275-940). — Idem.

A. Jorge & Pereira, idem. (SIP. 274-910). — Idem.

João da Silva Ramos, solicitando substituição de livros. (SIP. 20.707-940). — Idem.

Armando Phillipini, solicitando transferência de firma. (SIP. 20.751-940). — Idem.

Acácio da Silva Reis, idem. (SIP. 20.709-940). — Idem.
 Carloni, Lima & Comp., solicitando substituição de livros.
 (SIP. 20.706-940). — Idem.
 F. Moreira & Gonçalves, solicitando substituição de livros. (SIP.
 21.020-940). — Idem.
 Indústria Mecaço Técnica Exata Ltda., solicitando transferência
 de firma. (SIP. 21.716-940). — Idem.
 J. César da Silva, solicitando transferência de firma. (SIP.
 9.168-940). — Idem.
 Domingos Monteiro, solicitando substituição de livros. (SIP.
 22.274-940). — Idem.
 Manuel Teixeira Carneiro, idem. (SIP. 22.241-940). — Idem.
 Joaquim Augusto de Figueiredo Filho, idem. (SIP. 22.353-40).
 — Idem.
 Felix Pereira dos Santos & Comp., idem. (SIP. 22-471-940).
 — Idem.
 Buelau & Comp., idem. (SIP. 22.729-940). — Idem.
 Química Industrial Brillex Ltda., solicitando registro de livros
 (SIP. 22.093-940). — Idem.
 Judite Moura, solicitando substituição de livros. (SIP. 22.688,
 de 1940). — Idem.
 Banco do Distrito Federal, idem. (SIP. 22.224). — Idem.
 Adolfo Vasconcelos, idem. (SIP. 17.335)-940. — Idem.
 Laboratórios Aquila Ltda., solicitando transferência de firma.
 (SIP. 19.861-940). — Idem.
 Olindino Guimarães, solicitando transferência de firma. (SIP-
 20.044-40). — Idem.
 R. C. A. Vitor Brasileira Inc., idem. (SIP-20.046-40). —
 Idem.
 Brazão Machado & Comp., solicitando transferência de firma.
 (SIP-20.273-40). — Idem.
 Correia, Sousa & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma.
 (SIP-20.272-40). — Idem.
 J. Pinhão & Castro, solicitando substituição de livros. (SIP-
 12.603-40). — Idem.
 Francisco Gomes & Comp. Ltda., solicitando substituição de li-
 vros. (SIP-13.142-40). — Idem.
 Loureiro & Abreu, idem. (SIP-13.732-40). — Idem.
 A. Cid Lopes, solicitando substituição de livros. (SIP-14.075,
 de 1940). — Idem.
 Herman Kauffman, idem. (SIP-14.220-40). — Idem.
 João Maia & Comp. Ltda., idem. (SIP-14.898-40). — Idem.
 Antônio Monteiro da Fonseca, idem. (SIP-15.570-40). — Idem.
 Serafim José da Silva, idem. (SIP-15.811-40). — Idem.
 Caetano & Sampaio Ltda., idem. (SIP-16.005-40). — Idem.
 A. J. Teixeira & Comp., idem. (SIP-16.278-40). — Idem.
 Eduardo Cunha, solicitando outra carteira profissional. (SIP-
 15.128-40). — Deferido, em face das informações.
 Francisco de Sales, solicitando retificação de carteira. (SIP-
 19.438-40). — Como proposto. Emita-se nova carteira.
 José Nacif Jorge, solicitando desarquivamento de processo.
 (SIP-20.836-40). — Cumpra-se a lei do selo.
 Raimundo Olegário Portela de Azevedo, solicitando restituição
 de documentos. (SIP-22.922-40). — Restitua-se o documento soli-
 citado, mediante recibo.
 Federação de Tênis do Rio de Janeiro, solicitando registro de li-
 vros. (SIP-22.267-40). — Cumpra-se a lei do selo.
 Isaura Vaz de Melo, idem. (SIP-22.421-40). — Idem.
 Sebastião Ladeira Marques, idem. (SIP-22.417-40). — Idem.
 Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Cargas
 e Descargas de Mercadorias. (SIP-22.115-40). — Idem.
 José Antunes, idem. (SIP-22.427-40). — Idem.
 A. Kierulff Abrahamsen, idem. (SIP-18.925-40). — Aguarde-se
 comparecimento do interessado.
 Helena Benkendorf, idem. (SIP-22.260-40). — Idem.
 José Joaquim de Azevedo, idem. (SIP-22.338-40). — Idem.
 S. A. Refinaria Magalhães, idem. (SIP-22.435-40). — Idem.
 Processo arquivado:
 SIP-16.919-40 — Francisco da Silva Ribeiro.

Dia 9

Pedidos de registro de livros, substituição de livros, trans-
 ferências de firma e local, deferidos:

SIP-22.725-40 — Jaime Kottiar.
 SIP-22.796-40 — Otaviano Clemente de Oliveira.
 SIP-22.793-40 — Antônio Rodrigues Martins.
 SIP-22.717-40 — Cenor Alves Cabral.
 SIP-22.872-40 — Ivo José de Lacerda.
 SIP-22.871-40 — Jaime Pinheiro de Andrade e outros.
 SIP-22.897-40 — João Meira Teixeira.
 SIP-22.553-40 — Fidelis & Soares.
 SIP-22.543-40 — Sebastião Pessanha.
 SIP-22.531-40 — Figueiredo & Sousa.
 SIP-22.516-40 — C. R. de Mendonça.
 SIP-22.616-40 — Américo Pereira da Mota.
 SIP-22.662-40 — José do Nascimento.
 SIP-22.576-40 — Auto Foto.
 SIP-22.501-40 — Inglêse & Lopes.
 SIP-22.740-40 — Jaime Pereira da Silva.
 SIP-22.754-40 — José Soares Leite.
 SIP-22.756-40 — Camilo Contarini & Comp.

SIP-22.767-40 — Serafim dos Anjos Montinho.
 SIP-22.770-40 — José Franco.
 SIP-21.630-40 — Batista, Andrade & Barbosa Ltda.
 SIP-21.095-40 — Viuva Rocha Pereira & Comp. Ltda.
 SIP-22.519-40 — José Feliciano Duarte.
 SIP-22.732-40 — Alves & Mascarenhas.
 SIP-22.744-40 — Manuel Joaquim Miranda.
 SIP-22.492-40 — Alexandre Barranco.
 SIP-22.493-40 — S. Abraham & Comp.
 SIP-22.684-40 — Raimundo Silveiro de Jesus.
 SIP-22.681-40 — Bento Costa.
 SIP-22.751-40 — I. Caldas.
 SIP-22.715-40 — J. S. Camargo.
 SIP-22.733-40 — Irmãos S. Jesé.
 Pedidos de identificação, deferidos:
 SIP-18.321-40 — Jorge Gafner.
 SIP-18.687-40 — José de Sousa.
 SIP-18.653-40 — Antônio Pinto.
 SIP-22.047-40 — Mário Soares.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de junho de 1940

Olivia dos Santos, apresentando defesa. (SIP-20.955-40). — Es-
 tando de acordo com o parecer do sub-intendente, resolvo:

a) impor à Olivia Santos, estabelecida com indústria de fabri-
 cação de perfumes, à rua do Matoso n. 59, a multa de 200\$000 (du-
 zentos mil réis), previsto no parágrafo 1º do art. 22 do decreto nú-
 mero 57, de 20-2-1935, por manter trabalhando em seu estabeleci-
 mento exercendo funções de químico, sem estar legalmente habilitado,
 o Sr. Manuel Ferramenta da Silva Filho.

b) impor ao sr. Manuel Ferramenta da Silva Filho, a multa de
 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 22 do decreto n. 57,
 de 20-2-1935, por estar em exercício da profissão de químico sem
 haver promovido o seu registro, nos termos do art. 2º do decreto
 acima citado.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de julho de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-21.784-40 — José de Almeida Lima.
 SIP-21.808-40 — Erich Weil.
 SIP-21.368-40 — Klara Kruger.
 SIP-20.776-40 — Casimiro Albino Quintão.
 SIP-20.781-40 — Manuel Sontelo.
 SIP-21.429-40 — Francisco Montes.
 SIP-21.500-40 — Quintino Almeida Pinto.
 SIP-20.916-40 — João Constantino Moraes.
 SIP-20.880-40 — João Batista Grilo.
 SIP-20.879-40 — Alfredo Augusto.
 SIP-20.278-40-40 — Caetano da Silva Santos.
 SIP-13.948-40 — Jose da Costa Ribeiro.
 SIP-25.629-39 — Antônio Pereira Duarte.
 SIP-21.420-39 — Américo Soares Monterroso.
 SIP-21.727-40 — Manuel da Conceição Gomes.
 SIP-21.783-40 — Francisco Roco.
 SIP-17.185-40 — José Dourado Martins Arcias.
 SIP-17.290-40 — Justiniano de Jesus Fernandes.
 SIP-15.063-40 — Luiz Francisco de Oliveira.
 SIP-7.381-40 — Bernardino Loureiro do Amaral.
 SIP-23.152-39 — João de Almeida.
 SIP-34.411-39 — Henrique Mendes.
 SIP-13.735-40 — José Gomes da Silva.
 SIP-24.420-39 — Anete Hickman Aguirre.
 SIP-20.628-40 — Artur Ferreira.
 SIP-22.209-40 — Mary Elisabeth Garland.
 SIP-21.229-40 — Manuel Francisco de Jesus.
 SIP-21.552-40 — Antônio Leite de Oliveira.
 SIP-21.509-40 — Francisco Martins Amaro.
 SIP-21.181-40 — Karl Ernest Arnold.
 SIP-21.213-40 — Augusto Joaquim Machado.
 SIP-16.977-40 — Antônio da Silva.
 SIP-21.251-40 — Gertrud Tappot.
 SIP-21.181-40 — Eduardo Henriques Viégas.
 SIP-21.074-40 — Vera Luise Friederichs.
 SIP-21.171-40 — Manuel Fernandes Pinheiro.
 SIP-21.105-40 — Armando Bernardo da Silva.
 SIP-21.133-40 — José Simões Pima.
 SIP-20.575-40 — Antônio José de Matos.
 SIP-21.640-40 — Augusto de Carvalho.
 SIP-21.621-40 — Rosa Mendes de Sousa.
 Pedidos de retificação deferidos:
 SIP-20.687-40 — José Jorge dos Santos.
 SIP-20.968-40 — Antônio da Silva Moraes.
 SIP-18.092-40 — Antônio Emílio Monteiro.
 SIP-20.983-40 — Severino Soares Alves.
 SIP-20.675-40 — Erich Heinz Reinsberger.
 SIP-21.510-40 — Francisca Xavier Pires.
 SIP-21.616-40 — José de Sousa.
 SIP-21.568-40 — João Severino de Sousa.
 SIP-21.810-40 — Carlos Ribeiro Neto.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. n. 6.485-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Aguirre & Comp. propõe a venda de uma área de terreno, sita no Distrito de Saúde, da cidade de S. Paulo, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Considerando que o bem elaborado e minucioso parecer de folhas 20, do engenheiro chefe do Serviço Predial da Região de São Paulo do Instituto, demonstra plenamente as vantagens da aquisição da área em apreço:

Considerando que o parecer do Serviço de Engenharia deste Conselho, fls. 33 e 38, não desaconselha a operação, ao contrário reconhece ser "razoável o preço", e que

"é fora de dúvida que a transação se apresenta sob aspecto que parece consultar aos interesses da instituição" (fls. 35);

Considerando que o parecer do arquiteto-escriurário sugere que, sendo a área bastante considerável (616.427 metros quadrados, que ao preço afinal concordado e aceito de 4\$000 por metro quadrado representam o total de 2.625.702\$600), poderia a compra ser reduzida à metade;

Considerando, entretanto, que como bem ponderou a Procuradoria em seu judicioso parecer, o preço sobre que afinal transigiu a firma proprietária (reduzindo-o de 7\$000 para 4\$000) foi assim diminuído tendo "em consideração a venda global, sendo certo que, por outro lado, o que procura o Instituto é justamente área de terras suficientemente grande afim de ser loteada";

Considerando que o próprio Sr. arquiteto-escriurário reconhece não ter peso aquela dúvida alvitada, pois logo imediatamente acrescenta:

"É bem verdade que, segundo se verifica da relação que juntamos a fls. 37 (dados fornecidos pelo Serviço Predial da Administração Central do Instituto), é relativamente pequena a superfície total dos terrenos até agora adquiridos pelo Instituto na capital do Estado de S. Paulo";

Considerando que, efetivamente, essas compras somam o total, apenas, de 69.796 metros quadrados, e todas elas são de área inferiores a 35.000 metros quadrados, donde se verifica que o Instituto não possui ainda em S. Paulo nenhuma área apreciável para loteamento, isto é, para serem vendidos aos seus associados, para construção, lotes contíguos, formando um conjunto satisfatório, pois quanto maior a área e o número de lotes, menor será a quota *pro rata* das despesas de beneficiamento, canalizações e instalações de água, eletricidade, esgotos, etc.;

Considerando que o preço aceito de 4\$000 por metro quadrado é manifestamente vantajoso, representando a metade do preço da área mais barata conseguida até agora pelo Instituto em S. Paulo (fls. 37), e no próprio arrabalde da Saúde, onde está situada a área ora apreciada (fls. 37);

Considerando que o valor dos terrenos na zona em apreço, de acordo com o Índice da Prefeitura, é muito superior ao de 4\$000, que foi finalmente aceito pela firma proponente e pelo Instituto (folhas 22 e 27);

Considerando que a área em apreço é perfeitamente adequada para o loteamento e construções de casas para os associados do Instituto, como declara o engenheiro chefe do Serviço Predial em seu parecer a fls. 20:

"A conformação é de uma encosta plana voltada para o poente com as declividades variáveis de 4 a 10%, e permite bom arruamento";

Considerando que, somando-se ao preço de 4\$0 da aquisição a quota que corresponderá a todos os beneficiamentos (movimento de terra, sargeamento de concreto, pavimentação e asfalto frio, arborização, rede de água com registros e pertences, rede de esgotos, linha de iluminação e galerias de águas pluviais, fls. 21), o custo de cada lote, assim preparado e pronto a receber a edificação, ainda ficará por preço inferior ao do Índice da Prefeitura, que é de 15\$0 por metro quadrado e para rua pedregulhada, sem sargeta (fls. 22); enquanto cada lote da área objeto deste processo, depois do arruamento, pavimentação a asfalto, sargeamento, rede de água e esgotos e linha de iluminação, ficará afinal apenas por 12\$1, fls. 21 e 25;

Considerando que as plantas de fls. 29 e 28, de loteamento e de curvas do nível, confirmam as boas características e situação favorável da área, maxime se em confronto com o módico preço da aquisição, de 4\$0 por metro quadrado;

Considerando que a área fica apenas a pouco mais de um quilômetro (1.200 metros) da Avenida Jabaquara, que é asfaltada e pela qual trafegam ônibus, ao preço de 400 réis a passagem, bem como fica mui próximo à linha de bonde que passa pelo lado do Bosque da Saúde, fls. 20 e 29, e é distância de dois quilômetros do Aeroporto de São Paulo, e à margem do histórico riacho Ipiranga, por onde está projetada uma avenida de 40 metros de largura;

Considerando que, ouvida a Comissão Técnica de Engenharia, recém-criada, do Ministério do Trabalho, declarou esta ser o caso da competência deste Conselho, nada portanto objetando (fls. 2 e 31);

Considerando que, como ficou já aludido, a Procuradoria manifestou-se de inteiro acôrdo, quanto à conveniência e vantagens da operação, e pela sua aprovação integral;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra os votos dos Srs. conselheiros Luiz Augusto da França, Oséas Mota e Cupertino do Gusmão, autorizar a compra nos termos da proposta de fls. 3, com a redução de preço aceita (fls. 25), na conformidade da decisão do Conselho Administrativo do Instituto, de 22 de fevereiro deste ano (fls. 24), e do parecer da Procuradoria, de fls. 40.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, 2º vice-presidente no impedimento do presidente. — Moreira de Azevedo, relator.

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 595140 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que se contém o ante-projeto do Decreto-lei estabelecendo os deveres dos armadores de pesca e indivíduos empregados em profissões conexas à indústria da pesca junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, elaborado por uma comissão nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura, com a assistência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que o ante-projeto em questão vem presente ao Conselho para o necessário exame, em virtude de despacho do Sr. ministro do Trabalho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de conformidade com os pareceres e voto constantes dos autos, restituir o processo à elevada consideração do Sr. ministro do Trabalho, opinando pela aprovação do referido ante-projeto, com as seguintes alterações:

Art. 4º — Deve ter a seguinte redação:

"As contribuições dos empregados, a que se referem as alíneas a, b e c, do art. 3º deste Decreto-lei, serão descontadas em folha de pagamento e recolhidas, juntamente com as de seus empregadores, observado o processo vigente para o seu recolhimento."

Art. 5º — Deve ser substituído para:

"Os pescadores classificados na alínea d do art. 3º contribuirão em dobro, mediante folha de recolhimento, organizada mensalmente pelos inspetores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos nas respectivas colônias."

Art. 6º — Deve ser eliminado, como consequência do substitutivo ao art. 5º.

Art. 8º — Deve ter a seguinte redação:

"Para os efeitos dos descontos das contribuições destinadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não poderá ser inferior ao salário mínimo dos pescadores compreendidos na alínea d do art. 3º."

Art. 10º — Deve ser suprimido.

Art. 11º — Onde se diz "o recibo de quitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos", diga-se "a prova de quitação para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos".

Art. 14º — Deve ser suprimido.

Art. 14º — Parágrafo único — Passar a art. 14.

Art. 15 — Deve ter a seguinte redação:

"O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dentro de suas possibilidades, poderá instalar nas Colônias dos Pescadores, postos de assistência e socorros médicos para os seus associados, fazendo hospitalizar nas capitais dos Estados, ou nas cidades que possuam instalações nosocomiais, os enfermos que precisem ser internados."

Art. 16 — Onde se diz: "nos cálculos atuariais do benefício", diga-se "nos cálculos do benefício".

Arts. 18 e parágrafo único, 19 e 20 o parágrafos — Devem ser suprimidos.

Art. 21 — Deve ser substituído para:

— Os empregados da indústria da pesca são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a partir da vigência do Decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, levantando o mesmo Instituto os respectivos débitos a serem pagos pelos empregadores. Os pescadores por conta própria ficam considerados contribuintes obrigatórios do Instituto, a partir de 18 de agosto de 1938, *ex-vi*, da letra g, do art. 2, do Decreto-lei 627, da mesma data.

Art. 23 — Onde se diz: "os direitos dos associados previstos no art. 46 do Decreto 22.872", diga-se: "Os direitos previstos no artigo 46 do Decreto 22.872".

Rio de Janeiro 11 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, relator.
Em presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 49

Reproduzida por haver sido publicada com incorreções no "Diário Oficial" n. 81, de 13 de abril de 1940:

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Ficam adotadas, para o Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de julho de 1940 a 30 de junho de 1941, as seguintes quotas para a venda e a exportação do mate, distribuídas entre os industriais e comerciantes registrados no I. N. M.:

I — Mercado interno

	Quotas
Empresa Riograndense de Mate Ltda.	6.860
Lopes, Irmãos	600
Cooperativa Regional de Produtores de Mate (Rio Branco)	500
Romão Luciano de Sousa	500
Zacarias Antônio dos Santos	500
A. Gomes Pereira	400
C. Valdemar Fett	350
Dr. Homero Guerra	325
Ematido Seger	300
Laustino Ribeiro de Lima	200
João Baldo & Cia.	170
João Ribeiro dos Santos	150
Manuel Estansláu	150
Marcos & Irmãos	100
Metzert & Feiz	100
Bárbano Pereira dos Santos	90
João Carlos Lütz Fortes	80
Pedro Moura	80
Augusto Leindecker	80
Manuel Lopes da Silva	75
Leopoldo Krabbe	70
Teobaldo Auler	70
Turibio Neri da Veiga	70
Jantsch & Horn	60
Clisses Minusculi	60
Apolônio Zorzan	60
Valdomiro Arbo	50
Jacinto Roque Machado	50
João Manuel de Lima	50
Horácio Gomes de Medeiros Junior	50
Pedro Paulo Fialho	45
Saverino A. Munhoz	45
Emílio Predebon	40
Gutherme Blume	40
Adolfo Zimmermann	40
Olieto Ramos Queiroz	40
Tarrasconi & Farina	40
Ricardo Reckziegel	40
Alfredo Sheerer	40
Astolfi Mocelin & Cia.	40
Bozzolo & Cia.	40
Atílio e Oreste Roman	40
Dal Pai & Cia.	40
Alberto Jorge Lohmann	40

II — Exportação

Empresa Riograndense de Mate Ltda.	1.000
Carlos Lubisco	1.000
Sociedade Hervateira do Rio Grande Ltda.	1.000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.
— Confere com o original, 28-6-940. — (Assinatura ilegível).

RESOLUÇÃO N. 57

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Qualquer aumento que se venha a verificar, na exportação de mate, prevista no art. 1.º da Resolução n. 53, de 25 de abril de 1940, será atribuído proporcionalmente, em primeiro lugar, aos exportadores cujas quotas foram ali reduzidas.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor em 1 de julho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.
Confere com o original. — 11-6-940. — *Graiz*.

RESOLUÇÃO N. 58

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º O mate condenado para o consumo quando com esta circunstância concordar o proprietário ou responsável, será imediatamente inutilizado, lavrando-se o competente termo que o interessado assinará.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.
Confere com o original. — 12-6-940. — *Graiz*.

RESOLUÇÃO N. 59

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º A Guia de Controle de Exportação terá o prazo máximo de trinta dias para sua validade.

§ 1.º Esse prazo conta-se da data da presente Resolução para os Guias atualmente expedidas.

§ 2.º Justificado plenamente que o mate não pode ser exportado, por motivos ponderosos, dentro do prazo previsto neste artigo, poderá o Departamento Regional, com aprovação do Presidente, conceder uma prorrogação especial, sem prejuízo de novas medidas pelo I. N. M.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.
Confere com o original. — 12-6-940. — *Graiz*.

RESOLUÇÃO N. 60

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo único. Ficam adotados, para a safra de 1940, no Estado do Rio Grande do Sul, os mesmos preços de venda do mate industrializado, atualmente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 61

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Ficam subordinadas à legislação do I. N. M. as fábricas de produtos derivados do mate.

Art. 2.º Aplica-se o art. 3.º da Resolução n. 37, de 28 de fevereiro de 1940, às fábricas, moinos ou soques destinados ao beneficiamento do mate, existentes em todos os Estados ervateiros.

Art. 3.º Os produtores, industriais e comerciantes do mate, devidamente registrados no I. N. M., poderão constituir-se em agremiações corporativas, às quais serão atribuídas as quotas de produção, de venda ou de exportação distribuídas, individualmente, aos seus associados.

Parágrafo único. Não será reconhecida pelo I. N. M. agremiação corporativa que inclua nos seus quadros sociais pessoas que não estejam registradas no Instituto.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.
(C 7.184 — 11-7-1940 — 20099)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 245 — Pedido n. 1 — Req. n. 108.023.
Nota de empenho n. 9.434.

Fornecedor: — Luik & Kleiner Limitada.

Repartição: — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão da Produção Mineral — Ministério da Agricultura.

Aos primeiros dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Luik & Kleiner Limitada, estabelecida nesta praça à rua Teófilo Ottoni n. 89, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 98 representada por seu procurador Sr. Arno Kirsten e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado

pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei 2.206, de 20 de maio de 1940, artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1 — Aparelhamento de auto-potencial montado em tripé com fio para as ligações e electrodos impolarisáveis para medições das variações de potencial próprio do solo de fabricação de "Heiland Research Corporation", um.	1	13:600\$0	13:600\$0
2 — Gradiômetro de Resistência, conforme catálogo n. RG-1, com carretel de fio para potencial e 450 metros para medição da corrente com 2 electrodos de potencial e 3 de corrente, de fabricação de "Heiland Research Corporation", inclusive 1 motor gerador a gasolina, de 200 wats., um.	1	27:800\$0	27:800\$0
			<u>41:400\$0</u>

(Quarenta e um contos, quatrocentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias contados da data da publicação do presente contrato, ao Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Fomento da Produção Mineral, à Avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feito pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 41 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 306, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias a notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.434, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 217, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente, de 4:140\$0 (quatro contos cento e quarenta mil réis), tomado por termo n. 321 na ata 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentamento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 245, as folhas 566-8, do Livro 23 de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, Arnaldo Juazeira Aires, D. C., diretor. Pelo fornecedor. — Pp., Arno Kirsten.

Testemunhas: Heitor Marques Correia. — David Araujo.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Termo de contrato n. 247 — Pedido n. 3 — Req. n. 903.183/4. — Nota de empenho n. 10.708.

Fornecedor: Willmann, Xavier & Comp. Ltda

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Uruguaiana n. 41, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 139, representada por seu sócio Sr. Oto Ferreira da Silva Paranhos, e por ele foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

4. Aparelho telefônico de parede, de bateria central, em caixa pequena, e com micro-telefone de baquelite, sem campainha, para funcionamento em combinação ou extensão, um	15	326\$8	4:902\$0
--	----	--------	----------

(quatro contos novecentos e dois mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Almo-xarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias, após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres

da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9.^a), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias; a consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo segundo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente, feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9.^a).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4 — inc. 03, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 10.708 e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 239 do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 490\$2 (quatrocentos e noventa mil e duzentos réis), tomado por termo n. 332, na ata 68, ficando convencionalizada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, fo iele tomado por termo n. 247, às folhas 572/4, do Livro 23.^o de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento de Compras — Adroaldo Junqueira Ayres, D. G. diretor.

Pelo fornecedor — Willmann, Xavier & Comp. Ltd.

Testemunhas: Hamilton Fontenelle Cabral. — David Araujo.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo do contrato n. 248 — Pedido n. 8 — Requisição número 904.114/7 — Nota de empenho n. 4.610.

Fornecedor: Stahlunion Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Adroaldo Junqueira Ayres; compareceu a firma Stahlunion Limitada estabelecida nesta praça, à rua da Candelária n. 53, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 352, representada por seu sócio, Sr. Paul Ulrich Wenzel e seu procurador, Sr. Max Buess; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei de 20 de maio de 1940, os artigos constantes d'êste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Tubo de ferro galvanizado, para
água, com luva, de:

29.	1/2", quilo	1.000	2\$735	2:735\$0
32.	1-1/4", quilo	3.000	2\$423	7:269\$0
33.	2", quilo	8.000	2\$416	19:328\$0
				29:332\$0

(Vinte e nove contos trezentos e trinta e dois mil réis).

Observação:

O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e só será recebido se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D. M.

Cláusula segunda:

A validade d'êste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de oito (8) semanas, contado da data da publicação do presente contrato, no Primeiro Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação d'êsse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo êste último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9.^a), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque é convencionalizada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força d'êste contrato, somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda corrente nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas as constantes do parágrafo 1.^o desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos referida no parágrafo 1.^o acima, por se ter verificado a existência de similar na-

cional para o material importado, correrão os mesmos por conta do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 2, Sub-consignação 8 — Inciso 05 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 4.610, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o Fórum do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 246, feito em moeda corrente no Tesouro Nacional, da importância de 2:933\$2 (dois contos novecentos e trinta e três mil e duzentos réis), ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras. O certificado referido foi tomado por termo n. 334, na ata 68.

Cláusula nova:

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 248, a fls. 323/5 do Livro n. 23 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor do D. C. — Pelo fornecedor, p. p., *Max Buess e Paul Ulrich Wenzel*, sócio. Testemunhas: *David Arango*. — *Hamilton Cabral*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 249. Pedido n. 1, requisição número 961.208-9 — Nota de empenho n. 10.982.

Fornecedor Lion & Companhia Limitada.

Repartição Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Lion & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Teófilo Otoni n. 41, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 389, representada por seu procurador Sr. Noacir Teixeira Campos, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Material legítimo "True Temper Tapered Rail Joint Shim".				
1.	8" x 0.05", um.	8.000	2\$7	21:600\$0
2.	9" x 0.07", um.	6.000	2\$8	16:800\$0
3.	11" x 0.09", um.	6.000	3\$0	18:000\$0
4.	12" x 0.11", um.	3.000	3\$1	9:300\$0
5.	14" x 0.15", um.	2.000	3\$7	7:400\$0
6.	16" x 0.15", um.	1.000	4\$4	7:920\$0
				81:020\$0

(Oitenta e um contos e vinte mil réis).

Observações:

a) o material deverá ser fornecido de acordo com o desenho existente no Departamento de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil, e só será recebido no 1º Almoxarifado se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento.

b) Para cada item do material acima, metade deverá ser fornecido com 4 furos e o restante com 6 furos.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª).

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias; A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11 inc. 1 e no artigo 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4 — inc.-02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 10.982, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o Fórum do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 254, do depósito feito no Tesouro Nacional, na importância em moeda corrente de 8:102\$0 (oito contos cento e dois mil réis), tomado por termo n. 335 na ata 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 249, as folhas 578-80, do livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C., diretor.

Pelo fornecedor: *PP. Moacyr Teixeira Campos*.

Testemunhas, *David Araújo*. — *Heitor Marques Correa*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Fernandes Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 253 — Requisição n. 904.210-1 — Pedido n. 2 — Nota de empenho n. 3.835.

Fornecedor, *The Texas Company (South America) Ltd.*

Reparação: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a *The Texas Company (South America) Ltd.*, estabelecida à rua do Passeio n. 62, nesta Capital, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 173, representada por seu procurador, Sr. Emmett Hugo Grotfend, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1910, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
4.	Graxa mineral, Texaco Starfak Grease n. 3, em tambores de ferro não devolvíveis, quilo (dezessete contos e quatrocentos mil réis)		3.000	5\$8	17:400\$0

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1910.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora, até 30 (trinta) dias, após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª.) ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial e estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias: A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é concedida apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por termo deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1, e no art. 18, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros re-

ferida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª.)

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 7, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 6.835, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 278, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente, de 1:740\$0. (um conto, setecentos e quarenta mil réis), tomado por termo n. 348, na ata 68, ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 253, as folhas 592-4, do livro de registro de contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C., diretor. Pelo fornecedor, *The Texas Company (South America) Ltd.* — *PP. Emmett Hugo Grotfend*.

Testemunhas: *David Araújo* e *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Contabilidade

Termo de acordo entre o Governo da União e o do Estado do Maranhão, para execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, ao beneficiamento, à classificação, ao acondicionamento, armazenagem e ao transporte dos produtos e sub-produtos destinados aos mercados externos e sujeitos à padronização.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 1910, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado Sr. Dr. Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o Sr. Dr. Paulo Martins de Sousa Ramos, interventor federal no Estado do Maranhão, acordaram, nos termos do artigo 1º da Lei Federal número 199, de 23 de janeiro de 1936, do artigo 19 da Constituição Federal e de acordo com o Decreto-lei número 1.471, de 1 de agosto de 1939, a articulação dos serviços federais e estaduais relativos à fiscalização dos processos de colheita, ao beneficiamento, à classificação, ao acondicionamento, armazenagem e ao transporte dos produtos e sub-produtos destinados aos mercados externos e sujeitos à padronização, mediante o seguinte termo:

Cláusula primeira: — O Governo da União, tendo em vista o que estatui o artigo 19 da Constituição Federal, delega poderes ao governo do Estado do Maranhão, para a execução, no território do referido Estado, dos serviços relativos à fiscalização dos processos de colheita, ao beneficiamento, à classificação, ao acondicionamento, armazenagem e ao transporte de produtos e sub-produtos sujeitos à padronização, nos termos do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938.

Cláusula segunda: — Os serviços constantes da cláusula primeira obedecerão à orientação técnica geral dada pelo Estado, cabendo ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, a inspeção constante, visando a fiel observância dos regulamentos e instruções que forem baixadas para esses fins.

Cláusula terceira: — Fica afeto ao Serviço de Economia Rural o estabelecimento das especificações para os tipos padrões mediante os quais serão classificados os produtos, cabendo-lhe também inspecionar os locais do beneficiamento e classificação, armazenagem e transporte, quer orientados pelo Estado, quer executados pelos interessados, e bem assim fiscalizar os embarques dos produtos de exportação.

Cláusula quarta:

Ao Governo Federal ficam reservados privativamente os seguintes serviços:

- a) o registro de exportadores;
- b) a fiscalização portuária;
- c) a execução, nos portos, das medidas consideradas necessárias à defesa e melhoria dos produtos e sub-produtos;
- d) a expedição de certificados portuários de origem e sanidade vegetal, bem como dos certificados de classificação;
- e) revisão e estudo anual dos regulamentos de exportação, em colaboração com o Estado, afim de atender às necessidades da produção e às exigências dos mercados consumidores.

Cláusula quinta:

Cabe ao Estado emitir certificados de beneficiamento, classificação, armazenagem e transporte sem o qual os interessados não poderão solicitar a inspeção portuária para o embarque da mercadoria.

Cláusula sexta:

O Governo do Estado ficará obrigado a fornecer ao Serviço de Economia Rural, todos os elementos necessários ao completo levantamento estatístico da produção, das instalações de beneficiamento, classificação e armazenagem.

Cláusula sétima:

O Estado poderá manter, nas casas de beneficiamento, classificação e armazenagem, funcionários previamente habilitados, de competência comprovada por atestado de cursos federais ou oficializados.

Cláusula oitava:

O Governo do Estado custeará todos os serviços a seu cargo, de conformidade com a cláusula primeira deste acordo.

Cláusula nona:

Pertencerão ao Estado as rendas provenientes da arrecadação pelas repartições estaduais, tendo em vista o que preceitua a Constituição de 10 de novembro de 1937, e as leis e regulamentos federais em vigor sobre a matéria, sendo as respectivas tabelas de tributação estadual sobre a produção exportável previamente aprovadas pelo Governo Federal.

Cláusula décima:

O Ministério da Agricultura baixará regulamentos e instruções relativos à execução dos trabalhos mencionados na cláusula primeira, através do Serviço de Economia Rural, a quem caberá fazê-los cumprir dentro da observância dos princípios neles estabelecidos.

Cláusula décima primeira:

O Estado colaborará com o Serviço de Economia Rural para o desenvolvimento dos trabalhos de especificação dos produtos e divulgação das recomendações e dos padrões que forem sendo estabelecidos.

Cláusula décima segunda: — Os serviços articulados neste acordo pelos Governo Federal e Estadual deverão ser executados dentro da maior harmonia e colaboração, visando o estímulo, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico e econômico do produtor, ficando os seus responsáveis autorizados a tomar as medidas para tal fim necessárias.

Cláusula décima terceira: — O Governo Estadual manterá postos de rebeneficiamento e fiscalização no interior do Estado.

Cláusula décima quarta: — Em cada porto de exportação o Governo Federal manterá posto de fiscalização.

Cláusula décima quinta: — Os postos referidos na cláusula décima terceira emitirão certificados referidos na cláusula quinta deste acordo, mencionando:

- a) — origem da partida ou lote;
- b) — classificação, e
- c) — data do despacho.

Cláusula décima sexta: — O certificado só será concedido pelas autoridades estaduais às partidas ou lotes que satisfizerem às exigências regulamentares vigentes e servirão de base à expedição dos certificados internacionais, privativos da autoridade federal.

Cláusula décima sétima: — Sendo o certificado estadual, conforme estabelecem as cláusulas quinta, décima terceira, décima quinta e décima sexta deste acordo, atestado de que as partidas ou lotes satisfazem todas as exigências regulamentares, a fiscalização constante desses documentos, promovendo regularmente a verificação, por porcentagem, para o fim de evitar alterações ou falta de correspondência com os padrões oficiais.

Cláusula décima oitava: — O Governo Federal irá dotando os portos exportadores das instalações necessárias ao perfeito escoamento da produção, mantendo também o indispensável aparelhamento de expurgo, laboratórios, câmaras frigoríficas, etc.

Cláusula décima nona: — Para perfeito controle da fiscalização estadual e organização das estatísticas de exportação, a fiscalização federal, fornecerá, diariamente, ao serviço estadual:

- a) — cópia das tabelas de julgamento das partidas ou lotes inspecionados, com a indicação das irregularidades observadas, e, no caso de condenação, a causa que a motivou;
- b) — número de volumes e o peso das partidas ou lotes condenados;
- c) número de volumes e o peso das partidas ou lotes embarcados.

Cláusula vigésima — A duração do presente acordo será de cinco anos, podendo ele ser rescindido por comum entendimento entre as duas partes contratantes, verificada a vantagem dessa providência ou a inobservância de suas cláusulas.

Cláusula vigésima primeira — O presente acordo só entrará em vigor depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma si o referido Tribunal denegar o registro.

Cláusula vigésima segunda — As dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente acordo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o acordo até que a arbitragem resolva a dúvida suscitada.

Cláusula vigésima terceira — O presente termo está isento do pagamento de selo por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Agenor Severino da Silva, Armando Pereira Leite e por mim Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo, classe "II", com exercício na primeira seção da Diretoria de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Fernando Costa.* — *Paulo Martins de Souza Ramos.* — *Agenor Severino da Silva.* — *Armando Pereira Leite.* — *Anísio de Andrade Souza.*

Confere com o original — *Anísio de Andrade Souza*, oficial administrativo.

Visto — *Lauro F. Ferreira*, chefe de seção.

NOTICIÁRIO

Dia 11 de julho de 1940

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 10):

Em ascensão em São Felipe, Tefé, Labrea, Humaitá, Santarém; em declínio em Manaus, Porto Velho, Óbidos e Altamira; estacionário em Parintins e Peixe.

Bacia Itapicuru (dia 10 — Maranhão):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 10):

Em ascensão em Jataí, Rio Negro e Porto Murinho; em declínio em Jupiá e Cuiabá; estacionário em Tomazina, São Matheus, Porto União, São Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 11):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 10):

Em ascensão em Queimadas; em declínio em Pindobassu e Itapicuru; estacionário em Cruz das Almas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajá-assu (dia 11):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 10 de julho de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras Esterlinas.....	—	76\$537	—
Londres — Libras "Area".....	—	79\$814	80\$050
Itália	—	1\$003	1\$083
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$200
Verechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$986
Portugal	—	\$750	\$874
Suiza	—	4\$485	4\$880
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$580	19\$774	20\$704
Argentina	—	4\$220	4\$565
Japão	—	4\$665	3\$229

Cotações oficiais de Títulos em 11 de julho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	801\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.....	750\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	808\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.....	409\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1934).....	1:015\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932).....	1:090\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939).....	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	503\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535).....	185\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	832\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	142\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	159\$5
Minas Gerais de 200\$0 7 %, port. (1934), 3ª série.....	157\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	78\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	193\$0
Uniformizadas de S. Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:046\$0

Ações de companhias:

Internacional de Seguros c/40 %.....	325\$0
América Fabril	230\$0
Docas de Santos, port.....	216\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Companhia Docas de Santos.....	196\$5

Vendas judiciais:

5 Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	803\$0
6+149 Apólices Estado de S. Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	193\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 146 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

Entradas	2.478
Saídas	3.166
Consumo local	500
Existência	376.894

Mercado — Paralisado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	11\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar

Entradas	1.746
Saídas	3.901
Existência	80.377

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	546
Saídas	4.610

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	43\$0 a 43\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$0

Fibra média:

Serlões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Café

Entradas	2.810
Saídas	2.589
Consumo local	500
Existência	377.224
Café bonificação	609

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar

Entradas	10.965
Saídas	7.465
Existência	83.877

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Recenta global:

De 2 de janeiro a 6 de julho de 1939.....	308.145:575\$1
De 2 de janeiro a 6 de julho de 1940.....	328.632:873\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940,	<u>20.487:298\$0</u>

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
-------	--------------

Receita do dia:

8 de julho de 1939	2.034:723\$6
8 de julho de 1940	2.177:125\$6

Reccita mensual:

De 1 a 8 de julho de 1939.....	20.271:56385
De 1 a 8 de julho de 1940	14.683:29089

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940. 5.588:272\$6

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de julho de 1839.....	311.459:057\$2
De 2 de janeiro a 8 de julho de 1940.....	330.809:998\$7

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	19.350.941,95
--	---------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de julho de 1940....	10.460:74289
Em 10 de julho de 1940.....	1.789:55586

Total	12,250,298\$5
-----------------	---------------

Em igual período de 1939	8.746.951,47
------------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1940	3.503:34688
-----------------------------------	-------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de julho de 1940...	220.865:91688
Em igual periodo de 1939	189.018:43184

Diferença para mais em 1940	31.847:48534
-----------------------------------	--------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de julho de 1940.....	10.330:764\$9
Em 10 de julho de 1940	1.766:508\$4

Total 12,097,272.84

Em igual período de 1939	8.613:98482
------------------------------------	-------------

Diferença para mais em 1940	3.453.288,2
---------------------------------------	-------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 9 de julho de	Geral	Excl. depósitos
1934	1.000.000	1.000.000
1935	1.000.000	1.000.000
1936	1.000.000	1.000.000
1937	1.000.000	1.000.000
1938	1.000.000	1.000.000
1939	1.000.000	1.000.000
1940	1.000.000	1.000.000
1941	1.000.000	1.000.000
1942	1.000.000	1.000.000
1943	1.000.000	1.000.000
1944	1.000.000	1.000.000
1945	1.000.000	1.000.000
1946	1.000.000	1.000.000
1947	1.000.000	1.000.000
1948	1.000.000	1.000.000
1949	1.000.000	1.000.000
1950	1.000.000	1.000.000
1951	1.000.000	1.000.000
1952	1.000.000	1.000.000
1953	1.000.000	1.000.000
1954	1.000.000	1.000.000
1955	1.000.000	1.000.000
1956	1.000.000	1.000.000
1957	1.000.000	1.000.000
1958	1.000.000	1.000.000
1959	1.000.000	1.000.000
1960	1.000.000	1.000.000
1961	1.000.000	1.000.000
1962	1.000.000	1.000.000
1963	1.000.000	1.000.000
1964	1.000.000	1.000.000
1965	1.000.000	1.000.000
1966	1.000.000	1.000.000
1967	1.000.000	1.000.000
1968	1.000.000	1.000.000
1969	1.000.000	1.000.000
1970	1.000.000	1.000.000
1971	1.000.000	1.000.000
1972	1.000.000	1.000.000
1973	1.000.000	1.000.000
1974	1.000.000	1.000.000
1975	1.000.000	1.000.000
1976	1.000.000	1.000.000
1977	1.000.000	1.000.000
1978	1.000.000	1.000.000
1979	1.000.000	1.000.000
1980	1.000.000	1.000.000
1981	1.000.000	1.000.000
1982	1.000.000	1.000.000
1983	1.000.000	1.000.000
1984	1.000.000	1.000.000
1985	1.000.000	1.000.000
1986	1.000.000	1.000.000
1987	1.000.000	1.000.000
1988	1.000.000	1.000.000
1989	1.000.000	1.000.000
1990	1.000.000	1.000.000
1991	1.000.000	1.000.000
1992	1.000.000	1.000.000
1993	1.000.000	1.000.000
1994	1.000.000	1.000.000
1995	1.000.000	1.000.000
1996	1.000.000	1.000.000
1997	1.000.000	1.000.000
1998	1.000.000	1.000.000
1999	1.000.000	1.000.000
2000	1.000.000	1.000.000
2001	1.000.000	1.000.000
2002	1.000.000	1.000.000
2003	1.000.000	1.000.000
2004	1.000.000	1.000.000
2005	1.000.000	1.000.000
2006	1.000.000	1.000.000
2007	1.000.000	1.000.000
2008	1.000.000	1.000.000
2009	1.000.000	1.000.000
2010	1.000.000	1.000.000
2011	1.000.000	1.000.000
2012	1.000.000	1.000.000
2013	1.000.000	1.000.000
2014	1.000.000	1.000.000
2015	1.000.000	1.000.000
2016	1.000.000	1.000.000
2017	1.000.000	1.000.000
2018	1.000.000	1.000.000
2019	1.000.000	1.000.000

1940	12.958:217\$9	12.465:010\$9
Em 10 de julho de 1940.....	1.551:925\$4	1.463:942\$9

Total	14,510:14383	13,928:05388
-----------------	--------------	--------------

Em igual período de 1939.....	11.769:924\$2	11.556:559\$5
Diferença a favor de 1939.....		213:365\$3

Diferença para mais em 1940....	2.740:219\$1	2.372:794\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 10		

de julho de 1940.....	306.107:962\$7	290.805:072\$8
Em igual período de 1939.....	267.165:312\$8	261.066:180\$0

Diferença para mais em 1940....	38.942:849\$9	29.738:592\$8
---------------------------------	---------------	---------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — INSPETOR AUXILIAR — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca:

Número da inscrição — Nome Pontas

1. Galaor Amir Pegado Beltrão	54,5
4. Moysés Paul	54
6. Mario Solerno da Cruz Medeiros	55,5
7. Wilson de Oliveira Melo	41
8. Antonio Quariguasi Soares	44,5
9. Franckel Pereira Fautinatti	45,5
15. Acyr Gonçalves Ferreira	42
19. Argemiro Queiroz Barbosa	55,5
20. Ernesto da Silva Araújo	54,5
24. Alberto Vitorino do Nascimento	56
27. Luiz Faria Nunes	49
28. Nelson Vieira	49
29. Boris Valdimirof de Saules	62
31. Mauro Gomes do Rego	59,5
34. Antonio Bousante dos Santos	51
37. Jechonias de Oliveira Chagas	52
41. Aracy de Magalhães e Silva	57
42. Alcides Ribeiro	44
43. Octacilio Flaeschen	56
46. Fernando de Menezes Campos	42
47. Angelo Reis	52,5
52. Orlivaldo Moreira de Vilhena	40
52. Welfare Pires de Almeida	49
54. Ray de Souza Moreira	40
58. José Gonçalves de Aguiar	41
61. Milton Lourenço dos Santos	46
64. Roberto Vargas da Silva	46
70. Leo Valdimirof	47
83. José Dias da Silva	45
85. Moacyr Bastos Rezende	41,5
86. Silvino da Rocha Coelho Junior	49,5
103. Omar da Silva Carneiro	42

2. Os candidatos acima relacionados são chamados a comparecer no próximo sábado, dia 13 do corrente, às 11 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Azevedo (Edifício da Imprensa Nacional), para a realização da Parte II (Português e Arithmetica) da prova acima referida.

D.S. do DASP., em 11 de julho de 1940. — Moacyr Briggs, diretor interino da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. A inscrição, que deverá ser feita no Rio de Janeiro, no posto de inscrições do andar térreo do Palácio do Trabalho, ficará aberta durante o prazo de setenta e cinco dias seguidos, a partir do próximo dia 15 de julho e será encerrada às 17 horas do dia 27 de setembro do corrente ano. O prazo para a entrega da tese a que se referem as Instruções Especiais do concurso terminará às 17 horas do dia 17 de outubro do corrente ano.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661) e das Instruções Especiais, baixadas pelo Senhor Presidente deste Departamento com a Portaria n. 662, de 2 de julho do corrente ano.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 ou superior a 45 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

6. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo do candidato ou do seu procurador, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

7. Não estarão sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal e os militares da ativa.

8. Ficam dispensados dos limites de idade os ocupantes de cargos providos em comissão, os interinos e, quando contarem pelos menos três anos de efetivo exercício, os extranumerários mensaisistas e diaristas do serviço público federal.

9. Os funcionários e extranumerários deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, que contem três anos de efetivo exercício.

10. Os militares, no ato da inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

11. O candidato, ou seu procurador, entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$2), constantes de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo, e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

13. O concurso constará das seguintes provas:

a) prova de sanidade e de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) apresentação de tese que contenha estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, nos termos das Instruções Especiais da Portaria n. 662;

c) prova escrita, constante de dissertação e de resolução de três questões sobre pontos do programa;

d) defesa oral da tese apresentada;

e) prova escrita sobre a matéria do programa da secção em que o candidato houver enquadrado a tese.

14. O concurso será válido apenas para o preenchimento das vagas de 1940, previstas pelo Decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

15. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado, expedido por esta Divisão, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira a que se refere o presente edital.

16. As instruções e quaisquer outras informações relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrições.

17. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1940. — Moacyr Briggs, Diretor Interino da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida: Candidatos que poderão fazer a Parte II:

Número de inscrição — Nome — Pontas

2. Waldemiro Rodrigues Wanderley	39
3. Euclides Tavares de Araújo	27
4. Almerindo Ferreira de Araújo	40
5. Antonio da Costa Maia	41
6. João Antonio Cosendey	22
7. Roque Martins de Oliveira	14
8. Ernesto Francisco da Cunha	16
9. Antonio Batista da Silva	33
10. Macario Sinezio de Sant'Ana	12
11. Basilio Alves de Oliveira	25
12. João Soares dos Santos	37
13. João Jácome	29

14. José Francisco da Silva	43	13. Henrique Cafasso	46
15. Antonio Antunes Cardoso	29	14. André Domingos dos Santos	38
16. Melchizedeck Teixeira Ayres	22	16. Eneidas Borges Estrella	33
17. Geraldo Lima Bastos	14	17. Pedro Jota de Araujo	37
19. Gil Amorim Yamamoto	32	18. Ademar Chagas Telles	19
20. Sebastião da Silva	40	20. Argemiro Braga	20
23. Samuel Gomes de Carvalho	31	21. Fausto José dos Santos	25
24. Manuel Lima do Nascimento	31	22. Miguel Maximile	33
25. Clodegando Soares Marinho	38	23. Benedito dos Santos Almeida	28
26. Leonidas Lima	18	24. Nepoziano Maximo dos Santos	27
28. André Andrade Lima	29	25. José Nunes Santiago	23
29. Hildo Rozsany Masset	30	27. Ormindo Gonçalves da Silva	34
31. Juventino Mariano da Conceição	23	29. Oswaldo Campos de Oliveira	31
32. José Barbosa da Cunha	24	31. Paulo Saldanha de Menezes	28
34. Pedro Costa	28	33. João Duarte Ruivo	36
35. Nelson Gonçalves	43	34. Celerino da Silva Lopes	31
36. Adauto Gentil da Silva	31	35. José Andrade Cavalcanti	21
37. Domingos Barbosa	35	38. Zeferino José Duarte Nunes	20
38. Alcides Vianna de Souza	30	40. Francisco Costa	25
46. Luiz Monteiro Viana	35	43. Joaquim Damasceno da Silveira	18
47. Antonio Meroto	30	46. Nelson Mendes dos Santos	38
50. José Justino Pereira	13	48. Waldemiro Francisco de Souza	47
51. Laudelino Ferreira da Nolla	37	49. Claudemiro Alves de Matos	29
53. Othon Madureira Pinto	19	50. Luiz de Oliveira	36
54. Luiz Santoro Filho	27	51. João Antonio Cosendey	22
55. Romildo Lobo	20	52. Antonio Meroto	30
56. Durval Gonçalves do Andrade Silva	37	53. Jose Vital Bazerra	26
57. Manuel da Silveira Carvalho	44	54. Claudionor de Miranda	32
58. Helio Strobel	50	55. Romero Martins de Oliveira	42
59. Altino Vieira Nunes	22	56. Sebastião Gonçalves dos Reis	30
60. Gerson Alves Bastos	38	57. Manoel Francisco dos Santos	17
61. Darwin Demosthenes Spener	42	58. Alcides Piva	35
63. Octacilio Figueiredo	45	59. Izequiel Medeiros	24
64. Carivaldino Martins Billé	37	60. José Antonio de Azevedo	38
65. Wilson Moura Costa	32	61. Orlando de Souza	35
67. Luiz Carlos Pires	28	62. Americo Nunes Dornellas	20
68. Moysés de Sá	32	63. Osmer Pereira	23
73. Jayme Mendes Teixeira	26	64. Manoel Lima do Nascimento	31
74. José Maria do Amaral	25	66. João Batista da Silva Pinto	46
75. José Alves de Oliveira	29	67. Carlos Bueno Maynard	24
76. Mario Santiago Fernandes	43	69. Antonio Paiva	27
77. Sotero Borges do Amaral	50	70. Ney Simas Coelho	22
78. Domingos Ferraro	27	71. Hilton Leitão Duarte	27
79. Francisco Florentino Guimarães	33	72. José de Almeida Cabral	21
80. Jurandyr Barbosa da Silva	46	74. José Raymundo Cavalcanti de Albuquerque	46
81. Angelo Cupertino	29	75. Tasso Barreto de Gouveia	37
83. Oswaldo Martins Confort	41	76. Angelo Cupertino	29
84. Bernardino de Souza Pinheiro	29	77. Ruy Gomes Arantes	25
85. José Azevedo Coutinho	24	78. Jayme Antunes dos Santos	15
86. Joel de Souza Rocha	13	79. Francisco Paulo de Aguiar	39
87. Waldir Ferreira Prata	26	80. Antonio Benjamin da Silva	27
88. Serafim Vieira Branco	49	81. Mario Ferreira	37
89. Eduardo Alvarenga Netto	11	83. Severino Francisco de Araujo	29
91. José Paulo de Azevedo	23	84. Jorge Araken Malafaia Brasil	35
92. Geraldo Rocha Salles Valle	39	85. José Alves de Oliveira	29
93. Verginiano Braga	24	88. Antonio Biscainho	23
94. Irineu Augusto Xavier de Brito	44	90. Manoel Lopes	28
96. Agostinho de Campos Alves	46	91. Affonso da Silva Pereira	48
98. Helios Ernani da Cunha Santos	22	92. Orlando Ramos	32
99. José de Assumpção Barbosa	35	93. Emiliano Nogueira da Silva	31
102. Amancio Joaquim de Souza	16	94. Ivo Felismino da Rocha	15
103. Pedro Borges Leal	49	95. Camerino Gomes Café	31
104. Silvino Antonio da Silva	15	96. Aécio Caldas de Azevedo	32
105. Manoel Nestor de Souza	31	97. Francisco Ribeiro	45
D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1940 — Moacyr Briggs,			
diretor interino da Divisão.			

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida: Candidatos que poderão fazer a parte II:

N.º inser.	Nomes	Pontos
2.	Joaquim Maria Inácio de Macedo	34
3.	Jorge de Souza Lima	28
6.	Antonio Lopes Rebellato	36
8.	Rubem da Carvalho	34
10.	Anisio Guimarães de Souza	16
11.	Epaminondas Pinheiro	17
12.	Antonio Thimotea da Alencar Lima	21
13.	Henrique Cafasso	46
14.	André Domingos dos Santos	38
16.	Eneidas Borges Estrella	33
17.	Pedro Jota de Araujo	37
18.	Ademar Chagas Telles	19
20.	Argemiro Braga	20
21.	Fausto José dos Santos	25
22.	Miguel Maximile	33
23.	Benedito dos Santos Almeida	28
24.	Nepoziano Maximo dos Santos	27
25.	José Nunes Santiago	23
27.	Ormindo Gonçalves da Silva	34
29.	Oswaldo Campos de Oliveira	31
31.	Paulo Saldanha de Menezes	28
33.	João Duarte Ruivo	36
34.	Celerino da Silva Lopes	31
35.	José Andrade Cavalcanti	21
38.	Zeferino José Duarte Nunes	20
40.	Francisco Costa	25
43.	Joaquim Damasceno da Silveira	18
46.	Nelson Mendes dos Santos	38
48.	Waldemiro Francisco de Souza	47
49.	Claudemiro Alves de Matos	29
50.	Luiz de Oliveira	36
51.	João Antonio Cosendey	22
52.	Antonio Meroto	30
53.	Jose Vital Bazerra	26
54.	Claudionor de Miranda	32
55.	Romero Martins de Oliveira	42
56.	Sebastião Gonçalves dos Reis	30
57.	Manoel Francisco dos Santos	17
58.	Alcides Piva	35
59.	Izequiel Medeiros	24
60.	José Antonio de Azevedo	38
61.	Orlando de Souza	35
62.	Americo Nunes Dornellas	20
63.	Osmer Pereira	23
64.	Manoel Lima do Nascimento	31
66.	João Batista da Silva Pinto	46
67.	Carlos Bueno Maynard	24
69.	Antonio Paiva	27
70.	Ney Simas Coelho	22
71.	Hilton Leitão Duarte	27
72.	José de Almeida Cabral	21
74.	José Raymundo Cavalcanti de Albuquerque	46
75.	Tasso Barreto de Gouveia	37
76.	Angelo Cupertino	29
77.	Ruy Gomes Arantes	25
78.	Jayme Antunes dos Santos	15
79.	Francisco Paulo de Aguiar	39
80.	Antonio Benjamin da Silva	27
81.	Mario Ferreira	37
83.	Severino Francisco de Araujo	29
84.	Jorge Araken Malafaia Brasil	35
85.	José Alves de Oliveira	29
88.	Antonio Biscainho	23
90.	Manoel Lopes	28
91.	Affonso da Silva Pereira	48
92.	Orlando Ramos	32
93.	Emiliano Nogueira da Silva	31
94.	Ivo Felismino da Rocha	15
95.	Camerino Gomes Café	31
96.	Aécio Caldas de Azevedo	32
97.	Francisco Ribeiro	45
98.	Moacyr de Moraes	42
99.	João Domingues Filho	42
100.	Décio Santos Neves	36
102.	Manoel Tavares Ferreira	42
103.	Avila Carneiro de Gouveia	45
105.	Juvenal de Carvalho	17
107.	Francisco Ferreira	33
108.	José Azevedo Coutinho	24
109.	Wilson de Souza	41
110.	José Guimarães Fernandes	35
111.	Sylvio Fernandes Bueno	39
112.	Waldyr Dordron	32
113.	Pedro Celestino de Lima	17
114.	Jorge Barnabé de Siqueira	44
115.	Alayde Alves Farja	13
116.	Hernani Manoel dos Santos	23
117.	Flávio Gonçalves dos Santos	24
118.	Octacilio Brito	18
119.	José Paulo de Azevedo	23
120.	Pedro Francisco Ramalho	33
121.	Moacyr Marques Godinho	24
122.	Luiz Borges Adregas	28
124.	Rubem Patrizz	42
125.	Jonas Alves da Cunha	30
126.	Mauricio Cardoso dos Santos	32
127.	Americo de Araujo Pinheiro	35
128.	Wilson Ribeiro da Silva	31
129.	Sylvio Fontes de Vasconcelos	49
130.	Acyr Goulart da Silva	32
131.	Wilson Moura Costa	22

132. Manoel Pereira de Souza.....	19	248. Francisco de Assis Bragança	24
133. Jupiter de Almeida e Silva.....	27	249. Antonio Bispo dos Santos	33
136. Moacyr Possidonio dos Santos.....	22	250. Otacilio Marinho	24
137. Orestes Dias de Oliveira.....	34	251. José Dantas Diniz	20
138. Manoel da Hora Carvalho.....	27	253. Walter da Silveira	16
139. Moacyr Gonçalves Moreira	46	254. Francisco Santos	28
140. Eugenio Ferreira Paiva	49	255. Brígido Manoel Souto	33
141. Roberto Tiburecio Freire	28	256. Odilon Oliveira de Almeida	30
142. Marcos Evangelista de Miranda Filho.....	20	257. Oswaldo da Silva Pedreira	25
143. Jagoanhara Martins	38	258. Antonio Gastão de Vasconcelos	30
144. Darcy de Brito	27	259. Nicolau Damasceno de Mello	12
145. Antonio Ramos da Silva	38	260. Josias Velloso da Silva	36
146. Severiano Feitosa Filho	20	262. Luiz Soares Silva	24
147. Orlando Simão de Figueiredo	24	263. Raimundo Ramos da Rocha	26
148. Damasio João Roberto	22	265. Joel de Souza Breves	43
149. Apollo da Costa Oliveira	19	266. Mario Baptista da Silva	32
150. José Esperidião dos Santos	10	267. José Luciano de Brito	32
151. Pedro José Rodrigues	26	268. João Lopes da Silva Filho	14
152. Joacy Leal Pastor	45	269. João Domingos de Souza	21
153. Manoel Alves de Freitas	47	270. João Correia da Silva Noronha	36
154. Heitor Vieira Costa	17	273. Armando Simplicio	41
156. Irineu Augusto Xavier de Brito	14	274. Manoel Fernandes de Souza Ramos	27
157. Antonio Pereira da Costa	22	275. Adauto Nogueira Borges	29
159. José Gomes de Souza	26	276. Benjamin de Araujo e Silva	42
160. José Pedro Lazaro	29	277. Luiz Leal	35
161. José Quintino dos Santos	24	278. Juvenio Avelino Rautha	19
162. João Pezzino	24	280. Rubem Maia	20
163. Florentino Garcia Rocha	19	281. Fuad Elias Aua	33
164. Landelino Ferreira da Motta	37	282. Orlando Dumas da Conceição	26
165. Messias Guimarães Sobrinho	44	284. Walter Rodrigues da Silva	41
167. Octacilio Figueiredo	45	286. Flávio Uirassú de Macedo Silva	30
169. Aldiro de Aquino Gaspar	40	287. José Pereira Pinto	27
170. Joaquim da Motta Paes e Camanducaia.....	37	289. Belmiro da Fonseca	14
172. Oswaldo Barento Santiago	31	292. Verginiano Braga	24
174. Benedito Ferreira da Silva	29	293. José de Assumpção Barbosa	35
175. Jorge Felipe Keddi	25	294. Odete Pereira	36
176. Sylvio Barroso Couto	31	296. Leader Alvim Chaves de Mello	19
177. Waldir de Souza	25	297. Levy Ferreira Netto	17
178. Alberto da Silva Prado	28	300. Jesus dos Santos Castro Motta	20
179. Abelardo de Jesus Amaral	47	303. João de Almeida Nobre	32
180. Edgard de Oliveira Costa	46	304. Jorge Francisco Pereira	40
181. Edesio Nunes de Carvalho	29	305. Isidoro Alves Pinheiro	39
182. Octacilio Dias de Oliveira	10	306. Alcides Vianna de Souza	30
183. Lourival Gomes Avelino	32	307. Henrique Alves da Silva	37
184. Eurico Vieira de Andrade	34	308. Benedito Eduardo José Frazão	33
185. Othoniel de Moura Caldas	40	309. Firmino da Silva	15
186. Moyses de Sá	32	312. Armando Archimedes Soares	39
187. Ostilio Carlos Sardi	59	313. Gileno de Jesus	48
188. João Marques da Conceição	10	314. Geslau Dias de Lima	35
189. José de Castro Feitosa	52	315. Octacilio Nunes de Oliveira	18
190. Helius Carlos Limeira	32	316. Sylvio Lima de Castro	23
191. Darcy de Almeida	58	318. Sylvio Ferreira da Silva	41
192. Djalma Antonio Maria	46	319. Oswaldo Siqueira Falcão	22
193. Orlando Amorim	28	320. Alvaro da Silva Santos	31
194. Thyers Braga	19	321. Lourival Francisco de Paula	44
195. Manoel Hilarie Ferreira	26	324. Joaquim Cardoso Caldeira	43
198. Bartholomeu Antunes	39	325. Jair Fernandes	17
199. Edmar Tavares	27	326. Ignaracy da Silva	45
200. Aldebrantes Garcia da Silva	36	327. Alvaro Reis	34
201. José Conegundes da Silva	29	328. Valdemar Simoneli	24
203. Alberto Fortes	12	329. José Pinto Maia	19
207. Geraldo Fernandes	24	330. Manoel Alves	30
208. Luiz Carlos Pires	28	333. Heitor Francisco de Paula	17
209. Saturnino Castilho	42	334. Francisco de Souza Queiroz	26
210. Ataliba Rosa da Silva	13	337. João dos Santos Leite	10
213. Manoel Messias Costa	36	338. André Andrade Lima	29
214. Eduardo Sentieiro Marchesini	17	341. Florduardo Marques Godinho	45
215. Ernesto Francisco da Cunha	16	342. Luiz da Silva Arruda	18
216. Jorge Ferreira da Silva	21	343. Adeino de Siqueira Cardoso	44
218. Arlindo Pacifico Neves de Souza	32	346. Francisco Simões de Figueiredo	12
219. Mario Ferreira de Carvalho	34	347. José Gomes Pinho	34
220. Raimundo Gomes da Silva	37	349. José Dias da Silva	37
221. Aureliano Albano Lima	41	349. Moacyr Augusto Lopes	30
222. Natanho Lourenço da Silva	18	350. Licinio Dias de Souza	31
223. Delmario Manoel dos Santos	34	351. Gumercindo de Aquino Mendes	41
224. Luiz Azevedo Santos	17	352. Alceu Boges de Aquino	27
225. Lourival de Souza Dantas	13	353. Sylvio Costa	32
226. Euclydes dos Santos Oliveira	23	354. Francisco José Pedro	28
227. Manoel Almeida	31	355. Mario de Carvalho	30
230. Ed Miranda Rosa	11	356. Walter Lisboa	13
232. Aurelio Leonardo Dantas	42	358. Boaventura Barros Filho	17
234. Octacilio Silva Mendes	13	359. Alcides Ferreira da Rocha	20
236. Nelson Martins	18	360. Mario da Cunha Fonseca	30
237. João Moreira Filho	41	361. José dos Reis	40
239. Julio Rodrigues	30	365. Agostinho José dos Santos	30
240. Moacyr Leal	34	367. Samuel Pestana de Aguiar Filho	26
241. Gastão Loureiro	13	368. Djalma Ribeiro da Costa	42
243. Oromar Pereira de Araujo	37	369. José Bernardo	26
244. Edgar Ferreira	18	370. Manuel Constantino da Silva	13
245. Paulo Accioly de Almeida	15	371. Octacilio Pereira de Moura	33
246. Augusto Moura Filho	11	372. Osmar Pereira de Moura	21
247. Lécio Mesquita de Araujo Lima	34	375. Oscarino dos Santos Cardoso	13
		376. Olegario de Souza Lemos	12

380.	Giovani Oliveira Bonfim	44
381.	Antonio Pereira Soares	22
383.	José Sabino Filho	34
384.	Rubem Rodrigues de Barros	45
385.	Jose Lima Ruas	19
386.	Claudio Fernandes Leal	40
388.	Lindolpho Antonio do Nascimento	22
389.	Milton Corrêa dos Santos	33
390.	Manoel Ricardo Pereira	20
391.	Arnaldo Ferreira de Oliveira	35
392.	Pedro Francisco da Silva	21
393.	Natalino Ferreira Alves	38
394.	Rubens Chaves Rodrigues	26
396.	Evaldo Theodoro Cabral	34
398.	Montimer Gomes Ferreira	15
400.	Ivan de Souza Peganha	25
402.	Nilton Pimenta	13
403.	Neleino Pimenta	18
404.	José Rocha Carvalho	35
409.	Agenor Augusto Kelly	36
410.	José Simões Filho	34
411.	Hermogenes Noronha	25
414.	Abimaél Ferreira Nogueira	23
415.	José de Jesus Machado	18
416.	Josaphat Soares Teixeira	29
418.	João Victalino Sobrinho	38
419.	Geraldo Barros	37
421.	Sylvio Theodoro	23
423.	José Maria da Silva	43
424.	Gilberto Castilho Vieira	26
425.	Bernardo Forte Rodrigues	46
427.	Afonso Soares Barroso	41
430.	João Corrêa de Lemos	37
432.	Moysés Pituba	46
433.	Adão de Maria Filho	49
434.	João Rodrigues	34
436.	Eurico Ribeiro Campos	14
437.	Olympio Pereira da Silva	13
439.	Severino Soares da Silva	28
441.	Amsterdam Telles Pereira	49
442.	José de Azevedo Schuab	43
443.	José Fernandes de Souza	28
444.	Floriane Nascimento	43
445.	Nelson Pereira dos Santos	26
446.	Eugenio Barbosa Pereira	35
447.	Jorge Alves	14
448.	Gerson Mariz da Silva	46
449.	Tancredo Benito Alves	34
450.	Alberto Raphael do Nascimento	14
451.	Haroldo Corrêa dos Santos	11
452.	Mário Lima	21
453.	Milton Maia de Santana	21
454.	Ary Guimarães Motta	36
455.	José Jorge da Silva	15
461.	Manoel Lima Filho	16
462.	Clodoaldo Mauricio dos Santos	37
463.	Moacyr Gonçalves Lordello	30
464.	Mário Antonio de Castro	27
465.	Raimundo Antonio Cardoso	29
466.	Antonio Teixeira de Carvalho	35
467.	Adelio Colombino de Oliveira Sarmiento	50
469.	Agripino Gonçalves Pereira	23
470.	Lincoln Belizario Antunes	27
471.	José Manoel da Silva	40
472.	Eutichio Barbosa Avila	50
477.	Mauro de Paiva Araujo	35
478.	José de Lourdes Alves	41
479.	João Fernandes da Silva	38
480.	Pedro Borges Leal	49
481.	Francisco de Freitas Uchôa	33
482.	Veriano Dias Doca	35
483.	Sylvio Lucio da Silva	36
484.	Carlos Constantino Chaves	46
485.	João de Oliveira	16
489.	Alcides Marques Rebello	20
490.	Salvador Lourenço de Lima	23
491.	Edmundo dos Santos	40
492.	Ary Barcellos	41
493.	Paulo Damião de Carvalho	33
494.	Pedro Jorge Lessa	25
495.	José Custodio da Silva	17
496.	Ernesto Ferreira	27
497.	Hyppolito Cassiano dos Santos	24
498.	José Baptista dos Santos	30
500.	Sebastião Corecha	25
502.	Jorge Bispo dos Santos	10
503.	Eudes José Martins	37
504.	Aristides Siqueira da Silva	13
505.	Manoel Costa	41
507.	José da Silva Henriques	35
508.	Murilo de Oliveira	28
509.	Nelson Archanjo Camisão	28
510.	Alvaro de Queiroz	32

511.	Claudionor Marques	28
512.	Dirceu Marques Espinheira	29
513.	Alfredo Amaro Garcia	37
514.	Eulampio Pereira Castro	28
515.	Solero Borges do Amaral	50
516.	Agostinho de Campos Alves	46
517.	Antonio Rodrigues Galheiro	39
519.	Gerson Alves Bastos	38
520.	Alfredo Ramos Fino	23
523.	Darwin Demosthenes Spener	42
524.	Renato Policarpo dos Santos	28
525.	Fernando Rodigheri	42
526.	Nelson de Souza Magalhães	45
528.	Osmar Ferreira	31
529.	Cid Rodrigues de Campos	18
530.	João Rodrigues de Campos	27

D. S. do D. A. S. P., em 11 de julho de 1940. — Moacyr Briggs, diretor interino da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17, PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saíu publicado no "Diário Oficial" n. 152, de 3 de julho de 1940, às páginas 12.714, 715 e 716.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de julho de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Dorta Barbosa, Engenheiro-Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366.

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda, n. 445 — art. n. 248-L.
Mário Bianchi, n. 527 — art. 248-L.
Limosine Federal Ltda., n. 632 — art. 82.
Viação Central Ltd., n. 677 — art. 252.

Carga:

João Maia Costa, n. 259 — art. 102.
Simplicio B. Ferreira, n. 4.175 — art. 248-L.
João de Sousa, n. 8.268 — art. 248-L.
Antônio Monteiro da Silva, n. 9.384 — art. 102.
Valdemar Pedro, n. 11.362 — art. 248-L.
Manuel Dias, n. 12.821 — art. 100.
Manuel Rodrigues Mourão, n. 14.000 — art. 248-L.

Passeio:

Carlos Alberto Brandão Martins Oliveira, n. 450 — art. 102.
Elias Fausto Pacheco Jordão, n. 486 — art. 102.
Sebastião Fragelli, n. 511 — art. 102.
João Fernandes Brilhio, n. 4.152 — art. 102.
Américo Sousa Barros, n. 734 — art. 102.
Eduardo Maior Moraes Meiro, n. 1.231 — art. 88.
Manuel Esteves Castro, n. 1.297 — art. 248-L.
Artur Breves, n. 3.437 — art. 102.
Alberto José Silva Neves, n. 5.116 — art. 102.
Mario Bittencourt Sampaio, n. 6.029 — art. 102.
Damazo Barros Carneiro, n. 6.621 — art. 102.
Paulo Campos Goulart, n. 7.826 — art. 248-L.
Roberto Moraes Veiga, n. 7.954 — arts. ns. 102-257.
Manuel Paes Magalhães, n. 8.247 — art. 102.
Elpidio Tinoco Carvalho, n. 8.642 — art. 102.
João Batista Couto, n. 8.911 — art. 102.
Lamo Rego Jardim, n. 9.233 — art. 102.
Manuel Ferreira Cardoso, n. 10.358 — art. 102.
Pedro Cunha Júnior, n. 10.144 — art. 83.
Clemente da Costa, n. 13.138 — art. 82.
Alceu Paula da Silva, n. 13.933 — art. 248-L.
Sylvio Carneiro, n. 13.758 — art. 102.
Alceu Paula da Silva, n. 13.933 — art. 248-L.
Antônio Franco Amaro, n. 14.723 — art. 102.
Eufrazio Dantas de Melo, n. 14.997 — art. 257.

Jaques Harzan, n. 15.433 — art. 257.
 Valentino V. Batista, n. 15.698 — art. 79.
 Dicoeciano Correia da Silva, n. 16.617 — art. 257-102.
 Manuel Pereira de Moraes, n. 17.350 — art. 248-L.
 Arandi Miranda, n. 17.871 — art. 83.
 Levi Carneiro, n. 18.597 — art. 102.
 Manuel Moreira, n. 18.761 — art. 102.
 Oscar Gomes Cardini, n. 19.486 — art. 102.
 José B. Alves, n. 19.695 — art. 83.
 Eduardo Paes de Oliveira Júnior, n. 20.093 — arts. 83-81.
 Júlio Bertolam, n. 20.125 — art. 83.
 José Botelho Macedo Júnior, n. 20.998 — art. 83.
 Joaquim Ferreira Oliveira, n. 21.300 — art. 102.
 Alberto Rodrigues, n. 23.274 — art. 102.
 Antônio Xavier da Rocha, n. 23.397 — art. 102-257.
 Augusto Celestino Castro, n. 23.824 — art. 102.
 Manuel Alves Teixeira, n. 23.984 — art. 102.
 Jacob Rozossian, n. 24.719 — art. 248-L.
 Joaquim Correia Monteiro, n. 25.085 — art. 102.
 Antônio Nobrega, n. 25.116 — art. 102.
 Azarias Martins Vilela, n. 25.690 — art. 218-L.
 Conel Salgado Miranda, n. 25.914 — art. 102.
 Antônio Vicente Queiroz de Andrade, n. 26.677 — art. 102-257.
 Osvaldo Benevenuti, n. 27.177 — art. 102.
 Roberto Cardoso da Costa, n. 27.687 — arts. 102-257.
 Antônio de Oliveira, n. 27.945 — art. 248-L.
 João Brandão, n. 28.009 — art. 248-L.
 Nestor Andrade Nunes, n. 28.164 — art. 102.
 Jaime Pereira Melo, n. 28.171 — art. 102.
 Jorge B. O. Melo, n. 28.171 — art. 102.
 Arnaldo Gross, n. 29.271 — arts. 82-257.
 Mário Ribelo Oliveira, n. 30.745 — art. 83.
 Luiz Fernandes Barrozo, n. 30.750 — art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa, na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — O Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados: José Avelino Gonçalves de Andrade, Hélio Lobo, Vicente Cunha Barbosa, Sebastião Fernandes de Oliveira, Carlos Mário Barroso, Wilton Pereira da Fonseca, Louis Edward Le Bel, Edite Baena de Miranda, José Miranda Ferreira e Cunha, Dora Santoro, Antônio de Souza, Alfredo de Oliveira Branco, Alvaro Alves Costa, Rubem Brissac, Aluizio Guedes Bittencourt, Manuel Aciole Lins.
 Reprovados: 9.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDÊNCIA COM INSTALAÇÃO SANITÁRIA NA ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

1 — De ordem do Sr. Ministro, conforme despacho exarado em 4 de julho no processo n. S. E. 23.133-40, S. O. 189-40, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de uma dependência com instalação sanitária na Escola Nacional de Engenharia, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual.

Parágrafo único. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 29 de julho próximo os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão no Serviço de Obras, à Avenida Gra-

ça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, suas propostas que serão recebidas até 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

1 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 41:550\$00 (quarenta e um contos quinhentos e cinquenta mil réis).

V — Não serão aceitas as propostas que contêm redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para execução total da obra será no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empaladas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n. 19.987 de 13 de Maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

1 — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2 sub-consignação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." Inciso 02) Serviço de Obras do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Superintendente de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — No Serviço de Obras serão atendidas diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 10 de julho de 1940. — L. Barros, Chefe do 1-S.O.

Universidade do Brasil**ESCOLA ANA NERI**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para matrícula no curso de enfermeiras publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 12.297.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**Secção de Expediente e Contabilidade**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página número 12.654.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE DE CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 29 do mês p. findo, à página número 12.476.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente pelo Governo brasileiro como Consul dos Estados Unidos da América nesta Capital o Sr. Edward D. Mc Laughlin, Segundo Secretário da Embaixada daquele país. Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aos 10 de julho de 1940. — *J. R. de Macedo Soares*, Secretário Geral interino.

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente pelo Governo brasileiro como consul dos Estados Unidos da América nesta Capital o Senhor Prescott Childs, Segundo Secretário da Embaixada daquele país.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aos 11 de julho de 1940. — *J. R. de Macedo Soares*, Secretário Geral, interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado João Pedro Mendes, sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 60.000\$, de adiantamento recebido na Delegacia Fiscal do Maranhão e cuja aplicação foi julgada ilegal, de vez que, tendo sido concedido para o 1º trimestre, somente no 2º foram efetuados os pagamentos. (Decisão tomada na sessão de 7 maio último).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Augusto de Paula Trindade, agente postal de "Sta. Cruz da Aparecida", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 225\$3. ou, ainda, declarar o domicilio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de gratificação a maior recebida em 1927, (15\$0), idem do Decreto 5.025, de 1-10-26, idem, idem, (9\$0), saldo de renda, (122\$9), diferença de fórmulas, (78\$4). (Processo número 30.107).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

- N. 105.008-A — Balança.
- N. 107.094 — Leite.
- N. 107.119 — Mosquiteiro de vidro.

- N. 107.120 — Fole de couro.
- N. 107.122 — P-laboratório.
- N. 109.040-A — Altímetro e podómetro.
- N. 110.012-4-C — Diversos.
- N. 116.062 — Expediente.
- N. 116.063 — Lâmpadas.
- N. 131.033-4-A — Papel, tinta, etc.
- N. 145.29 — Ferragem.
- N. 227.146 — Ferragens.
- N. 245.003 — Lapis, etiquetas, etc.
- N. 262.032-G — Drogas.
- N. 409.017-22 — Livros.
- N. 413.131 — Correia, fio duplo.
- N. 415.045 — Armário p-livros.
- N. 421.049-A — Expediente.
- N. 421.052-B — Papel para desenho.
- N. 501.012 — Cadeiras para dactilógrafo.
- N. 504.024-6-B — Rio, cabo p-microfone e lanterna.}
- N. 504.036 — Tintas e papel.
- N. 505.035 — Clichés.
- N. 601.023-A — Expediente.
- N. 612.133 — Fardamento de brim.
- N. 614.044 — Mat. escolar.
- N. 615.109 — P-pintura.
- N. 615.211 — Paquímetro.
- N. 615.222 — Oleo.
- N. 624.133 — Arame.
- N. 626.009) Edital de — Pasta de couro p-mesa.
- N. 626.010) classe 12 — Pasta de couro p-mesa.
- N. 902.094-5-C — Ferragens.
- N. 902.094-5-D — Arruelas.
- N. 902.094-5-E — Porca, pregos de ferro, etc.
- N. 902.097 — Condensadores, fusíveis, etc.
- N. 902.098 — Motor Flyer Electric motor.
- N. 903.164-B — Água rás, etc.
- N. 903.256 — Macacão.
- N. 904.107-10-C — Arame de aço polido, etc.
- N. 904.305-6-B — Expediente.
- N. 904.422 — P-oficina.

Rio, 11 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 20 de junho de 1940, publicado às páginas ns. 12.382 e 12.383 do "Diário Oficial", de 28 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 37.518-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 1 de julho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Edital n. 8, de 1940**

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta Capital.

De ordem do senhor diretor do Domínio da União, contida no processo n. 37.518, de 1940, faço público que no dia 25 de julho de 1940, às 15 horas, à avenida Almirante Barroso n. 84, 6º pavimento, sala 618, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela comissão previamente designada por este Serviço Regional serão recebidas propostas para a compra das benfeitorias constantes do prédio n. 146 à avenida Pasteur e aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta Capital.

1 — É objeto desta concorrência a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno onde se acha o mesmo prédio edificado e do terreno contíguo e seguimento ao

terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, constituídos por terrenos de marinha e nacional interior. O terreno de marinha mede de testada 37,60ms. em curva; lado esquerdo, 6,15ms.; fundos, 36,60ms. em linha sinuosa; lado direito, 20,10ms. Confronta: pela frente com a avenida Pasteur; pelo lado direito com o prédio n. 154; pelo lado esquerdo com o prédio n. 138 e pelos fundos com terrenos dos prédios da rua General Severiano. O terreno nacional mede 17,00ms. pela linha paralela à avenida Pasteur, por 7,000ms. de extensão. Confronta: de um lado pelo resto do terreno do prédio n. 154, por um lado pelo prédio n. 146 e pelo outro lado e fundos com o terreno de propriedade de dona Hilda Khabd de Araujo Ferraz.

II — As alienações são feitas em virtude da autorização contida no Decreto-lei n. 2.231, de 25 de maio de 1940.

III — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em envelopes fechados sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$2.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação, que é de setecentos e noventa e oito contos de réis (798:000\$0).

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quarenta contos de réis (40:000\$0), em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a comissão para que cada um dos concorrentes rubricque as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre o anterior ou o que for sorteado, no caso de nenhum empatado oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for os imóveis adjudicados recusar-se de assinar a escritura de compra e venda e de constituição de enfiteuse perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado em aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda e constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do despacho de aprovação da minuta da escritura, apresentando o recibo de recolhimento da importância correspondentes à sua proposta à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — Os terrenos, que são parte de marinha e parte nacional interior, ficarão gravados com o foro anual a ser calculado oportunamente e sujeito ao pagamento dos laudêmios nas futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e demais preceitos da legislação dos terrenos de marinha e semelhantes.

Qualquer pedido de informação será prestado diretamente no gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de início mencionado.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 20 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

Serviço Regional no Distrito Federal

Comissão de Concorrências

Proposta apresentada para alteração da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificadas à rua da Alegria n. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta capital.

O abaixo assinado, residente à rua da Alegria n. 392, casa XI, de acordo com o edital de concorrência, sob o n. 7, publicado as folhas 11.060, do "Diário Oficial" de 10 de junho de 1940, declarando submeter-se às todas as cláusulas do citado edital e, bem assim, as demais exigências do Código de Contabilidade da União, vem pelo presente fazer a seguinte proposta para a preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificadas:

Proposta para o imóvel número 388 da rua da Alegria (terreno e prédio), 24:500\$0 (vinte e quatro contos e quinhentos mil réis);

Para o imóvel número 390 da rua da Alegria (terreno e prédio), 23:500\$0 (vinte e três contos e quinhentos mil réis);

Para os imóveis números 388 e 390, conjuntamente, da rua da Alegria (terrenos e prédios), 48:000\$0 (quarenta e oito contos de réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *Jesús Esteves Gândara*.
Serviço Regional no Distrito Federal, em 10 de julho de 1940.
— Respondendo pelo expediente, *Petrônio Barcelos*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 11 de julho de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1935.

Nomes dos interessados

Antunes — Joaquim.
Baglehole — D. P. G.
Borges — Mário Maldonado.
Canabrava — Elpidio.
Clark — Frederico Howard.
Dias — Delfídio Costa.
Ferreira — João.
Figueiredo — A.
Franceschi — Giuseppe.
Freitas — Rosa Menezes de.
Guimarães — Aurea Lemos.
Henriques — José Joaquim.
Matera — Vicente.
Oliveira — Jerônimo Pinto de.
Pimentel — Alvaro Mendes (Dr.)
Ressi — Alberto (Dr.)
Saavedra — Miguel de.
Salgado — José Bento.
Velasco — Antônio.

Departamento Nacional do Café

CAFES APREENDIDOS PELA AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-938, alterada, em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de café:

Número	Despachos		Sacas	Quota	Sacas apreendidas
	Data	Procedência			
1	2	3	4	5	6
33	29-11-37	Cambuci.....	34	Livre 37/38.....	1
68/74	3-3-38	Paraisópolis..	119	Livre 37/38.....	1

Ficam os interessados intimados a apresentar defesa a esta Agência, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

O capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão, intima ao senhor Silvestre de Almeida Araújo, a retirar no prazo de dez (10) dias, a chalana de pesca "Senhor do Bonfim", que se acha encalhada e em estado de abandono na praia do Cação, Ilha da Sapucaia, sob pena de ser a mesma desmanchada, por não estar mais em condições de navegar.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 do mês p. findo, à página n. 12.185.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO, EM RECIFE

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público, que a concorrência pública para construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Pernambuco, em Recife, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio último, fica transferida para o dia 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Diretor do Serviço de Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO**

Tendo em vista o que determina o art. 156, letra c, da Constituição da República de 10 de novembro de 1937, combinado com os arts. 238, § 2º, 254, parágrafo único, e 261, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com a circular n. 145, de 22 de novembro de 1935 do Departamento dos Correios e Telégrafos, intimo o carteiro da classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo), Francisco de Paula Costa, a comparecer, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente edital, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, perante a Comissão de Inquérito que funciona na Quarta Secção da mesma diretoria, afim de prestar declarações sobre o motivo por que vem faltando aos serviços da repartição, por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem comunicação, sob pena do correr o processo à sua revelia.

São Paulo, 25 de junho de 1940. — O presidente da Comissão de Inquérito, *Antonio Lisboa*, oficial administrativo I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Secção de Arquitetura e Engenharia****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NA ALA DO EDIFÍCIO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, LADO DA RUA BORJA CASTRO, NESTA CAPITAL.

A Comissão infra assinada, chama a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, às páginas 12.885 e 12.886.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Mario Telles da Silva, Roberto de Oliveira Borges, Heitor Pinto da Veiga e Leopoldo Schimmelpfeng*.

Secção de Arquitetura e Engenharia**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ALA DE CÂMARAS FRIAS DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA.

A Comissão infra assinada, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. ministro da Agricultura, tendo em vista o parecer da mesma Comissão, conforme despacho de 10 do corrente, resolveu aprovar a concorrência administrativa acima referida, realizada a 21 de junho último, e adjudicar à firma R. Rebecchi & Comp. a conclusão das obras acima aludidas pela importância de 1.661:255\$00 (mil seiscentos e sessenta e um contos duzentos e cinquenta e cinco mil réis), de acordo com a proposta pela mesma apresentada àquela concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Mario Telles da Silva, Roberto de Oliveira Borges, Heitor Pinto da Veiga e Leopoldo Schimmelpfeng*.

Secção de Arquitetura e Engenharia**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES DE CARGA NO EDIFÍCIO, EM CONSTRUÇÃO, DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, À PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, NESTA CAPITAL.

A Comissão infra assinada, chama a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no "Diário Oficial", de 8 do corrente mês, à página n. 13.073.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Mario Telles da Silva, Roberto de Oliveira Borges, Heitor Pinto da Veiga e Leopoldo Schimmelpfeng*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, atendendo a que o emprego dos produtos à base de cianuretos alcalinos como formicidas é desaconselhado pelos inconvenientes técnicos que apresenta e pelos perigos que oferece à vida humana; atendendo, também, a que o Decreto n. 20.452, de 28 de setembro de 1931, restringiu o comércio dos produtos à base de ácido cianídrico e determinou, no artigo 6º, que este Ministério regulasse o emprego do referido ácido na agricultura, torna público, de ordem do senhor ministro, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

1º — Que fica suspenso o registro e licenciamento dos formicidas à base de cianuretos e alcalinas.

2º — Que somente até 31 de dezembro de 1940 será permitida a venda dos formicidas registrados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal com essa composição química.

3º — Que, a partir de 1 de janeiro de 1941, os cianuretos alcalinos não poderão ser vendidos, nem expostos à venda como formicidas, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Licio da Silva Barros*, secretário.

Departamento Nacional da Produção Animal**DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL****INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA**

Chama-se a tenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 15**

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, na forma do art. 7º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinada com o art. 19, do regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, foram registrados nesta repartição as entidades a que se referem os processos abaixo relacionados:

Processo — Requerente — Localidade

- L. C. E. n. 993 — Monaco & Cia. Ltda. — São Paulo.
- L. C. E. n. 994 — Comp. Fluminense de Comércio e Indústria — Estado do Rio.
- L. C. E. n. 997 — Cirilo Eteoni — Estado de Minas Gerais.
- L. C. E. n. 1.000 — Ozório Fagundes Peixoto — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.001 — Jorge Thofehr & Cia. Ltda. — Estado do Rio Grande do Sul.
- L. C. E. n. 1.004 — Alves Lobato & Cia. — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.007 — V. Rossi & Cia. — Estado R. G. do Sul.
- L. C. E. n. 1.035 — Francisco Aveiro — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.037 — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.038 — S. Matos & Cia. — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.040 — Manuel Antônio Coelho — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.041 — Ribeiro & Soares — Estado do Rio.
- L. C. E. n. 1.042 — D. Pinho & Irmão — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.044 — Anibal Pereira Couto — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.043 — Antônio Gomes Leite — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.045 — José Pereira da Silva — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.046 — Avelino Carvalho — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.047 — Cruz Junior & Almeida — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.048 — Conceição & Simões — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.049 — Cristóbal Loreuzo Gonzalez — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.050 — Bernardino Alves — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.053 — J. C. de Almeida Filho — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.054 — Francisco Ferreira — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.055 — Jacinto e Irmão — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.057 — J. M. Teixeira & Lameira — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.058 — Antônio Tavares — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.071 — D. Alves — Estado do Rio.
- L. C. E. n. 1.072 — F. Soares & Filho — Estado do Rio.
- L. C. E. n. 1.073 — J. C. Duarte — Distrito Federal.
- L. C. E. n. 1.074 — Daniel da Costa — Estado do Rio.
- L. C. E. n. 1.075 — Manuel V. de Sousa — Estado do Rio.

L. C. E. n. 1.076 — Francisco de Sousa Monteiro Filho — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.100 — Francisco Coelho Barroso — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.101 — Francisco de Souza Barros — Estado do Rio.

L. C. E. n. 1.102 — Antônio Wilbert — Estado do Rio.

L. C. E. n. 1.103 — Manuel José Teixeira — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.105 — J. Assunção & Vasconcelos — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.104 — M. Costa Soares — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.106 — José Coelho — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.107 — João Pais Lopes dos Santos — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.108 — Antônio Pereira da Costa — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.109 — Joaquim Ferreira Loureiro — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.110 — Antônio Anelhe — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.111 — J. Gonçalves Igreja & Cia. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.112 — Davi Vitorino Ronda — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.113 — J. Rodrigues dos Santos — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.114 — Cicero de Sousa Castilho — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.118 — Sukeo Aoki & Irmão — São Paulo.

L. C. E. n. 1.120 — M. F. Santos & Cia. — Estado M. Gerais.

L. C. E. n. 1.121 — Guimarães & Duarte — Estado do Rio.

L. C. E. n. 1.122 — J. Taveira & Cia. — Estado do Rio.

L. C. E. n. 1.123 — Francisco Rocha — Estado do Rio.

L. C. E. n. 1.128 — Sá Ferreira & Cia. Ltda. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.129 — Postiga Areias & Cia. — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.130 — Manuel Garrido Carrera — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.131 — M. A. Nunes — Distrito Federal.

L. C. E. n. 1.132 — A. Lopes de Oliveira & Irmão — Distrito Federal.

Os interessados são convidados a comparecer a Seção de Registro e Controle Vitivinícola deste L. C. E. para receberem os certificados dos registros respectivos. Esses certificados, serão entregues, mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores devidamente habilitados, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, chefe da Seção de Registro e Controle Vitivinícolas. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grappa, nos termos dos arts 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 6.407.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Gregório Pedro, rua Teixeira de Sousa n. 5:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia Brasileira de Portos, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (6.151-40 — DNT. 237-G-32.)

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Carlos Nunes Vizeu, rua da Alfândega n. 176 — Rio de Janeiro:

Solicito vosso comparecimento Procuradoria Trabalho Palácio Trabalho quarto andar esplanada Castelo às 13 horas dia 29 (vinte e nove) julho 1940 afim ser cumprida decisão e pagar custas audiência Lúcio Andrade. (P. 11.818-39).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Agência de Representações Amendoeira S. A., em 2 de julho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob número 15.341, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1939, que aprovou alterações estatutárias, e elegeu os diretores presidente e gerente, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado e Silva, escriptorário da classe "E", passei a presente certidão, Rio de Janeiro, nove de julho de 1940. — *Lia Baena Machado e Silva*, escriptorário "E". Estavam coladas e inutilizadas estampilhas federais na importância de 20\$2. — Visto: *Ernesto Jencarelli*, diretor da Seção, interino.

(C. 7.178 — 11-7-1940 — 30\$6).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 587

Luiz Fossati, estabelecido à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 3º andar, sala 303, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junto ao processo, estar executando obras, reforma e acréscimo no prédio do Casino da Urea, à Avenida João Luiz Alves, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado infringindo assim as disposições do citado artigo 7º do Decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", colocar a referida taboleta sob pena de reincidência e bem assim, apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 312, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38º, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Primeira testemunha. — *Evander Piffer*.

Segunda testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Auto de constatação de infração n. 588

Carlos Bonádio, estabelecido à rua Visconde de Ilhorrat n. 550, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7º e 44 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junto ao processo, estar executando uma construção à rua Presidente João Pessoa, junto e depois do n. 113, na cidade de Niterói, sem constar da taboleta ali afixada o título profissional, a palavra "Licenciado" e estar seu nome abreviado, infringindo assim as disposições do artigo 7º e 44 por ser reincidente, todos do Decreto n. 23.569 acima mencionado, fica intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" retificar a referida taboleta e bem assim, apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 312, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1.000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra "a", e 44 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1ª testemunha — *Evander Piffer*.

2ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 589

Manuel Costa, estabelecido à rua do Ouvidor n. 160, 2º sala 9 na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5º e 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junto ao processo, estar construindo um prédio à rua Presidente João Pessoa, junto e depois do n. 113, na cidade de Niterói, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, acobertado pela assinatura do projeto pelo construtor licenciado Carlos Donário, infringindo assim o disposto nos artigos 5º e 8º do Decreto n. 23.569, acima citada fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a fazer o registro de que trata o artigo 8º do citado decreto, sob pena de reincidência e bem assim apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 312, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1ª testemunha — *Evander Piffer*.

2ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

SOCIEDADES ANONIMAS

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. 1869

Capital Autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital Realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de Reserva	\$ 20.000.000,00

BALANETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1940, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

(Carta patente expedida em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente)

Ativo

Letras descontadas	24.764:083\$000
Letras a receber por conta própria no exterior..	9.907:332\$500
Letras a receber por conta própria no interior..	68:367\$900
Letras a receber em cobrança do exterior	31.996:250\$000
Letras a receber em cobrança do interior	33.307:480\$000
Empréstimos em conta corrente	136.610:090\$300
Valores caucionados	81.287:036\$100
Valores depositados	157:440\$292\$700
Filiais no país	20.906:922\$400
Filiais no estrangeiro	75:933\$600
Correspondentes no país	2.536:751\$800
Correspondentes no estrangeiro	5.181\$700
Títulos pertencentes ao Banco	2.100:020\$600
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	81.415:124\$600
Diversas contas	47.813:336\$500
Total do ativo	636.264:203\$700

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente	166.574:771\$200
Depósitos com aviso prévio	47.222:705\$800
Valores em caução e em depósito	241.727:328\$800
Filiais no país	23.977:780\$800
Filiais no estrangeiro	25.309:932\$000
Correspondentes no país	1.164:505\$900
Correspondente no estrangeiro	439:431\$500
Credores por letras a cobrar	65.803:730\$000
Diversas contas	55.544:011\$700
Total do passivo	636.264:203\$700

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — The Royal Bank of Canada: S. McAlister, gerente. — R. J. Rogers, contador.

(C — 7.174 — 11-7-1940 — 98\$900,2)

CRÉDIT FONCIER DO BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	2.000\$000
Empréstimos em contas correntes	19.237:018\$123
Valores caucionados	8.191:221\$000
Correspondentes do exterior	22:185\$209
Correspondentes do interior	438:419\$542
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	20.775:348\$897
Hipotecas	3.435:936\$807
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	81:695\$313
No Banco do Brasil	210:552\$200
Em outros Bancos	23:193\$000
Diversas contas	3.140:205\$056
Total do Ativo	55.561:105\$177

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	17:068\$522
Depósitos em conta corrente sem juros	1.132:099\$049
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa Matriz	24.174:277\$024
Valores hipotecários	8.092:300\$000
Diversas contas	13.145:245\$062
Total do Passivo	55.561:105\$177

Diretor geral, C. Foullemier. — Chefe da Contabilidade, J. Mili.

(C. 7.171 — 11-7-940 — 63\$2.)

CRÉDITO COMERCIAL S. A.

BALANÇO GERAL, EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Móveis, utensílios e instalações	15:751\$700
Caixa em Bancos	916\$600
Caixa	181\$300
Ações em caução	3:000\$000
Diversas contas	302:247\$600
Total	322:097\$200

Passivo	
Capital	300:000\$000
Depósito da Diretoria	3:000\$000
Reservas gerais	15:041\$700
Diversas contas	4:053\$500
Total	322:097\$200

Crédito Comercial, S.A. — M. N. Gaio, guarda-livros. — Carlos Ignácio Coelho, gerente.

(7.147—11-7-40—42\$800).

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta Patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	20.691:081\$700
Letras em cobrança	1.089:309\$300
C/correntes garantidas	367:631\$400
Devedores diversos	882:999\$800
Correspondentes no interior	39:780\$400
Juros de apólices federais	137:625\$000
Valores caucionados	1.423:468\$100
Móveis e utensílios	78:572\$500
Hipotecas	253:686\$400
Garantias diversas	153:400\$000
Diversas contas	1.829:349\$800
Caixa:	
Em moeda corrente e diversos Bancos	204:784\$400
No Banco do Brasil	440:930\$700
Na Caixa Econômica do Rio de Janeiro	530:000\$000
Total	28.122:622\$500

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	153:507\$800
C/correntes de movimento	2.368:741\$000
Depósitos a prazo fixo	3.348:436\$800
Correspondentes no interior	16:836\$000
Credores p/títulos em cobrança	1.089:309\$300
Redescontos	11.027:051\$400
Bancos e caução	1.045:233\$200
Títulos e valores caucionados	1.423:468\$100
Letras a prêmio	387:268\$500
Credores p/garantias diversas	153:400\$000
Ordens de pagamento	52:713\$900
Diversas contas	2.051:713\$500
Total	28.122:622\$500

Silveira Ceglia, diretor. — C. G. Cruz, gerente. — S. da Gama Cruz Jor., contador.

(C — 7.179 — 11-7-1940 — 101\$0.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Títulos caucionados	40:000\$000
Imóveis	11.619:081\$300
Obrigações a receber	5:173\$800
Aluguéis a receber	85:996\$200
Despesas de instalação	37:957\$000
Total	11.779:208\$300

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva	301:650\$679
Lucros & Perdas	70:650\$321
Caução da diretoria	40:000\$000
Depósitos	26:250\$009
Obrigações a pagar	110:679\$000
Contas a pagar	28:000\$000
Contas correntes	2.909:057\$100
Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada	104:171\$200
Hipotecas	2.000:000\$000
Gratificações a pagar	8:750\$000
Dividendo	180:000\$000
Total	11.779:208\$300

Dr. Renato Rocha Miranda, diretor gerente. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1940

Débito	
Juros & descontos	43:929\$200
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	2:340\$000
Seguros	16:602\$000
Impostos	44:555\$500
Despesas gerais	15:752\$300
Honorários & ordenados	60:387\$500
Conservação de imóveis	42:241\$500
Gratificações	8:750\$000
Despesas de instalação	15:000\$000
Dividendo	180:000\$000
Fundo de reserva	20:365\$700
Saldo para o 2º semestre de 1940	70:650\$321
Total	520:574\$021

Crédito

Saldo do 2º semestre de 1939	67:359\$221
Aluguéis	453:214\$800
Total	520:574\$021

Dr. Renato Rocha Miranda, diretor-gerente. — Raul da Silva, contador.

(C-7.183 — 11-7-940 — 110\$2.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1940

Aos 24 dias do mês de junho de 1940, às 14 horas, achando-se reunidos todos os acionistas na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco ns. 110/112, oitavo andar, o Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro assume a presidência e convida para secretários os Srs. Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolfo Carneiro de Lacerda Machado. De-

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS

(Carta Patente n. 1.220)

Fundado em 1925 (carta patente n. 1.220)

Sede: Belo Horizonte, avenida Afonso Pena n. 726, Caixa Postal, 141. Filial: Rio de Janeiro, rua da Candelária, 4, Caixa Postal, 1.679. Agências: Alfenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Itabirito, Itaúna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraisópolis, Passos, Patos, Peçanha, Perdões, Pouso Alegre, Santa Barbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Tres Pontas.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Acionistas:		
Entradas a realizar	5.855:210\$000	
Ações caucionadas	80:000\$000	
Empréstimos:		
Hipotecários	2.002:556\$700	
Em Contas Correntes	33.417:166\$600	
Títulos Descontados	88.297:212\$800	123.716:936\$100
Imóveis	1.814:650\$600	
Títulos de renda	3.878:054\$200	
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição	4.101:096\$200	
Filial e agências	33.815:018\$800	
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior	63.557:711\$800	
Valores caucionados	55.797:692\$400	
Valores depositados	12.268:277\$200	
Valores hipotecados	4.259:535\$300	
Diversas contas	3.317:861\$600	

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em Bancos	21.310:053\$400	
Em outras espécies	49:805\$600	24.359:858\$700
		333.881:935\$900

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	4.500:000\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Depósitos:		
À vista	16.136:187\$200	
De aviso	50.728:851\$000	
Sem juros	666:425\$400	
A prazo fixo	56.670:629\$500	130.202:093\$100
Correspondentes:		
Saldo à sua disposição	3.128:558\$100	
Filial e agências	36.172:206\$600	
Cobrança de conta alheia	63.557:711\$800	
Garantias diversas	55.797:692\$400	
Títulos e valores em custódia	12.268:277\$200	
Garantias hipotecárias	4.259:535\$300	
Efeitos a pagar	566:691\$800	
Diversas contas	2.472:935\$900	
Dividendos	876:173\$400	
		333.881:935\$900

Presidente, José Bernardino Alves Junior. — Diretores: Clemente de Faria, José de Magalhães Pinto, Francisco Moreira da Costa, — Contador: Estanislau Pedro Boardman.

(C. 7.169 — 11-7-1940 — 163\$200).

S. A. "A PERSEVERANÇA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "A PERSEVERANÇA"

Aos 12 de junho de 1940, às 12 horas, na sede social à rua General Câmara, 23, 1º andar, sala dos fundos, reuniram-se os acionistas da Sociedade Anônima "A Perseverança" em número legal afim de elegerem o Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1940. A assembleia unanimemente aclamou para a presidência o Dr. Murilo Fontainha que escolheu para secretário o acionista Dr. Francisco Alves Duarte. O presidente ordenou que o secretário procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no "Diário Oficial", Seção I, de 3 de junho de 1940 e no "Jornal do Comércio" de 2 dos ditos mês e ano, nos seguintes termos: "S. A. A Perseverança". Ficam convocados os senhores acionistas para elegerem o Conselho Fiscal do exercício de 1940, no dia 12 deste mês, às 16 horas, na

pois de declarar que, estando representado todo o capital social, pode esta assembleia resolver quaisquer assuntos, manda o segundo secretário proceder à leitura do aviso de convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias 19 e 21 e no "Jornal do Brasil" nos dias 16, 18 e 19 do corrente mês de junho, assim redigido:

"Sociedade Anônima "Jornal do Brasil" — Assembleia Geral Extraordinária — Aviso de convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 21 de junho, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco ns. 110-112, 7º andar, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de resolver sobre a renúncia de funções do diretor-secretário, comunicada em carta de 4 do corrente mês, e assentar outras providências. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — A Diretoria."

O Sr. Presidente comunica então à assembleia ter recebido do Dr. Aníbal Freire da Fonseca uma carta, que se acha na mesa à disposição dos Srs. acionistas, na qual apresenta sua demissão do cargo de diretor-secretário.

Não podendo deixar de conformar-se em vista das razões dadas pelo digníssimo companheiro que se retira da diretoria, o Sr. Presidente agradece os relevantes serviços por ele prestados, e submete à decisão da assembleia o pedido de demissão, que é aceito com pesar por todos os acionistas.

Declara o Sr. Presidente que se deveria proceder à eleição de um novo diretor-secretário; mas uma proposta, assinada por todos os acionistas, acha-se na mesa, lembrando a supressão do cargo de diretor-secretário e reduzir a dois os membros da diretoria. O Sr. Presidente submete esta proposta à discussão e não havendo quem peça a palavra, passa-se à votação, sendo aprovada pela unanimidade dos acionistas.

O Sr. Presidente apresenta então à assembleia a modificação a fazer nos estatutos decorrente dessa deliberação, que diz respeito ao art. 6º, o qual deveria passar a ter a seguinte redação: "Art. 6º. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sob as designações de diretor-presidente e diretor-tesoureiro". O Sr. Presidente põe em discussão esta modificação e submete-a em seguida à votação, sendo a mesma aprovada por todos os acionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente manda redigir a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas. — E. Pereira Carneiro. — Sydney Haddock Lobo. — Adolfo Carneiro de Lacerda Machado. — José Pires do Rio. — João Luís dos Santos. — Albino Ferreira Serpa. — Osvaldo de Araújo.

(C. 7.180 — 11/7/40 — 81\$6).

COMPANHIA BANCÁRIA ÁUREA BRASILEIRA

Avenida Rio Branco n. 138

Carta Patente n. 111, de 15-5-1923

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	526:688\$000	
Empréstimos em conta caução	888:849\$000	
Empréstimos em conta corrente	142:869\$200	1.031:718\$200
Valores caucionados	20:000\$000	
Valores depositados	2.189:400\$000	
Empréstimos hipotecários	30:000\$000	
Correspondentes do interior	21:187\$300	
Títulos e propriedades da Companhia	6.813:951\$300	
Hipotecas	110:000\$000	
Caixa em moeda corrente	392:236\$000	
Caixa em depósito no Banco do Brasil	5:637\$400	
Caixa em outros Bancos	275:351\$000	
Diversas contas	1.076:714\$470	
Seção comercial	766:372\$770	
		13.259:263\$340

Passivo

Capital: Bancário	500:000\$000	
Capital: Comercial	500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.716:813\$000	
Depósitos em conta corrente com juros	2.087:350\$300	
Depósitos em conta corrente limitada	940:896\$600	
Depósitos em conta corrente popular	571:836\$900	
Depósitos a prazo fixo	1.178:033\$600	
Depósitos sem juros	12:953\$700	
Títulos em caução e em depósito	2.209:400\$000	
Valores hipotecários	110:000\$000	
Diversas contas	3.071:317\$500	
Seção comercial	330:631\$740	
		13.259:263\$340

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Jair Fom de Oliveira, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C. 7.175 — 11-7-40 — 88\$7)

sede social, à rua General Câmara, 23, 1º andar, depositando na Caixa, três dias antes da reunião, as ações. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. A Diretoria". Finda a leitura, pediu a palavra o acionista Dr. Justino Eugênio Fontainha que indicou a seguinte chapa: "Para Conselho Fiscal: — Dr. Evaristo de Freitas Castro, Dr. Deodoro Fontainha e Sr. Guilherme Geyer. Para Suplentes: Sr. Didur Freitas Castro, Alfredo Vargas Carnide e Alfredo Damásio Filho", para o exercício de 1940, até 31 de dezembro de 1940. Posta a votos a indicação, foi unanimemente aprovada. Achando-se presentes os membros do Conselho Fiscal, foram desde logo empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ordenou a mim secretário que lavrasse a presente ata que foi lida e achada conforme e unanimemente aprovada por todos que a assinaram. E eu, secretário, a lavei e subscrevi. — *Francisco Alves Duarte* — *Murillo Fontainha* — *Justino Eugênio Fontainha* — *Evaristo Freitas Castro* — *Deodoro Fontainha* — *Guilherme Geyer* — *Didur Freitas Castro* — *Alfredo Vargas Carnide* — *Alfredo Damásio Filho* — *Antonio Ferreira Coelho*.

(C. 7.149 — 11-7-1940 — 15\$0).

S. A. "BOA ESPERANÇA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "BOA ESPERANÇA"

Aos doze de junho de 1940, às 12 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 23, 1º andar, sala dos fundos, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Sociedade Anônima Boa Esperança, representando a totalidade do capital social afim de elegerem o conselho fiscal e suplentes, para o período de um ano até 15 de agosto de 1940. A assembleia, unanimemente, aclamou para a presidência o acionista Dr. Murilo Fontainha que escolheu para secretário o acionista Dr. Francisco Alves Duarte. O presidente ordenou que o secretário procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial*, seção I, de 3 de junho de 1940 e no *Jornal do Comércio* de 2 dos ditos mês e ano, nos seguintes termos: "S. A. Boa Esperança — Ficam convocados os senhores acionistas para elegerem o conselho fiscal do exercício de 1940, no dia 12 deste mês, às 12 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 23, 1º andar. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940." Finda a leitura pediu a palavra o acionista Oscar de Moura que indicou a seguinte chapa: — "Para conselho fiscal: José de Faria Lemos, Dr. Deodoro Fontainha e Antônio Ferreira Coelho. Para suplentes: Egidio Pinfildi, Pedro Salim e Francisco Lopes Cardoso, para o período de um ano até 15 de agosto de 1940. Posta a votos a indicação, foi unanimemente aprovada pela assembleia. Achando-se presentes os membros do conselho fiscal, foram desde logo empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ordenou a mim secretário que lavrasse a presente ata que uma vez lida e achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos assinada e subscrita por mim secretário que a lavei e subscrevi. — *Francisco Alves Duarte* — *Murillo Fontainha* — *Oscar de Moura* — *José de Faria Lemos* — *Deodoro Fontainha* — *Antonio Ferreira Coelho* — *Egidio Pinfildi* — *Pedro Salim* — *Francisco Lopes Cardoso*.

(C. 7.150 — 11-7-1940 — 15\$0)

RAILWAY EQUIPMENT COMPANY OF BRAZIL

(Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil, S. A.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1940

Aos doze de junho de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil, S.A.), à avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, reuniram-se às 14 horas, em assembleia geral ordinária, os acionistas da referida companhia, em sua totalidade representando 10.000 ações, conforme se verifica do livro de presença, para o fim especial de, nos termos da convocação publicada na imprensa, tomarem conhecimento dos atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, do parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Verificada a existência de número legal e não estando presente o presidente da companhia, assumiu a presidência da assembleia o Dr. Rodrigo Otávio Filho que convidou para 1º e 2º secretários os acionistas Srs. Renato de Oliveira e Henry N. Fuyat, ficando assim constituída a mesa.

Depois de lida pelo presidente a convocação da assembleia, disse o senhor presidente que ia proceder à leitura do relatório da diretoria. Pedindo a palavra o acionista Sr. Mário Kretzmann propôs fosse dispensada a leitura do relatório da diretoria por ter sido publicado e ser do conhecimento de todos.

Essa proposta não teve discussão e foi aprovada unanimemente.

Pedi então o senhor presidente que um dos membros do conselho fiscal lesse o seu parecer, o que foi feito pelo Dr. J. Stoll Gonçalves, e é do teor seguinte:

"O Conselho Fiscal da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil, S.A.), no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atentamente os atos e contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939. E tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas sejam aprovados pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — *Ruy Albertino Nunes da Rocha*. — *João Buarque de Macedo*. — *J. Stoll Gonçalves*."

Finda a leitura deste parecer foi o mesmo posto em discussão e como nenhum Sr. acionista pedisse a palavra, foi posto em votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Declarou então o senhor presidente que aprovado o parecer do conselho fiscal, a assembleia aprovava os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Passando a outro assunto constante da ordem do dia, comunicou o senhor presidente que ia proceder à eleição da diretoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, convidando os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada de acordo com a inscrição no livro de presenças.

Feita a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi apurada a eleição que deu o seguinte resultado: para presidente, Charles J. Hardy; para vice-presidente, W. J. Burke; para diretores, L. A. Blackford, H. C. Wick, S. Seymour Follwell e Rodrigo Otávio Filho, obtendo 10.000 votos cada um. Para membros efetivos do conselho fiscal foram eleitos os senhores doutores Rui Albertino Nunes da Rocha, João Buarque de Macedo e J. Stoll Gonçalves, e para suplentes do mesmo conselho os senhores doutores Guilherme Leão de Moura, Humberto Guerreiro de Castro e Sully de Sousa, obtendo 10.000 votos cada um. O Sr. presidente declarou todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos.

O Sr. presidente declarou que ofereceria a palavra a qualquer acionista e como ninguém a pedisse e nada mais havendo para ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos, conforme deliberação unânime da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *Renato de Oliveira*, 1º secretário. — *Henry N. Fuyat*, 2º secretário.

(C. 7.182 — 11-7-1940 — 122\$4)

VIGIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE JULHO DE 1940

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, Edifício Sulacap, às onze horas, compareceram os senhores acionistas da Vigia S. A., cujas assinaturas constam do livro de presença, às páginas nove e da presente ata, representando 403 ações, ou seja 4/5 (quatro quintos) do capital social, como se verifica do mesmo livro de presença. O Sr. Presidente, Dr. Luiz Anibal Falcão, pede a indicação do nome de um acionista para presidir os trabalhos, assumindo então a presidência, por aclamação dos acionistas presentes, o Sr. Dr. J. A. de Carvalho, o qual, declarando existir "quorum" para esta assembleia, e agradecendo, concluiu a constituição da mesa convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Marcelo Barragat e Augusto Moreira Coelho. O senhor Presidente pede ao senhor 1º Secretário para ler a convocação publicada no "Diário Oficial", nos dias 22 e 27 do mês de junho e 2 do fluente, do teor seguinte: "São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho próximo futuro, às onze horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social de cinquenta para duzentos contos de réis, bem como para modificação do artigo 17 dos estatutos. A proposta se acha, desde já, à disposição dos Srs. acionistas, na sede social. Ficam suspensas, até a realização da assembleia, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — A Diretoria." A seguir o senhor Presidente ordenou a leitura da citada proposta e respectivo parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o que se segue: "Aos senhores Acionistas da Companhia Vigia S. A. reunidos em assembleia geral extraordinária, expõe a Diretoria e propõe: "Para o desenvolvimento dos negócios da empresa o capital se tornou insuficiente, e assim, para ampliação das operações e fins sociais, a Diretoria tem a honra de propor à assembleia que o capital seja aumentado de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), representado por 1.500 (mil e quinhentas) ações do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, ficando o capital social elevado para 200:000\$000 (duzentos contos de réis). Para o fim proposto será feita, logo depois de aprovado e ultimado o aumento do capital, uma chamada de dez por cento, agindo a Diretoria, posteriormente, como julgar conveniente, fazendo as chamadas com a percentagem e nas épocas que reputar de interesse da empresa. As ações assim criadas pelo aumento do capital gozarão dos mesmos direitos das ações atuais e ficarão sujeitas às mesmas obrigações, tudo nos termos da lei e dos Estatutos. Desde que os Srs. Acionistas con-

cordem com essas providências, o art. 4º dos Estatutos passará a ser redigido da seguinte maneira: "O capital social é de duzentos contos de réis, representado por duas mil ações de valor nominal de cem mil réis cada uma, ao portador ou nominativas." Propõe, outrossim, a Diretoria que o artigo dezessete dos Estatutos passe a ter a seguinte redacção: "As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios pela imprensa, com o prazo de quinze dias. Parágrafo 1º. Não comparecendo número legal de acionistas após a primeira convocação, far-se-á segunda, com o prazo de quinze dias, e se findo esse prazo ainda não se realizar, far-se-á terceira, com o prazo de três dias, nela se deliberando com qualquer numero de acionistas presentes. Neste caso não será exigido o depósito prévio das ações, o que poderá ser feito no dia marcado para a realização da assembleia." Aproveita ainda a oportunidade para comunicar que o Sr. Augusto Niklaus Júnior pediu demissão do cargo de Diretor, em virtude de seus afazeres particulares, a despeito de ter a Diretoria insistido para reconsiderar a sua decisão. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — (Assinados) **Luiz Annibal Falcão**. — **Jacques Singery**. — **Aristide Pouchot-Lermans**.

"Parecer do Conselho Fiscal: Tomando conhecimento da proposta junta que sugere aumento do capital social de cincoenta para duzentos contos de réis representado por mil e quinhentas ações de valor nominal de cem mil réis cada uma, assim como modificação do artigo dezessete dos Estatutos, opinamos pela aprovação da proposta que, de fato, consulta os interesses da Sociedade, parecendo-nos assim conveniente a reforma dos Estatutos nestes pontos. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — (Assinados) **João Moraes Junior**. — **Manoel F. Gomes de Pinho**. — **Adriano Otavio Zander**. Declarou o Sr. Presidente que dava a palavra a qualquer dos Srs. Acionistas. Com a palavra, o acionista **Marcello Barragat** propõe que a assembleia nomeie um novo Diretor, lembrando o nome do Sr. José Correia Brandão de Melo, residente em São Paulo, o que se justifica pela necessidade de um administrador naquela cidade, tendo em vista a reorganização da Agência e seu futuro desenvolvimento. Em votação esta proposta, verificou-se unanimidade em sua aprovação, ficando assim eleito Diretor da Companhia o Sr. José Correia Brandão de Melo com mandato a terminar em 2 de julho de 1943. Como ninguém quisesse mais pedir a palavra, o Sr. Presidente submeteu à votação o aumento de capital e a reforma dos artigos quarto e décimo sétimo e seu parágrafo primeiro dos Estatutos, o que foi aprovado por unanimidade. Foi suspensa a sessão para ser lavrada esta ata, o que foi feito, digo, o que feito, foi a mesma lida depois de reaberta a sessão, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo redigida, escrita e lida por mim, primeiro secretário, que a assino com o Sr. Presidente, 2º secretário e demais acionistas que queiram, ficando a mesa autorizada a autenticar as cópias necessárias para o arquivamento e publicação. — **Marcello Barragat**, 1º Secretário. — **J. A. de Carvalho**, Presidente. — **Augusto Moreira Coelho**, 2º Secretário. — **Eduardo Moniz**. — **Arnaldo Lambert Coelho**. — **Augusto de Miranda Jordão**. — **Luiz Annibal Falcão**. — **Aristide Pouchot**. — **Lermans**. — **Henri Delport**. — **Eduardo Aceoly Pastor**. — **Moraes Vinicius de Carvalho**. Declaro que a presente representa cópia fiel da ata da assembleia geral extraordinária da Vigia S. A., realizada em 2 de julho de 1940, constando no livro próprio às folhas 15, 16 e 17. — **Marcello Barragat**, 1º Secretário.

Confere com o original. — **J. A. de Carvalho**, Presidente. — **Augusto Moreira Coelho**, 2º Secretário.

(C. 7.148—11-7-1940—140\$8)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM 28 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta (1940) —, às quinze horas (15h.00) —, achando-se reunidos no escritório da Companhia, à praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para onde foram convocados, por anúncio, conforme publicações feitas no "Jornal do Comércio", acionistas representando cento e quarenta e sete mil setecentas e cinquenta e oito (147.758) — ações, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. G.B.F. Neele, diretor presidente da Companhia, declara constituída e aberta a assembleia geral ordinária, por haver verificado a presença de mais do que o número legal exigido, e faz a indicação do Sr. Edgar Land Avelar para presidir-lá. Aprovada essa indicação, por aclamação de todos os acionistas presentes, assume o Sr. Edgar Land Avelar a presidência da assembleia e convida para secretários os senhores **Stuart Bruce Campbell** e **William Robert Allars**. Esclarece, a seguir, o senhor presidente não ser necessária a litura da ata da última assembleia, que foi ordinária, e teve lugar a vinte e oito de junho do ano próximo passado, visto como a mesma foi lida e aprovada naquela sessão; declarando, então, que os fins desta reunião são os constantes do anúncio de convocação, publicado por vezes, e com a antecedência legal, no "Jornal do Comércio", a saber: — Deliberação sobre as contas da administração, referentes ao ano social findo a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e nove (1939) —; eleição da diretoria para o triênio 1940/1942; eleição do conselho fiscal e seus suplentes; e, finalmente, decidirem sobre a autorização no diretor gerente para regularizar os livros a que se refere o artigo dezesseis (16) —, item sétimo (7º) dos Estatutos da Compa-

nhia. — Convida, então, um dos diretores presentes para fazer a leitura do relatório da diretoria, atinente ao exercício em aprovação. Essa leitura, foi, no entanto, dispensada pela assembleia, por proposta do Sr. **William Albert Wheatley**, por já se achar sobre a mesa o "Diário Oficial" da vespera, trazendo a publicação do mesmo relatório.

Passando-se à deliberação sobre as contas pede o senhor presidente da assembleia ao senhor comendador **João Reinaldo de Faria**, relator do parecer do conselho, para proceder à leitura do mesmo parecer, finda a qual é posto em discussão. Como ninguém quizesse usar da palavra, foi submetido a votos, sendo aprovadas, por unanimidade, as seguintes conclusões: — "São aprovadas as contas referentes ao ano social de 1939; — São, igualmente, aprovados os atos administrativos praticados durante o mesmo ano social. — Não votaram os diretores nem os fiscais do conselho. Seguindo a ordem dos trabalhos, o senhor presidente da assembleia passa a tratar da eleição dos diretores para o novo triênio social, e também dos fiscais e suplentes do conselho fiscal, na conformidade dos Estatutos vigentes, servindo de escrutinadores os senhores secretários; e, pede, então, aos senhores acionistas que preparem suas cédulas, entregando-as à mesa para a devida apuração. No final da votação, as cédulas recolhidas ofereceram o seguinte resultado:

Para diretores:

G.B.F. Neele	14.770 votos
Dr. Alcides Lins	14.770 votos
Dr. Justino Lisboa	14.770 votos
Dr. Guilherme Benjamin Weinschenck	14.770 votos
E.J. Clark	11.770 votos
Em branco	15 votos

Para fiscais do conselho:

Comendador João Reinaldo de Faria	14.770 votos
Edgar Land Avelar	14.775 votos
William Albert Wheatley	14.770 votos
Em branco	15 votos

Para suplentes do conselho fiscal:

Stuart Bruce Campbell	14.775 votos
Dr. Mário de França Miranda	14.775 votos
Robert William Allars	14.775 votos

Com o conhecimento desse resultado, levanta-se o Sr. presidente da assembleia e proclama, em voz alta, eleitos: Para diretores, os Srs. G.B.F. Neele, Dr. Alcides Lins, Dr. Justino Lisboa, Dr. Guilherme Benjamin Weinschenck e E. J. Clark. — Para fiscais do conselho: os Srs. comendador João Reinaldo de Faria, Edgar Land Avelar e William Albert Wheatley; e, finalmente, para suplentes do conselho fiscal, os Srs. Stuart Bruce Campbell, Dr. Mário de França Miranda e Robert William Allars. Ainda em seguimento dos trabalhos, passa então o Sr. presidente da Assembleia a tratar do último objeto da convocação: a autorização ao diretor gerente da Companhia para regularizar os livros a que se refere o artigo dezesseis (16) item sétimo (7º) dos Estatutos vigentes. Levanta-se, então, o Sr. G. B. F. Neele e, usando da palavra, principia por apresentar aos Srs. Acionistas presentes, em seu nome e no dos demais companheiros de Diretoria, o seu agradecimento por ver confirmada, mais uma vez, a prova de confiança que acabavam de lhes dar, com a reeleição para o novo triênio social; e, depois de fazer considerações sobre a situação econômico-financeira da Companhia, sentia satisfação em declarar que as negociações entre a Companhia e as autoridades do Estado do Rio de Janeiro, para novação e unificação dos contratos de carris elétricos se achavam agora a caminho de breve solução. A seguir esclarece aos Srs. acionistas a necessidade de se dar ao diretor gerente a autorização para completar a regularização dos livros anteriores à sua gestão, e ainda em vigor, referidos no artigo 16, item 7º dos estatutos, abrindo, numerando, rubricando e encerrando os mesmos, e os que, porventura, deixaram de ser completados nessa regularidade, por consultar os interesses da Companhia. O Sr. presidente da assembleia submete, então, à deliberação desta a solicitada autorização; e, porque ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi considerada aprovada, ficando o Sr. diretor gerente autorizado a tomar aquelas providências. Pede, então, a palavra, o Sr. Dr. Justino Lisboa, diretor gerente, para fazer o elogio do Dr. Adolfo Pereira de Figueiredo, que exerceu o cargo de diretor secretário da Companhia, e falecera a 3 de agosto do ano passado, no exercício desse cargo; e, solicita a inserção na ata de um voto de profundo pesar por esse acontecimento, no que foi acompanhado pelos demais diretores presentes. O Sr. Dr. Alcides Lins, também faz uso da palavra, propôs que se desse conhecimento dessa homenagem à família do pranteado companheiro desaparecido. Submetidas essas propostas à assembleia, todos os Sr. acionistas se levantaram, testemunhando sua sincera agudeza, sendo ambas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que conservem seus lugares, enquanto é concluída esta ata, a qual é lida pelo Sr. 1º secretário, e aprovada sem discussão, unanimemente, declarando, então o Sr. presidente encerrados os trabalhos, com o seu agradecimento aos Srs. acionistas pela presença à reunião. E eu, **Stuart Bruce Campbell**, 1º secretário, mandei fazer, conferi e assino a presente ata. — **Edgard Land Avelar**. — **Stuart Bruce Campbell**. — **Robert William Allars**.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM 28 DE JUNHO DE 1940.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta (1940), às dezesseis horas (16h.00), achando-se reunidos no escritório da Companhia, à praça 15 de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para onde foram convocados por anúncio, por vezes publicado no "Jornal do Comércio", para hoje, acionistas representando cento e quarenta e sete mil setecentas e cinquenta e oito (147.758) ações, como se verifica do livro de presença, o senhor G. B. F. Neele, diretor presidente da Companhia, declara constituída e aberta a assembleia geral extraordinária, por haver mais do que o número legal exigido, e indica para presidir-lhe o Sr. Stuart Bruce Campbell, indicação essa aceita por aclamação; e, assumindo este a presidência, convida para secretários os Srs. Edgar Land Acolar e Robert William Allars. O Sr. presidente informa, então, que não há leitura da ata da sessão anterior, que foi ordinária e se realizou às quinze horas (15h.00), por ter sido lida e aprovada na mesma sessão. A seguir, declara que o fim desta reunião extraordinária é para que os Srs. acionistas deliberem sobre a reforma parcial dos estatutos vigentes, consolidando-se os seus dispositivos, com inclusão das alterações de acordo com a proposta da Diretoria, como consta do respectivo anúncio de convocação. Convida, então, um dos diretores presentes para proceder à leitura da referida proposta.

Levantando-se o Sr. G. B. F. Neele, diretor presidente da Companhia, lê em voz alta, o seguinte projeto de reforma:

"Proposta da Diretoria da Companhia Cantareira e Viação Fluminense para ser submetida à consideração e deliberação da assembleia geral extraordinária dos acionistas, a realizar-se em 28 de junho de 1940. Srs. acionistas — Na necessidade de promover a reforma parcial dos Estatutos da Companhia, a Diretoria entendeu convocar-vos para a presente reunião extraordinária.

A modificação do artigo 10 se recomenda pelo uso e pela prática, de modo a ser evitado o exaustivo trabalho de, quando necessário, se provar a composição da Diretoria, ou a maioria de brasileiros, com a obrigação da apresentação de jornais com a publicação da ata da eleição, além da exibição dessa ata e outras exigências, sempre dispendiosas. A atual redação traz a designação do diretor presidente, do vice-presidente e do gerente.

O artigo 13 foi modificado apenas em consequência da nova redação do artigo 10.

A supressão do item 2º do artigo 14 decorre do fato de se ter tornado inoperante, por conter disposições obsoletas. Assim, esse artigo passará a ter sete incisos invés de oito.

A alteração introduzida no item 3º do artigo 15 está em conexão com as disposições do novo artigo 17 e com os mesmos fins; a do item 7º dá competência para fixação das atribuições dos dois diretores, cuja função não está especificada nos Estatutos reformados; e, ainda, a do item 8º se justifica pela necessidade de sua introdução. Um e outro, dos dois últimos, são acrescidos aos Estatutos.

O artigo 16 traz agora a competência do diretor vice-presidente, de acordo com o artigo 17, também reformado.

No art. 17 — agora 18 — as modificações introduzidas nos itens 2º, 3º e 4º visam, apenas, a adaptação dos Estatutos ao que a prática de muitos anos aconselha seja feito, facilitando providências de administração, tais como emissão de cheques, etc., facilitar ao diretor gerente a assinar contratos de menor importância, como de locações de propriedades da Companhia, transportes, arrecadação de taxas dos Governos e outros mais; assinar letras, cheques e outros papéis de crédito; promover o recebimento de contas de qualquer natureza em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, etc., etc., além de outras providências cuja atribuição se torna necessário designar pela própria natureza do cargo exercido; e, finalmente, assinar todos os contratos, com exceção dos que, taxativamente, competem ao diretor presidente. Esse artigo passa a ser subnumerado de 1 a 10.

A alteração introduzida no art. 25 — agora 26 — prorrogando o dia de reunião da assembleia geral ordinária, até 30 de junho, decorre da necessidade mostrada pela prática.

O Artigo 28, agora 29 —, mudou, apenas, a fixação do fundo de reserva para a Diretoria, em vez de pela Administração. Assim, a Diretoria vos convocou para a presente reunião extraordinária, conforme se vê do anúncio por vezes publicado no "Jornal do Comércio", prevista a antecedência legal, para a apresentação desta proposta de modificação parcial dos Estatutos vigentes. As modificações introduzidas, estão nos seguintes termos: — "Capítulo III — Da Administração — Artigo 10 — A Companhia é administrada por uma diretoria de cinco membros, em sua maioria brasileiros natos e composta dos seguintes cargos: Diretor-Presidente; Diretor-Vice-Presidente; Diretor-Gerente e mais dois Diretores. Todos eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos, decidindo a sorte, em caso de empate. — Artigo 13 — Em suas faltas ou substituídos um por outro, na ordem de sua eleição. Excetua-se o Diretor-Gerente por um outro, na ordem de sua eleição. Excetua-se o Diretor-Gerente que, nos seus impedimentos eventuais, será substituído

nas suas funções administrativas por funcionário da Companhia designado pela Diretoria. — § 1º. — Os diretores reunir-se-ão sempre em sessão quando tiverem de tomar quaisquer deliberações que não consistam em atos de mera administração ou à requisição de qualquer dos diretores. — § 2º. — As deliberações da Diretoria constarão de atas lançadas no respectivo livro. — § 3º. — As operações em que algum diretor tiver interesse oposto ao da Companhia, serão resolvidas pelos demais diretores, em sessão. — Artigo 14 — Compete à Diretoria: — 1º — Administrar e fiscalizar os negócios da Companhia, praticar todos os atos necessários ao seu objeto definido no Artigo 3º, transigir, contrair obrigações, alienar bens móveis de qualquer natureza, demandar e ser demandada; 2º — Desaparece — 3º — Passa a segundo: — Tratar com os poderes públicos, celebrar contratos, expedir regulamentos e providenciar livremente nos casos urgentes e imprevistos; 4º — Passa a terceiro — Fixar o dividendo semestral. — 5º — Passa a quarto: — Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual, com balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. 3º. — Passa a quinto: — Ouvir o Conselho Fiscal, nos casos aqui fixados ou sempre que convier, e fornecer-lhe os esclarecimentos que ele solicitar, para o bom desempenho de seu mandato. — 7º. — Passa a sexto: — Fixar a percentagem destinada a constituir o fundo de reserva. — 8º. — Passa a sétimo: — Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, as disposições da lei e destes Estatutos, e exercer as demais atribuições neles definidas. Artigo 25º. — Compete especialmente ao presidente: 1º — Superintender todos os negócios e operações da Companhia; 2º — Ser o órgão da Diretoria e representá-la em juízo e fora dele, podendo para isso constituir mandatários; 3º — Assinar os balanços da Companhia e todos os contratos com os poderes públicos e aprovar todos os demais contratos ou acordos em que a Companhia seja parte. 4º — Convocar as reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas desta e do Conselho Fiscal, e as da assembleia geral, ordinárias e extraordinárias; 5º — Presidir as ditas reuniões: as das assembleias gerais, porém, até a formação da mesa; 6º — Redigir, à vista dos dados e informações competentes, e de acordo com os outros diretores, o relatório anual de que trata o n. 4 do Artigo 14 — 7º (acrescentado): Fixar as atribuições dos dois Diretores, cuja função não está especificada nestes Estatutos. — 8º (acrescentado) — Aprovar as propostas do Diretor-Gerente referentes aos cargos de confiança e aos aumentos coletivos de salários. Artigo 16 — Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em todos os casos, de acordo com o Artigo 13 — dos presentes estatutos. Artigo 17 — Compete especialmente ao Diretor-Gerente: 1º Ocupar-se da direção e fiscalização dos diferentes serviços, que constituem o objeto da Companhia; 2º — Fazer a nomeação e demissão do pessoal ocupado naqueles serviços, bem como fixar e alterar os salários respectivos, exceção feita dos cargos de confiança e aumentos coletivos de salários; 3º — Fiscalizar os depósitos nos Bancos e contas pagas; 4º — Assinar letras, cheques e outros quaisquer papéis de crédito; promover o recebimento de contas de qualquer natureza em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; de juros de qualquer procedência e provenientes de títulos ou de saldos bancários; proceder ao levantamento de depósitos de qualquer natureza, judiciais ou extra-judiciais; em Caixas Econômicas ou outro qualquer estabelecimento de crédito, podendo, para tais fins, constituir mandatários. 5º — Velar pela guarda do dinheiro e valores pertencentes à Companhia; receber e pagar o que for devido; 6º — Depositar, no estabelecimento bancário que a Diretoria escolher, os saldos existentes em caixa; 7º — Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Companhia, exceto os que, por lei, devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo poder competente; 8º — Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das sessões conjuntas do Conselho Fiscal; 9º — Velar pela boa ordem do arquivo e da escrituração da Companhia; 10º (acrescentado): Assinar todos os contratos, com exceção dos que taxativamente competem ao Diretor Presidente, na forma dos presentes estatutos. Artigo 25 (agora 26): A reunião ordinária da Assembleia verificar-se-á sempre até o dia 30 de junho de cada ano; as extraordinárias sempre que forem convocadas. Artigo 28 (agora 29): fundo de reserva é tirado dos lucros líquidos de cada semestre e fixado pela Diretoria.

Em consequência das modificações propostas, os estatutos passam a ter 30 artigos, invés de 29, por ter sido desdobrado o artigo 16, que tem o novo número 17 e assim sucessivamente até o artigo 20.

Feita a consolidação dos dispositivos estatutários como reproduzidos acima, textualmente, já com inclusão das alterações propostas, terá então a Companhia, mediante vossa aprovação, o seu estatuto integral, para o necessário arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para toda a conveniência dos interesses sociais.

Presente a proposta de alteração ao Conselho Fiscal, este depois de bem estudar os dispositivos alterados, foi de parecer que merecem aprovação da assembleia, segundo se vê da leitura desse mesmo parecer, aqui anexado. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — G. B. F. Neele. — Alcides Lins. — Justino Lisboa. — E. J. Clark.

Terminada essa leitura o Sr. Presidente da assembleia pede ao Sr. Relator do Conselho Fiscal para ler o parecer dos fiscais, sobre aquela proposta. O Sr. Comendador João Reinaldo do Faria, relator, erguendo-se, lê o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, sobre a proposta da Diretoria, do 20 de junho de 1940, para reforma parcial dos Estatutos, a ser apresentado à Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, a realizar-se em 28 do mesmo mês e ano. Srs. Acionistas. O Conselho Fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, com a representação integral de seus membros abaixo assinados, tendo toma-

do conhecimento da proposta da digna Diretoria, de 20 do corrente mês. — capeada pela exposição de motivos, — para promover a reforma parcial dos Estatutos, e a estudado com a atenção merecida pela relevância do assunto que encerra vem de concluir que a mesma merece a vossa aprovação, por isso que foi projetada, exclusivamente, para melhor exercício de atribuições em benefício dos próprios interesses sociais. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — João Reinaldo de Faria. — Edgar Land Avelar. — William Albert Wheatley".

Concluída a leitura dos dois documentos acima transcritos, o Sr. Presidente da Assembléa convidou o Sr. 1º Secretário para fazer a leitura da consolidação dos dispositivos dos estatutos reformados, apresentada pelos Diretores da Companhia; e, terminada essa leitura, declarou o Sr. Presidente estar em discussão a proposta da Diretoria. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, submete a mesma a votação, sendo aprovada unanimemente; ficando, assim, parcialmente alterados os estatutos, no tocante a dispositivos dos Capítulos III, IV, V e VI, tomando a redação, exatamente, nos termos da audida proposta da Diretoria tal qual se acha transcrita nesta ata. Também por unanimidade foi aprovada a consolidação dos estatutos, com a assinatura de todos os acionistas presentes á reunião, a convite do Sr. Presidente, não tendo tomado parte nas votações acima os Diretores e os fiscais do Conselho.

Satisfeitos, assim, os fins da presente reunião, o Sr. Presidente apresenta os seus agradecimentos a todos os acionistas, pela sua presença e dá por encerrado os trabalhos; do que, para constar, se lavrou esta ata em duplicata, para ser assinada por todos os acionistas presentes, afim de que um dos exemplares seja arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio desta Capital, acompanhada da consolidação dos estatutos, ata esta que lida a seguir, pelo Sr. 1º Secretário, foi aprovada sem discussão. E eu, Edgar Land Avelar, 1º Secretário, mandei fazer, conferi e assino a presente ata, com os demais acionistas presentes. — Stuart Bruce Campbell. — Edgar Land Avelar. — Robert William Allars. — G. B. F. Neele. — Alcides Lins. — Justino Lisboa. — E. J. Clark. — William Albert Wheatley. — João Reynaldo de Faria. — Bank of London & South America, Ltd., R. F. Thomas.

(C. 7.144—11-7-40—295\$8.)

SOCIEDADE ANÔNIMA NACIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS

ATA DA 8.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA NACIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS "SANTA", REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1940

Aos treze dias do mês de maio de 1940, às quinze horas, reuniram-se, em terceira convocação os acionistas da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa —, na sede social, à rua da Assembléa, 104, 4º andar, salas 410-415, assumindo a presidência o Dr. Mário Rolim Telles, que convidou para secretário o major Tobias Filadelfo da Rocha e Dr. Nélcio Reis. Declarada aberta a sessão, mandou o Sr. presidente que se procedesse à leitura das convocações feitas no "Correio da Manhã" e no "Diário Oficial" desta capital. Em seguida foi lida a ata da 7.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 26 de janeiro de 1940, sendo a mesma aprovada. Com a palavra o major Filadelfo da Rocha, este apresentou a sua renúncia, bem como a do Sr. Dr. Decécio Rodrigues Correia respectivamente dos cargos de secretário e tesoureiro, salientando que o fazia em caracter irrevogável. O Sr. presidente lamentou o afastamento dos dois renunciantes, enaltecendo as qualidades e o devotamento demonstrados pelos mesmos durante o exercício dos seus cargos, pondo em seguida a votos as referidas renúncias. Com a palavra o Dr. Aurélio Silva, este disse que sómente em face da antecipada declaração de caracter irrevogável com que eram feitas as renúncias em apreço, votava concedendo e lamentando o afastamento dos dois valiosos elementos. A seguir o Dr. Pinto Guedes salientou que votava da forma isentiva pelos mesmos motivos expostos pelo Dr. Aurélio Silva, declarando que esperava, todavia, que os elementos ora renunciantes continuassem lá fora a cooperar no mesmo e elevado escopo que os reunira. Postas a votos as renúncias, foram aprovadas na forma dos pedidos. Antes de encerrar o expediente, o Sr. presidente convidou os acionistas que acompanhassem o Sr. major Tobias Filadelfo da Rocha até à porta. O Sr. presidente, voltando, passou à ordem do dia, declarando que convidava o Dr. Aurélio Silva para interinamente assumir a Secretaria da Sessão, o que foi aceito. O Sr. presidente declarou ainda que o principal motivo da reunião dizia respeito ao aumento do capital social nos termos da proposta formulada pela Diretoria e sobre a qual se pronunciara favoravelmente, o Conselho Fiscal, estando as referidas peças concebidas nos seguintes termos: "A Diretoria da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa — vem propôr aos seus acionistas o aumento do capital social para quinze mil contos de réis, com a colocação e emissão de cinquenta mil ações ordinárias nominativas de duzentos mil réis cada uma, no valor total de dez mil contos de réis, com os mesmos direitos e de acordo com o estabelecido nos Estatutos Sociais para as ações representativas do capital inicial. C valor considerável das aeronaves, acrescido da verba imprescindível à aquisição do combustível e óleo, justifica, plenamente, a necessidade de elevarmos o nosso capital. De outra parte, para estabelecer uma situação de igualdade entre todos os acionistas, a Direto-

ria pensou em recomendar a adoção de ações comuns, de modo a não estabelecer privilégio entre os nossos diversos colaboradores, proporcionando, assim, oportunidade a todos para o trabalho comum de engrandecimento do Brasil, através da sua aviação. Rio de Janeiro, 9 de março de 1940. A Diretoria: Dr. Mário Rolim Telles, Francisco de Paula Pinto Guedes, Tobias Filadelfo da Rocha e Decécio Rodrigues Corrêa". Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa — cumprindo o estatuido em lei das Sociedades Anônimas, é do parecer que a Assembléa geral dos Srs. Acionistas aprove a proposta da Diretoria, afim de que seja aumentado para quinze mil contos (15.000.000\$000) o capital social, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1940. — Francisco Dias Lacerda — Jorge Medeiros. — Kleper Cardoso. Após a leitura, não havendo quem se quisesse pronunciar a respeito, foi posta a proposta a votos, sendo a mesma unanimemente, aprovada, ficando, assim, a administração da Companhia, autorizada a promover o aumento do capital social para 15.000.000\$000 (quinze mil contos de réis) em cinquenta mil ações nominativas-ordinárias, de duzentos mil réis cada uma, pondo em execução as medidas legais. Com a palavra o acionista Elpidio Martins de Carvalho, este declara que alguns subscritores de ações relativos ao capital social ainda não tinham realizado, integralmente, os valores respectivos, propondo, por isso, ficasse a Diretoria incumbida de diligenciar de acordo com a lei, sendo a proposta aprovada. Pede a palavra o Dr. Pinto Guedes e declara que tendo a Assembléa Geral, de 10 de fevereiro de 1938, lhe atribuído ações a título de justa recompensa, vinha renunciar as mesmas, bem como às que lhe haviam sido transferidas como parte integrante dos bens e direitos constitutivos do capital inicial, afim de que todas essas ações, a que renunciava, ficassem livres para novos tomadores, no interesse da Companhia, restabelecendo-se, porém, o seu crédito anterior a vinte e nove de fevereiro, inclusive, de 1940, no valor de oitenta e oito contos de réis. Foi pela Assembléa aceita a renúncia do mesmo Senhor a respeito das ditas ações, e reconhecido o seu crédito na forma proposta. Com a palavra, a seguir, o Sr. Francisco Dias Lacerda declara que, tendo recebido do Dr. Pinto Guedes uma parte das ações que veem de ser renunciadas, com a sua anterior concordância, estava com ele inteiramente de acordo e também renunciava à parte que lhe coubera afim de que a totalidade das mesmas ações fosse restituída à Sociedade. Ainda com a palavra o mesmo Sr. Francisco Dias Lacerda diz que todos sabem ter o Dr. Pinto Guedes contribuído com serviços valiosos para a fundação da Companhia, além daqueles que tem prestado em favor desta no decorrer de toda a vida da Sociedade. Por isto, acrescentou, tomando em conta o ato nobre que o mesmo acabava de praticar, propunha que a Assembléa estabelecesse em favor do Dr. Francisco de Paula Pinto Guedes, pelos serviços que prestou para fundação e organização da Sociedade a gratificação consistente em dez por cento (10%), retirados dos lucros líquidos que forem verificados em cada balanço da Companhia. A proposta foi aceita com aprovação dos acionistas presentes, com exceção, apenas, do Dr. Pinto Guedes, que agradeceu a homenagem da Assembléa. O acionista Dr. Aurélio Silva pediu a palavra e disse estar inteiramente de acordo com a proposta, entretanto, como se tratava de assunto a ser ventilado em reunião especialmente convocada para tal fim, sugeria ficasse o Sr. Presidente autorizado a convocar nova Assembléa Extraordinária, na qual fosse deliberado sobre a proposta do Sr. Francisco Dias Lacerda, sendo esta sugestão aprovada. Não havendo quem mais quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por quarenta minutos, afim de ser lavrada a presente ata, depois do que reaberta foi esta lida e aprovada, sem objeção, pelo que vai assinada pelo Sr. Presidente, demais acionistas presentes, por mim, Nélcio Reis, que a fiz, servindo de 2º Secretário, e pelo Secretário interino que a subcreve, Aurélio Silva. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — Nélcio Reis, 2º Secretário. — Aurélio Silva, 1º Secretário interino. — Mário Rolim Telles. — Francisco de Paula Pinto Guedes. — Cap. Themistocles Soido de Barros Falcão. — Francisco Dias Lacerda. — Francisco Dias Lacerda, pp. Soc. Industrial e Comercial Sul Americana S. A. — Jorge Medeiros. — Elpidio Martins de Carvalho. — Raul Pinto Monteiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento do despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — S. An. T. A. — n 25 de junho de 1940, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob número 15.337, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 13 de maio de 1940, que aprovou a proposta do aumento de capital e autorizou a diretoria a tomar as providências necessárias para a sua efetivação. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriurário da Classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — Lia Baena Machado Silva. (Selado com 20\$200). — Visto. — Ernesto Jencarelli, Diretor da Secção, interino.

(C. 7.191 — 11-7-1940 — 225\$400).

BANCO BORGES

Fundado em 1936

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	8.560:611\$200
Empréstimos em contas correntes	15.865:928\$135
Letras em cobr. do exterior	767:920\$460
Letras em cobr. do interior	4.008:327\$550
Valores caucionados	17.128:853\$100
Valores depositados	23.059:703\$760
Garantias hipotecárias	11.822:272\$800
Correspondentes do exterior	578:711\$600
Correspondentes do interior	11.305:925\$600
Títulos de propriedade do Banco	2.220:878\$000
Hipotecas	3.339:786\$500

Caixa:

Em moeda corrente no banco, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	8.345:063\$335
Tesouro Nacional e depósito	109.000\$000
Ações caucionadas	80.000\$000
Móveis e utensílios	100.000\$000
Diversas contas	40:881\$200
Imóveis, (valor n/prédio à rua Alfândega n. 24	450.000\$000
Total do ativo	107.974:894\$380

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	383:100\$900
Fundo de reserva especial	191:550\$000
Depósitos em c/c com juros	29.428:781\$187
Depósitos a prazo fixo	6.126:888\$600
Depósito c/c sem juros	161:978\$630
Total do passivo	107.974:894\$380
Depósitos em c/cobr. do exterior	946:645\$460
Depósitos em c/cobr. do interior	7.094:363\$650
Títulos em caução e em depósito	44.254:898\$000
Valores hipotecários	11.822:272\$800
Correspondentes do exterior	407:240\$760
Correspondentes do interior	1.306:667\$800
Letras a pagar	167:378\$100
Apólices dep. Tesouro Nacional	100:000\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000
Diversas contas	153:126\$153
8º Dividendo a distribuir	750:000\$000

Total do passivo 107.974:894\$380Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Adriano Sá Júnior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente. — *Albano Guimarães Lello*, diretor. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO 1º SEMESTRE DE 1940

Débito

Despesas gerais, honorários da administração, ordenados do pessoal, impostos, selos e amortizações em diversas contas	794:616\$000
Fundo de reserva geral:	
10 % sobre os lucros líquidos	52:300\$000
Fundo de reserva especial:	
5 % idem, idem, para garantia de dividendos	26:150\$000
Dividendos:	
8º dividendo, à razão de 14 % ao ano, a distribuir	350:000\$000
Percentagem à diretoria:	
Sobre os lucros líquidos deste semestre	81:600\$000
Total do débito	1.304:666\$000

Crédito

Lucro bruto deste semestre em descontos, câmbio e demais operações, já deduzidos os juros pertencentes ao semestre futuro	1.304:666\$000
Total do crédito	1.304:666\$000

8º DIVIDENDO

A partir do próximo dia 15 do corrente, será pago, em u/caixa, o 8º dividendo das ações deste Banco, referente ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 14 % ao ano.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C 7.186 — 11-7-940 — 183\$6)

SOCIEDADES CIVIS**POLICLÍNICA DA ABOLIÇÃO****EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta cidade, sua sede e fóro, em 20 de maio de 1939, funcionando à rua da Abolição n. 125, compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se a prestar aos membros de seu quadro social, assistência clínica, cirúrgica e farmacêutica, dentro das diversas especialidades, bem como clínica dentária e outros benefícios previstos em capítulo especial de seus Estatutos.

É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, competindo ao primeiro o exercício da representação social, em juízo e fora dele.

Os atuais Estatutos poderão ser reformados em qualquer época em que se torne necessária essa medida, a critério da Diretoria e mediante votação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, respeitadas as prescrições da alínea b do art. 23.

A Policlínica só poderá ser dissolvida por proposta do Conselho Diretor e mediante decisão de dois terços dos sócios profissionais e da assembléia geral especialmente convocada para tal fim, sendo, nesse caso, o remanescente do seu patrimônio, depois de solvidos todos os seus compromissos doado a instituição de fins idênticos ou educativos, a critério da mesma assembléia geral.

São considerados fundadores todos os que subscreveram a ata de Fundação e cujos nomes constam dos Estatutos.

Diretoria atual: Presidente, Dr. Emilio Hídal, brasileiro, médico, casado, residente à rua Bolívar, n. 87, ap. 72; Secretário Dr. Humberto José Lauria, brasileiro, médico, solteiro, residente à rua da Abolição 125; Tesoureiro, Dr. Nelson Capareli, brasileiro, médico, solteiro e residente à rua Barão de Ubatuba n. 40. — *A Diretoria*.

(C — 7.170 — 11-7-940 — 42\$8)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DE M. GONÇALVES & CIA.

Fundada em 5 de maio de 1936

Sede: rua Paula Brito n. 51 (Andaraí)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1940

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, em sua sede à rua Paula Brito n. 51, Andaraí, presentes vinte e dois sócios quites, representando número legalmente estatuído, conforme assinaturas no livro de presença, o Sr. Presidente declarou que, havendo número legal, abria a assembléia e após fazer uma exposição de motivos, sob a convocação desta assembléia manda que o Sr. 1º Secretário proceda a leitura da ata da assembléia geral ordinária, realizada em 11 de maio de 1940, na qual foi deliberado a dissolução da sociedade; afim de ser ratificada pela assembléia a referida dissolução, cumprindo com as exigências da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, afim de ser retirado o capital nela depositado. Finda a leitura, o Sr. Presidente submete a mesma à discussão e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, o Sr. Presidente dá a mesma por aprovada. E nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, depois de lida, foi submetida à assembléia, sendo unanimemente aprovada.

E vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, 1º secretário e pelo 2º secretário. — *Edmundo Vaz*, presidente. — *Manoel Pinto*, 1º secretário. — *Nelson Machado*, 2º secretário.

(C. 7.259 — 10/7/40 — 107\$1 — 3 vezes)

ANÚNCIOS**Banco do Brasil****68º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço público que o sexagésimo oitavo dividendo de 15\$0 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1940, será pago a partir do dia 22 do corrente, na seguinte ordem:

- Dia 22 — Bancos.
- Dia 23 — Casas Bancárias.
- Dia 24 — Casas Comerciais portadoras de títulos.
- Dia 25 — Letras A e B.
- Dia 26 — Letras C a I.
- Dia 27 — Letras J a M.
- Dia 29 — Manuel e Maria.
- Dia 30 — Letras N a Z.

A partir de 31 de julho serão pagas indistintamente todas as letras.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *P. M. Lima*, superintendente.

A Praça

Eljasz Levenkron, estabelecido nesta praça, à rua dos Arcos número 71, e com filial à rua do Catete n. 245, declara à praça, seus credores e amigos que, nesta data vendeu a sua referida filial com todo o seu "stock", instalações, móveis e utensílios, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, ao Sr. Gdali Akerman, que não assume nenhum passivo, continuando este sob a responsabilidade da casa matriz, à rua dos Arcos n. 78. Pede-se a todos que tiverem algum impedimento a alegar com relação à venda feita, fazê-lo por escrito dentro do prazo de 45 dias a contar da presente publicação em duas vias, uma dirigida ao signatário da presente e outra ao comprador.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Eljasz Levenkron*.
De acordo: *Gdali Akerman*.
Reconheço as firmas de Eljasz Levenkron e Gdali Akerman.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.
(C. 7.190—11-7-940—7986—3 vezes)

A Praça

Secundino Martins Baltar, estabelecido nesta praça com fábrica de móveis, à rua General Caldwell n. 175, avisa a todos os seus credores e amigos que, em data de hoje, prometeu vender a sua referida fábrica ao Sr. Adolfo Schachtman, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, devendo a venda ser ultimada dentro do prazo de 45 dias a contar da primeira publicação deste aviso, não assumindo o comprador nenhum passivo. Pede-se a todos que tiverem algum impedimento a alegar, fazê-lo dentro do prazo indicado por escrito e em duas vias, devendo uma ser endereçada ao declarante e a outra ao promissário comprador que é estabelecido à rua do Catete n. 100.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Secundino Martins Baltar*.
De acordo: *Adolpho Schachtman*.
Reconheço as firmas de Secundino Martins Baltar e Adolpho Schachtman.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.
(C. 7.189—11-7-940—7986—3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 19 do corrente, 5 apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %, averbadas em nome de Beatriz Ribeiro de Sousa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(C. 7.188—11-7-940—1333)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Fernando Alvares de Sousa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 19 do corrente, 2 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom., pertencentes a Leopoldina e Maria Luiza, filhas do finado Raul Rodrigues Martins.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(C. 7.187—11-7-940—1333)

Edifício Iramaya

Todos os Srs. co-proprietários desse Edifício são convidados a tomar parte na assembléia geral ordinária, a realizar-se às 20 horas da quinta-feira, 25 de julho, no salão do Bar, à Avenida Atlântica ns. 122 e 124. Ordem do dia: Seguro contra fogo e prestação de conta do primeiro semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — O síndico, Dr. *Gastão R. Sharp*.
(C. 7.185—11-7-940—1333)

Sindicato Médico Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente convoco os Srs. sindicalizados, em pleno gozo dos direitos sociais, para uma assembléia geral extraordinária destinada a tratar de interesses da "Casa do Médico", finalidade, obrigações, funcionamento, etc., no dia 16 do corrente, às 21 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 133, 3º andar. — *Arnaldo Cavalcanti*, 1º secretário.
(C. 7.176—11-7-940—1533)

Skoda Brasileira S. A.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à rua Primeiro de Março n. 6, 6º andar, os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1 a 3, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.181—11-7-940—2081—2 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de julho de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.145—11-7-940—5581—3 vezes)

Declaração**CONHECIMENTO EXTRAVIADO**

E. Johnston & Co., Limited, estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, agentes do vapor holandês "Alpherat", de propriedade da Rotterdam-Zuid Amerika Lijn, Rotterdam, procedente de Rotterdam, entrado neste porto em 25 de maio de 1940, declaram que receberam comunicação da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, com escritório à rua da Alfândega ns. 100/2, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 1 da carga de Rotterdam para o Rio de Janeiro, referente à seguinte partida:

"Marcas"
C S
9063

Rio de Janeiro — Ns. 1/6 — 6 caixas de Sais de Bismuto, pesando bruto 369,3 quilos e líquido 270 quilos.

embarcadas por N. V. Amstedamsche Chininefabriek, alegando serem consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos nele estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

P. p. E. Johnston & Co., Limited (agentes do vapor), *Ivor T. Morgan*.

Reconheço a firma supra de Ivor T. Morgan.

Rio, 10 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(C. 7.168—11-7-940—11282—3 vezes)

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Do dia 22 do corrente em diante paga-se, no escritório desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1º andar, o 51º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1940, na razão de 12 % ao ano (12\$0 por ação).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.172—11-7-940—1082)

Usinas Francisco Vasconcelos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8º andar, nesta Cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos nas partes relativas à denominação da sociedade e à natureza das suas ações.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C. 7.173—11-7-940—4980—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi meu passaporte português e toda documentação anexa.

Rio, 9 de julho de 1940. — *Luiz Martins Borges*.

Reconheço a firma de Luiz Martins Borges.

Rio, 9 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 7.128—9-7-940—30\$6—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 29 de julho próximo futuro, às 15 horas, no escritório da Companhia, à Praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratar e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da diretoria relativos ao exercício de 1939;

b) eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 431, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.927—27-6-940—70\$4—3 vezes)

Banco Nacional de Descontos**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

São convidados os acionistas do Banco Nacional de Descontos a receber, a partir de 15 do corrente, o 1º dividendo de capital referente ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 8 % ao ano. — *A Diretoria*.

(C. 7.146—11-7-940—10\$2)

Sociedade Anônima White Martins

Rua São Pedro n. 67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de tomarem conhecimento e aprovarem os atos praticados pela diretoria para legalização do aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 14 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.262—10-7-940—52\$0—3 vezes)

A Praça

Cofermat — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., faz saber que foi extraviado o conhecimento de carga n. 18, referente a 470 vols. de barras de ferro descarregados do vapor nor. "Trondanger", entrada em 2 de julho de 1940.

"Cofermat" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. — *J. Leite*. — *J. Somaglino*.

Reconheço as firmas de J. Leite e J. Somaglino.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueredo*, substituto.

(C. 7.163—9-7-940—45\$9—3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas do Banco Brasileiro de Crédito a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 49, às 16 horas, no dia 25 do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, eleição de um cargo vago na Diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.130—9-7-940—52\$0—3 vezes)